

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
CENTRO DE CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS**

CLARISSA BUENO WANDSCHEER

O ESTADO NA PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DA SOCIODIVERSIDADE

CURITIBA

2011

CLARISSA BUENO WANDSCHEER

O ESTADO NA PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DA SOCIODIVERSIDADE

Tese apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito à obtenção do grau de Doutor em Direito Econômico e Socioambiental.

Área de concentração: Sociedades e Direito

Orientador: Prof. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho

CURITIBA

2011

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR
Biblioteca Central

W245e 2011	Wandscheer, Clarissa Bueno O Estado na proteção da biodiversidade e da sociodiversidade / Clarissa Bueno Wandscheer ; orientador, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. – 2011. 195 f. ; 30 cm
	Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2011 Bibliografia: f. 186-193
	1. Estado. 2. Diversidade biológica. 3. Direitos humanos. 4. Recursos naturais - Conservação. 5. Direito ambiental. I. Souza Filho, Carlos Frederico Marés de. II. Pontifícia Universidade Católica do Paraná de Pós-Graduação em Direito. III. Título.
	Doris 4. ed. – 341.22

Ao meu orientador Dr. Marés, pelo apoio e parceria para a realização desta tese.
Ao Francisco pelo companheirismo e paciência durante a pesquisa e elaboração desta tese.
Aos meus pais e familiares pela compreensão e estímulo em todas as horas.
Aos Professores Dr. Diego Iturralde, Dr. François Lartigue e Dra. Susann Vallentin Hjorth Boisen do Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social – Doctorado en Antropología pela orientação na pesquisa desenvolvida no México.
À Karyn pela paciência e dedicação em revisar o texto.
E a todos os amigos que de uma forma ou de outra me estimularam e me ajudaram nesta caminhada.
Agradeço também a CAPES pelo apoio à pesquisa no Brasil.

RESUMO

O Estado-nação vem sofrendo alterações desde sua concepção. O momento em que vive necessita uma profunda mudança relacionada a uma efetiva proteção da biodiversidade e da sociodiversidade, por questões de sobrevivência do próprio ser humano e do planeta. Para entender essa necessidade foi preciso analisar os antecedentes da formação da ideia de Estado-nação, já que são as influências sofridas na sua concepção que explicam sua estreita ligação com a economia e, portanto, as mudanças terão que re-estruturar a ordem social e econômica. Os elementos do Estado: povo, território e poder soberano têm sua concepção atrelada ao aspecto econômico; pois a unidade do povo surge a partir da identidade linguística propiciada pela impressão de livros e jornais; o território se define como limite de circulação de moeda e cobrança de impostos; e o poder soberano se fortalece como garantidor da ordem jurídica, ou seja, dos contratos. Ainda que o Estado-nação seja a melhor opção para a organização da sociedade precisa de uma re-estruturação que compreenda a diversidade de povos e reconheça a essencialidade da natureza sem lhe atribuir sempre um valor de mercado. A reestruturação atinge também o Direito por ser o mecanismo de funcionamento e caracterização do Estado. É por meio da lei que se ampliam ou restringem direitos, inclusive os referentes à biodiversidade e à sociodiversidade. A mudança dos institutos, Direito e Estado, deve ser no sentido de deixar de beneficiar o sistema econômico capitalista valorizando o homem, em sua individualidade e em seus coletivos e não mais somente como mão-de-obra, reconhecendo a importância da natureza como um todo essencial para a sobrevivência e não apenas o que possa ser insumo para a produção capitalista. A re-estruturação do Estado inclui a incorporação de valores éticos e morais da sociodiversidade, reconhecendo a heterogeneidade de povos, e protegendo a natureza em si mesma.

Palavras-chave: Estado, Biodiversidade, Sociodiversidade, Direito, Sistema Econômico.

ABSTRACT

The nation state has been changing since its inception. At the moment, it is in need of a profound change in order to effectively protect biological and social diversity, to guarantee the survival of human beings and the planet. To understand this need for change, it is necessary to analyze the background influences on the formation of the Nation-state, its close link with the economy, and therefore, the changes that will have to be made in re-structuring the social and economic order. The elements of the State, people and territory, have their sovereign power tied to an economic aspect. The unity of the people arises from the linguistic identity provided by the printing of books and newspapers. The territory is delimited as the area of currency circulation and collection of taxes. The sovereign power is strengthened as the result of being the guarantor of the justice system, i.e. contracts. Although the Nation-state is the best option for the organization of society, a re-structuring needs to be made that considers the diversity of people, and recognizes the essential nature of free will, without assignation of market value. The restructuring designates the law as the the functioning character and operating mechanism of the state. The institutions, State and Law, must cease to benefit the capitalist economic system, by emphasizing man's individuality and collective nature, instead as simply manpower, recognizing the importance of nature for survival and not just an input to the capitalist system of production. The restructuring of the state includes the incorporation of ethical and moral values of social diversity, recognizing the heterogeneity of people and protecting nature in itself.

Key-words: State, Biodiversity, Social diversity, Law, Economic System.

RESUMEN

El Estado-nación ha ido cambiando desde su concepción. En el momento en que él vive se necesita un cambio profundo en las relaciones con la protección efectiva de la biodiversidad y la diversidad social, como una cuestión de supervivencia de los seres humanos y el planeta. Para entender este requisito fue necesario analizar los antecedentes de la formación de la idea de Estado-nación, ya que las influencias son experimentados en la concepción que explican su estrecha vinculación con la economía y por lo tanto los cambios tendrán que reestructurar el orden social y economía. Los elementos del Estado: territorio, pueblo, y poder soberano tienen están ligados al aspecto económico. Por la unidad del pueblo surge de la identidad lingüística proporcionada por la impresión de libros y periódicos. El territorio se define como el límite de la circulación de divisas y recaudación de impuestos. Y el poder soberano se fortalece como garante del sistema jurídico, es decir, los contratos. Aunque el Estado-nación es la mejor opción para la organización de la sociedad necesita una reestructuración para entender la diversidad de los pueblos y reconocer la importancia de la naturaleza de sin estar asigna un valor de mercado e a ella. La reestructuración también afecta a la ley para ser el mecanismo de funcionamiento y caracterización del estado. Es a través de la ley que amplían o restringen los derechos, incluidas las relativas a la biodiversidad y la diversidad social. El cambio de los institutos, El Derecho y El Estado, debe ser de dejar de beneficiarse el sistema económico capitalista haciendo hincapié en la individualidad del hombre y sus derechos colectivos y no sólo como mano de obra, reconociendo la importancia de la naturaleza como un bien esencial para la supervivencia y no sólo lo que se puede entrar a la producción capitalista. La reestructuración del Estado incluye la incorporación de valores éticos y morales de la diversidad social, reconociendo la diversidad de los pueblos, y protección de la naturaleza en sí misma

Palabras-clave: Estado, Biodiversidad, Diversidad Social, Derecho, Sistema Económico

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	09
2 CONCEITO DE ESTADO-NAÇÃO.....	14
2.1 ELEMENTOS DO ESTADO.....	14
2.1.1 Povo.....	15
2.1.2 Território.....	24
2.1.3 Soberania.....	26
2.2 TEÓRICOS DO ESTADO.....	28
2.3 COMO O DIREITO VIABILIZA A ATUAÇÃO DO ESTADO.....	40
3 O ESTADO E O SISTEMA ECONÔMICO.....	44
3.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	44
3.2 O ESTADO E O CAPITALISMO.....	51
3.3 O ESTADO, O DIREITO E O SISTEMA ECONÔMICO.....	61
3.4 O ESTADO INTERVINDO NA ÁREA ECONÔMICA POR MEIO DO DIREITO.....	75
3.4.1 Sesmarias.....	75
3.4.2 O Direito do Trabalho.....	80
3.4.3 Lei de propriedade industrial do Brasil.....	88
3.5 A REDUÇÃO DO HOMEM EM MÃO DE OBRA E A NATUREZA EM RECURSOS NATURAIS.....	93
4 POR UMA MUDANÇA NECESSÁRIA.....	115
4.1 RAZÕES PARA A MUDANÇA DA ATUAÇÃO DO ESTADO: O ESTADO NA DEFESA DA PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E SOCIODIVERSIDADE.....	116
4.2 CONSTITUIÇÕES LATINO-AMERICANAS: MUDANÇAS QUE JÁ OCORRERAM.....	132
4.3 O DIREITO E O ESTADO COMO INSTRUMENTO DE MUDANÇA.....	145
4.3.1 Do Estado liberal ao Estado social: insuficiências.....	146
4.3.2 Recuperação dos poderes do povo que foram usurpados pelo Estado-nação.....	154
4.3.3 Re-estruturação do Estado-nação.....	157
5 CONCLUSÃO.....	161

REFERÊNCIAS.....	168
ANEXOS.....	176

1 INTRODUÇÃO

O Estado é o instituto por meio do qual se organizaram as sociedades. O Estado é uma instituição que se consolida no século XX com uma estrutura compartimentada, burocratizada e monocultural. O Estado-nação aplica o monismo jurídico e a homogeneidade social. Portanto, o objetivo dessa tese é demonstrar que o Estado-nação deve transformar-se em um Estado plural, reconhecendo a diversidade em sua estrutura e funcionamento. Essa alteração está relacionada a uma maior proteção dos direitos da biodiversidade e da sociodiversidade, por questões de sobrevivência do próprio homem e do planeta. Para isso é necessário passar pelos antecedentes da formação da ideia de Estado-nação, já que a partir das influências sofridas nos períodos de sua concepção pode-se explicar sua ligação com a economia e as razões para uma re-estruturação da ordem estatal.

No segundo capítulo pretende-se demonstrar como o desenvolvimento da ideia de Estado esteve atrelada ao desenvolvimento econômico, ou seja, como as modificações na economia refletiram na concepção de território, de povo e de soberania.

O povo adquire unidade a partir de elementos que os ligam como comunidade. O jornal foi um elemento importante, pois permitiu que a comunidade se conectasse no tempo. Os romances se destacaram em razão de apresentarem descrições de locais comuns, criando a ideia de unidade espacial.

A indústria de livros e de jornais auxiliou na formação da consciência nacional. Criou campos unificados de intercâmbio de línguas faladas. Isso fez com que a enorme diversidade de “falantes” de inglês, francês ou espanhol pudessem se comunicar por meio impresso, já que dialogando, a compreensão era quase impossível. O capitalismo impresso deu apoio para a linguagem, por meio de uma firme estrutura escrita, o que ajudou a forjar a imagem de antiguidade tão fundamental para a ideia subjetiva da nação.

O uso do território e sua delimitação também são influenciados pelo capitalismo, pois o território deixa de ser um elemento para a sobrevivência e transforma-se em um insumo para a produção e especulação. Além disso, o território de limites flexíveis passa a ser definido, em outras palavras, são estabelecidas fronteiras, que permitiram o desenvolvimento capitalista em face dos controles tributários, comerciais e a emissão de moeda.

A soberania se destaca, pois garantiu uma unidade de jurisdição, ou seja, de resolução de conflitos, tendo em vista que a decisão real era superior a dos barões e senhores feudais. Esse poder central aumenta com a emissão de moedas, pois as moedas reais tinham um âmbito de circulação maior que as demais. A prerrogativa do Rei se manifesta na cobrança de

impostos que iniciam de maneira excepcional e tornam-se periódicos para a manutenção da estrutura estatal que se desenvolvia.

Ainda neste capítulo se apresentará autores que justificaram o surgimento e a existência do Estado-nação com base na existência de um contrato social. Ainda que partindo de premissas diferentes, Hobbes, Locke e Rousseau chegaram ao mesmo lugar, ou seja, que a formação do Estado-nação é a melhor opção para organizar a vida em sociedade. Hobbes justificou o Estado-nação para garantir a sobrevivência do homem e evitar a iminência de guerra constante. Locke defendeu a criação do Estado-nação para garantir a proteção da propriedade privada. E Rousseau apoiou o Estado-nação como um instrumento capaz de proteger tanto os bens como as pessoas. Assim, no estado social o homem perde a liberdade natural de poder se apropriar de tudo que suas forças permitirem e ganha a liberdade civil e a garantia da propriedade por parte do Estado.

Por fim, se observou que Hobbes, Locke e Rousseau defenderam a existência do Estado como entidade superior e mais forte, capaz de impor a ordem e/ou à lei para todos os demais, garantindo a legitimidade da propriedade. Uma vez que, inicialmente, se autorizou a apropriação dos espaços disponíveis, ou seja, do meio ambiente e da natureza, com a proteção dessa entidade chamada de Estado, a qual foi conferida legitimidade com base em um contrato universal e foi dado poderes superiores aos de qualquer indivíduo, como o poder de dizer o direito e de usar a força, tudo com a justificativa de garantia da ordem e bem estar sociais.

O último tema a ser tratado no capítulo 1 refere-se ao Direito, como ele contribuiu para o estabelecimento do Estado-nação tendo em vista que foi seu instrumento organizador. Permitiu ao Estado estabelecer os limites de atuação individual, organizar as forças de coerção sobre o povo e organizar a atividade econômica.

A imprecisão do Direito favoreceu a aplicação das leis em benefício do sistema econômico e sua expansão, pois ao elaborar leis de interesse público se estava, na verdade, incentivando a atividade capitalista de produção. Além disso, nos Estados Latino-americanos o Direito tem uma concepção ocidental, sua estrutura e forma de pensar acompanham os Estados-nação europeus, o que dificulta o reconhecimento e a proteção da sociodiversidade, pois sua lógica não aparece nos Estados que estão presentes.

No terceiro capítulo o objetivo é demonstrar a relação do Estado com o sistema econômico capitalista e como o Direito foi e é utilizado para garantir a expansão desse sistema. Inicia-se com a questão da transformação do sistema produtivo agrícola de subsistência, para agricultura intensiva e para a indústria. Houve a eliminação das terras

comunais, a apropriação individual da terra, a expulsão dos camponeses do campo, o desenvolvimento industrial, a exploração da mão-de-obra camponesa nas cidades.

A revolução industrial deu visibilidade ao processo capitalista de produção que se desenvolvia desde os cercamentos na Inglaterra. Isso ocorreu porque nesse momento estavam presentes os elementos necessários para o sistema capitalista: concentração dos meios de produção nas mãos de poucos, oferta de mão-de-obra dos sem terra e sem riqueza e um mercado consumidor crescente pelos mais diversos itens de consumo.

O processo capitalista de produção é fruto de um desenvolvimento histórico e determinado, que teve seu início na Inglaterra e se espalhou por toda a Europa Continental iniciando pela França. Esse processo só ocorreu pela adoção de práticas que permitiram e legitimaram a acumulação originária do capital, que permitiu que bens de uso coletivo fossem apropriados individualmente, como no caso das terras comuns e que o trabalho alheio beneficiasse somente uma pessoa, como no caso do trabalho escravo. Tudo isso ocorreu pela força do Estado e do Direito.

O sistema capitalista pode se expandir por meio do Estado-nação pois esse garantiu um interligação entre os territórios, estabeleceu a divisão internacional do trabalho e foi responsável pela disciplina necessária para o trabalho nas fábricas. Portanto, a lógica de que o poder está nas mãos dos possuidores de riquezas permanece com o desenvolvimento do sistema de mercado no século XVIII e na sua consolidação nos anos seguintes. Em outras palavras, o Estado desde sua origem preenche o papel de garantidor da estrutura de trabalho, fazendo a intermediação entre empregados e empregadores.

Os Estados-nação estão ligados entre si pelo sistema econômico que se intensifica com a globalização econômica. Quanto mais Estados-nação adotarem o sistema capitalista de produção maior será a interdependência recíproca de um país para com outro na garantia de sua ordem interna. Isso reflete na organização do aspecto social, nas condições de trabalho e nas expectativas de lucros, por exemplo. A relação entre os Estados-nação se dá em diferentes esferas: tecnológicas, de divisão de trabalho e oferta de mão-de-obra, do planejamento econômico, etc.

A relação do Direito com o Estado está no marco legal. Pois a Constituição de um Estado-nação marca seu nascimento, estabelece seu ordenamento jurídico e reconhece o Estado como o único legítimo para utilizar a força, seja a de polícia, seja a dos poderes institucionais (executivo, legislativo e judiciário). O Estado foi criado em um momento histórico preciso e determinado e sua forma foi exportada para o mundo, impulsionada pelo surgimento do sistema capitalista de produção.

O Direito sofre influências de normas internacionais, muitas delas relacionadas a questões econômicas. A participação organizadora de órgãos internacionais como a Organização Mundial do Comércio, Organização Mundial da Propriedade Intelectual, o Banco Mundial e outros, é cada vez mais forte para determinar a atuação do próprio Estado.

É objeto do terceiro capítulo uma discussão sobre participação do Estado na organização do modo de produção, ou seja, como o Estado por meio do Direito transformou as relações com a terra e a natureza em relações econômicas. Assim, para esclarecer a relação triangular do Estado, do Direito e da Economia, será abordado alguns exemplos de leis que foram implementadas pelo Estado brasileiro em benefício da acumulação de capital, ou seja, para garantir o funcionamento e/ou o desenvolvimento do sistema de produção capitalista. Como é o caso das leis de sesmarias, das normas do trabalho e da lei de propriedade intelectual.

As crises são inevitáveis no sistema capitalista. Elas constituem momentos de desequilíbrio no sistema de produção e, em consequência, causam instabilidade social e política. Isso ocorre porque o modelo de produção está voltado para a super-acumulação. Para resolver as crises, o Estado se utiliza do Direito, que até o momento, não alterou o sistema de produção. Ao contrário concedeu elementos para a sua re-produção e re-construção. Deixando a sociedade vulnerável para novas crises.

Será exposto ainda no terceiro capítulo a questão da transformação do homem em mão-de-obra, da terra em propriedade e da natureza em recursos naturais. Essa transição ocorre com a substituição dos valores de uso pelos valores de troca. Os valores de uso são atribuídos aos bens de acordo com o grau de necessidade, ou seja, quanto mais importante para a sobrevivência do homem, maior será o valor de uso. Ao passo que o valor de troca é atribuído ao bem pelo mercado, ou seja, quanto se paga por esse bem/produto no mercado.

Para a inclusão do homem no sistema produtivo foi necessária uma alteração no seu padrão de produção, pois agora lhe exigia uma produtividade constante, independentemente de ser necessária para a sua subsistência. De outro lado, a natureza não estava mais acessível a todos, era preciso um trabalho para poder adquirir os bens mínimos. E esse trabalho foi padronizado.

A natureza deixa de ser representada ou entendida como meio ambiente e passa a ser vista como recursos naturais, tendo em vista que é dado um determinado valor para cada uma das partes naturais, como ocorre com a política de pagamentos por serviços ambientais, se quantifica o valor de um bosque, ou como prevê a Política Nacional de Recursos Hídricos a

cobrança pelo uso da água, ou seja, o estabelecimento de um valor para um bem de difícil valoração, em face da sua essencialidade.

A apropriação da natureza também se manifesta na transformação do meio ambiente e na identificação das alterações boas e das alterações ruins, ou seja, das que terão valor das que serão desvalorizadas. Há a apropriação das paisagens naturais, como nos casos dos parques nacionais, das paisagens artificiais, como as cidades que adquirem valor por seu caráter histórico, artístico ou tecnológico, moderno.

No quarto e último capítulo serão tratadas as razões que motivam o Direito e o Estado a atuarem na proteção da biodiversidade e da sociodiversidade como: a proteção do trabalho, evitar o desperdício e a destruição das forças de trabalho e da natureza, impedir e diminuir o consumismo, evitar as crises cíclicas do sistema que prejudicam os sem riqueza, reconhecer que há um limite para a expansão capitalista, e o reconhecimento do meio ambiente como bem comum e difuso.

Será objeto desse capítulo a exposição de algumas modificações que já ocorreram como se observa em algumas Constituições Latino-americanas com a incorporação de novos conceitos e objetivos como o bem viver ou bom viver, o reconhecimento da biodiversidade e da sociodiversidade, a alteração de estruturas estatais com a participação dos povos tradicionais.

Também será exposto a insuficiência do Estado social em substituição ao Estado liberal na garantia e na efetivação de direitos e por isso a necessidade de um novo modelo de Estado. Um Estado capaz de atuar em prol do bem comum, do bem viver e não como mecanismo reprodutor das desigualdades sociais e garantidor da expansão capitalista. Para isso defende-se a retomada do poder soberano pelo povo, o que significa um Estado protetor do homem e da natureza e não do sistema econômico. Pois, houve um desvirtuamento das funções estatais, a máquina imaginada para organizar a sociedade se tornou autônoma e passou a utilizar os poderes soberanos em seu próprio proveito.

E por fim defende-se uma re-estruturação do Estado-nação e do Direito como solução para o problema da expansão indefinida do capitalismo e suas crises cíclicas com a elaboração de uma nova forma de convivência do homem entre si e com a natureza.

2 CONCEITO DE ESTADO-NAÇÃO

Como exposto na introdução o objetivo da tese é demonstrar que o Estado-nação deve transformar-se, ou seja, deve modificar seu eixo de atuação deixando de atender aos interesses econômicos para garantir os direitos da biodiversidade e da sociodiversidade, por questões de sobrevivência do próprio homem e do planeta. E para isso é necessário passar pelos antecedentes da formação da ideia de Estado-nação, já que a partir das influências sofridas nos períodos de sua concepção pode-se explicar sua ligação com a economia.

A intenção desse capítulo é demonstrar como o desenvolvimento da ideia de Estado esteve atrelada ao desenvolvimento econômico, ou seja, como as modificações na economia refletiram na concepção de território, de povo e de soberania.

Esse capítulo está estruturado da seguinte maneira: na primeira parte apresentar-se-á os elementos do Estado: povo, território e soberania; e sua relação com o desenvolvimento econômico, concretização e estabilidade dos Estados-nação na ordem interna e internacional. Na segunda parte será tratado o conceito e as justificativas para a criação do Estado a partir do posicionamento de Hobbes, Locke e Rousseau, autores que corroboraram na formação da ideia de Estado-nação que está presente até os dias de hoje. Por último, apresentar-se-á uma análise da imprecisão do Direito.

2.1 ELEMENTOS DO ESTADO

É importante desenvolver o tema relacionado aos elementos do Estado, ou seja, povo, território e soberania ou poder soberano, para estabelecer as relações e interpretações dadas a esses elementos a partir do interesse econômico. Observar-se-á no decorrer como a ideia de povo contribuiu para a formação do Estado e como foi criada com o incentivo do comércio. Ainda será possível perceber como o território deixou de ter funções de subsistência e passou a ser visto como riqueza, isto é passou a ser objeto da especulação imobiliária, o que não levou em consideração a produtividade e contribuiu para a formação de latifúndios. E, por fim, como o poder soberano foi e é utilizado para atender os auspícios de acumulação e concentração de riqueza ao invés dos interesses de bem viver.

2.1.1 Povo

Um dos elementos que compõem o Estado é o povo, que é identificado por possuir um vínculo jurídico com o Estado-nação ao qual pertence, o que implica um conjunto de deveres e direitos de ambos os lados. Mas para chegar ao que é o povo hoje é importante analisar, brevemente, como esse povo se reuniu e contribuiu para a formação da ideia de Estado.

O povo é identificado por um sentimento de unidade, que poderia ser expresso com a ideia de nacionalismo. E que segundo Anderson é um dos valores mais universalmente legítimos na vida política de nosso tempo. (1993. p.19).

Para Anderson a nação seria uma comunidade política imaginada, limitada e soberana. É imaginada porque mesmo partindo da menor nação os seus membros nunca conhecerão uns aos outros, em suas palavras: “é imaginada porque mesmo os membros da menor nação jamais conhecerão a maioria de seus compatriotas, não os verão nem sequer ouvirão falar de sua comunidade.¹” (ANDERSON, 1993. p.23).

A nação como comunidade imaginada também é apoiada por Löwy que entende

com alegria, a maioria dos marxistas que lidam hoje com a questão nacional compreendeu muito bem que as nações não podem ser definidas em termos puramente objetivos - mesmo que estes estejam longe de ser irrelevantes – mas que são comunidades imaginadas, criações culturais. (LÖWY, 2003. p.264).

O movimento de formação da nação e, em consequência, do nacionalismo tem por objetivo criar uma identidade e uma auto-consciência onde não existiam naturalmente. E é essa ideia de identidade que vai impulsionar a formação de comunidades até chegar ao Estado-nação.

A própria ideia na Nação, segundo Anderson, está relacionada com o estabelecimento e/ou reconhecimento de limites, ou seja, de fronteiras, pois ao lado já inicia outro Estado, com sua própria nação e espírito de nacionalismo. E está presente nesse sentimento nacionalista compartilhado uma sensação de companheirismo entre seus compatriotas e/ou cidadãos.

A nação é imaginada limitada porque até a maior delas, tenha talvez um bilhão de seres humanos vivos, tem limites finitos, apesar de elástico (...) É imaginada como uma comunidade porque, independentemente da desigualdade e da exploração que pode prevalecer, em cada caso, a nação é sempre concebida como uma amizade profunda, horizontal².(ANDERSON, 1993. pp.24-25).

¹ Texto original: es imaginada porque aun los miembros de la nación más pequeña no conocerán jamás a la mayoría de sus compatriotas, no los verán ni oirán siquiera hablar de su comunión.

² Texto original: La nación se imagina limitada porque incluso la mayor de ellas, que alberga tal vez a mil

A ideia da nação permitiu a transformação do destino, tendo em vista que passa da fatalidade para a imortalidade, ou seja, o homem morre, mas sua nação continua, pois: “se entende geralmente que os estados nacionais são "novos" e "históricos", as nações a que dão uma expressão política se valem de um passado imemorial, e buscam um futuro ilimitado, o que é ainda mais importante³.” (ANDERSON, 1993. p.29).

A ideia de nação foi se desenvolvendo inicialmente de forma inconsciente até que tomou corpo e forma em fins do século XVIII e início do século XIX, quando serão promovidas abertamente pelos estados-nação, já devidamente constituídos.

Assim, “no final do século XVIII, a revolução francesa inaugurou formalmente este Estado [Contemporâneo], fundando na Constituição que o organiza e descreve, garantindo os direitos dos cidadãos.” (MARÉS, 2003, p.232).

Para Anderson o “descobrimento” contribuiu para o desenvolvimento de um espírito de nação, ou seja, de uma comunidade imaginada inteiramente nova na história mundial. Destaca-se que a coesão comunitária era garantida, inicialmente, pela manutenção de línguas sagradas e cultos religiosos [considerados universais]. E com os “descobrimientos” inicia-se uma nova fase de organização social que culminará com a formação do Estado-nação.

É impressionante que este liberal [John Lynch] proponha ainda a “extinção” dos índios, em parte “declarados isentos de impostos” e “outorgando-lhes a propriedade privada da terra”, em lugar de exterminá-los com rifles e micróbios, como começaram a fazer os herdeiros de Brasil, Argentina e Estados Unidos. Nota-se também, juntamente com uma crueldade paternalista vigorava um otimismo cósmico: o índio pode em último caso ser salvo, redimido: pela impregnação com o semen “civilizado” dos brancos, e com a aquisição da propriedade privada, como todos⁴. (ANDERSON, 1993. p.32).

Nesse trecho já se pode observar que houve a participação do processo capitalista de produção para o surgimento da ideia de Nação e, em consequência, de povo. Isso porque, a

millones de seres humanos vivos, tiene fronteras finitas, aunque elásticas (...) se imagina como comunidad porque, independientemente de la desigualdad y la explotación que en efecto puedan prevalecer en cada caso, la nación se concibe siempre como un compañerismo profundo, horizontal.

³ Texto original: si se concede generalmente que los estados nacionales son “nuevos” e “históricos”, las naciones a las que dan una expresión política presumen siempre de un pasado inmemorial, y miran un futuro ilimitado, lo que es aún más importante.

⁴ Texto original: Cuán notable resulta que este liberal [John Lynch] proponga todavía la “extinción” de los indios, en parte “declarándolos libres de tributo” y “otorgándolos la propiedad privada de la tierra”, en lugar de exterminarlos con rifles y microbios, como empezarán a hacerlo pronto sus herederos de Brasil, Argentina y los Estados Unidos. Adviértase también, junto con la crueldad condescendiente, un optimismo cósmico: el indio es en última instancia redimible: por su impregnación con el “civilizado” semen de los blancos, y con la adquisición de propiedad privada, como todos.

possibilidade de tornar os indígenas civilizados estava no incentivo para adquirir propriedade, ou seja, de abandonar modos coletivos de produção e adotar a produção individual da terra.

Além dessa política colonizadora de purificação do sangue e a defesa da propriedade privada é possível, também, identificar a ligação entre a formação do Estado com o capitalismo através do processo da impressão de livros e folhetos. Pois, por meio desse material, romances e contos, foi possível representar o imaginário coletivo e desenvolver uma ligação fictícia entre os indivíduos.

A literatura novelística foi um dos elementos que contribuiu para a criação e desenvolvimento do sentimento de comunidade imaginada, depois transformada em nação.

Os romances contribuíram para difundir uma sensação de comunidade, por meio de descrição de locais visualizados por toda a comunidade e/ou grupo em um determinado período de tempo, em regiões em que as pessoas possuíam costumes em comum. Outro elemento foi o lançamento de jornais, já que nesse momento tem-se a conexão da comunidade que se refere à datas, ou seja, ao momento da ocorrência dos fatos. Note-se que:

a conexão imaginada deriva das fontes relacionadas indiretamente. A primeira é simplesmente a coincidência no tempo (calendário). A data que aparece no topo do jornal, o emblema mais importante, fornece a conexão essencial: o progresso constante no tempo homogêneo e vazio (...). A segunda fonte de conexão se encontra na relação entre jornal como forma de livro, e o mercado (...). Em um sentido muito especial, o livro foi o primeiro produto industrial produzido em massa, no estilo moderno⁵.(ANDERSON, 1993. p.57/58/59).

Essa circulação de informações locais, notícias, se ampliou nas fases posteriores e permitiu que regiões mais vastas se identificassem umas com as outras. Observa-se que a impressão de livros iniciou-se com os livros religiosos, mas essa modalidade tinha uma limitação, ou seja, o latim era o idioma dos textos sagrados, dos rituais religiosos, principalmente na Europa, e por isso poucas pessoas possuíam esse conhecimento. Mais especificamente os clérigos.

Assim, num primeiro momento as recentes gráficas, que não podem ser comparadas as de hoje, atenderam essa necessidade, mas passado algum tempo descobriram outro nicho para o mercado de livros, expandindo a impressão para livros de romances.

⁵ Texto original: esta conexión imaginada deriva de dos fuentes indirectamente relacionadas. La primera es simplemente la coincidencia en el calendario. La fecha que aparece en la parte superior del periódico, su emblema más importante, provee la conexión esencial: el avance sostenido del tiempo homogéneo, vacío. (...). La segunda fuente de la conexión imaginada se encuentra en la relación existente entre el periódico, como forma de libro, y el mercado. (...). En un sentido bastante especial, el libro fue el primer producto industrial producido en masa, al estilo moderno.

Tem-se então o desenvolvimento do mercado de livros, romances, em idiomas falados e regionalizados, pois dessa maneira a incipiente indústria gráfica poderia ampliar-se infinitamente, pensando nos milhares de leitores que poderiam atingir no caso de adotarem publicações em idioma locais.

No século XVI uma parte muito pequena da população total da Europa era bilingue; (...). Então, como agora, a maior parte da humanidade era monolíngue. A lógica do capitalismo significava que já saturado o mercado elitista de latim, chegava o momento dos mercados potencialmente grandes representados pelas massas monolíngues⁶.(ANDERSON, 1993. p.64/65).

Portanto, utilização de línguas vernáculas foi outro elemento que auxiliou na formação da ideia de nação [essa comunidade imaginada] como instrumento de centralização administrativa. Vê-se que “os idiomas [antigos] eram usados pelos funcionários para o exercício da função. Não havia nenhuma ideia da imposição sistemática de um idioma a vários povos submetidos à dinastias⁷ [reinos].”(ANDERSON, 1993. p.70). A imposição de um idioma vai acontecer em momento posterior, já que a identificação com um idioma próprio ocorre naturalmente com um impulso do capital, ou seja, da indústria de livros.

A indústria de livros e de jornais auxiliou na formação da consciência nacional em três aspectos. Em primeiro lugar criou campos unificados de intercâmbio de línguas faladas. Isso fez com que a enorme diversidade de “falantes” de inglês, francês ou espanhol que em diálogo podiam não compreender uns aos outros, por meio impresso podiam comunicar-se, pois com o implemento da indústria de livros e jornais houve uma padronização gramática e sintática. O segundo elemento corresponde ao apoio que o capitalismo impresso deu para a linguagem, por meio de uma firme estrutura escrita, o que ajudou a forjar essa imagem de antiguidade tão fundamental para a ideia subjetiva da nação. E por fim, o capitalismo impresso criou uma linguagem de poder de uma classe diferente a das línguas antigas utilizadas na administração o que vai permitir o surgimento de uma nova classe de burocratas do Estado.

...a convergencia do capitalismo e da tecnologia da impressão baseada na

⁶ Texto original: En el siglo XVI era muy pequeña la proporción de bilingües dentro de la población total de Europa; (...). Entonces, como ahora, el grueso de la humanidad era monolingüe. La lógica del capitalismo significaba entonces que, una vez saturado el mercado elitista del latín, llegaría el momento de los mercados potencialmente enormes representados por las masas monolingües.

⁷ Texto original: las lenguas [antigas] usadas por los funcionarios para su propia conveniencia interna. No había ninguna idea de la imposición sistemática de la lengua a las diversas poblaciones sometidas de las dinastías.

diversidade de idiomas humanos permitiu uma nova forma de comunidade imaginada, que em sua morfologia básica preparou as condições para o surgimento da nação moderna. A medida potencial dessas comunidades era limitada e, ao mesmo tempo, o relacionamento era apenas incidental nas fronteiras existentes.⁸(ANDERSON, 1993. p.75).

Desse modo se observa o surgimento dos Estados modernos em fins do século XVIII e até meados do século XIX no hemisfério ocidental.

...o nascimento deste Estado, ou sua constituição, tem, portanto, data e lugar certos: é europeu dos séculos XVIII/XIX. Isto diz muito e não apenas que não é africano, nem asiático, nem indígena das Américas, é fruto de uma tradição judaico-cristã que se auto-intitulou civilização e que tem no expansionismo sua força e na verdade única a sua marca. (MARÉS, 2003. p.234).

Mas não é possível justificar o surgimento da ideia de nação, nacionalismo e, em consequência, Estado somente pelo critério linguístico. Pois se assim fosse a América Espanhola seria composta por um único Estado-nação e não por vários. Passar-se-á a discorrer sobre outros fatores que contribuíram e que nem sempre coincidiram no tempo e no espaço. Em outras palavras, os Estados-nação surgiram por um conjunto de condições ou pré-condições diferentes, pois estavam condicionados a situações políticas, econômicas e geográficas diferenciadas.

Na América espanhola, por exemplo, a liderança para a constituição de outra nação, independente da Espanha, era incentivada pelos grandes proprietários de terras e em segundo plano por comerciantes e diversos tipos de profissionais, como advogados, militares, funcionários locais e de provinciais. Outra peculiaridade é que em nenhum momento se pensou em criar na América espanhola um sistema baseado no princípio dinástico⁹.

...a configuração original das unidades administrativas americanas foi, em certa medida arbitrária e fortuita, marcando os limites do espaço por conquistas militares particulares. Mas com o tempo se desenvolveu uma sólida realidade sob a influência da mobilidade geográfica, política e econômica. A vastidão do império hispano-americano, a enorme diversidade dos seus solos e climas, e principalmente a imensa dificuldade de comunicação na era pré-industrial, tendiam a dar a estas unidades um caráter autônomo¹⁰.(ANDERSON, 1993. p.84).

⁸ Texto original: la convergencia del capitalismo y la tecnología impresa en la fatal diversidad del lenguaje humano hizo posible una nueva forma de comunidade imaginada, que en su morfología básica preparó el escenario para la nación moderna. La extensión potencial de estas comunidades estaba forzosamente limitada y, al mismo tiempo, sólo tenía la relación más fortuita con las fronteras políticas existentes (que eran las más extensas que habían alcanzado los expansionismos dinásticos).

⁹ Com exceção do Brasil, que se não fosse a vinda da família real talvez não tivesse experimentado uma breve fase monárquica.

¹⁰ Texto original: la configuración original de las unidades administrativas americanas era hasta cierto punto arbitraria y fortuita, marcando los límites espaciales de conquistas militares particulares. Pero a través del

Além da autonomia das colônias, também, é importante analisar como os mecanismos administrativos conseguiram adquirir um conceito de pátria, ou seja, como as descentralizações dos países colonizadores (centrais) puderam servir de base para o surgimento do movimento nacionalista ou da ideia de nação. Na América espanhola a criação de Vice-reinos¹¹ para descentralizar a administração da Coroa contribuiu para a formação de vários Estados-nação após os movimentos de independência, muitos deles liderados por Simón Bolívar.

Também há uma diferença no exercício das funções administrativas no sistema absolutista e sistema feudal. Nesse se adquire a função por herança, enquanto que naquele [absolutista] se adquire o cargo por talento. O talento ou a aptidão eram exigidos dos funcionários da coroa, pois permitia desde que o funcionário demonstrasse competência assumir novas responsabilidades e, em consequência, subir hierarquicamente na organização estatal¹². Sem contudo, interferir na sucessão do trono.

Acrescente-se o fato de que com a possibilidade de intercâmbio linguístico, entre colônias e centro ou entre diversos pontos das colônias, foi possível o intercâmbio, também, de pessoas. O que em última instância contribuiu para o desenvolvimento de um idioma nacional. Observe que “ a possibilidade de troca de documentos, reforçou a possibilidade de intercâmbio humano, que parecia incentivada pelo desenvolvimento de uma língua de Estado oficial¹³.”(ANDERSON, 1993. p.89). Isso significa que “o idioma deixou de ser uma continuidade entre um poder exterior e o falante humano para se tornar um campo interno, criado e realizado pelos usuários do idioma entre si¹⁴.”(ANDERSON, 1993. p.106)

Mas o acesso ao intercambio de funções, ou seja, a possibilidade de um funcionário do

tiempo desarrollaron una realidad más firme bajo la influencia de factores geográficos, políticos y económicos. La misma vastedad del imperio hispanoamericano, la diversidad enorme de sus suelos y sus climas, y sobre todo, la dificultad inmensa de las comunicaciones en una época preindustrial, tendían a dar a estas unidades un carácter autónomo.

¹¹ “Cada una de las nuevas repúblicas sudamericanas había sido una unidad administrativa desde el siglo XVI hasta el XVII.”(ANDERSON, 1993. p.84).

¹² “(...) las cosas son más complejas para el nuevo funcionario. El talento, no la muerte, traza su camino. Percibe delante de él una cima, antes que un centro. Viaja por sus cornisas en una serie de arcos retorcidos que, según espera, se harán más pequeños y cerrados a medida que se acerque a la cima. Enviado al pueblo A con el rango V, podrá retornar a la capital con el rango W, pasar a la provincia B con el rango X, continuar al virreinato C con el rango Y, y terminar su peregrinaje en la capital con el rango Z. En este viaje no hay ningún lugar de descanso asegurado; todo reposo es provisional. Lo último que desea el funcionario es regresar a casa, porque *no tiene* ninguna casa de algún valor instrínseco.”(ANDERSON, 1993. p.88-89).

¹³ Texto original: la posibilidad del intercambio documental, que reforzaba la posibilidad del intercambio humano, se veía alentada por el desarrollo de una lengua oficial de Estado.

¹⁴ Texto original: la lengua dejó de ser una continuidad entre un poder externo y el hablante humano para convertirse en un campo interno, creado y consumado por los usuarios de la lengua entre sí mismos.

governo exercer suas atividades em diversas partes do país [Estado-nação] e/ou colônia não eram uniformes, pois se observa que os mestiços eram discriminados. Enquanto que os funcionários espanhóis podiam trocar de cargos nas diversas partes do país e/ou da colônia e ainda tinham possibilidade de promoções, ou seja, ascensão vertical de cargos; os mestiços, ainda que tivessem se capacitado em universidades espanholas, ficavam relegados aos cargos somente nas colônias.

...nas vésperas da Guerra da Independência do México, havia apenas um bispo crioulo, embora os crioulos no vice-reinado superavam os espanhóis na proporção de 70-1. E, claro, quase não havia um único exemplo de crioulo que ascendeu a uma posição de importância oficial na Espanha. Além disso, as peregrinações dos oficiais crioulos não só estavam bloqueadas na vertical. Enquanto os funcionários do continente poderiam viajar para Cartagena Zaragoza, Madri, Lima e de volta a Madrid, o crioulo *mexicano* ou *chileno* servia apenas nos territórios coloniais do México ou do Chile, o movimento lateral era tão limitado como a sua ascensão vertical.¹⁵(ANDERSON, 1993. p.91).

Desse modo a própria discriminação promovida pelos colonizadores incentivou os movimentos de libertação, e para isso foi preciso o desenvolvimento de um sentimento comum, de pertencimento, como é o caso da ideia de Nação.

E assim, como nos países europeus ocidentais, nas Américas, principalmente espanhola, houve o mesmo movimento de imprensa, no sentido de publicações de jornais e pequenos romances em capítulos. O que dará, em um curto espaço de tempo, base para o desenvolvimento de um sentimento de comunidade imaginada, ou de nação, nos países hispano-americanos. Como o caso do México, Argentina e Colômbia, pois “os leitores de jornais da cidade do México, Buenos Aires e Bogotá, ainda que não lessem os periódicos das outras cidades, estavam muito conscientes da sua existência. Assim é possível explicar o cedo surgimento do nacionalismo hispano-americano.¹⁶” (ANDERSON, 1993. p.98).

O interesse pelo mercado era o mesmo, de modo que também irá ocorrer a formação de comunidades monolíngues, neste caso com o espanhol, que auxiliará na formação do sentimento de unidade. Portanto somente com esse conjunto de elementos é possível explicar

¹⁵ Texto original: en vísperas de la guerra de Independencia de México, sólo había un obispo criollo, aunque los criollos del virreinato superaban en número a los peninsulares en proporción de 70 a 1. Y por supuesto, casi no había un sólo ejemplo de criollo que ascendiera a una posición de importancia oficial en España. Además, las peregrinaciones de los funcionarios criollos no sólo estaban obstruidas en sentido vertical. Si los funcionarios peninsulares podían viajar de Zaragoza a Cartagena, Madrid, Lima y de nuevo a Madrid, el criollo mexicano o chileno servía únicamente en los territorios de México o del Chile coloniales: su movimiento lateral estaba tan constreñido como su ascenso vertical.

¹⁶ Texto original: Los lectores de periódico de la ciudad de México, Bueno Aires y Bogotá, aunque no leyeran los periódicos de las otras ciudades, estaban muy conscientes de su existencia. Así se explicaba la conocida duplicidad del temprano nacionalismo hispanoamericano, su alteración de gran alcance y su localismo particularista.

o criação da ideia de Nação na América Espanhola. Mesmo que não tenha sido possível a formação de uma única nação, da Pátria Grande ou Gran-Colômbia defendida por Simón Bolívar, o idioma foi essencial para dar o sentimento de unidade e de pertencimento para o surgimento de vários Estados-nação na América espanhola. Permitindo a comunicação entre diversos povos indígenas que não falavam o mesmo idioma, mas que com a expansão da língua espanhola puderam criar vínculos entre si. Ressalte-se que nem todos os povos aderiram ao idioma espanhol, seja pelo isolamento geográfico ou por opção. Assim, os idiomas indígenas não foram reproduzidos em periódicos e romances e foram excluídos como elemento identificador dos Estados-nação, tendo em vista que neles a regra era a variedade de idiomas por serem países pluri-étnicos, mas o que predominou foi a idioma colonizador.

São bem conhecidos os interesses econômicos em jogo, o que, obviamente, tinha uma importância fundamental. O liberalismo e o iluminismo exercerão claramente um efeito poderoso, sobretudo, fornecendo uma série de críticas ideológicas contra os imperios do *ancien régimes*¹⁷. (ANDERSON, 1993. p.101).

A criação de uma comunidade imaginada, ou Nação, na América se beneficiou de um elemento que não esteve presente na formação das nações europeias. Ou seja, enquanto na Europa haviam laços de parentesco muito fortes, realizados por meio de casamentos e heranças, o que permitiu em muitos casos Reis que não podiam se comunicar com seus súditos, por falarem idiomas diferentes, pudessem governar e ampliar seus territórios por critérios de parentesco e não linguísticos.

Nas Américas o idioma predominante foi o espanhol ou o inglês e, em menor medida, o português e não havia uma ligação de parentesco tão forte como na Europa, tendo em vista que aqui só haviam descentralizações administrativas, nas quais os cargos mais importantes estavam nas mãos de espanhóis, portugueses ou ingleses e os outros cargos nas mãos de mestiços.

A preocupação com a instituição de territórios monolíngues foi secundária na Europa. Já que

Na verdade, os Habsburgos não foram um poder consciente e, conseqüentemente, germanizante. (...) Mesmo os imperadores Habsburgo, que às vezes promoviam uma política de germanização, não se guiavam por nenhum ponto de vista nacionalista, mas suas medidas foram aprovadas com a intenção de unificar e universalizar o império. (...). A meados do século, todas as dinastias estavam usando um idioma

¹⁷ Texto original: Son bien conocidos los intereses económicos en juego, que obviamente tenían una importancia fundamental. El liberalismo y la Ilustración ejercieron claramente en efecto poderoso, sobre todo proveyendo un arsenal de críticas ideológicas contra los imperiales *ancien régimes*.

vernáculo como língua do Estado e sob o prestígio de rápido crescimento da idéia nacional na Europa, se observava uma tendência entre as monarquias euro-mediterrânica, na transformação no sentido de criar uma identidade nacional¹⁸. (ANDERSON, 1993. p.125).

O surgimento da ideia de nação foi motivada pela imprensa, ou seja, por meio de publicações de periódicos e romances, que permitiu homogeneizar o idioma escrito e, em um segundo momento, o falado. Além disso, a possibilidade de que pessoas nas mais diversas regiões pudessem saber o que se passava em outra parte e, em muitos casos, identificando-se com as situações também fornece outro elemento para a unidade da comunidade. E, por fim, deve-se destacar o movimento de independência das colônias hispano-americanas, já que a unidade dessas áreas foi garantida pela imposição de um idioma, o espanhol, e os movimentos de independência foram promovidos pelos mestiços, crioulos, que marginalizados pela Colônia buscavam mais oportunidades profissionais e ascensão política e econômica.

É notória a influência econômica em ambos os movimentos, já que a unidade do idioma e o sentimento de pertencimento a um grupo somente foi desenvolvido a partir do interesse pela impressão de livros e jornais, movimentando o mercado de livros e periódicos da época. Além disso, a unidade garantida pelo idioma permitiu os levantes revolucionários de independência que buscavam melhores condições para comerciar e ascender politicamente.

O idioma espanhol foi um importante mecanismo de unidade e identidade, mas não se pode esquecer que nem todos foram atingidos pela sensação de pertencimento e sentimento nacionalista. Como é o caso de diversos povos indígenas que não tiveram seu idioma reconhecido como idioma oficial, com ressalva para o Paraguai que pela intervenção dos jesuítas tinha publicações em guarani, os demais idiomas indígenas foram ignorados na formação dos Estados-nação. O idioma comum e as publicações contribuíram para formar uma unidade nacional, que permitiu as guerras de independência. No entanto, essa unidade excluiu povos indígenas, sua cultura e língua, de modo que após os processos de independência muitos dos povos indígenas que habitavam a região foram divididos e ignorados pelas elites promotoras dos processos de criação dos novos Estados-nação. E hoje reivindicam seu direito de participação no Estado-nação.

¹⁸ Texto original: En efecto, los Habsburgo no eran un poder consciente y consecuentemente germanizante. (...) Incluso los emperadores Habsburgo que a veces promovían una política de germanización, no se guiaban por ningún punto de vista nacionalista, sino que sus medidas eran dictadas con la intención de unificar y universalizar su imperio. (...). A mediados del siglo, todos los dinastas estaban usando alguna lengua vernácula como lengua de Estado, y en virtud del prestigio rápidamente creciente de la idea nacional en Europa, se observaba una tendencia, entre las monarquias euromediterráneas, a virar hacia una identificación nacional.

2.1.2 Território

Outro elemento importante para a identificação dos Estados-nação modernos é a presença ou a necessidade de um território definido. Ou seja, um espaço físico onde seu povo pode habitar e exercer sua soberania.

No entanto, a concepção de território, assim como a ideia de povo sofreu algumas alterações no longo da história humana. Num primeiro momento o território esteve associado à sobrevivência do grupo humano ou familiar e por isso sua extensão era variável de acordo com o tamanho e as necessidades do grupo.

Em seguida, identifica-se que o território adquire uma importância econômica, pois “o território passa a ser compreendido para além de abrigo, ou seja, como um receptáculo de investimentos econômicos feitos por pessoas.” (SAQUET, 2010, p.27).

Assim que, o “espaço é como se fosse uma matéria-prima, anterior ao território, ou seja, a partir dele e de ações de apropriação, conduzidas por atores ocorre a territorialização do espaço, ou seja, o espaço é tornado produto.”(GALVÃO, FRANÇA, BRAGA, 2009, p.42). Segundo Locke o trabalho humano da terra legitima a sua apropriação pelo homem.

Além do apoio filosófico para a apropriação privada da terra [tema tratado a seguir], a tecnologia impulsionou a mudança de relação com o território, pois

...é o progresso tecnológico, no entendimento de Jean Gottmann, que determina a *morte* da função de abrigo e proteção da soberania territorial do Estado. Os meios de comunicação e as invenções beligerantes articulam Estados, ameaçando-os, condicionando uma *nova* ordem, que é global e plural, porém sem eliminar o território nem o Estado. (Apud SAQUET, 2010. p.29).

Observa-se que o território passa a ocupar ou desempenhar novas funções. Essas funções estão associados as relações sociais, econômicas e de poder. Já que é com base no território que vai ser estabelecido ou limitado o fluxo de pessoas, os critérios comerciais, a moeda, etc. Portanto, “o território é compreendido como área e, sobretudo, como relação social, econômica e política. O Estado e as indústrias, por exemplo, têm centralidade nas tramas efetivadas entre o campo e os centros urbanos.” (SAQUET, 2010, p.50).

A influência do território se expande também para o imaterial, já que as relações sociais e psicossociais são estabelecidas partir das territorialidades e suas projeções. Assim que “o território não é apenas compreendido como uma construção social, mas é natural e também psicossocial, o qual condiciona novos elementos culturais, políticos e econômicos a todo o instante.” (MODANESE, 2009, p.19).

O território adquire importância na medida em que se torna essencial para o sistema capitalista de produção. É possível identificar que houve uma apropriação da finalidade do território pelo sistema econômico vigente, tendo em vista que as fronteiras naturais e políticas possuem outra função além daquele de garantir a sobrevivência de seus habitantes. Essas outras funções estão relacionadas com o controle de migrantes, de impostos, sobre a comunicação e a circulação de bens e de pessoas, etc.

Destaca-se que “a dominação de um território depende da circulação de informação, a amplitude dessa dominação vai, depender da quantidade de energia existente à disposição.” (GALVÃO, FRANÇA, BRAGA, 2009. p.38).

O território não possui importância somente para o sistema capitalista, pois a forma de uso e significado pode representar um obstáculo. Isso ocorre quando partes do território possuem outra função, diversa da produtiva. No Brasil é o caso dos territórios indígenas e de algumas das unidades de conservação, que ficam fora da lógica da produção e especulação. Porque nos territórios indígenas as áreas são protegidas para a reprodução física e cultural dos povos que ali habitam e não para o fornecimento de produtos e consumidores para o mercado.

Nas unidades de conservação de uso sustentável nas modalidades: reserva extrativista e reserva de desenvolvimento sustentável, ainda que sofram influência do mercado, possuem um objetivo distinto da produção e do consumo. Pois nessas áreas a finalidade principal é a proteção de comunidades tradicionais e seus modos de vida próximos à natureza. A reprodução física e cultural dessas comunidades interage com o sistema capitalista no momento em que comercializa seus produtos, por exemplo: borracha, castanha, peixes, etc; mas se opõe a ele em outro momento pois a exploração da unidade de conservação tem um limite, que é a reprodução física e cultural da comunidade que só ocorrerá com a preservação e conservação da natureza. Pois essas comunidades se caracterizam por regras associativas distintas da unidade nacional e pela íntima relação que possuem com a natureza.

No caso das unidades de conservação de proteção integral ou uso indireto o obstáculo ao capital é ainda maior, já que não é possível a utilização dessas áreas para produção e nem para a especulação. Não é permitido o desenvolvimento de atividades poluidoras, nem a extração de recursos naturais e nem a compra para fins imobiliários, pois as áreas obrigatoriamente são públicas. O objetivo dessas áreas é a proteção da natureza e não servir de insumo ao capital.

A última transformação do território em elemento do sistema econômico pode ser estabelecida com a identificação de uma ideologia, ou seja, o território não é mais garantidor de alimentos e abrigo, é, agora, apropriado por uma ideologia política. “o sistema territorial

tanto como meio quanto fim, subentendendo o território tal qual uma organização territorial detentora de uma ideologia. Toda combinação territorial cristaliza energia e informação, estruturadas por códigos.” (GALVÃO, FRANÇA, BRAGA, 2009, p.45).

A ideologia como elemento identificador do território destaca-se no caso da América Latina, pois a ideologia preponderante foi a dos povos colonizadores e não a dos colonizados, ou seja, dos povos indígenas. Pois esses foram completamente ignorados na formação dos Estados-nação latino-americanos. O território dos novos Estados-nação foram fixados pelos interesses da elite dominante, ignorando a existência anterior dos povos indígenas e a relação que eles possuíam com o território. Um exemplo é a declaração atual de vários países como pluri-étnicos e multiculturais.

Assim como o povo o território passa a ser essencial não só para a caracterização dos Estados-nação modernos como também para o bom funcionamento do sistema capitalista de produção, já que representa uma ideologia política, estados republicanos ou monárquicos, presidencialistas ou parlamentaristas, federalista ou unitário e, principalmente, capitalistas ou não.

2.1.3 Soberania

A soberania ou poder soberano entendido como uno, indivisível, inalienável e imprescritível surge de um processo histórico. No entanto, como nos elementos anteriores, povo e território, o aspecto econômico permeia e/ou incentiva o desenvolvimento da ideia de soberania. Ela representa a acumulação de poderes que começa a se desenvolver com as monarquias europeias. “A ideia aparece quando o rei começa a exprimir a sua vontade de tornar-se, nos limites de seu reino, o titular de um poder independente e superior a todos os outros poderes.” (NAY, 2007. p.152).

Esse movimento de reivindicação de poderes soberanos se manifesta primeiramente nas cidades da atual Itália, pois “as cidades-estados chegaram, durante os séculos XI-XII, a ganhar a sua independência política em relação à coroa imperial.” (NAY, 2007. p.153).

Mesmo que algumas cidades tivessem declarado independência, faltava o restante do território, primeiramente Europeu, para o reconhecimento de direitos de soberania. Note-se que o direito também teve um papel importante nesse momento, tendo em vista que pouco a pouco houve a substituição das normas e editos dos senhores feudais pelos dos Reis.

Outro ponto importante, foi a questão econômica, já que uma unidade de moeda, cunhada pelo senhor feudal e depois pelo rei facilitava o intercambio de mercadorias.

A partir dos séculos XII-XIII, a multiplicação dos fluxos comerciais fortalece consideravelmente o papel da divisa régia sobre a moedagem baronial. Essa vantagem do rei no domínio monetário se transforma rapidamente em nova prerrogativa da monarquia com a oficialização do monopólio da cunhagem da moeda (adotada na França no século XIV). (NAY, 2007. p.153/154).

Observa-se a interferência do mercado e do dinheiro na organização, nesse caso, no surgimento da ideia de soberania e, é claro, do conceito de soberania ou poder soberano. O papel do direito se reforça na figura do rei justiceiro. Tendo em vista que “a justiça constitui de fato o cargo que distingue o ministério do rei do ministério dos outros príncipes: o monarca é o senhor que dispõe da plenitude da jurisdição.” (NAY, 2007. p.154). Com isso, há também a oficialização de cobrança de impostos, começa em caráter esporádico, como elemento de auxílio às guerras e formação dos exércitos, e com o tempo torna-se permanente, como fonte ou subsídio para o funcionamento do Estado.

...papel econômico, associado à necessidade de financiar guerras, justifica a possibilidade para o rei de lançar livremente impostos em todo o reino. Inicialmente, extraordinários, necessitando da concordância das autoridades leigas ou religiosas, a ideia de um imposto régio permanente acaba impondo-se no século XV. (NAY, 2007. p.154).

O principal aspecto da soberania é o fato de ser uno, indivisível, inalienável, imprescritível, ou seja, há a concentração de poderes nas mãos de uma pessoa, primeiro o Rei e depois o Estado, o que a diferencia dos poderes anteriores, que eram divididos entre senhores feudais, barões. Ademais a soberania se impõe de maneira incontestada, ou seja, não é possível se opor a ela, há o dever de obrigação. E, ainda, tem o caráter temporal, ou seja, não há limites de tempo para a existência desse poder. E, com a separação da figura do Rei da figura do Estado-nação, essa perpetuação se torna real. E com base nessa ficção de Estado é que se desenvolverão as estruturas burocráticas e centralizadoras de poder.

Conclui-se que a soberania contribuiu para o desenvolvimento do sistema econômico, tendo em vista que permitiu a cunhagem homogênea de moedas, facilitando as trocas e, permitiu a implementação de um sistema tributário para o funcionamento do Estado. No entanto, essa soberania ignorou a soberania dos povos indígenas. Ou seja, foi-lhes negado o direito a um território e o poder sobre ele, ainda que tivessem o sentimento de unidade e de pertencimento desenvolvidos entre o grupo.

As características do Estado-nação europeu transplantados para a América Latina

violaram o direito dos povos originários, ou seja, violaram os direitos de soberania dos povos indígenas, os expulsaram de seus territórios e os separaram em diversas novas nacionalidades.

2.2 TEÓRICOS DO ESTADO

Será trabalhado nesse tópico autores dos séculos XVII e XVIII que acompanharam o desenvolvimento da ideia de Estado-nação em sua origem e forneceram subsídios para justificar a sua existência. Os autores escolhidos têm em comum a defesa da existência de uma espécie de contrato para o estabelecimento e/ou surgimento do Estado-nação. Além disso, apresentar-se-á autores contemporâneos, séculos XIX, XX que fazem críticas ao modelo de Estado adotado atualmente.

Para Hobbes o homem em seu estado de natureza vivia ameaçado pelo desejo de poder dos outros homens, principalmente, no tocante a propriedade e as riquezas, de modo que para impedir que houvesse uma disputa contínua por riquezas era necessário o estabelecimento de critérios de justiça e esses critérios foram estabelecidos pelo direito, e aplicados por essa nova instituição, o Estado.

...para que as palavras justo e injusto possam ter lugar, é necessária alguma espécie de poder coercitivo, capaz de obrigar igualmente os homens ao cumprimento de seus pactos, mediante o terror de algum castigo que seja superior ao benefício que esperam tirar rompendo do pacto, e capaz de fortalecer **aquela propriedade que os homens adquirem por contrato mútuo**, como recompensa do direito universal a que renunciaram. E não pode haver tal poder antes de erigir-se um Estado.(HOBBS, 1974. p.90) [grifado]

A criação do Estado se dá com o objetivo de escapar ou eliminar o estado de natureza. Esse representa um estado pré-social, um viver conforme as leis do mundo físico e instintivo, uma vez que todos os homens são iguais. Mas essa igualdade encontra limites, pois se constata que uns são fisicamente mais fortes que os outros e, de por lado, alguns são mais inteligentes. Portanto, a condição do homem é uma condição de guerra de todos contra todos, na qual cada um está regido por sua própria razão, não existindo nada que não se possa utilizar como instrumento para proteger a sua vida.

Em face dessa ameaça mútua é necessário que os homens estabeleçam um acordo entre eles, através de um contrato, fomentado pela necessidade de estabelecer e garantir a paz. Esse contrato cria um Estado absoluto, de poder absoluto. E nesse ato estabelecem as restrições a que estarão submetidos dentro do Estado, com a finalidade de obter dessa forma sua própria conservação e uma vida mais confortável.

Hobbes defendia que o Estado foi uma alternativa para sair de um estado de natureza de guerra de todos contra todos para um estado de segurança e estabilidade. Na sua obra *Leviatã*, publicada em 1651, destaca: “O medo da opressão predispõe os homens para antecipar-se, procurando ajuda na associação, pois não há outra maneira de assegurar a vida e a liberdade.”(HOBBS, 1974. p.65). O mais importante não é identificar a questão da violência no estado de natureza, mas sim como o convívio em sociedade era um meio de garantir o suprimento de todas as necessidades do grupo.

Portanto,

...a soberania una e indivisível do Estado é absoluta, ilimitada: o contrato que a estabelece não a sujeita a nenhuma obrigação, senão aquela de garantir a tranquilidade e o bem-estar dos contratantes. Tal é o deus mortal, o *Leviatã*, esse monstro da lenda fenícia evocado pela Bíblia para representar uma força corporal à qual nada resiste. (PISIER, 2004. p.54).

O homem

renuncia a tudo o que torna indesejável o estado de natureza; mais precisamente, renuncia à igualdade de fato que torna precária a existência até mesmo dos mais fortes, ao direito à liberdade natural (...) a finalidade em função do qual o homem considera útil renunciar a todos esses bens é a salvaguarda do bem mais precioso, a vida, que no estado de natureza era insegura por causa da ausência de um poder comum.(BOBBIO, 1987. p.72).

Ressalte-se que “o que importa não é que ele [estado de natureza] não seja um estado de guerra, mas que seja de tal ordem – mesmo não sendo um estado de guerra – que não permita a sobrevivência e o desenvolvimento civil da humanidade.” (BOBBIO, 1987. p.54). Já que existe a iminência de uma guerra constante ou interminável.

...durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens. Pois a guerra não consiste apenas na batalha, ou no ato de lutar, mas naquele lapso de tempo durante o qual a vontade de travar batalhas é suficientemente conhecida. Portanto a noção de tempo deve ser levada em conta quanto à natureza da guerra, do mesmo modo que quanto à natureza do clima. Porque tal como a natureza do mau tempo não consiste em dois ou três chuviscos, mas numa tendência para chover que dura vários dias seguidos, assim também a natureza da guerra não consiste na luta real, mas na conhecida disposição para tal, durante todo o tempo em que não há garantia do contrário.(HOBBS, 1974. p.80).

Dessa forma, Hobbes justifica a atuação do Estado, mesmo um Estado autoritário, tendo em vista que a imposição de uma ordem era melhor que nenhuma e, que era necessário

ordem para garantir a sobrevivência do homem.

Contemporâneo de Hobbes, Locke presencia uma revolução do tipo liberal, que marcou um acordo entre a monarquia e a aristocracia, de um lado; e, a burguesia, de outro. Com isso houve o desenvolvimento de normas parlamentares, assim como o estabelecimento de uma concepção estatal baseada numa declaração de direitos ao parlamento.

Para Locke o homem é motivado a associar-se para garantir e proteger a sua propriedade, uma vez que no estado natural não há garantia nenhuma sobre ela. Portanto, é necessária a criação de um Estado para garantir o exercício da propriedade, e a segurança da mesma.

Com marcante influência do pensamento burguês, no qual as relações entre os homens se dão através de contratos de compra e venda, de transferência de propriedades, etc., Locke vai transferir essa realidade individualista também para a concepção estatal.

Por isso que para Locke o contrato que originou o Estado pode ser feito e desfeito a qualquer momento, ou seja, se o Estado não respeitar o contrato, este será desfeito, e isso obriga o governo a garantir determinadas liberdades como as de propriedade, as políticas, e as de segurança pessoal. O que para Hobbes era impensável, visto que o contrato criava um Estado absoluto e não um ente submetido a transação entre as partes.

Para Locke a propriedade se justificava na medida do trabalho do homem sobre a terra. A terra abandonada não era de ninguém, mas a partir do melhoramento da terra produzido mediante a intervenção humana, a pessoa responsável por essa melhoria estaria legitimada a tornar-se proprietária. E a garantia de propriedade era dada pelo Estado.

...o poder político é o direito de editar leis como pena de morte e, conseqüentemente, todas as penas menores, com **vistas a regular e a preservar a propriedade**, e de empregar a força do Estado na execução de tais leis e na defesa da sociedade política contra os danos externos, observando tão-somente o bem público.(LOCKE, 1998. p.381)[grifado].

Para Locke os homens livres, ou seja, os que tinham direito a fazer parte do contrato social eram principalmente burgueses, o que explica a tendência da organização estatal na defesa do sistema econômico e não do povo.

...os homens livres, aqueles que passam o contrato social, são os membros da nobreza, do clero, da gentry, da burguesia comerciante e financeira: especialmente os proprietários esclarecidos, esses burgueses que mostraram sua capacidade na administração de seus bens; é a eles que cabe a responsabilidade dos cargos governamentais. (BEAUD, 2004.p.50).

A defesa da propriedade tem como base a proteção da economia. Locke argumenta que a base da economia é a teoria do valor em relação ao trabalho e são essas relações que cumprem ao Estado regular.

A defesa do direito de propriedade, acompanhada por um imperativo moral referente ao uso do produto do trabalho para propósitos produtivos, e até o reconhecimento de que é o dinheiro que permite – o que Locke concluiu por hipótese como um estado natural de igualdade – ser transformado numa desigualdade moralmente justificável, via acumulação. (HARVEY, 2006, p.89)

Portanto, “até Locke a civilização cristã entendia a propriedade como uma utilidade, um *utendi*; a partir dele e na construção capitalista, passa a ser um direito subjetivo independente.” (MARÉS, 2003, p.241). O Estado foi teorizado com um objetivo claro de justificar uma nova forma de organização social fundada na propriedade privada e individual.

Assim, na “medida em que a teoria de Locke proporcionou a ideologia para a democracia burguesa e se incorporou nas formas superestruturais do Estado capitalista, o Estado burguês defende exatamente aqueles mesmos interesses” (HARVEY, 2006, p.89). Assim que,

...ingressando no estado civil, os indivíduos renunciam substancialmente a um único direito, ao direito de fazer justiça por si mesmos, e conservam todos os outros, *in primis* o direito de propriedade, que já nasce perfeito no estado de natureza, pois não depende do reconhecimento de outros mas unicamente de um ato pessoal e natural, como é o caso do trabalho. (BOBBIO, 1987, p.73).

E continua o autor enfatizando que pelo pensamento de Locke

...a finalidade em **função da qual os indivíduos instituem o estado civil é principalmente a tutela da propriedade** (que, entre outras coisas, é a garantia da tutela de um outro sumo bem que é a liberdade pessoal). Se essa é a finalidade, disso resulta que não somente o direito à vida, como em Hobbes, não apenas o direito à liberdade de opinião, como em Spinoza, mas também e sobretudo o direito de propriedade é um direito irrenunciável. (BOBBIO, 1987, pp.73-74)[grifado].

Locke procura justificar a ideia de propriedade, pois enaltece que tudo o que o homem adquiriu por meio do seu trabalho, ou seja, onde teve que investir seu tempo, sua habilidade, sua inteligência, sua energia, constitui-se por direito em sua propriedade. Observe, nas palavras do autor:

Embora a Terra e todas as criaturas inferiores sejam comuns a todos os homens, cada

homem tem uma propriedade em sua própria pessoa. A esta ninguém tem direito algum além dele mesmo. O trabalho de seu corpo e a obra de suas mãos, pode-se dizer, são propriamente dele. Qualquer coisa que ele então retire do estado com que a natureza a proveu e deixou, mistura-a ele com o seu trabalho e junta-lhe algo que é seu, transformando-a em sua propriedade. Sendo por ele retirada do estado comum em que a natureza a deixou, a ela agregou, com esse trabalho, algo que a exclui do direito comum dos demais homens. Por ser esse trabalho propriedade inquestionável do trabalhador, homem nenhum além dele pode ter direito àquilo que a esse trabalho foi agregado, pelo menos enquanto houver bastante e de igual qualidade deixada em comum para os demais. (LOCKE, 1998. p.407/409)

As afirmações de Locke foram muito importantes para justificar a migração para as colônias, no período dos descobrimentos, pois nas novas terras todos os homens encontrariam iguais condições, em decorrência da abundância, que justificaria a apropriação individual de cada um por um pedaço de terra, que entendiam estar disponível e abandonada.

No século seguinte, Rousseau também teorizou sobre o Estado e para ele essa instituição, tão sólida hoje em dia, surgiu da necessidade de defender as pessoas e os bens (propriedades) de seus associados. Na sua obra O Contrato Social, concluída em 1762, afirma que “Encontrar uma **forma de associação que defenda e proteja com toda a força comum** a pessoa e os **bens de cada associado**, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedeça, contudo, a si mesmo e permaneça tão livre quanto antes” (ROUSSEAU, 1996, pp.20-21)[grifado]. Neste trecho vê-se que não há dúvidas sobre a finalidade desta organização [Estado], pois claramente vai proteger e defender os associados e seus bens.

Para Rousseau, o principal objetivo da criação do Estado foi o da proteção e da garantia da propriedade, ou seja, um conjunto de direitos que protegem a propriedade e garantem a liberdade civil desses mesmos proprietários. Ainda, nos diz que com a aceitação dos bens dos particulares para a formação do Estado: “(...) longe de despojá-los, só faz **assegurar-lhes a posse legítima, transformando a usurpação num verdadeiro direito e a fruição em propriedade.**” (ROUSSEAU, 1996. p.29)[grifado].

No estado social o homem perde a liberdade natural de poder se apropriar de tudo que suas forças permitirem e, ganha a liberdade civil e a garantia da propriedade por parte do Estado. No entanto, há uma limitação da liberdade, regrada pelas leis civis, ou seja, o contrato social, ao mesmo tempo, em que se garantia a estabilidade das suas posses. Visto o Estado estar preparado para defender a propriedade independentemente da força individual de cada um e da adesão de cada um a esse pacto.

Pois, “o que o homem perde pelo contrato social é a liberdade natural e um direito ilimitado a tudo quanto deseja e pode alcançar; o que com ele ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo o que possui.” (ROUSSEAU, 1996. p.26). Rousseau, mesmo tendo

teorizado sobre o contrato social, entendia que o homem não deveria ter saído do estado de natureza, pois nessa condição podia compartilhar e sobreviver do que a natureza lhe oferecia.

Portanto, “a sociedade política é uma criação dos indivíduos, é o produto da conjunção de vontades individuais. A sociedade política substitui o estado de natureza, não o continua, nem o prolonga, nem o aperfeiçoa.”(BOBBIO, 1987. p.59).

Para organizar e fazer funcionar o Estado foi preciso o estabelecimento de regras, ou seja com a criação do Estado veio também a criação do Direito, que é o máximo representante do contrato social. Acrescenta-se a posição de Polanco, para quem:

Os princípios da racionalidade e da liberdade como indissociáveis da pessoa servem como pressuposto básico para conceber a teoria do contrato social. Com efeito, o contrato pressupõe a existência de indivíduos racionais e livres, que vão concordar. É o conjunto de indivíduos do povo, que estabeleceu, voluntaria e conscientemente, o acordo que fundou o estado civil e torna possível superar o estado de natureza (que não é a rigor um estado de injustiça, senão a ausência de direito e lei) no qual se encontravam até esse momento¹⁹. (POLANCO, 2006. p.51).

É possível dizer que o Estado tem uma concepção e uma estrutura com base no direito, ou seja, é com base no estabelecimento de um conjunto de normas, que em última análise servem para a proteção da propriedade e para a garantia da liberdade, que o Estado irá estabelecer mecanismos de proteção dos bens e de seus associados. A questão do direito será tratada no item 1.3 deste capítulo.

Por isso que a defesa de direitos de toda a comunidade e da coletividade é reflexo de uma luta da modernidade, pois que em sua origem o Estado estava associado com a proteção de direitos de grupos com interesses na manutenção e expansão da propriedade privada. Mas esses grupos, burgueses comerciantes ou financeiros, não representavam todos os pertencentes a essas coletividades, mulheres, crianças, pobres, indígenas, negros, senão somente os que dispunham de propriedades e por consequência tinham direito à ter direitos (civis, políticos e de propriedade).

Do mesmo modo, as tentativas de comprovar que o estado de natureza era pacífico são irrelevantes para esse estudo, assim como as tentativas de comprovar o estado de guerra, já que em ambas as situações a evolução social chegou na sociedade civil. Em uns motivados

¹⁹ Texto original: Los principios de racionalidad y libertad como consustancial de la persona sirven de presupuestos básicos para concebir la teoría del contrato social. En efecto, el contrato presume la existencia de los individuos racionales y libres que lo van a acordar. Es “el conjunto de individuos del pueblo” el que establece, voluntaria y conscientemente, el acuerdo que funda el estado civil y hace posible superar el estado de naturaleza (que no es en rigor un estado de injusticia, sino de ausencia de derecho o de ley) en que se encontraban hasta ese momento.

pela violência e noutros motivados pela miséria o homem organizou-se em sociedade. Essa organização transforma-se até chegar ao Estado contemporâneo.

Se observa que o Estado, como se estuda em direito, criado para garantir um bem viver e proteger seus cidadãos (independentemente da conotação que se estabeleça de cidadão), em realidade está dirigido para a proteção e reprodução de um sistema econômico. E, em consequência, a proteção concedida pelo Estado está intimamente relacionada com os que obtiveram êxito nesse mesmo sistema, ou seja, justamente aqueles que tem interesse na continuidade do sistema econômico predominante.

Além de esclarecer o tema da função do Estado, cumpre destacar que os Estados modernos não foram criados de acordo com suas características culturais, ou seja, seus limites territoriais não coincidem com as formas de organização e manifestação dos povos que contêm. E isso é reflexo de sua criação que esteve associada a interesses econômicos que influenciaram no estabelecimento de suas fronteiras e de sua regulamentação. Como se observa no momento dos descobrimentos e da colonização, movimento pautado pela homogeneização e universalização de valores e culturas.

Isso torna as relações dentro dos Estados-nação mais conflituosa e difíceis, tendo em vista que a missão homogeneizante e universalizante não conseguiu eliminar a diversidade em muitos países, principalmente da América Latina. Para Polanco:

(...) o longo período de formação dos estados-nação, que está ganhando força no final do século XVIII e se estende pelo século seguinte. Esta etapa marca o triunfo quase completo do universalismo do Iluminismo, uma vez que os Estados-nação não se constituem com base no princípio cultural defendido pelo romantismo (cada nação cultural equivaleria a um Estado), mas considerando a nação como um conjunto de indivíduos que, independentemente de suas características culturais, se reúnem (o "estado original" hipotético) para fundar o Estado. Isto é, não importa a "nação cultural", mas o "país político", cujos limites, não respeitam fronteiras étnicas e de identidades historicamente moldadas. Isso aconteceu na Europa e América Latina²⁰. (POLANCO, 2006, p.27)

Os Estados na América Latina apresentam algumas peculiaridades. Para Clavero, em análise sobre a formação dos Estados Latino-americanos, a própria negação dos direitos dos povos colonizados começa pela afirmação do direito do colonizador, ou se preferir a negação

²⁰ Texto original: (...) el largo periodo de constitución de los Estados-nación, que cobra fuerza a finales del siglo XVIII y se extiende durante la siguiente centuria. Esta etapa marca el triunfo prácticamente completo del universalismo de la Ilustración, pues los Estados nacionales no se constituyen a partir del principio cultural preconizado por el romantismo (cada nación cultural un Estado), sino considerando la nación como un conjunto de individuos que, independientemente de sus características culturales, se reúnen (la hipotética "condición inicial") para fundar el Estado. Esto es, no se importa la "nación cultural", sino la "nación política", cuyos límites no respetan casi nunca las fronteras étnicas ni las identidades históricamente conformadas. Así ocurrió en Europa y en América Latina.

de um direito coletivo para a imposição de um direito individual (1994b, 21). Ou seja, um padrão homogeneizado e universalizante de direito. Dito de outra maneira, houve a imposição de direitos de um grupo que de nenhuma forma representava a coletividade existente na região, principalmente representada pelos povos indígenas.

Esses direitos, dos povos indígenas, não ficaram ocultos por muito tempo, pois quando se observa a transformação dos territórios ex-colônias espanholas [e portuguesas] em Estados Nacionais se vê o surgimento do direito das gentes, que poderia ser resolvido com a independência e o estabelecimento de constituições (CLAVERO, 1994b, p.57).

É claro que a falta de reconhecimento Estatal não impediu que essas comunidades continuassem a desenvolver na prática seus usos, costumes, tradições e línguas. E isso se transformará com o passar do tempo em forma de resistência e de luta pelo reconhecimento desses povos em seus Estados-nação.

É certo que por muito tempo os Estados, principalmente, latino-americanos, reconheceram a existência de populações com traços culturais diferenciados, mas pouco fizeram para garantir a efetividade dos direitos e das garantias dessas populações. Ao contrário, contribuíram para um processo de violação de seus usos, costumes e tradições na tentativa de alcançar a propagação da homogeneidade e padronização culturais. Ou seja, uma atuação negando a sociodiversidade em seus respectivos Estados-nação.

Além da resistência interna, os povos indígenas e as populações tradicionais encontram dificuldades de serem reconhecidas internacionalmente, uma vez que a política das Nações Unidas é de reconhecimento de Estados-Nações e não do reconhecimento de nações dentro de Estados.

Reconhece-se que o Estado-nação de hoje está formado por um conjunto de grupos, uns identificados por suas características culturais e outros por seus interesses econômicos. No entanto, a criação da entidade estatal como uma pessoa jurídica que não corresponde necessariamente a uma pessoa física, como a monarquia, torna difícil identificar os interesses predominantes no Estado, pois muitas de suas atitudes justificadas no interesse da maioria, em realidade, estão sendo executadas para beneficiar um pequeno grupo de pessoas, como é o caso das políticas bancárias no Brasil (estabelecimento de juros, parcelamento de dívidas, empréstimos descontados em folha de pagamento, etc). O que não implica de outro lado que o Estado monárquico se preocupava mais com os interesses do povo que o Estado despersonalizado.

Importante perceber, também, que

...o Estado se originou da contradição entre os interesses particulares e os da comunidade. No entanto, como o Estado tem de assumir uma existência *independente*, para garantir o interesse comum, torna-se o lugar de um *poder alienígena*, por meio do qual pode dominar os indivíduos e os grupos. (HARVEY, 2006. p.80).

Ou seja, a abstração do ente Estatal faz com que não haja identificação direta entre esta entidade e a comunidade, o que permite que o Estado, como tem feito até o momento, proteja, garanta e privilegie leis em benefício da acumulação e/ou super-acumulação de capital, ao invés, de leis de proteção da biodiversidade e da sociodiversidade (essas ainda que presentes em alguns países constituem a minoria legal do ordenamento jurídico).

O estranho é que o Estado surge a partir de um suposto contrato social, como já mencionado anteriormente, e que o contrato tem sua realidade como ideia da razão, assim que “o contrato originário desempenha sua real função, que é a de constituir um princípio de legitimação do poder que, como todos os princípios de legitimação, não tem necessidade de ter derivado de um fato realmente ocorrido para ser válido.” (BOBBIO, 1987. p.66). O estabelecimento do pacto original é fictício, de modo que a presunção de aceite de todos é falsa, tendo em vista que muitos tiveram seus direitos negados e não reconhecidos pelas Constituições, como foi o caso das primeiras Constituições Latino-americanas.

Desse modo, se observa a universalização dos interesses dominantes como interesses do Estado, a partir da presunção original de aceite de tal Estado. Já que os “interesses de classe são capazes de ser transformados num *interesse geral ilusório*, pois a classe dirigente pode, com sucesso, universalizar suas ideias como *ideias dominantes*.” (HARVEY, 2006, p.81).

E a universalização do direito se manifesta por meio da lei, assim entendida “como norma geral e abstrata, produzida por uma vontade racional, tal como o é, precisamente, a do Estado-razão.” (BOBBIO, 1987, p.92).

E o Estado adquire tal força na organização social que acaba por deslegitimar as antigas estruturas sociais, por exemplo os povos e comunidades tradicionais. Pois, “uma vez constituído o Estado, toda outra forma de associação, incluída a Igreja, para não falar das corporações ou dos partidos ou da própria família, das sociedades parciais, deixa de ter qualquer valor de ordenamento jurídico autônomo.” (BOBBIO, 1987, p.95). Verifica-se a supremacia da lei e do Estado.

Estado-nação tem operado historicamente com práticas coercitivas destinadas a forjar seus sujeitos em uma única comunidade homogênea nacional. Esse processo,

de modo geral, foi muito eficaz na criação deste espaço uniforme de “sem nações”, esse sucesso se deve não apenas nacionalizando as pessoas que nascem em seu solo, mas de muitos migrantes que se estabelecem dentro de seus limites. Hoje, no entanto, os estados-nação do ocidente já não são capazes de disciplinar adequadamente e nacionalizar todos os indivíduos sob seu domínio (INDA; ROSALDO, 2002, p.20)²¹.

É importante destacar que primeiro as ordens sociais foram concebidas para suplantar as ordens tradicionais, essa nova ordem foi injusta e opressiva. Em segundo lugar que a engenharia social moderna veio disfarçada de igualitária, com ideias emancipatórias com: a igualdade perante a lei para todos, e os direitos de subsistência, por exemplo: direitos à saúde, educação e habitação. O grande apelo da modernidade era de que o Estado traria os benefícios do progresso tecnológico disponível para todos os cidadãos. (SCOTT, 1998.p.352). O que de fato não ocorreu. Se verifica, contudo, que os benefícios da ciência e da tecnologia são utilizados pelo Estado na implantação de sua política de dominação.

Acrescenta-se que, “o pós-modernismo é, portanto, uma visão particularmente abrangente de como os benefícios do progresso técnico e científico podem ser aplicados – geralmente por meio do Estado” (SCOTT, 1998,p.90)²²

Importante que somente o

homem racional obedece às leis naturais sem necessidade de ser a isso coagido. Mas já que os homens não são todos racionais, as leis naturais podem ser violadas; e, visto que de uma violação nasce outra, pela ausência no estado de natureza de um juiz *super partes*, o estado de natureza apresenta continuamente risco de degenerar num estado de guerra, ou melhor, o estado de guerra, uma vez iniciado, prossegue.(BOBBIO, 1987. p.55).

A construção de uma entidade capaz de organizar a sociedade é imprescindível para a proteção dos indivíduos, assim como para a garantia de suas necessidades.

Portanto, a necessidade premente de o Estado passar a proteger a biodiversidade e a sociodiversidade de modo a superar a máxima “marxista de que o Executivo do Estado moderno é apenas um comitê para gerenciar os negócios comuns do conjunto da burguesia [que] foi elaborada como resposta polêmica à asserção difundida e ilusória que o Estado expressava os interesses comuns de todos.” (HARVEY, 2006. p.82).

²¹ Texto original: the nation-state has historically operated with coercive practices designed to forge its subjects into a single homogeneous national community. And it has by and large been very effective at creating this uniform space of nationness, successfully nationalizing not only those folks born on its soil but of the many migrants who settle within its boundaries. Nowadays, however, western nation-state are no longer able to adequately discipline and nationalize all the subjects under their domain.

²² Texto original: High modernism is thus a particularly sweeping vision of how the benefits of technical and scientific progress might be applied – usually through the state.

O Estado moderno é a “redução de forma de direito a direito estatal, com a consequente eliminação de todos os ordenamentos jurídicos inferiores ou superiores ao Estado.”(BOBBIO, 1987. p.93). Já que o Estado é construído “como ente de razão por excelência, único no qual o homem realiza plenamente sua própria natureza de ser racional.” (BOBBIO, 1987. p.89).

Tanto no Estado de Rousseau como no de Hobbes o Estado é um Estado individualista, seja representado pelo *eu comum* seja na representação de *Leviatã*. Assim que “na base desse modelo, portanto, está uma concepção individualista do Estado, por um lado, e, por outro, uma concepção estadista (que significa racionalização) da sociedade.” (BOBBIO, 1987. p.94).

O Estado pré-moderno foi, em muitos aspectos, parcialmente cego, pois sabia pouco sobre alguns assuntos, por exemplo: suas riquezas, seus campos, os grandes proprietários, seus rendimentos e a sua localização. Faltava-lhe alguma coisa como um "mapa detalhado" de seu terreno e do seu povo. Faltava-lhe, na sua maior parte, uma medida, que o permitisse "traduzir" o que sabia em um padrão comum necessário para uma visão sintética. Como resultado, suas intervenções foram grosseiras e auto-destrutivas²³.(SCOTT, 1998.p.2).

E a combinação de alguns elementos foram essenciais para corroborar para que o modelo de Estado conhecido falhasse.

O primeiro elemento é a ordem administrativa da natureza e da sociedade. (...). O segundo elemento é o que eu chamo de uma ideologia do pós-modernismo, é a força, poderíamos mesmo dizer musculosa, versão da auto-confiança sobre o progresso científico e técnico, a expansão da produção, a satisfação crescente dos necessidades humanas, o domínio da natureza e, acima de tudo, o planejamento racional da ordem social compatível com o conhecimento científico das leis naturais. (...). O terceiro elemento é um Estado autoritário, que está disposto e capaz de usar todo o peso do seu poder coercitivo para tornar realidade esse design pós-modernista(...). O quarto elemento é uma sociedade civil prostrada que carece da capacidade de resistir a esses planos. Guerra revolução, e um colapso econômico, muitas vezes radical que enfraquecer a sociedade civil, bem como torna o povo mais receptivo a uma nova dispensação²⁴” (SCOTT,1998, p.4-5, 89).

²³ Texto no original: The premodern state was, in many crucial respects, partially blind; it knew precious little about its subjects, their wealth, their landholdings and yields, their location, their very identity. It lacked anything like a detailed “map” of its terrain and its people. It lacked, for the most part, a measure, a metric, that would allow it to “translate” what into a common standard necessary for a synoptic view. As a result, its interventions were often crude and self-defeating.

²⁴ Texto original: The first element is the administrative ordering of nature and society. (...). The second element is what I call a high-modernist ideology, It is best conceived as a strong, one might even say muscle-bound, version of the self-confidence about scientific and technical progress, the expansion of production, the growing satisfaction of human needs, the mastery of nature, and above all, the rational design of social order commensurate with the scientific understanding of natural laws. (...). The third element is an authoritarian state that is willing and able to use the full weight of its coercive power to bring these high-modernist design into being(...). The fourth element is a prostrate civil society that lacks the capacity to resist these plans. War revolution, and economic collapse often radically weaken civil society as well as make the populace more receptive to a new dispensation.

Por fim, se observou que Hobbes, Locke e Rousseau defenderam a existência do Estado como entidade superior e mais forte, capaz de impor a ordem e/ou à lei para todos os demais, garantido a legitimidade da propriedade. Uma vez que, inicialmente, se autorizou a apropriação dos espaços disponíveis, ou seja, do meio ambiente e da natureza, com a proteção dessa entidade criada chamada de Estado, a qual foi conferida legitimidade com base em um contrato universal e foi dado poderes superiores aos de qualquer indivíduo, como o poder de dizer o direito e de usar a força, tudo com a justificativa de garantia da ordem e bem estar sociais.

Muitas pessoas não couberam nesse contrato social original e universal, pois foram justamente essas pessoas as espoliadas quando da corrida pela apropriação individual, no processo de acumulação. Essas pessoas, contudo, não foram extintas e constituem, hoje, os denominados povos e/ou populações tradicionais.

Os Estados representam coletividades, no entanto, nem todas elas estão protegidas sob seus auspícios. Pois se reconhece um direito coletivo, desde que atenda aos interesses ou as necessidades dos direitos individuais, ou seja, a liberdade e a propriedade individuais. Cabe como público o direito, não de qualquer comunidade, mas somente da instituição política constituída conforme ao direito individual, com o objetivo de garantir sua manutenção e existência. Assim, se admite na cultura constitucional, um direito que é poder, o direito ou poder, de uma determinada entidade coletiva, que é denominada de Estado em seu sentido político. (CLAVERO, 1994b, p.27). Desse modo, continua excluída a possibilidade de reconhecimento de coletivos fora da organização estatal.

A criação de Estados Latino-americanos nos moldes europeus contribuiu para o aumento da concentração de riquezas e eliminação das diferenças nas terras da América. Por isso, há a necessidade de se implantar um Estado que reconheça a sua diferença com base na sua constituição e características próprias.

Em toda a América os povos indígenas foram vistos como incapazes, tiveram seus direitos negados e não reconhecidos pelos Estados e acabaram subordinados pela tutela de algum órgão governamental.

Um exemplo foi em 1924, quando se reconheceu a nacionalidade estadunidense para todos os indígenas habitantes das reservas e que estavam sob as regras de seus próprios regimes. Essa manifestação foi um passo à mais na tentativa de integrá-los culturalmente aos hábitos do país. Essa integração abria espaço para o parcelamento e a privatização das terras indígenas. Com a tentativa frustrada, em face da resistência dos povos alguns direitos civis

lhes foram reconhecidos em normas infraconstitucionais (CLAVERO, 1994b, p.33). A tentativa de integração demonstra a cobiça pelas terras comunais indígenas e a persistente ideia de substituir seus valores pelos da sociedade envolvente.

No momento, os indígenas estão situados em uma posição em que detêm direitos, porém esses direitos são alheios, são os direitos dos colonizadores. Ainda, assim, é uma posição que lhes permite a manutenção de seus usos, costumes e tradições, mas não como direito próprio, já que não podem adquirir força, nem obrigar, nem limitar os colonizadores a seguirem o que determina (CLAVERO, 1994b, p.19). Ademais, mesmo com alguns avanços obtidos com as convenções 107 e 169 da Organização Internacional do Trabalho, os direitos dos povos ainda estão submetidos aos Estados nacionais.

2.3 COMO O DIREITO VIABILIZA A ATUAÇÃO DO ESTADO

O Direito contribuiu para o estabelecimento do Estado-nação tendo em vista que foi seu instrumento organizador. Ou seja, o Direito permitiu ao Estado estabelecer os limites de atuação individual, permitiu organizar as forças de coerção sobre o povo.

Por isso que não só o Estado precisa re-encontrar sua função, mas também o direito, tendo em vista que é o instrumento pelo qual o Estado se manifesta, quando não seu meio de legitimação. Um dos obstáculos a serem sanados, no caso do Direito, é sua imprecisão.

É interessante notar que o direito concebia-se, não como faculdade do sujeito, mas como ordem de uma sociedade. Havia previamente um sentido de ordenamento objetivo, não de capacidade subjetiva. Era, então, uma ordem de princípios religiosamente indisponíveis, de princípios que não dependiam da manifestação de juízes ou legisladores e nem de outros sábios. Todos os dados eram vistos e analisados sob uma tradição religiosa e não jurídica. Em resumo, os direitos subjetivos eram o resultado dos direitos objetivos, em conformidade com a ordem estabelecida. (CLAVERO, 1994b, p.8).

Se verifica uma dificuldade na aplicação de textos uniformes, tendo em vista que

...a imprecisão se desdobra: por um lado, uma imprecisão conceitual, que acompanha a indeterminada definição dos direitos consagrados pelo emissor dos instrumentos internacionais, traduz-se pela margem de interpretação reconhecida ao juiz receptor da norma; por outro lado, uma imprecisão operacional, inerente ao reconhecimento de uma margem de apreciação ao Estado, segundo receptor da norma, condiciona a possibilidade de impor a aplicação prática de um direito comum mas não uniforme. Variável no espaço, a margem nacional é também evolutivo no tempo, permitindo, assim, preservar o futuro definindo um patamar de compatibilidade que pode elevar-se à medida que se observa uma aproximação das práticas. (DELMAS-MARTY, 2005, p.xiii).

Essa imprecisão é potencializada pela entrada no ordenamento jurídico de normativas internacionais, como tratados e convenções. Pode-se identificar esse fenômeno como parte da globalização que atualmente “baseada na globalização das trocas, sobretudo econômicas, e que, por convenção, iniciou-se com a queda do muro de Berlim em 1989, caracteriza-se pela primeira vez por uma proliferação normativa e jurisdicional sem precedentes.” (DELMAS-MARTY, 2005, p.xvi).

Essa normativa se reflete não só sob o aspecto das normas relativas aos direitos humanos, mas também nas normas relacionadas com a ordem econômica. Por exemplo: tratados de livre comércio, tratados para adoção do dólar como moeda de câmbio, etc.

O impreciso tornar-se-á então necessário para reconhecer aos Estados sua diversidade (política, econômica e cultural) e instaurar uma espécie de direito à diferença, desde que, se considere que a noção de margem também permita ordenar o pluralismo, já que ela implica a ideia de medida e de limite, por meio de um patamar de compatibilidade, estabelecido e controlado por um juiz supranacional, patamar cuja variabilidade permita uma concepção evolutiva do direito. (DELMAS-MARTY, 2005, p.xx).

A tentativa em se reconhecer diferentes ramos e/ou conjuntos normativos faz com que a descontinuidade, ou seja, a imprecisão, não seja visualizada em um primeiro momento. Mas é necessário integrar os conjuntos normativos (civis, penais, ambientais, ...) para que o Direito realmente possa representar os interesses coletivos/sociais.

Na escala mundial, descobre-se, à medida em que os contenciosos se desenvolvem, que o mesmo caso pode ser tratado do ponto de vista dos direitos humanos ou do mercado (daí a adoção de uma Carta dos Direitos Fundamentais para a União Europeia, que, no entanto, não suprime a dificuldade). Na escala mundial, descobre-se, por exemplo, a respeito dos medicamentos ou do meio ambiente, que a OMC para o comércio e a OMPI para as patentes não podem permanecer totalmente fechadas aos direitos humanos e da humanidade. Se a descontinuidade exclui uma estreita subordinação entre diferentes conjuntos normativos, ela nem por isso significa sua autonomia absoluta. (DELMAS-MARTY, 2005, p.xxii).

A flexibilidade do direito, principalmente, no aspecto penal permite a aplicação de uma série de alternativas como também o aumento do volume de casos não solucionados, já que a autora constata que:

...não é próprio da França, nem mesmo dos países de tradição legalista. Isso é marcado também, nos países da *common law*, pelo aumento dos casos negociados antes do julgamento e tratados de acordo com um procedimento simplificado. A corrente doutrinária dita abolicionista tira disso, aliás, uma conclusão radical,

anunciando a próxima libertação pela abolição do sistema penal. (DELMAS-MARTY, 2005, p.7).

Outro obstáculo do direito é a concepção a partir da qual ele foi elaborado. Nos casos de responsabilidade, penal e civil, a relação base está fundamentada

...na concepção ocidental, na identidade individual das pessoas. Ela é, ao mesmo tempo, relação entre indivíduo delinquente e o Estado (responsabilidade penal) e entre indivíduos (responsabilidade civil, pelo fato da infração). A obrigação pessoal, individual, de responder por seus atos – de responder à sociedade e de responder à vítima –, está provavelmente enraizada numa certa visão do mundo ocidental em que o indivíduo se distingue nitidamente do todo ao qual pertence: individualismo oposto, ou sobreposto, ao holismo. (DELMAS-MARTY, 2005, p.27).

E o representante da coletividade, atualmente, é o Estado. Assim que, “quando um dano não é individual, e sim coletivo, ele se converte em atentado ao interesse geral do Estado. E (...) o Estado aparece como a única coletividade concebível, o grupo social de referência que se supõe homogêneo (Estado-nação).” (DELMAS-MARTY, 2005, p.29).

A limitação do direito é bem expressa na questão penal, pois

...poder-se-ia dizer que o direito penal imobiliza o espaço ao localizá-lo em um território – salvo exceção, um território nacional – fechado e presumidamente homogêneo. Daí a inabilidade para apreender tudo aquilo que se desloca: alguns fatos de caráter transnacional (poluição do mar ou dos rios que atravessam vários países, fraudes em informática transfronteiras, por ex.); algumas pessoas jurídicas cuja mobilidade é uma das características essenciais (empresas multi ou transnacionais); ou, ao contrário, fatos de caráter estritamente local, infranacional (assassinatos ou casos de costumes nos quais a justiça aparece apenas como meio de pressão sobre o parceiro em um conflito que continua sendo local e privado)
(...)

...direito ocidental, tal como foi pensado na Época das Luzes, tal como se desenvolveu a partir do século XIX, sobretudo nos países de codificação, é um direito imóvel e fechado. Um direito que para manter o controle – ou a ilusão de controle – sobre a realidade recusa a pluralidade impondo a uniformidade, a homogeneidade. (DELMAS-MARTY, 2005, p.63-64 e 65).

Se é possível identificar esse grau de conflito em países europeus, como é o caso de estudo da autora, imagine nos casos da América Latina em que, além da não correspondência legal, tendo em vista a desconsideração dos usos, costumes e tradições dos povos tradicionais; há também a não correspondência territorial.

Ademais, o Pacto de direitos civis e políticos não provocou uma modificação visível no campo penal, por exemplo, mas

...marca, contudo, a abertura do campo, o reconhecimento efetivo de uma

comunidade internacional que renova a antiga oposição do individualismo ao holismo. Inicialmente vivida com revanche do homem, própria às concepções individualistas do mundo ocidental, a entrada dos direitos humanos no campo penal exprime também a ideia de uma comunidade entre os Estados, e apesar dos Estados. A prática desmente a cada dia a sua eficácia, mas a ideia traz em si, ao menos em uma parte do mundo, uma certa força de atuação: força de abertura que pode transformar, senão os homens e os Estados, ao menos as relações jurídicas (entre os homens, entre os homens e os Estados, entre os Estados) e a forma pela qual essas relações jurídicas estruturam os campos do direito em geral.(DELMAS-MARTY, 2005, p.105-106).

O Direito para ser útil novamente precisa incorporar a diversidade, não é possível que o Direito fique como diz Delmas-Marty “fechado no tempo e no espaço” é preciso que esteja em conformidade com os anseios da sociedade, nesse sentido englobando toda a sociedade e não somente os interesses dos detentores do poder econômico e estatal.

3 O ESTADO E O SISTEMA ECONÔMICO

3.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Nesse capítulo se pretende estabelecer a relação do Estado com o sistema econômico e, em consequência, com os modos de produção, essencialmente o capitalista. Sendo assim, é primordial começar com as reflexões de Wood (2000, p.12-30), que expõe que a construção do Estado, pelo menos seus primeiros esforços, coincide com o momento em que se estabeleceu uma preponderância da propriedade privada sobre a propriedade coletiva e o uso coletivo da terra.

Com o desenvolvimento desse novo processo de produção, denominado capitalista, se observa a alteração da ideia de propriedade, inicialmente da terra, que acompanha a alteração da ideia de território, como visto no capítulo anterior, que perde suas características essenciais de culto, sobrevivência e harmonia e incorpora novos valores: acumulação, produção e riqueza. A propriedade se individualiza e se expande para os bens móveis, imóveis, corpóreos e incorpóreos e vai exigir do Estado cada vez mais proteção.

...uma das categorias mais importantes, cujo significado foi perversamente alterado sob o impacto das determinações reificantes do capital, foi a de propriedade. (...), o significado de propriedade mudou a ponto de se tornar irreconhecível. Caracteristicamente, ela foi identificada com a “coisa” produção e da troca de mercadoria, e acima de tudo com a garantia institucionalizada da reprodução capitalista (isto é, o “trabalho acumulado, objetificado, alienado” assumindo a forma de ativos do capital legalmente protegidos e de valores de troca sempre em expansão).(MÉSZÁROS, 2006, p.610).

Até o século XVII não existia um mercado unificado, ou seja, um mercado de massas. Portanto, todos os atores sociais podiam comprar e vender seus objetos no mercado livremente.

O princípio dominante do comércio, em todo lugar, era “lucro por meio da venda”, ou “comprar barato para vender caro.” (...). Não havia um mercado unificado, um mercado no qual as pessoas obtivessem lucro não por “comprar barato e vender caro”, ou pela simples transferência de mercadorias de um mercado para outro, mas por meio de uma produção a melhores preços num processo competitivo dentro de um mesmo mercado. (WOOD, 2000. p.15).

O grande passo para o surgimento do capitalismo foi a transformação que ocorreu na produção agrícola inglesa com a extinção das terras comunais. Esse fato transformou os

camponeses livres em arrendatários e com isso mudaram os padrões de produção. Os camponeses, ainda que produzissem para a subsistência e para a troca, agora tinham que atender as necessidades do mercado, ou seja, garantir um excedente de produção vendável. A partir daí, a propriedade da terra ficou intimamente associada a produtividade e, portanto, com o sistema capitalista de produção. Em consequência a eliminação do uso comum da terra e os direitos costumeiros associados a ela.

A eliminação do uso comum da terra, ou seja, o movimento de apropriação individual das terras constitui-se nos chamados cercamentos.

...cercamentos dos campos abertos (*enclosures*) e as conversões da terra arável em pastagem durante o primeiro período Tudor na Inglaterra, quando os campos e as áreas comuns foram cercados pelos senhores, e condados inteiros se viram ameaçados de despovoamento. (...). Os cercamentos seriam um processo óbvio se não ocorresse a conversão às pastagens. A terra cercada valia duas ou três vezes a não-cercada. (POLANYI, 2000. p.52).

Na Inglaterra o principal estímulo para entrar no mercado de trabalho, nas fábricas, foi a fome pois que o movimento de apropriação das terras comunais [cercamentos] culminou com a expulsão dos camponeses de suas terras e lhes trouxe a fome. (POLANY, 2000).

Depois da apropriação das terras comunais outro momento importante foi a revolução industrial, que somente foi possível se desenvolver na Grã-Bretanha, pois ali se encontravam as condições para a implantação do sistema capitalista de produção, condições que não possuíam outros países do mundo naquele momento.

O triste capítulo da primeira fase da revolução industrial, de que foi palco o Ocidente, evidencia, com a liberdade do contrato, a desumana espoliação do trabalho, o doloroso emprego de métodos brutais de exploração econômica, a que nem a servidão medieval se poderia com justiça equiparar. (BONAVIDES, 1993. p.45).

Após a revolução Gloriosa de 1688 a classe capitalista praticamente dominava o Estado na Inglaterra, ou seja, havia moldado o Estado para atender aos seus interesses.

Uma vez que as classes agrárias conseguiram moldar o Estado aos seus interesses – sucesso praticamente garantido depois da chamada revolução Gloriosa de 1688 – não houve mais interferência estatal [para evitar os cercamentos], e um novo tipo de cercamentos apareceu no século XVIII, os chamados cercamentos do Parlamento. (...). Na Inglaterra (...) a partir do século XV, cada vez mais dependente de práticas que podem ser consideradas capitalistas: a maximização do valor de troca por meio da redução de custos e pelo aumento da produtividade, por intermédio da especialização, acumulação e inovação. (WOOD, 2000, p.22-23).

E “as camadas mais pobres – pequenos camponeses, lavradores, pobres que logravam viver graças aos comunais – são atingidos plenamente por uma nova onda de *enclosures*.” (BEAUD, 2004, p.42). Os cercamentos do Parlamento, ou seja, os cercamentos que foram promovidos pelo próprio Estado e não mais, exclusivamente, pelos indivíduos.

A Inglaterra suportou, sem grandes danos, a calamidade dos cercamentos apenas porque os Tudors e os primeiros Stuarts usaram o poder da Coroa para diminuir o ritmo do processo de desenvolvimento econômico, até que ele se tornou socialmente suportável – utilizando o poder do governo central para socorrer as vítimas da transformação e tentando canalizar o processo de mudança de forma a tornar o seu curso menos devastador. (POLANYI, 2000. p.56-57).

Os cercamentos propiciaram a disponibilidade de mão-de-obra para as indústrias. Na “Inglaterra é liberada uma mão-de-obra: vagabundos, mendigos, perseguidos, prisioneiros e outros, à vontade.” (BEAUD, 2004, p.26). Todas essas pessoas sem alternativas de subsistência tiveram que se engajar no movimento industrial como única forma de garantir sua sobrevivência.

Os cercamentos foram importantes pois constituíram a primeira forma de apropriação originária/primitiva, ou seja, a expropriação violenta dos meios de produção e/ou subsistência da maior parte da população. Passando esses bens e/ou recursos para as mãos de poucas pessoas.

...as forças produtivas se acumularam em mãos de certos indivíduos – os capitalistas – que podiam assalariar, contratando esses trabalhadores então desprovidos dos meios de produção. Tal é o processo da chamada acumulação primitiva ou acumulação originária, uma acumulação de capital feita por meios não capitalistas, no interior de sociedades ainda pré-capitalistas – medieval (feudal). E tal acumulação originária serviu como ponto de partida para o surgimento do capitalismo. (GORENDER, 1996. p.7).

O processo de cercamento foi o primeiro a identificar uma forma de acumulação individual, mas para que o sistema capitalista pudesse prosseguir na sua acumulação incessante era necessário a presença de alguns elementos essenciais, sem os quais o sistema entraria em crise:

- 1) a existência de um excedente de mão-de-obra, por exemplo com o estímulo ao crescimento populacional, a geração de correntes migratórias, a atração de elementos latentes para o trabalho, ou a criação de desemprego pelo uso de inovações que poupam trabalho.
- 2) a existência no mercado de quantidades necessárias de meios de produção, por exemplo matérias-primas.

3) a existência de mercado para absorver as quantidades crescentes de mercadorias produzidas. (HARVEY, 2006, p.44-45).

Mais tarde retomaremos as peculiaridades e características desse sistema econômico predominante no mundo moderno, que só pôde subsistir até hoje por contar com o apoio de um organismo forte o suficiente para garantir as injustiças, a propriedade privada da terra e a execução dos contratos, ou seja, o Estado.

Com isso há um reconhecimento histórico do quão danoso pode ser o sistema capitalista se não for controlado por uma força superior, o que se pretende nessa tese é a demonstração de que é necessária uma re-estruturação do Estado e do Direito, pois são o mecanismo de controle necessário para evitar um colapso no sistema econômico e a destruição de meios de sobrevivência no mundo.

Com os cercamentos se observa que o tecido social das sociedades antigas estava sendo destruído, uma vez que a organização das sociedades estava baseada em sua relação com o uso da terra. E mesmo que a população contasse com o apoio do Rei, seus Chanceleres e os Bispos, que politicamente tentavam impedir os cercamentos, não foi possível evitar que isso viesse a se concretizar. “A legislação anticercamento parece jamais ter conseguido impedir o curso do movimento de cercamentos, nem parece mesmo tê-lo obstruído seriamente.” (POLANYI, 2000, p.54). No século XVIII o Parlamento atuava em favor dos cercamentos, editando leis para a extinção das terras comunais.

O movimento de *enclosures* é retomado com vigor no século XVIII, especialmente a partir de 1760: ele toma cada vez mais a forma de leis votadas pelo Parlamento (*enclosures act*). Squatters que viviam nas terras comunais são expulsos; camponeses pobres que possuíam ínfimas propriedades não podem arcar com as despesas do cercamento e o não podem viver nas terras ruins que receberam. (BEAUD, 2004.p.104).

Nota-se, a importância do direito com a criação de leis legitimando o processo de expulsão dos camponeses do campo em benefícios do “cercadores”.

“Por causa dessas transformações na propriedade e na exploração agrícola uma mão-de-obra numerosa é deixada disponível, com frequência, do essencial. É com ela que a produção mineira e manufatureira vai poder ser aumentada.” (BEAUD, 2004, p.104).

O processo de cercamento foi tão forte na Inglaterra que esse foi o lugar ideal para o início da revolução industrial. Ademais, essa revolução não poderia ter começado na França porque a economia nesse país estava fundada sobre as relações sociais de propriedade autossustentáveis, que não eram suficientes para impulsionar o desenvolvimento, na forma em

que o capitalismo britânico fez. Já que o capitalismo agrário inglês deu lugar a uma agricultura produtiva, que envolvia uma pequena quantidade de força de trabalho e com isso permitiu a criação de um proletariado industrial e um grande mercado para os bens de consumo básicos para abastecer a uma população, que já não se dedicava a produção agrícola. (WOOD, 2005, p. 120).

A expulsão de camponeses das áreas comuns ampliou a oferta de mão-de-obra para as indústrias, que foi incentivada por leis que penalizavam aqueles que não trabalhavam, essas foram as primeiras leis trabalhistas, ou seja, as que obrigavam as pessoas ao trabalho, ao invés de protegê-las da exploração capitalista. Aqui o direito foi cúmplice do capital em detrimento do homem.

...a acumulação primitiva – o divórcio inicial do trabalho dos meios de produção e da terra – realizou-se pela força ou através da violência legalizada por via do Estado, por exemplo, os atos de cercamento na Inglaterra. As leis trabalhistas e as diversas formas de repressão institucional trouxeram a mão-de-obra excluída para o mercado de trabalho, ajudando a impor a disciplina no trabalho, necessária para o capitalismo. (HARVEY, 2006. p.91).

Na França, ao contrário, o desenvolvimento industrial no período pós-revolucionário não foi impulsionado por uma transformação nas relações de classe, nem sequer pelo crescimento de um mercado massivo para os bens de consumo básicos, como o que havia surgido na Grã-Bretanha. No entanto, a industrialização francesa foi estimulada pelo Estado, que nesse momento tentava atender a guerra (período de Napoleão) com um enorme aumento da produção de bens militares e das indústrias relacionadas com a produção de tais bens. (WOOD, 2005. p.121).

Por isso que quando o movimento industrial chegou ao continente, ou seja, à França, a grande motivação para que os camponeses se transformassem em trabalhadores nas fábricas foi os altos salários e a possibilidade de uma vida urbana e não o fome como no caso inglês.

O capitalismo somente pôde surgir em uma conjuntura social própria. Ou seja, a partir da separação do camponês de seus meios de produção. Uma vez que o produtor efetivo, o camponês ou o artesão, detinha os meios de produção e em um determinado momento foi despojado dos seus meios de produção, se convertendo em força de trabalho assalariada. Esse fenômeno ocorreu pois os produtores não tinham outra opção.

O desenvolvimento e a ampliação do processo capitalista de produção se deu com a revolução industrial, que só foi possível porque

...se inicia na Inglaterra a transformação capitalista da produção, da qual um aspecto será enfatizado sob o nome de revolução industrial: a dominação colonial, o comércio mundial, o capitalismo mercantil ocasionam, com o desenvolvimento das trocas, o crescimento do fornecimento de produtos básicos (chá, açúcar, algodão) e o crescimento de mercados (têxteis, produtos manufaturados); as *enclosures* e a primeira modernização da agricultura fornecem um proletariado desenraizado e disponível; o espírito científico e técnico aplicado à produção suscita um seguimento de invenções que fazem uma bola de neve; capitais disponíveis, originários especialmente do comércio e da agricultura, permitem a construção de fábricas. A produção vai crescer potencialmente, o assalariado se expandir e as lutas operárias se multiplicam e se organizam. (BEAUD, 2004.p.108/109).

Todo o processo de surgimento e desenvolvimento capitalista, desde a expulsão dos camponeses de seus meios de subsistência até a revolução industrial, foi possível pela adoção do que se denomina acumulação originária. No entanto, a acumulação originária não ocorreu somente no aspecto da terra, ou seja, da apropriação das terras, mas também da apropriação da mão-de-obra, do trabalho, em último caso, do homem. O processo de acumulação foi eficiente e, ao mesmo tempo, cruel.

De fato, o trabalho forçado dos escravos negros e das populações da América do Sul permitiu a retirada de uma enorme massa de mais-valia; esta é apropriada, sob forma monetária, por negociantes e fabricantes, banqueiros e financistas, principalmente da Inglaterra, mas também da Europa e das colônias da América do Norte: seja diretamente, seja indiretamente, através da venda de produtos manufatureiros (tecidos, armas, etc.) ou do serviço de transporte. (BEAUD, 2004.p.68)

A apropriação do homem como força de trabalho sem direito a compensação, mediante o trabalho escravo, foi garantida pelo Estado por meio da elaboração de leis escravistas e na legitimação às pilhagens que ocorrem em outras terras, as colônias.

...o fluxo de riquezas resultantes da pilhagem da América, a extorsão do sobretrabalho fundamentado no tráfico dos escravos da África, e o desenvolvimento nas Américas de produções mineiras e agrícolas, fundamentadas no trabalho forçado ou na escravatura – exploração brutal dos africanos e dos americanos. (BEAUD, 2004.p.104)

(...)

Mas ele [capitalismo] o faz tendo por base uma acumulação de riquezas que continua a vir de duas fontes principais: a extorsão, tradicional, do sobretrabalho camponês; a sobre-exploração colonial, sob diversas formas: pilhagem, trabalho forçado, escravidão, troca desigual, taxas e impostos coloniais... (BEAUD, 2004.p.119).

Isso contribuiu para o enriquecimento da burguesia e, em consequência, impulsionar o sistema econômico emergente.

Não é estranho que quando outros países constituem suas próprias colônias e apreendem seus próprios escravos, como no caso de Portugal e Espanha, a Inglaterra unirá todas as suas forças para impedir que outros se beneficiem do mesmo processo de acumulação originária utilizado pela recém criada burguesia capitalista, qual seja, a apropriação de terras e a espoliação do homem.

O processo de acumulação primitiva é o processo pelo qual as pessoas são separadas dos meios de produção, como o processo de colonização ou da perda de terras para credores, criando, assim, condições para o sistema capitalista iniciar (ROBINSON, 2008, p.6) e reiniciar continuamente. A acumulação primitiva para Marx é “o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção.” (1996, p.340)

...o movimento de industrialização que atinge a Europa no século XIX resulta do aparecimento de um novo modo de produção baseando na máquina e na produção em série. Dá nascimento à economia dita “capitalista” fundada sobre a grande empresa e a livre troca das mercadorias. É estimulado pelo progresso das técnicas, pela concentração dos capitais e pelo crescimento dos mercados. É acompanhado também de transformações sociais de primeira grandeza: o desenvolvimento das cidades, a decadência da propriedade latifundiária, o fortalecimento da burguesia e, sobretudo, o aparecimento de um vasto proletariado operário submetido a condições de vida particularmente penosas. (...) em menos de um século, sociedades agrárias e artesanais se transformaram em grandes nações industriais. (NAY, 2007. p.365).

A “acumulação primitiva, a mobilização das reservas *latentes* (mulheres e crianças, trabalhadores de setores não-capitalista) e o crescimento populacional proporcionam fontes alternativas de força de trabalho excedente.” (HARVEY, 2006, p.135). Garante a existência e a oferta de um dos elementos essenciais para o *bom* funcionamento do sistema, ou seja, da mão-de-obra disponível e sem condições de reivindicar boas condições de trabalho e de salário.

Com base no que foi exposto até o momento, se observa que, o Estado teve um grande papel no processo de concretização dos cercamentos e do crescimento de fábricas, tendo em vista as “medidas protecionistas, os privilégios e os monopólios da política mercantilista; com a sustentação política e militar à expansão comercial e colonial; com a política dos pobres e a repressão das revoltas operárias e etc.”²⁵ (BEAUD, 2004,p.109).

²⁵ Lei de 1769 qualificando de *felony* a destruição voluntária de máquinas e dos prédios que as contêm, e instituindo a pena de morte aos culpados; tropa enviada contra o motim, como em 1779 em Lancaster e em 1796 em Yorkshire; lei de 1799 proibindo as coalizões operárias a fim de obter aumento de salários, a redução da duração do trabalho ou qualquer outra melhoria do emprego ou do trabalho. (BEAUD, 2004.p.109)

O processo capitalista de produção é fruto de um desenvolvimento histórico e determinado, que teve seu início na Inglaterra e se espalhou por toda a Europa, inicialmente a França. Esse processo só ocorreu pela adoção de práticas que permitiram e legitimaram a acumulação originária do capital, que permitiu que bens de uso coletivo fossem apropriados individualmente, como no caso das terras comuns e que o trabalho alheio beneficiasse somente uma pessoa, como no caso do trabalho escravo.

Como o objetivo da tese é demonstrar que o Estado-nação deve transformar-se. Essa transformação está associada ao fato de o Estado deixar de atuar para defender os interesses econômicos e passar a garantir os direitos da biodiversidade e da sociodiversidade. Para elucidar a íntima relação do Estado e do Direito com o sistema econômico capitalista tratar-se-á em separado a relação do Estado com o capitalismo e mais adiante a relação do Direito com o capitalismo.

3.2 O ESTADO E O CAPITALISMO

O Estado é importante para o sistema capitalista de produção, pois é o representante máximo do poder dentro de um território. Como exposto no capítulo anterior, o Estado é o detentor legítimo do uso da força e, mais importante, o único legitimado a elaborar leis e exigir o seu cumprimento. Muitas das condições para o bom funcionamento do capitalismo, ou seja, condições favoráveis de produção lucrativas, serão garantidas e/ou fornecidas pelo Estado.

O condicionamento ao trabalho será feito pelo Estado se utilizando do Direito porque “direito e poder estão gradual e intimamente interligados sob formas de controle menos violentas, muito mais sutis e disciplinares.”(WOLKMER, 1995, p.78).

A relação do Estado com os processos econômicos não ficou na história, segue sendo uma realidade. E, Samir Amin, ao elaborar sua teoria sobre a relação do capitalismo com o sistema mundo²⁶ defende que para a identificação dos países do centro e da periferia, ou seja, para a identificação dos Estados que fazem parte de uma ou de outra categoria, é essencial o

²⁶ El autor destaca que el modo de producción capitalista representa una ruptura cualitativa con los sistemas anteriores, porque la ley del valor rige no sólo la vida económica, sino todo el sistema social del mundo moderno. O sea, tendremos una dominación de lo económico sobre la política, y por consiguiente una dominación del sistema económico sobre el Estado. Y lo más interesante es que esa dominación es mundial y por eso la regla del valor mundializado haz con que tengamos la polarización de mundo que expresa la pauperización que supone la acumulación a escala mundial, señalase que de solamente unos pocos países. Por eso el autor nos dice que no vale la pena hablar del contraste entre “lo público” y “lo privado”, pues que en realidad lo que pasa con el sistema capitalista es la victoria del privado sobre lo público.

aspecto econômico, pois que de fato há “a subordinação direta do político e do ideológico [ou seja, do Estado] às necessidades da acumulação de capital²⁷” (AMIN, 1997, p.66). É evidente a subordinação do Estado aos interesses do capital. Somente foi possível superar a crise do sistema feudal com o surgimento do Estado, que permitiu, em último grau, a consolidação de um novo sistema econômico, o capitalista.

O Estado foi o instrumento que possibilitou a consolidação do sistema capitalista e que, também, foi o responsável por salvar esse mesmo sistema na sua última crise, crise hipotecária nos Estados Unidos. Pois, sem a intervenção estatal a economia mundial teria colapsado e exigiria, agora, uma nova proposta de funcionamento. No entanto, com a intervenção dos Estados, no socorro aos Bancos e no oferecimento de crédito, o sistema capitalista foi salvo. Isso indica a necessidade de revisão das regras de funcionamento, pois a mão invisível do mercado, como dizia Adam Smith, já não se justifica e tampouco é suficiente para garantir a sustentabilidade do sistema, ou seja, as condições de sobrevivência do homem e do planeta.

O estabelecimento do mundo capitalista desenvolvido coincide com o momento do surgimento e do estabelecimento dos Estados-nação, pois é através do sistema inter-estatal, que os Estados-nação estavam ligados uns aos outros por meio da divisão internacional de trabalho e do intercâmbio comercial e financeiro, num mercado cada vez mais integrado internacionalmente. (ROBINSON, 2008, p.12).

Pois, “antes, o político (o poder do rei) tinha ascendência sobre o econômico (o feudo). Depois, dá-se o inverso: é o econômico (a burguesia, o industrialismo) que inicialmente controla e dirige o político (a democracia)” (BONAVIDES, 1993, p.41).

A formação de Estados-nação burgueses não eliminou as relações de parentesco, afinidade e culturais entre os povos, mas garantiu a organização do território, inicialmente no continente Europeu, de maneira propícia para a expansão do sistema capitalista de produção.

...os processos moleculares de acumulação do capital podem criar, e efetivamente criam, suas próprias redes e estruturas de operação no espaço de inúmeras maneiras, incluindo o parentesco, as diásporas, os vínculos religiosos e étnicos e os códigos linguísticos como formas de produzir intrincadas redes espaciais de atividades capitalistas independentes das estruturas do poder do Estado. Não obstante, a condição preferida para a atividade capitalista é um Estado burguês em que instituições de mercado e regras contratuais sejam legalmente garantidas e em que se criem estruturas de regulação para conter conflitos de classes e arbitrar entre as reivindicações de diferentes facções do capital. (HARVEY, 2009b, p.80)

²⁷ Texto no original: el sometimiento directo de lo político y lo ideológico a las necesidades de la acumulación de capital

A atuação do Estados-nação na expansão do capitalismo, garantindo um ambiente favorável para os negócios lucrativos, se dá por meio do direito e da administração pública voltada para os interesses econômicos capitalistas. A relação do direito com o sistema capitalista será analisado no tópico seguinte. Para exemplificar, um tipo de atuação administrativa do Estado-nação em prol do capitalismo se dá no âmbito de garantir condições favoráveis para a economia como é a garantia de crédito. Quando não há crédito, ou seja, quando as pessoas não podem comprar o sistema capitalista não funciona, é preciso garantir a chamada fluidez de mercado para que as mercadorias continuem circulando. Em outras palavras, significa que as fábricas continuarão produzindo, o setor de serviços permanecerá ativo e o dinheiro continuará circulando. Quanto maior for a circulação de dinheiro maior será a produtividade do sistema econômico.

A preocupação com o crédito é fundamental em um Estado-nação que adota o sistema capitalista de produção, pois esse é o elemento que faz todo o sistema funcionar. Por isso, quando surgem crises de crédito ou fluidez o Estado age rapidamente para evitar danos maiores à economia.

Na última grande crise econômica de 2008, o Estado foi o principal responsável por garantir que a disponibilidade de crédito não fosse paralisada. A importância do “sistema de crédito [é que] possibilita a expansão geográfica do mercado por meio do estabelecimento da continuidade onde antes não existia continuidade alguma” [de mercado]. (HARVEY, 2006, p.51).

é interessante observar que a característica comum a *todas* estas tentativas de enfrentar a crise capitalista no século XX foi a de que, não importa por quais diferentes vias, todas forneceram, sem uma única exceção, a intervenção estatal maciça como '*ajuda estranha*' exigida pelo sistema para a continuação da sua sobrevivência. (MÉSZÁROS, 2006, p.730).

E essa ajuda sempre veio do Estado-nação, seja na modalidade de crédito, seja na tomada de outras medidas paliativas como redução ou isenção de imposto, taxação de importações, participação pública em obras de grande risco, que só serão financeiramente atrativas em decorrência dos subsídios diretos e indiretos previstos pelo governo. No entanto, a lucratividade dessas atividades de risco quando em funcionamento ficará somente para os acionistas e não para sociedade brasileira.

As crises correspondem a uma re-estruturação do sistema, em que novas formas substituem os padrões históricos da acumulação de capital e os arranjos institucionais que os

facilitaram. (ROBINSON, 2008, p.14). No entanto, o sistema capitalista ainda não foi substituído, o que ocorreu em todas as crises foram substituições de métodos para atingir o mesmo fim, ou seja, o lucro pelo lucro.

É importante destacar que: primeiro a crise do sistema feudal foi superada com o surgimento do Estado absolutista que criou, por meio da conquista da América, uma economia-mundo mercantilista a cujo serviço se colocou. Em segundo lugar, que a superioridade da Inglaterra provinha de sua posição privilegiada no sistema de exploração das periferias americanas, ou seja, Estados Unidos diretamente e América Latina por intermédio da Espanha e Portugal. Em terceiro lugar, que a América não comercializava com a Europa, ao contrário se moldava ao se incorporar como periferia economicamente explorada pela Europa mercantilista. O que fica evidente com o fluxo de ouro, de prata e com o direcionamento das plantações americanas para suprir as necessidades dessas economias ou Estados, ditos centrais. E por fim, o nascimento do capitalismo europeu somente foi possível pela confluência da flexibilidade do modo tributário periférico feudal²⁸; a construção de uma economia-mundo mercantilista e a reconfiguração da periferia americana.(AMIN, 1997. p.88/89).

“A colonização dos trópicos toma o aspecto de uma vasta empresa comercial, (...) destinada a explorar os recursos naturais de um território virgem em proveito do comércio europeu.” (PRADO JUNIOR, 2006, p.23). Ou seja, a exploração dos países periféricos em benefício dos países centrais.

A América Latina foi forçada e totalmente transformada pelo processo de colonização para ser parte integrante de uma economia Atlântica. Tendo em vista que o sistema capitalista tinha e tem novas necessidades, tais como a busca de novas matérias-primas e insumos para a produção das fábricas, e uma capacidade superior ao longo da era mercantil para se expandir através de novas potências militares e econômicas. (ROBINSON, 2008, p.8).

É possível dizer que o Estado moderno corresponde a uma estrutura política criada pela nobreza e pelos reis para explorar as terras e os servos da Europa. Esse mesmo Estado, a partir da segunda metade do século XVII, começa a atender aos interesses da burguesia na proteção da indústria e do comércio capitalista incipiente na Inglaterra. Com isso, observa-se que o Estado foi desenvolvido como uma estrutura de poder dos possuidores de terra para pôr a seus serviços os sem terra e sem riquezas. (CUEVA, 1996, p.79). Ou seja, o Estado-nação contribuiu para o que se denominou de acumulação primitiva e/ou originária.

²⁸ Como os utilizados pelos povos Ameríndios antes da colonização.

A descoberta das terras do ouro e da prata, na América, o extermínio, a escravização e o enfurnamento da população nativa nas minas, o começo da conquista e pilhagem das Índias Orientais, a transformação da África em um cercado para a caça comercial às peles negras marcam a aurora da era de produção capitalista. Esses processos idílicos são momentos fundamentais da acumulação primitiva. (MARX, 1996. p.370)

Portanto, o “governo civil [Estado], na medida em que tem por objetivo a segurança das propriedades, é, na realidade, instituído para defender os ricos dos pobres.” (BEAUD, 2004.p.117). Pode-se agregar à isso que

...é da maior importância que o Pobre, aquele que “aguenta o sacrifício de tudo, a Parte mais vil e necessária da Nação, o Povo escravo trabalhador”, seja sempre *bem administrado* – isto é, firmemente controlado tanto no trabalho como na sociedade em geral, em uma estrutura em que “a propriedade fosse bem protegida” – de tal modo que possa realizar a tarefa que lhe é designada, a saber, a produção e a expansão da riqueza da nação. Pois, por mais excessivos que sejam as Abundâncias e o Luxo de uma Nação, *alguém precisa trabalhar*. Do mesmo modo, se os pobres são bem administrados, eles conferem à sociedade um duplo benefício: *trabalhando* assim como *consumindo*; ambos necessários à expansão da riqueza da nação. Pois 'é do Interesse das Nações Ricas que a maior parte dos Pobres quase *nunca sejam ociosos*, e ainda *gastem continuamente o que ganharam*'. (MÉSZÁROS, 2002, p.651).

A lógica de que o poder está nas mãos dos possuidores de riquezas permanece com o desenvolvimento do sistema de mercado no século XVIII e na sua consolidação nos anos seguintes. Em outras palavras, o Estado desde sua origem preenche o papel de garantidor da estrutura de trabalho, fazendo a intermediação entre empregados e empregadores.

Para o marxismo existe um divórcio entre a sociedade e o Estado que se originou com a aparição da propriedade privada, a fratura das classes sociais e o consequente desenvolvimento de um aparelho especial de dominação, que confirma, na esfera pública, os privilégios materiais existentes na esfera privada. Pode-se naturalmente assinalar que aqui não se esgota o problema mas, seguramente, sem reafirmar estes princípios como ponto de partida, não se pode avançar por nenhum lado. Ao pretender abordar a 'complexidade' do Estado contemporâneo, depreciando estas noções básicas, o 'pós-marxista' recai nas obviedades que tanto repudia. (KATZ, 1996, p.43)

Mas as implicações devidas ao novo modelo econômico chegam mais longe, pois que esse modelo para sua própria sobrevivência necessitava e necessita se expandir territorialmente na busca de novos mercados consumidores. Por isso as ondas colonizadoras nas quais estiveram envolvidos direta ou indiretamente os países da revolução industrial. “É interessante recordar que a concepção expansiva do modelo espaço-temporal do

capitalismo contemporâneo não é nova, e está associada com a transformação das sociedades feudais europeias nas sociedades urbanas²⁹”. (HIERNAUX, 1999, p.25).

O capital opera constantemente através de uma reconfiguração das fronteiras entre o interior e o exterior. Na realidade, o capital não funciona dentro dos limites de um território fixo e uma população fixa, senão que sempre vai além desses limites e incorpora novos espaços em seu interior. (HARDT; NEGRI, 2005, p.243). E como resultado há um incremento na massa de trabalhadores e consumidores para impulsionar a produção industrial e a economia.

Observa-se o dismantelamento das organizações sociais tradicionais e das formas coletivas de utilização dos bens comuns. Eles contribuíram para o surgimento do sistema econômico capitalista, que utilizará do próprio Estado para garantir sua hegemonia mundial.

O mercantilismo e o capitalismo contribuíram para acabar com as formas de organização coletivas, que foram substituídas por organizações atomistas e individualistas. Para o crescimento do mercado de trabalho foi e é necessário a destruição das organizações tradicionais e, em consequência, a transformação dessas comunidades em trabalhadores assalariados, no campo ou nas cidades. O que contribuiu para o processo de acumulação original e/ou primitiva sob a coordenação dos Estados-nação.

O sistema capitalista se caracteriza pela reprodução ampliada, isso significa que o que temos no final de um dado ciclo socioeconômico é maior do que quando o ciclo começou. A essência do capitalismo é a produção realizada através de uma forma particular de interação social, ou seja, a relação capital-trabalho, ou também denominada de relações de produção capitalista; com o objetivo de trocar o que é produzido, *commodities*, em um mercado para obter lucro. Para a produção capitalista ter lugar é necessário que haja uma classe de trabalhadores ou de pessoas que não têm meios de produção própria, como a terra ou ferramentas, com os quais pudesse produzir para si próprio.(ROBINSON, 2008. p.5). E a exclusão dessas pessoas de seus meios de produção foi feita pelo Estado, como exposto acima, na proteção dos cercamentos privados e dos promovidos pela Parlamento, por exemplo.

Essa produção ampliada é fundamental para conseguir a re-aplicação dos lucros. Assim que, “Marx sustenta que, para poder realizar o valor excedente gerado no processo

²⁹ Texto no original: conviene recordar que la concepción expansiva del modelo espacio-temporal del capitalismo contemporáneo no es nueva, y se asocia con la transformación de las sociedades feudales europeas en sociedades urbanas.

produtivo e evitar uma desvalorização resultante da sobreprodução, o capital deve expandir sua esfera de ação”. (HARDT, NEGRI, 2005, p.245).

E tudo isso só foi possível porque o Estado garantiu e reconheceu o direito de apropriação das terras de uso comum. E mais, ele foi criado justamente no momento em que se necessitava de alguém para legitimar os direitos de uns em oposição a exclusão de outros. E pôde fazer tudo isso por meio do direito. Por fim, o Estado é um instrumento para perpetuar e proteger os interesses econômicos, individuais ou de corporações, ao invés de proteger os interesses da sociedade.

Chamarei de regiões essas configurações relativamente estáveis, ou seja, economias regionais que, por algum tempo, conseguem manter um grau de coerência estrutural na produção, distribuição, troca e consumo. (...). O Estado pode utilizar seus poderes para promover a diferenciação e a dinâmica regional, não só através do seu controle sobre o investimento em infra-estrutura (especialmente transportes e comunicações, educação e pesquisa), mas também através das suas próprias leis de planejamento e aparelhamento administrativo.³⁰ (HARVEY, 2004, p.88-90).

O Estado segue tendo como função essencial a proteção da propriedade como já dizia Hobbes e Rousseau. É necessário nesse momento uma transformação do papel do Estado e do Direito, de modo a garantir a sobrevivência do planeta, ou seja, que o Estado por meio do direito garanta a biodiversidade e a sociodiversidade, pois é preciso, mais do que nunca, impor os limites para o sistema capitalista e até substituí-lo por outro. De modo a alcançar um novo Estado e uma nova Sociedade, mais justa, fraterna e sustentável.

O Estado também é importante para o funcionamento do capitalismo porque é o responsável por garantir a infraestrutura básica, pois para que o sistema econômico capitalista funcione é preciso que a região e/ou Estado apresente uma situação de estabilidade.

...uma das tarefas essenciais do Estado é tentar preservar o padrão de assimetrias espaciais de troca que seja vantajoso para ele. Se, por exemplo, as forças norteamericanas abrem mercados de capitais em todo o mundo por meio das operações do FMI e da OMC, a causa é que são esperadas vantagens específicas advindas disso para as instituições financeiras dos Estados Unidos. Em suma, o Estado é a entidade política, o corpo político mais capacitado para orquestrar esses processos. É provável que a incapacidade de fazê-lo resulte na diminuição da riqueza e do poder de Estado. (HARVEY, 2009b. p.35).

³⁰ Texto no original: Llamaré de regiones a estas configuraciones relativamente estables, esto es, economías regionales que consiguen durante un tiempo cierto grado de coherencia estructural en la producción, distribución, intercambio y consumo. (...). El Estado puede utilizar sus poderes para promover la diferenciación y la dinámica regional, no sólo mediante su control sobre las inversiones en infraestructura (en particular en transportes y comunicaciones y en enseñanza e investigación), sino también mediante sus propias leyes de planificación y aparatos administrativos.

Portanto,

...as necessidades e à lógica dos mercados são elementos que não existem de forma independente do Estado, mas estão embutidos na estrutura institucional e na estabilidade que ele oferece. A proteção da propriedade privada, a execução de contratos e outras necessidades dependem da existência de uma legítima autoridade pública³¹ (SASSEN, 2007. p.96).

O Estado é um elemento fundamental para a manutenção e para a expansão do mercado. Esses dois institutos estão intimamente ligados.

...os capitalistas requerem grandes mercados, mas também precisam de uma multiplicidade de Estados, para obter os benefícios de trabalhar com os Estados a fim de evitar os hostis e favorecer os Estados amigáveis para seus interesses. Só a existência de vários Estados dentro da divisão global do trabalho assegura essa possibilidade.³² (WALLERSTEIN, 2006. p.41).

Se o Estado não existisse o capitalismo o teria criado. “Ele [o capital] adaptou as estruturas políticas administrativas, transformou-as, em alguns casos, revolucionou-as totalmente e chegou a dominar como um sistema político-econômico. Se os Estados não existissem, o capitalismo, em pouco tempo, teria que inventá-los”³³. (HARVEY, 2006, p.105).

O Estado está envolvido com as elites econômicas, pois “o Estado é o meio através do qual a classe dominante não só justifica e mantém seu domínio, mas consegue vencer o consentimento ativo daqueles sobre os quais governa.”³⁴ (ROBINSON, 1996, p.28). Desse maneira predominando os interesses econômicos em detrimento dos interesses do público, das coletividades e do povo.

O Estado está profundamente envolvido na organização da reprodução do sistema econômico. Tendo em vista que, não controla somente processos essenciais como a educação,

³¹ Texto original: las necesidades y la lógica de dichos mercados son elementos que no existen con total independencia del Estado, sino que están insertos en la estructura institucional y en la estabilidad que éste ofrece. La protección de la propiedad privada, la ejecución de los contractos y otras necesidades dependen de la existencia de una autoridad publica legítima.

³² Texto original: los capitalistas necesitan de grandes mercados pero también necesitan de una multiplicidad de Estados, para poder obtener las ventajas de trabajar con los Estados (y) también para poder evitar Estados hostiles a sus intereses a favor de Estados amistosos a sus intereses. Sólo la existencia de una multiplicidad de Estados dentro de la división total de trabajo asegura dicha posibilidad.

³³ Texto original: It seized hold of political administrative structures and adapted, transformed and in some instances totally revolutionized them as it came to dominate as a political-economic system. If states had not existed, in short, capitalism would have had to invent them.

³⁴ Texto original: the state is the means through which the dominant class not only justifies and maintains its dominance, but manages to win the active consent of those over whom it rules.

mas também por meio do sistema legal controla a forma da família, controla a dominação das mulheres com as leis de matrimônio e de divórcio, a legislação de aborto, as leis hereditárias, etc. (SMITH, 2006, p.40). Até nas decisões pessoais o Estado interfere, por exemplo, quando limita o volume de álcool permitido para consumo, ou ainda, quando taxa a maior produtos considerados não essenciais, ditos supérfluos ou de luxo, como é o caso da bebida, do cigarro e das joias.

Os Estados são importantes para a manutenção do sistema econômico tendo em vista que contribuem para a

facilitação da exportação de capital, preservação de mercados, manutenção do acesso a um exército de reserva para a indústria, etc. Por esses meios, um Estado-nação talvez consiga a obediência dos elementos da classe trabalhadora dentro de suas fronteiras, à custa dos trabalhadores dos países dependentes, ao mesmo tempo em que conquista influência ideológica, disseminando noções de orgulho nacional, império e chauvinismo, que, normalmente, acompanham as políticas imperialistas. (HARVEY, 2006, p.88)

Os Estados-nação estão ligados entre si pelo sistema econômico, quanto mais Estados-nação adotarem o sistema capitalista de produção maior será a inter-dependência recíproca de um país para com outro na garantia de sua ordem interna. Isso reflete na ordem sob o aspecto social, nas condições de trabalho e nas expectativas de lucros, por exemplo.

Em suma as peculiaridades do sistema capitalista ocidental podem ser identificadas por

...apenas o capitalismo criou uma organização racional do trabalho, que não se encontra em nenhuma outra parte. Comércio houve por toda parte e em todos os tempos, e é possível rastreá-lo até a Idade da Pedra; assim também encontramos nas mais diversas épocas e culturas financiamento de guerras, fornecimento ao Estado, arrendamentos de tributos, arrendamento de cargos etc., porém não encontramos organização racional do trabalho. Além do mais, encontramos em qualquer outra parte: economia interna com estrutura primitiva de unidades justapostas e rigorosamente vinculadas, de modo que não há como falar de nenhum tipo de liberdade no comportamento econômico entre consortes da mesma tribo ou da mesma parentela, e junto de tal economia interna, liberdade absoluta do comércio para fora; a ética interna e externa são diferentes e por cima há inescrupulosidade absoluta na gestão financeira. (...) a eliminação das barreiras entre economia interna e externa, entre moral interna e moral externa, a penetração do princípio mercantil na economia interna e a organização do trabalho nessa base constituem a segunda característica do capitalismo ocidental. (...)

Se esse desenvolvimento somente ocorreu no Ocidente, então há de se procurar o motivo disso em determinados traços de sua evolução cultural geral, peculiaridades apenas a ele. Somente o Ocidente conhece um Estado no sentido moderno, com constituição instituída, funcionários especializados e direito de cidadania; inícios desse tipo de Estado na Antiguidade e no Oriente não chegaram a seu desenvolvimento pleno. Somente o Ocidente conhece um direito racional criado por juristas, racionalmente interpretado e aplicado. Somente no Ocidente encontra-se a

noção de cidadão, porque também somente no Ocidente existe cidade no sentido específico da palavra. Além disso, é somente o Ocidente que possui uma ciência no sentido hodierno da palavra: teologia, filosofia, (...). Finalmente, a cultura ocidental distingue-se de qualquer outra, ainda, pela existência de seres humanos com um *ethos* racional da condução da vida. Magia e religião encontramos em toda parte. Porém, um fundamento religioso da condução da vida, que, em sua consequência, havia de desembocar num racionalismo específico, é peculiar apenas ao Ocidente. (WEBER, 2006, p.59-61).

A globalização é marcada por uma série de mudanças fundamentais no sistema, incluindo (1) o aumento de capital verdadeiramente transnacional e uma nova produção globalmente integrada e sistema financeiro; (2) a transnacionalização das classes e da ascensão de uma classe capitalista transnacional como a classe hegemônica mundial; (3) o surgimento de um aparato estatal transnacional e; (4) novas relações de poder e de desigualdade na sociedade global. (ROBINSON, 2008. p.25). Em última instância, uma ligação mais próxima entre todos os Estados-nação que fazem parte do mesmo sistema econômico.

...o mundo “globalizado” é mais do que nunca, um mundo de Estados-nação. O novo imperialismo que chamamos globalização, justamente porque depende de uma ampla hegemonia econômica que vai muito além das fronteiras territoriais de qualquer Estado ou as políticas de dominação, é uma forma de imperialismo mais dependente do que qualquer outro em um sistema de múltiplos estados³⁵. (WOOD, 2005, p.154).

A relação entre os Estados-nação se dá em diferentes esferas: tecnológicas, de divisão de trabalho e oferta de mão-de-obra, do planejamento econômico feito pelo próprio Estado dentre outras.

...o mundo se transformou na prática em uma imensa e complexa fábrica que se desenvolve em conjunto com o que se pode denominar shopping centre global. Se intensificou e se generalizou o processo de dispersão geográfica da produção, ou das forças produtivas, compreendendo o capital, a tecnologia, a força de trabalho, a divisão social do trabalho, o planejamento e o mercado. (IANNI, 1999, p.32).

O Estado esteve presente e se desenvolveu concomitantemente ao sistema de produção, pois sem essa instituição o sistema capitalista não teria chegado até onde chegou. A partir do que foi exposto, se observa que o sistema de mercado capitalista só pode se desenvolver e ampliar sua extensão geográfica porque existia o Estado como órgão garantidor

³⁵ Texto original: “the 'globalized' world is more than ever a world of nation states. The new imperialism we call globalization, precisely because it depends on a wide-ranging economic hegemony that reaches far beyond any state's territorial boundaries or political domination, is a form of imperialism more dependent than any other on a system of multiple states.”

de benefícios e condições que tornaram o desenvolvimento de atividades econômicas mais vantajosas em alguns lugares que em outros. Por isso, chegou o momento de o Estado retomar o protagonismo na regulação do sistema econômico, por meio do direito, para a proteção da sociodiversidade e da biodiversidade como elementos essenciais para a vida no planeta.

3.3 O ESTADO, O DIREITO E O SISTEMA ECONÔMICO

Além da relação do Estado com o sistema econômico é importante destacar que, o Estado também está intimamente ligado ao Direito. Isso fica claro já no primeiro instrumento legal que caracteriza o Estado, ou seja, sua Constituição. Pois que, a Constituição de um Estado é seu marco legal, ou seja, estabelece as regras de seu funcionamento, os direitos e os deveres de seus cidadãos. A Constituição de um Estado-nação marca seu nascimento, estabelece seu ordenamento jurídico e, o mais importante, reconhece o Estado como o único legítimo para utilizar a força, seja a de polícia, seja a dos poderes institucionais (executivo, legislativo e judiciário). O Estado foi constituído, ou seja, criado em um momento histórico preciso e determinado e sua forma foi exportada para o mundo, impulsionada pelo surgimento do sistema capitalista de produção.

Estado configura-se como uma organização de caráter político que visa não só a manutenção e coesão, mas a regulamentação da força em uma formação social determinada. Esta força está alicerçada, por sua vez, em uma ordem coercitiva, tipificada pela incidência jurídica. O Estado legitima seu poder pela segurança e pela validade oferecida pelo Direito, que, por sua vez, adquire força no respaldo proporcionado pelo Estado. (WOLKMER, 1995, p.73).

“A noção de que o capitalismo alguma vez funcionou sem o envolvimento estreito e firme do Estado é um mito que merece ser corrigido.” (HARVEY, 2006, p.92). Pois, as classes capitalistas organizadas em seus respectivos países se utilizaram de seus Estados-nação para ampliar seus interesses ao redor do mundo, competindo com outras classes capitalistas nacionais. (ROBINSON, 2008, p.9). E é o que se pretende esclarecer nessa parte.

“O monopólio e a concorrência; a ação do Estado e a iniciativa privada; o mercado mundial e o interesse nacional estão, sob formas diferentes, presentes juntos ao longo da formação do capitalismo.” (BEAUD, 2004, p.123).

Um dos fatos mais importantes para se guardar é a importância do Estado no próprio nascimento do capitalismo: é também, e de um modo vinculado, a dimensão nacional da formação do capitalismo: não há capitalismo sem burguesia; e esta se

fortalece no âmbito do Estado-nação, ao mesmo tempo que se forja a realidade nacional; é neste âmbito que foi progressivamente criada, modelada, adaptada a mão-de-obra necessária. Enfim, para o capitalismo dominante, para a burguesia triunfante, o âmbito geográfico de atividade é o mundo: é em escala internacional que ela obtém a mão-de-obra e as matérias básicas que ela vende, transaciona e pilha. Desde a sua formação, o capitalismo é nacional e mundial, privado e estatal, concorrencial e monopolista. (BEAUD, 2004, p.63)

É o que se observou no capítulo 2, com a formação da ideia de nação. Como a construção da unidade de uma comunidade ou povo foi estimulada por interesses comerciais.

“O Estado capitalista deve, necessariamente, amparar e aplicar um sistema legal que abrange conceitos de propriedade, indivíduo, liberdade e direito, correspondente às relações sociais de troca sob o capitalismo.” (HARVEY, 2006, p.83). Tendo em vista que sem esses elementos o sistema econômico capitalista não poderia funcionar.

Depois da acumulação original ou primitiva, das terras e do trabalho, o sistema econômico se desenvolveu muito rápido, mas não deixou de utilizar esse meio para seu crescimento. A acumulação primitiva ocorre ainda hoje, por exemplo, com o tráfico ilícito de entorpecentes ou de pessoas, pois o não reconhecimento pelo Estado dessas atividades faz com que o produto ou o lucro extraídos delas sejam abusivos e sempre em detrimento da parte mais fraca. Os traficantes ficam com lucros abusivos por intermediar o produtor e o consumidor final da droga, enquanto as pessoas são chantageadas num sistema de exploração sem fim, pois acumulam dívidas impagáveis, o que lhes obriga a trabalhar por toda a vida para os seus raptos. Outro exemplo é a corrupção, pois ao invés dos recursos serem aplicados em benefício do povo de um país, um estado ou um município, ele é desviado e apropriado individualmente por quem não produziu essa riqueza, já que os recursos públicos advêm dos impostos pagos por toda a coletividade para receberem em troca benefícios públicos, nas mais diversas formas: infra-estrutura, previdência, atendimento à saúde, educação de qualidade, dentre outros. Todos os benefícios que não serão materializados porque houve a apropriação individual de riquezas produzidas coletivamente, ou seja, houve a acumulação primitiva de capital, pois se desrespeitou os direitos dos demais à esses recursos.

Quando o Estado deixa de combater a corrupção, o tráfico de pessoas e de drogas ilícitas, o jogo clandestino, o desvio de recursos públicos, etc; ele está contribuindo para que se intensifiquem as formas de apropriação originária dos bens, sejam materiais ou imateriais³⁶.

³⁶ A questão da apropriação originária dos conhecimentos tradicionais será trabalhada mais adiante.

Vê-se que a omissão ou a atuação do Estado, regulamentando, administrando ou se abstendo, contribui para o sistema capitalista de produção. Nesse ponto pretende-se tratar justamente da questão da regulação, ou seja, de como o Direito dito pelo Estado interfere na economia e na prosperidade do capitalismo.

O Estado como órgão regulador das relações sociais estabelece, dentre outras as relações entre empregadores e empregados. Essa relação é estabelecida por meio do direito do trabalho³⁷. Ainda assim, algumas coletividades estão fora dessa relação de trabalho, ou seja, não estão vinculadas ao Estado por meio da venda de sua força de trabalho regulamentada pelo contrato estabelecido pelo Estado, como os povos indígenas e as comunidades tradicionais e aí se observa a presença do direito como instrumento de resistência.

O Estado tem uma função dicotômica pois que sua intervenção nas relações econômicas e sociais em alguns casos se deu para proteger o homem e a natureza dos efeitos devastadores do mercado. De fato, se pode observar dois princípios: o do liberalismo econômico e o da proteção social (POLANY, 2000, p.198-227) e ambiental. Como se nota no Brasil com as leis de proteção dos povos indígenas e das comunidades tradicionais, assim como as leis de proteção ambientais.

O princípio da proteção social pode ser observado a partir da Constituição brasileira que garante, em seus artigos 231 e 232, aos povos indígenas o direito originário a suas terras, assim como a direito aos seus usos, costumes e tradições. E mais, permite ainda que os povos e/ou comunidades indígenas entrem em juízo na defesa de seus interesses. E o princípio da proteção ambiental está no direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum de todos e essencial a sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações, conforme artigo 225.

Há, também, no Brasil leis reconhecendo o direito de populações tradicionais a um espaço territorial delimitado para seu usufruto, como é o caso da lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, que prevê a criação de unidades de conservação especiais para essas populações. As unidades de conservação destinadas às populações tradicionais são: reserva de desenvolvimento sustentável e reserva extrativista. Infelizmente a iniciativa para a criação de tais unidades é dos entes estatais (União, Estados e Municípios), mas o fato de reconhecerem na lei a existência dessas populações já é um grande avanço para a proteção de biodiversidade e da sociodiversidade. Aquela porque as populações tradicionais são identificadas por manterem uma estreita relação com o meio ambiente, entenda-se, relação de

³⁷ Tema que será tratado com mais detalhe adiante.

proteção e conservação da natureza. E a proteção da sociodiversidade se dá no reconhecimento da existência de grupos sociais que se organizam de maneira distinta da sociedade nacional, ou hegemônica.

As leis de proteção ao meio ambiente demonstram o conflito dentro do Estado para a garantia do meio ambiente, ao mesmo tempo, que tem que garantir as condições necessárias para o capital. O estabelecimento de leis ambientais não são favoráveis para o desenvolvimento do sistema capitalista e muito menos para a ampliação dos lucros. Pois as regras ambientais exigem que o ambiente degradado, ou o ar poluído, seja reconstituído, ou descontaminado. E isso é um ônus para o produtor capitalista, pois acarreta investimentos em bens que não poderão comercializar, como por exemplo o ar puro e a paisagem de um bosque recuperado. Mas ao não proteger o meio ambiente o produtor capitalista adquire uma vantagem competitiva frente aos seus concorrentes, pois ao não investir na prevenção do dano e na descontaminação pode oferecer seu produto por um preço menor em comparação aquele que preencheu todas as exigências ambientais. Ainda que os gastos em prevenção de danos ambientais e recuperação de áreas degradadas, por exemplo, não possam acompanhar o produto fisicamente são responsáveis pelo preço final da mercadoria. Já que no momento de calcular o valor se inclui os gastos com a produção e aqueles destinados a proteção do meio ambiente.

De outro lado, é manifesto o princípio do liberalismo econômico, que assim como o princípio anterior, se dará por meio das leis. Isso não só no Brasil, por isso a grande maioria dos países capitalistas tem leis que regulamentam as relações laborais (salários mínimos, horas de trabalho, salubridade, etc), assim como, também estabelece as regras para os mercados financeiros e de capitais. O que depois da última crise capitalista, crise hipotecária dos Estados Unidos, se mostrou necessário o controle por parte do Estado dessas relações capitalistas extremamente voláteis.

A participação do Estado na regulação das atividades econômicas se justifica pois

Todos os tipos de sociedades são limitados por fatores econômicos. Somente a civilização do século XIX foi econômica em um sentido diferente e distinto, pois ela escolheu basear-se num motivo muito raramente reconhecido como válido na história das sociedades humanas e, certamente, nunca antes elevado ao nível de uma justificativa de ação e comportamento na vida cotidiana, a saber, o lucro. O sistema de mercado auto-regulável derivou unicamente desse princípio. (POLANYI, 2000, p.47).

Portanto, “a transformação implica uma mudança na motivação da ação por parte dos membros da sociedade: a motivação do lucro passa a substituir a motivação da subsistência.”

(POLANYI, 2000, p.60). E a mercadoria passa a ter um valor de troca que não corresponde necessariamente ao seu valor de uso. Os bens essenciais para a sobrevivência são valorados de acordo com os recursos necessários para produzi-los, e não a partir da sua essencialidade para o ser humano. Com esse pensamento capitalista é que se inicia a destruição da biodiversidade e da sociodiversidade. Tendo em vista que a natureza é transformada em recursos naturais e os homens em mão-de-obra. Esse tema será tratado adiante.

A regulação da atividade econômica é muito importante para garantir as condições de competitividade internacional, permitindo que as atividades desenvolvidas dentro de determinado Estado-nação sejam vantajosas, ou seja, sejam lucrativas. Para isso é necessário manter à disposição do mercado recursos naturais e humanos disponíveis.

Uma das técnicas utilizadas para garantir mão-de-obra suficiente para o trabalho capitalista foi empregada por alguns países do mundo, no período das colonizações, dentre eles o Brasil. Por essa técnica o Estado impedia o acesso direto aos meios de produção (terra) por parte dos trabalhadores como foi o caso de teoria do preço suficiente, ou teoria de Wakefield.

Wakefield descobriu nas colônias que a propriedade de dinheiro, meios de subsistência, máquinas e outros meios de produção ainda não faz de uma pessoa um capitalista se falta o complemento, o trabalhador assalariado, a outra pessoa, que é obrigada a vender a si mesma voluntariamente. Ele descobriu que o capital não é uma coisa, mas uma relação social entre pessoas intermediada por coisas. (MARX, p. 384)

Pela teoria de Wakefield o governo fixava um preço mínimo para a aquisição de terras. Ocorre que, os preços fixados não correspondiam aos preços de mercado, pois as terras eram abundantes e pouco povoadas, de modo que deveriam ser baratas e acessíveis para os imigrantes. Mas para surpresa dos imigrantes e para o bom funcionamento do sistema capitalista, o governo estabelecia um preço que impedia os imigrantes recém chegados de adquirirem terras, obrigando-os, assim, a vender a sua força de trabalho para os grandes proprietários de terras. Sem essa medida, dificilmente o sistema econômico teria sobrevivido no modo como vinha sendo desenvolvido nos países da Europa.

A teoria de Wakefield também foi utilizada na Austrália onde

...os recursos da propriedade privada e do Estado foram usados para *excluir* os trabalhadores do fácil acesso às terras sem donos, para preservar um conjunto de trabalhadores assalariados no interesse da exploração capitalista. Assim, nas colônias, a burguesia foi forçada a reconhecer o que procurava esconder em seu país

natal: o trabalho assalariado se baseia na separação forçosa do trabalhador do controle dos meios de produção. (HARVEY, 2006. p.113).

Portanto, “para tornar a produção de riqueza a finalidade da humanidade, foi necessário separar o valor de uso do valor de troca, sob a supremacia do último.” (MÉSZÁROS, 2006, p.606).

O Estado também demonstra sua importância no fato de controlar a circulação de capital e de pessoas, de modo a garantir a competitividade econômica das empresas e, em consequência, a manutenção do próprio sistema econômico. A “organização espacial é necessária para superar o espaço. A tarefa da teoria espacial, no contexto do capitalismo, consiste em elaborar representações dinâmicas de como essa contradição se manifesta por meio das transformações histórico-geográficas.” (HARVEY, 2006, p. 145).

Os capitalista e os governos aproveitaram-se de novas tecnologias, em resposta a outros processos em curso na sociedade, para elaborar e garantir a unidade do próprio capitalismo pela concorrência e luta de classes. Isso permitiu maximizar os lucros, reduzir custos trabalhistas, além de apresentar novos fatores como a desregulamentação, especialmente a financeira e a trabalhista, o que tornou possível a utilização desta tecnologia para desenvolver novos circuitos transnacionais de acumulação. (ROBINSON, 2008, p.15).

O capitalismo globalizado implicou em uma nova relação capital-trabalho, baseada na desregulamentação e flexibilização do trabalho, realizadas pela lei, ou melhor, pela alteração das leis existentes.

O capitalismo globalizado propiciou uma nova rodada de expansão intensiva e extensiva do capitalismo. Permitiu a criação de uma estrutura legal regulatória global e a imposição do modelo neoliberal, ou seja, uma intensificação do liberalismo clássico e do individualismo ao extremo, a países ditos de terceiro mundo a nível global. Criou também as condições para as livres operações de capital. (ROBINSON, 2008, p.16). Lembrando que as leis podem beneficiar alguns e prejudicar outros. O benefício, de regra, está ao lado da produção capitalista e o prejuízo ao lado da resistência. Em outras palavras, daqueles que insistem em não fazer parte desse sistema produtivo, seja por não vender sua força de trabalho, seja por não consumir o que lhe é oferecido.

...o papel desempenhado pelos mercados tem de depender não só do que eles podem fazer, mas também do que lhes é permitido fazer [estabelecido pelo direito]. Existem muitas pessoas cujos interesses são bem atendidos por um funcionamento desimpedido do mercado [capitalista], porém também há grupos cujos interesses estabelecidos podem ser prejudicados por esse funcionamento [povos indígenas e comunidades tradicionais].(SEN, 2000. p.145).

Os Estados ainda são os responsáveis por consentir as políticas econômicas internacionais, com por exemplo, o caso dos sistemas de proteção da propriedade intelectual nos anos 90, a proteção de monopólios ou quase-monopólios e muito antes a questão da privatização das terras ou dificultar o acesso a elas de todas as pessoas, etc. A questão da terra no Brasil será tratada a seguir no tópico sesmarias, enquanto que a questão dos direitos de patentes serão tratados no tópico direitos de propriedade intelectual.

O Estado vem, desde então, pendente dos mandamentos econômicos que contribuíram para a acumulação de capital. De modo que, “este tipo de convergência [de lei] extremamente especializada [questão da terra e da propriedade intelectual] se dá em muitos outros casos, como a regulamentação das telecomunicações, as operações financeiras, a utilização da Internet, etc.³⁸” (SASSEN, 2007. p.91). As restrições ou os incentivos públicos causam impacto direto na atividade econômica.

As restrições estatais sobre as importações e exportações (medidas protecionistas assim chamadas) são outra. Os subsídios do Estado e os benefícios fiscais são a terceira. (...), Regulamentos que impõem um ônus para os produtores podem ser relativamente fáceis de absorver pelos grandes produtores, mas paralizante para os pequenos produtores no mercado, aumentando assim a porcentagem de oligopólio. As formas pelas quais os Estados interferem no mercado são tão extensas que são um fator chave na determinação de preços e lucros. Sem essa interferência, **o sistema capitalista não poderia prosperar e, portanto, não poderia sobreviver.**³⁹ (WALLERSTEIN, 2006, p.44).[grifado]

“É o Estado nacional consolidado que garante ao capitalismo as chances de permanecer; enquanto não ceda lugar a um império mundial, também o capitalismo evidentemente perdurará.” (WEBER, 2006, p.89). A atuação do Estado incentiva a formação de oligopólios ou de monopólios, às vezes exercido pelo próprio Estado. E a presença de oligopólios e de monopólios no sistema capitalista é importante porque

³⁸ Texto original: “este tipo de convergencia (de leyes) sumamente especializada se da también en muchos otros casos, tales como la regulación de las telecomunicaciones, las operaciones financieras, el uso de Internet, etc.”

³⁹ Texto no original: “Las restricciones estatales a la importación y exportación (las denominadas medidas proteccionistas) son otra. Los subsidios estatales y los beneficios impositivos son una tercera. (...), las regulaciones que imponen un peso sobre los productores puede ser relativamente sencilla de absorber por los grandes productores pero paralizante para los pequeños productores del mercado incrementando de esa manera el porcentaje de oligopolio. Las modalidades por la que los estados interfieren con el mercado virtual son tan extensas que constituyen un factor fundamental en la determinación de precios y ganancias. Sin tales interferencias, el sistema capitalista no podría prosperar y por lo tanto no podría sobrevivir.”

- (a) o monopólio sobre os meios de produção sob a forma de propriedade privada está na base do capitalismo,
- (b) o resultado final da concorrência é susceptível de ser monopólio (como é o caso do aumento incrível de poderes dos monopólios e oligopólios no recente período de dominação neoliberal) e
- (c) os capitalistas procuram poderes de monopólio, pois isso proporciona uma maior segurança, previsibilidade e permite estruturas racionais de exploração⁴⁰. (HARVEY, 2006, p.99).

Portanto, as práticas de dominação são inseparáveis das de monopólios e exclusão. O sistema formal de ordem, Estado e Direito, é insustentável sem a participação de conhecimentos e práticas que geralmente são ignorados por esse sistema de dominação. (SCOTT, 1998, p.5). O caso evidente é da necessidade de recriar oportunidades de acumulação primitiva seja por meio do trabalho ilegal [trabalhadores migrantes nos EUA, por exemplo], pela produção de produtos ilegais [tráfico de drogas e armas] que são comercializados com grandes lucros, pois são produzidos sem respeito às mínimas condições de salubridade e garantia do trabalhador e em desrespeito ao Estado e ao Direito.

Além das forças do próprio Estado, que estão dirigidas para garantir que o sistema econômico siga funcionando, há também a influencia das forças de fora, como as políticas estrangeiras, quer dizer, forças do órgãos internacionais, como por exemplo: Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, Organização das Nações Unidas, Organização dos Estados Americanos. Toda essa interferência de fora, ou internacional, se dá por meio do Direito, pois é através dele que os Estados se submetem à prestar contas a tais órgãos, ou a seguir determinada política econômica ou social.

Importante, ter em mente que essas organizações, FMI, Banco Mundial, ONU e OEA, são controladas por um conjunto de Estados. Por isso que, “A política externa é gerida por agentes estatais que, operando independentemente dos interesses da sociedade, enfrentam um sistema estatal competitivo em um mundo anárquico⁴¹.”(ROBINSON, 1996, p.26).

Ainda que a ideia de um Estado fraco possa ser tentadora para o sistema capitalista é arriscada, pois o Estado é necessário na medida em que garante ordem jurídica e social, ou seja, faz cumprir os regramentos normativos e é capaz de exercer a pacificação social. “A função útil de uma delegacia de polícia local é ser capaz de assegurar o mínimo de ordem

⁴⁰ Texto no original: “(a) monopoly control over the means of production in the form of private property arrangements lies at the very basis of capitalism, (b) the end result of competition is likely to be monopoly (witness the incredible rise of monopoly and oligopoly powers in the recent period of neo liberal dominance) and (c) capitalists seek out monopoly powers because this provides greater security, calculability, and allows for rational structures of exploitation.”

⁴¹ Texto original: “Foreign policy is managed by state actors who, operating independently of backward linkage to society, face a competitive state system in an anarchic world.”

necessária para os negócios, sem medo de levantar temores de que poderia limitar a liberdade das empresas globais⁴².”(BAUMAN, 2009^a, p.92). Por isso, que nem mesmo a tese de que o Estado é fraco frente ao capitalismo global justifica a extinção do Estado ou diminui seu papel na manutenção do sistema capitalista. Já que por menos que faça, o Estado, é essencial para a garantia da ordem pública e do cumprimento das obrigações acordadas, ou seja, dos contratos, sejam os contratos de trabalho, sejam os contratos de comércio.

A participação organizadora de órgãos internacionais como a Organização Mundial do Comércio, Organização Mundial da Propriedade Intelectual, o Banco Mundial e outros, é cada vez mais forte para determinar a atuação do próprio Estado.

...as funções que antes correspondiam exclusivamente aos marcos jurídicos nacionais passam a ter como referência certas agências reguladoras semi-autônomas que formam redes transfronteiriças especializadas, e cujas regras estão substituindo as regras do direito internacional⁴³.(SASSEN, 2007. p.92).

O Estado é imprescindível para o bom funcionamento do sistema porque

...se o dinheiro representa valores reais, exige o mesmo tipo de regulação estatal da oferta e do crédito de dinheiro. Do mesmo modo, se a margem de lucro precisa ser equalizada, então tanto o capital quanto o trabalho devem ter grande mobilidade; o que significa que o Estado deve se empenhar, quando necessário, em remover barreiras em favor da mobilidade. Em geral, o Estado e, em particular, o sistema legal possuem um papel crucial a desempenhar na sustentação e na garantia da estabilidade desses relacionamentos básicos. A garantia do direito de propriedade privada dos meios de produção e da força de trabalho, o cumprimento dos contratos, a proteção dos mecanismos de acumulação, a eliminação das barreiras para a mobilidade do capital e do trabalho e a estabilização do sistema monetário estão todos dentro do campo de ação do Estado. (HARVEY, 2006, p.84).

O Estado e o Direito são importantes para o sistema capitalista, pois por meio deles foi possível a incorporação ao sistema de mercado de serviços e produtos que estavam sob outras regras, em outras palavras, todos aqueles que eram prestados pelo Estado com o objetivo de garantir os serviços essenciais para a população e sua importância residia na manutenção da prestação do serviço, por ser essencial e, não fundado na obtenção de lucro. E por causa disso, ou seja, a falta de lucratividade é que muitas atividades estatais foram privatizadas por serem ou parecerem ineficientes.

⁴² Texto original: “la función útil de una estación de policía local, capaz de asegurar el mínimo de orden necesario para los negocios, pero sin despertar temores de que pueda limitar la libertad de las compañías globales.”

⁴³ Texto original: “las funciones que antes correspondían exclusivamente a los marcos jurídicos nacionales comienzan a desplazarse hacia ciertos organismos reguladores semiautónomos que forman redes transfronterizas especializadas, y cuyas normas están reemplazando las reglas del derecho internacional.”

O Estado e o Direito contribuem para a ampliação do sistema capitalista ao permitirem que a lógica do lucro avance para áreas onde o importante era o atendimento da coletividade, por exemplo, na prestação de serviços de saúde, educação, saneamento básico, dentre outros. O Estado por meio do Direito desregulamenta uma área de atuação, ou seja, flexibiliza as regras para a atuação do capital privado. Dessa maneira disponibiliza novas zonas de exploração econômica para a obtenção de lucro.

Ocorre a liberalização das privatizações para fins lucrativos de esferas públicas, que vão desde saúde e educação até os sistemas policial e prisional. (ROBINSON, 2008, p20).

O Estado por meio do Direito garante a estabilidade legal necessária para o funcionamento do mercado. Pois, para que as transações comerciais ocorram é preciso um ambiente de negócios propícios, ou seja, uma garantia institucional. Isso implica regras claras de aplicação do direito e estabilidade nas leis. Para o seu efetivo cumprimento exige-se um poder executivo e judiciário fortes, com capacidade de obrigar o cumprimento dessas normativas.

... direito racional, isto é, calculável. A economia capitalista, para operar de modo racional, precisa poder confiar num judiciário e numa administração calculáveis. Isso não estava garantido nem nos tempos da pólis helênica, nem nos Estados patrimoniais da Ásia, nem nos ocidentais até a dinastia dos Stuarts. A justiça particular dos reis, com suas concessões de mercês, trazia constantemente perturbações para os cálculos da vida econômica; portanto, a frase *O Banco da Inglaterra apenas cabe numa república, não numa monarquia* correspondia às circunstâncias do tempo; (...). (WEBER, 2006, p.16).

O ambiente propício de negócios pode ser incentivado pelo Estado, por meio de políticas públicas, de investimentos em infra-estrutura, comunicação, energia, investimentos públicos, em Instituições de Pesquisa e Extensão, voltados para solucionar problemas da indústria, vinculados com aumentos de produtividades e de lucros, ao invés de se observar investimentos públicos em áreas de interesse da população, como por exemplo modernos sistemas de tratamento de água e esgoto, ou desenvolvimento de remédios e/ou tratamentos para doenças endêmicas, mas que atingem, em sua grande maioria, a parcela mais pobre da população, como a dengue e a malária.

A função do Estado como patrocinador direto, que fornece generosamente, até mesmo às mais ricas corporações multinacionais, os fundos necessários para a 'renovação' e o 'desenvolvimento de instalações', fundo que o idealizado 'espírito empresarial' da competição privada não pode mais produzir lucrativamente. Isso sem mencionar o envolvimento permanente do Estado capitalista moderno na sustentação material (e subsidiada) do sistema da iniciativa privada através do

financiamento e da organização, tanto da pesquisa de orientação tecnológica direta como da assim chamada pesquisa básica. (MÉSZÁROS, 2002, p.672).

A atuação estatal não se restringe na garantia do comércio, já que o Estado também vai ser responsável por regular e garantir o funcionamento das empresas multinacionais e, em consequência, do capital internacional. Isso se dá no momento em que os Estados, não só o brasileiro, estabelecem normas de funcionamento e procedimentos para a implantação de empresas e/ou negócios em seu país. Por exemplo: as determinações constitucionais de horas semanais de trabalho, obrigatoriedade de descanso semanal remunerado, licença maternidade, seguridade social, essas dirigidas diretamente para os trabalhadores. Mas há, também, normas direcionadas para garantir direitos coletivos como as disciplinadoras de uso e ocupação do solo, por exemplo, estabelecimento de distritos industriais e zonas comerciais; áreas de proteção ambiental; dentre outras.

Da mesma maneira que o Estado intervêm na regulamentação e funcionamento das empresas, também, intervem desfavoravelmente ao livre trânsito de capital, como por exemplo: taxação de atividades comerciais e empresariais, barreiras alfandegárias, limites de contaminação de áreas sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, dentre outras; o que “obriga” às empresas a tomar medidas de ataque ao próprio Estado, pois

inevitavelmente, surgem alguns conflitos de interesses opondo as transnacionais aos Estados (fraude fiscal, corrupção, poluição...), bem como a seus parceiros, sejam eles externos (práticas anticoncorrenciais e/ou atentados aos direitos dos consumidores, dos credores...) ou internos (atentado aos direitos dos sócios, dos trabalhadores...).(DELMAS-MARTY, 2005, p.193).

Mas esses conflitos não são suficientes para admitir a extinção da entidade estatal, pois como se observou em todo esse capítulo o Estado é essencial para o funcionamento e garantia de continuidade do sistema capitalista de produção.

O poder econômico, invariavelmente, é maior que o poder estatal, mas não sobrevive sem o Estado. O poder econômico se materializa nas decisões do mercado que, sendo muito mais forte que muitos países soberanos, ditam vereditos de exclusão e, o pior, não admitem apelação. Suas decisões são tão firmes e irrevogáveis como informal e tácitas e, raramente, se fundamentam em um pedaço de papel. (BAUMAN, 2009b, p.93). É a ditadura do mercado.

Nessa linha corrobora o pensamento de Beck:

...as corporações transnacionais estão interessadas nos Estados fracos, ou seja, os Estados que são fracos mas, no entanto, permanecem sendo Estados, acidental ou

intencional, os agentes do mercado global produzem pressões coordenadas sobre todos os Estados-Membros ou dependentes deles para neutralizar imediatamente qualquer coisa que possa impedir, retardar ou limitar a livre circulação de capitais⁴⁴. (BECK, 2008, p.138).

Acrescenta-se que a importância do Estado se manifesta por suas peculiaridades em relação aos demais agentes da ordem econômica, tendo em vista que somente o Estado é a legítima autoridade em seu território e, portanto, único legítimo para usar da força e da lei, como exposto no capítulo anterior.

O Estado é diferente dos outros agentes em diversos aspectos. Em primeiro lugar, o território e a integridade do território são os objetivos do seu conjunto de funcionários, em um grau incomum em relação aos outros agentes. Em segundo lugar, em virtude de sua autoridade, o Estado pode dar forma e coesão mais firmes às alianças regionais de classe por meio das instituições legais, executivas, de participação e negociação política, de repressão e força militar. Em terceiro lugar, pode impor fronteiras relativamente seguras sobre limites geográficos porosos e instáveis. Finalmente, devido ao seu poder de tributar e controlar a política fiscal e monetária, pode estimular e sustentar a coerência regional estruturada relativa à produção e ao consumo, à qual o capitalismo tende de qualquer maneira, e pode empreender os investimentos infra-estruturais que os capitalistas individuais não são capazes de assumir. (HARVEY, 2006, p. 152).

A competição econômica internacional que pressiona a divisão internacional de trabalho, os recursos naturais/meio ambiente são elementos importantes para que essa estrutura possa continuar produzindo lucro. No entanto, além desses fatores o Estado é instrumento imprescindível já que é o responsável por criar artificialmente outras vantagens competitivas no mercado pois, “vantagens se criam através de investimentos públicos e privados nas infra-estruturas físicas e sociais.” (HARVEY, 2006. p. 174) e por meio da lei. E é muito difícil, na “atualidade [que] o desenvolvimento em larga escala aconteça sem que o governo local ofereça, como estímulo, um pacote substancial de ajuda e assistência.” (HARVEY, 2006. p. 175). Qualquer pequena diferença nos elementos necessários à produção capitalista são importantes para garantir o crescimento dos mercados, com por exemplo: na oferta de mão-de-obra, infra-estrutura, na regulamentação e na tributação governamental; desvalorização da moeda ou adoção do câmbio flutuante; todos os itens controlados pelo governo em maior ou menor medida.

⁴⁴ Texto no original: “las corporaciones transnacionales tienen especial interés por los Estados débiles, es decir, por Estados que son débiles pero que, a pesar de ello, siguen siendo Estados; casual o intencionalmente, los actores del mercado mundial producen una presión coordinada sobre todos los Estados miembros o dependientes de ellos para que neutralicen inmediatamente todo lo que pueda impedir, retrasar o limitar la libertad de movimiento del capital.”

O inacreditável poder de movimentar moeda ao redor do mundo, tão característico da era contemporânea, exige não apenas sistemas de telecomunicações bem organizados, mas, no mínimo, amparo seguro do sistema de crédito pelas instituições públicas, financeiras e jurídicas. A territorialidade da moeda e a importância do poder do Estado para garantir a qualidade da moeda em seu território recebem o que lhes cabe. (HARVEY, 2006, p. 148).

O Estado, em face das grandes crises que o sistema econômico sofreu, se manifestou diversas vezes, e pode-se dizer com relativo sucesso, já que o sistema não mudou desde essas crises. Assim que

...houve outras áreas importantes sobre as quais o Estado, em uma tentativa de administrar a crise do capitalismo, teve que intervir com sua “ajuda estranha”:

(1) (...)

(2) facilitar a tendência inexorável ao desenvolvimento monopolista, oferecendo proteção aos principais interesses monopolistas, frequentemente sob o disfarce da regulamentação das fusões de acordo com a “livre competição” e segundo o “interesse nacional”; o papel subserviente e cínico desempenhado pela “política democrática” a serviço da grande empresa está refletido no desprezo geral indicado pelas atuais pesquisas de opinião em relação à política e aos políticos;

(3) (...)

(4) fornecer os fundos absolutamente vitais para o funcionamento normal do processo sociometabólico desde que eles afetem diretamente a reprodução da força de trabalho – isto é, educação geral e serviços de saúde de um ou outro tipo pesadamente subsidiados pelo Estado – que as empresas capitalistas são incapazes de financiar por si próprias;

(5) envolver o Estado diretamente na reprodução ampliada do capital fixo sem o qual o sistema poderia entrar em colapso. Ou seja, é na produção de capital fixo que o capital se define como uma finalidade-em-si e aparece ativo como capital, em uma intensidade maior do que o faz na produção do capital circulante. (...);

(6) colocar à disposição das empresas subsídios maciços diretos sob as mais variadas formas, que vão desde fundos de pesquisa até lucrativos contratos estatais, e da manutenção da “infra-estrutura” aos modos mais grotescos de financiar práticas agrícolas de pseudomercado, como as “política agrícola comum” europeia, por exemplo;

(7) resgatar – pela nacionalização – alguns dos principais empreendimentos capitalistas e até mesmo ramos inteiros da indústria quando elas se tornam falidas, fazendo-as retornar, no momento adequado, ao “setor privado competitivo” (com grande hipocrisia e cinismo político, na forma de monopólios e quase-monopólios privados), uma vez que sua viabilidade econômica tenha sido garantida graças a pesados investimentos estatais, financiados por impostos gerais;

(8) administrar o sistema de seguridade social – o que geralmente exige enormes fundos, e agora cada vez mais sob a sombra da falência do Estado – não apenas como um tipo de salvaguarda contra explosões sociais, mas também para manter, por mais inadequada que seja a forma adotada, uma quantia significativa de poder de compra que de outro modo seria completamente perdida pelo capital. (MÉSZÁROS, 2006, p.732-734).

Em casos de instabilidade do sistema financeiro internacional é o Estado a entidade chamada a resolver os problemas de fluidez do crédito, ou seja, do capital fictício e volátil, isso se dá, por exemplo, com a oferta de créditos com juros baixos, na ampliação de

parcelamento de dívidas, dentre outras. No entanto, a cada crise econômica o Estado é demandado a contribuir cada vez mais para o resgate e/ou recuperação ao status anterior à crise, ou seja, estabilidade econômica, aumento de produtividade e de consumo.

...o caráter predominantemente da tendência à quebra do equilíbrio evidencia-se em nossa época pelo 'retorno cada vez menor' que o sistema recebe dos esforços cada vez maiores investidos na reconstituição – com auxílio desavergonhado de intervenções estatais diretas – do equilíbrio periodicamente (mas com cada vez maior frequência) perdido, ao passo que, num passado mais remoto, a necessidade de reconstituição do equilíbrio parecia capaz de cuidar de si mesma. (MÉSZÁROS, 2002, p.655).

Portanto, já que o Estado é chamado ou está legitimado a resolver os problemas da flexibilidade do crédito, ou seja, da volatilidade do capital, também é necessário reconhecer que o Estado deve deter um poder especial sobre o capital. De modo a controlá-lo para evitar o colapso mundial, qual seja, a escassez de mão-de-obra e de recursos naturais.

Faz-se necessária, ainda, algumas observações sobre a participação do direito na questão econômica, ou seja, na manutenção do sistema capitalista de produção. Pois, o Direito é o intermediador entre a função do Estado e a da economia. O Direito nunca conseguiu manter a neutralidade necessária apregoada em suas bases, como o direito à igualdade, à vida digna, dentre outros, claramente previstos em diversos textos constitucionais, inclusive na Constituição brasileira.

...os textos legais elaborados na América Latina, em grande parte, têm sido a expressão da vontade e do interesse de setores das elites dominantes, formadas e influenciadas pela cultura europeia ou anglo-americana. Poucas vezes, as constituições e os códigos reproduzem, rigorosamente, às necessidades de todos os segmentos da sociedade civil. (WOLKMER, 2008, p.18).

Para Delmas-Marty, “a autonomia perfeita não existe nem para os sistemas, nem para as ordens jurídicas, nem para os espaços normativos, menos independentes do que interdependentes.” (2005, p.xxiii). Ou seja, a neutralidade cada vez mais longe de sua aplicabilidade. Porque para cada sistema econômico existe um direito próprio.

Assim o direito não é apenas reflexo da economia e fator de dominação de uma classe sobre outra como algumas interpretações mecanicistas o querem reduzir. O direito é constitutivo do modo de produção. Assim, cada modo de produção tem um direito específico. (TÁRREGA, MIRANDA, 2007.)

Um exemplo da dificuldade de independência do direito está no âmbito penal. Pois

com vocação universal, ou totalizante, no sentido em que ele deve permitir, pelo jogo de relações e de oposições, dar conta de todos os sistemas de política criminal, inclusive os que remontam a outras escolhas, este sistema de ordem evidentemente não é neutro. Ele mostra uma determinada iluminação – classificação subjacente de valores – que colore inevitavelmente a imagem. Fotografia que mostra não a realidade, mas uma realidade, aquela que o olhar do fotógrafo captou. (DELMAS-MARTY, 2005, p.111).

O Estado não se limita à estabelecer um sistema de posse da terra, vai além, pois cria o sistema e impõe suas categorias pela força da lei. A sociedade e o meio ambiente foram profundamente transformados e classificados pelo Estado. (SCOTT, 1998. p.3). Como por exemplo: zonas industriais, zonas de uso múltiplo, áreas de preservação permanente, parques nacionais, professores, médicos, advogados, engenheiros, etc.

O Direito não é neutro, está a serviço de interesses econômicos claramente adotados e defendidos pelo Estado. O tripé fica fechado, entre o Direito, o Estado e o sistema econômico capitalista, pois esse sistema só se mantém pela força do Estado com a legitimidade que lhe garante o direito.

3.4 O ESTADO INTERVINDO NA ÁREA ECONÔMICA POR MEIO DO DIREITO

Com o objetivo de esclarecer a relação triangular do Estado, do Direito e da Economia, tratar-se-á nesse tópico de alguns exemplos de leis que foram implementadas pelo Estado brasileiro em benefício da acumulação de capital, ou seja, para garantir o funcionamento e/ou o desenvolvimento do sistema de produção capitalista.

3.4.1 Sesmarias

O instituto das sesmarias é um importante ponto de partida, pois as condições históricas e econômicas dos países em análise, Portugal e Brasil colônia, foram totalmente diferentes e, em razão disso, os resultados foram inversos de uma região a outra. Esse instituto foi o instrumento utilizado por Portugal para transformar a terra em propriedade privada no Brasil, antiga colônia. A sesmaria permitiu que as terras de livre utilização no Brasil passassem a ter restrições de uso, ou seja, as terras utilizadas ancestralmente pelos povos originários passavam a ser propriedade privada de poucos escolhidos pela Metrópole.

Antes das sesmarias Portugal se utilizou do instituto da presúria para garantir o abastecimento de alimentos e a ocupação do espaço após a reconquista, isso em território

Português europeu. Essa guerra contra os mouros acarretou num movimento de colonização intenso no qual se integrou o fenômeno da presúria.

Isso teve como consequência a formação de pequenas propriedades, já que os colonos eram, em muitos casos, ex-servos e, portanto, não possuíam capitais suficientes para ocupação de grandes extensões de terra. A disponibilidade de mão-de-obra, ou seja, camponeses, e a constatação de terras ociosas ou incultas, fez com que surgisse entre os séculos IX e X o instituto das presúrias. As presúrias significaram “a ocupação das terras sem dono, das terras que por conquista tinham passado a fazer parte da propriedade real.” (RAU, 1982, p.29).

Estava ocorrendo, em Portugal, uma re-povoação da península, tendo em vista a diminuição populacional em razão da expulsão dos mouros e das mortes ocorridas na guerra de reconquista. Isso fez com que se formasse na região uma massa de camponeses livres, mas sem terras para cultivar.

O instituto da presúria favoreceu a formação de pequenas propriedades. No entanto, com o passar o tempo essas pequenas propriedades foram se extinguindo pela concentração de terras em mãos de poucos. Junto a esse movimento de expulsão dos pequenos camponeses houve, também, a extinção das terras de uso comum, terras nas quais a população tinha condições de adquirir lenha para a fogueira e a complementação da lavoura.

A aquisição legal dessas terras por parte dos camponeses e depois a sua venda foram legitimadas pelo Direito e garantidas pelo Estado conforme atestam as escrituras apresentadas na obra de Virgínia Rau, *Sesmarias Medievais Portuguesas*.

Entre os séculos XIII e XIV Portugal passa por uma nova fase de carestia de alimentos e falta de mão-de-obra no campo, tendo em vista o êxodo dos camponeses para as cidades devido a expansão das atividades de pastoreio.

O instituto das sesmarias surge após à divisão das presúrias e a apropriação pelo cultivo não estarem garantindo a colonização das províncias conquistadas. Por isso a presença do sesmeiro, responsável pela concessão de sesmaria, ocorreu em determinada época e em determinadas regiões, seguindo paralelamente a organização do regime municipal e a tentativa da coroa de organizar o território a partir de critérios econômicos e sociais.

Nas organizações das comarcas estavam previstas terras denominadas de baldios, onde a população poderia abastecer-se do que lhe faltava na terra em que habitava, como galhos para a lenha, pastagens para o gado. O cargo de sesmeiro era, muitas vezes, de nomeação dos próprios conselhos dos municípios, e em alguns casos necessitavam de confirmação real. O que não impediu que em algumas regiões o sesmeiro fosse indicado diretamente pelo rei.

Houve uma evolução na condição social dos homens investidos no cargo de sesmeiros. Esses, inicialmente, eram escolhidos dentre homens bons do conselho e os seus nomes não denotavam títulos de nobreza. Em seguida o sesmeiro passou a ser intitulado vassalo del-rei. Observa-se aqui um aumento da importância econômica do cargo, pois que “numa palavra, o sesmeiro e a sua função andam ligados intimamente aos grêmios municipais e à sua economia agrária.” (RAU, 1982, p.57).

Para combater a escassez de alimentos instituiu-se a obrigatoriedade do cultivo das sesmarias, portanto, o não cultivo acarretava a perda do direito a sesmaria e as porções de terra poderiam ser destinadas a outra pessoa. Mas nem essa ameaça pôde por fim a fome no país, tendo em vista que Portugal encontrou outro empecilho, ou seja, a falta de trabalhadores, muitos mortos pela peste negra e outros que abandonavam os campos em busca de melhores condições nas cidades.

A promulgação da lei de sesmarias esteve associada aos seguintes fatos: a escassez de alimentos ocasionada pelo abandono das lavouras; a carência de mão-de-obra no campo; o encarecimento dos gêneros alimentícios e dos salários; a falta de gado para as lavouras; o desenvolvimento da criação de gado em detrimento da agricultura; oscilações perigosas entre o preço da terra pedido pelo senhorio e o oferecido pelo locatário e o aumento dos ociosos, vadios e pedintes. (RAU, 1982, p.80).

“Ao mesmo tempo, o proprietário rural defendeu-se da falta de trabalhadores e dos salários ruinosos abandonando as lavras e transformando-as em pascigos, aumentando assim a receita e diminuindo as despesas da exploração agrária.” (RAU, 1982, p.77).

Houve iniciativas para ampliar a disponibilidade de mão-de-obra, com a perseguição das pessoas consideradas vagabundos, assim como o tabelamento de alimentos e salários. “Data de 1211 o primeiro diploma legislativo que manda perseguir os vadios, e (...) o primeiro que se ocupa do tabelamento do preço de certos gêneros e da taxa dos salários dos servidores rurais, a lei de D. Afonso III, de 26 de fevereiro de 1253.” (RAU, 1982. p.80). Todas as medidas para incentivar e garantir a produção, ainda não capitalista, mas de certa forma da atividade econômica. Marco importante na distinção entre trabalhadores por conta própria e os assalariados.

Nesse contexto foi promulgada a lei de sesmarias obrigando o proprietário a cultivar as terras, de modo a legitimar a sua propriedade sob pena perdê-la para quem quisesse tornar as terras produtivas.

Em 1514 as sesmarias foram re-estruturadas pelas Ordenações Manuelinas. O instituto foi repetido pelas Ordenações Filipinas, em 1603, com o seguinte texto: sesmarias são propriamente dadas de terras, casas ou pardieiros, que foram ou são de algum senhorio, e que já em outro tempo foram lavradas e aproveitadas, e agora o não são. As quais terras e os bens assim danificados e destruídos podem e devem ser dados em sesmarias pelos Sesmeiros, que para isso forem ordenados. (MARES, 1996, p.4-5).

Se observa que o instituto das sesmarias tinha como objetivos coagir o proprietário a cultivar a terra, ou quem a tivesse por qualquer título, mediante a sanção de expropriação; obrigar ao trabalho na lavoura todos os que fossem filhos e netos de agricultores, os que não possuíssem bens e não tivessem ocupação vantajosa ao bem comum nem senhor certo; estabelecer taxas para os salários dos servidores rurais e também multas para os que descumprissem o fixado; fomentar o cultivo proibindo a criação de gado, a não ser aqueles que os necessitassem para a agricultura; fixar o preço dos aluguéis pagos pelos agricultores aos proprietários das terras; e, aumentar o número de agricultores obrigando ao trabalho agrícola os ociosos, os vadios e os mendigos. (RAU, 1982, p.91).

As sesmarias também foram utilizadas para promover a colonização das zonas fronteiriças (RAU, 1982, p.112). Esse instituto foi um mecanismo de colonização interna de Portugal com o objetivo claro de aumentar a produção de alimentos. A sanção estabelecida de perda da terra no caso de não cultivo foi um instrumento de luta contra o latifúndio, que estava intimamente ligado ao incremento da indústria pastoril em detrimento da produção agrícola.

Apesar de todo o esforço que foi demandado para organizar a situação econômica e social de Portugal, foi a movimentação nos portos, as rotas comerciais e as possessões ultramarinas que garantiram a sobrevivência do reino, suprimindo suas necessidades (RAU, 1982, p.144). E é dessa maneira que as sesmarias chegam ao Brasil colônia.

No Brasil, as sesmarias foram aplicadas em substituição ao sistema anterior que se mostrou ineficiente na colonização do território. A primeira alternativa encontrada por Portugal para colonizar as terras brasileiras foi pela concessão de títulos de gestão territorial aos amigos do rei por meio das capitâncias hereditárias.

As sesmarias no Brasil também foram dadas em concessão aos amigos do Rei, pelo Capitão-mor, a quem incumbia outorgar as sesmarias. Os beneficiários das terras as recebiam com a condição de colonizá-las e torná-las produtivas. No entanto, a grande extensão territorial dificultava o cumprimento dessas condições, ou seja, da colonização e da produtividade.

O processo de colonização não foi fácil, tendo em vista a presença de inúmeros povos indígenas. A crença de uma terra desabitada foi rapidamente desfeita e houve muitas tentativas de incorporar os povos indígenas ao novo sistema de ocupação de terras e, em consequência, o novo sistema econômico.

Diversos fatores contribuíram para que as sesmarias no Brasil fossem aplicadas de maneira distinta das de Portugal como: a expansão comercial européia dos séculos XV e XVI; separação entre o produtor direto e os meios de produção; desenvolvimento do capital mercantil; colonização como empreendimento comercial; os fazendeiros não eram apenas poderosas instituições agrícolas, mas também, instituições militares; disponibilidade de terras no Brasil colônia não pode ser compreendida independentemente de sua inserção no sistema colonial e, em consequência, do escravismo como solução para o problema da mão-de-obra (SILVA, 1996).

Esses fatores foram decisivos para que o sistema de sesmaria no Brasil colônia fosse utilizado para a formação dos latifúndios, baseados em monoculturas e no trabalho escravo.

As sesmarias seriam concedidas pelo Governador Geral para quem residisse nas povoações e em tamanho não tão grande que não pudesse o beneficiário mesmo aproveitar. Não foi observada esta condição e as sesmarias foram concedidas em grandes extensões. Não eram tampouco respeitadas as terras indígenas, nem a capacidade imediata do concessionário. Os sesmeiros entregavam terras a si mesmo e seus próximos, familiares ou amigos, já no século XVI, apresentando indícios de que a concessão de sesmarias poderiam criar problemas na organização fundiária do país (MARÉS, 1998, p. 58).

Isso foi possível porque o Direito implementado pelo Estado naquele momento permitiu. No tocante as sesmarias as Ordenações Manuelinas, Afonsinas e Filipinas legitimaram a sua aplicação no Brasil colônia, mesmo que com consequências totalmente diferentes das que produziu em Portugal. Esse sistema vigorou até 1822, quando o “Príncipe Regente pôs fim ao regime de sesmaria, ficando, a partir daquela data, proibida a sua concessão no Brasil.” (MARÉS, 1998, p. 59).

Para garantir a produtividade das sesmarias outro fator importante foi a escravidão. Pois os escravos pertenciam diretamente ao sistema de produção, esse sistema permitia uma acumulação originária com a expropriação da força de trabalho escrava, já que os escravos não estavam livre para vender sua mão-de-obra, ao contrário, foram empurrados para as lavoura à força e com anuência do Estado e a omissão do Direito.

Mesmo sendo verificadas situações absurdas da exploração do trabalho do homem, o Direito se calou, silenciou. A sua omissão representa também um posicionamento, pois ao não defender a liberdade daquelas pessoas implicitamente legitima o sistema escravista.

A escravidão só vai ser tratada pelo Direito em 1888 quando foi promulgada a Lei Áurea, determinando a abolição da escravatura. De modo, que até então a escravidão foi exercida sem a oposição do Estado.

A situação só vai mudar com a chegada dos trabalhadores livres, pois esses serão livres em um duplo sentido: “porque não pertencem diretamente aos meios de produção, como os escravos, os servos, nem os meios de produção lhes pertencem, como, por exemplo, o camponês economicamente autônomo, estando, pelo contrário, livres, soltos e desprovidos deles” (MARX, 1996. p.340)

3.4.2 O Direito do Trabalho

Com a implantação do sistema de mercado, houve o distanciamento do Estado de suas funções essenciais e também foi possível a inclusão do homem e da natureza no seu funcionamento regular, ou seja, pode sujeitar esses elementos às leis da oferta e da procura. De fato, o homem com o nome de mão-de-obra e, a natureza com o nome de terra ou recursos naturais foram postos a venda. E para controlar esses elementos foi criado e, agora está consolidado, o Estado-nação.

Diferentes modos de produção e economias nacionais foram organizados em uma formação social maior, ou seja, o sistema mundial. Os Estados-nação foram os responsáveis por mediar as fronteiras entre mundos de economias diferentes e por articular os modos de produção entre si. (ROBINSON, 2007, p.26).

Para garantir tal organização e articulação deve-se ter em mente a relação do Estado com o estabelecimento das regras de trabalho e formas de utilização do meio ambiente, tema que será tratado mais adiante. Pois, que no sistema capitalista o homem se transforma em força de produção, ou seja, passa a vender sua força de trabalho para o capital. Por isso, que o Estado tem organismos de fiscalização das relações de trabalho (procuradorias do trabalho, delegacia do trabalho, juízes do trabalho, etc), assim como um grande rol de normas referentes as relações laborais.

No prefácio da obra “Propostas para uma compreensão materialista do direito do trabalho” de Antonie Jeammaud, Soares esclarece que:

... as conquistas dos trabalhadores são úteis e necessárias também do ponto de vista do capital, o que faz do direito do trabalho 'um elemento de ação da classe operária contra a ordem capitalista e ao mesmo tempo um elemento de luta da classe dominante contra a ação dos trabalhadores'. Essa formulação conflui para a do professor português Vital Moreira, que define a constituição econômica do capitalismo como 'um espaço de tensões e contradições, pela integração nela de elementos em princípio contrários à ordem capitalista', observando: 'a recepção das contradições e tensões do sistema na ordem jurídica da economia e na constituição econômica não tem por objetivo violar o sistema, mas sim preservá-lo. Esses corpos estranhos – na medida em que o são – entram a título de vacina, não a título de infecção. Mais do que vias de assalto das forças inimigas, são processos do seu controle e contenção. (SOARES, 1987, p.4)

A importância do direito do trabalho para a manutenção do sistema capitalista e garantia da ordem nacional e social, segundo Jeammaud, se manifesta em três pontos, que merecem reflexão. O primeiro determina que o direito do trabalho tem por objeto uma instituição fundamentalmente nova: o contrato de trabalho. Portanto, sua prática em grande escala é inerente ao modo de produção capitalista. Em segundo lugar que esta prática, o contrato de trabalho, pressupõe certas condições jurídicas – leis –, que são exatamente os princípios fundamentais do Direito, que surgiram na revolução da qual a burguesia foi a classe dirigente e beneficiária. E por fim, entende que o direito do trabalho, em sua curta história marcada pela luta de classes, realmente se integra com absoluta lógica nesse sistema jurídico, uma vez que garante o apaziguamento social com a concessão de benesses para os trabalhadores em troca de sua aceitação pelo o *status quo*. (JEAMMAUD, 1987, p.11).

Isso é visível quando o direito estabelece, de um lado, o modelo de contrato de trabalho, que garante ao trabalhador direitos mínimos, como por exemplo: piso salarial, férias, licenças. E, de outro lado, garante ao empregador as condições em que o trabalho será realizado, sem que o empregado possa reivindicar ou exigir direitos ou benefícios não contemplados nesse contrato. Tem-se, assim, uma estabilidade para o desenvolvimento das atividades produtivas. Reconhece-se a importâncias dos sindicatos e organizações de classe na defesa dos interesses de seus associadas, no entanto, essa situação não diminui a importância do contrato.

O Estado torna a “coerência territorial mais perceptível. As políticas que regulam o processo laboral, a organização laboral, os padrões de vida dos trabalhadores, a regulamentação e remuneração adequadas do capital etc. se aplicam em todo o território.” (HARVEY, 2006, p. 146).

A elaboração do contrato de trabalho foi, portanto, um grande passo para a manutenção do sistema econômico e social de hoje. Mas não bastava, somente, criá-lo também era necessário garantir a sua difusão pela sociedade. Por isso que, a

...situação pela qual se generaliza a prática do contrato de trabalho, resulta de uma dupla evolução histórica: a) despojamento de grandes massas da população de seus meios de produção e de sua existência tradicional [processo de acumulação primitiva]; b) liberação da burguesia enriquecida pelo comércio, de todos os obstáculos que impeçam o enriquecimento ilimitado mediante a produção de mercadorias pelo trabalho de outrem. (JEAMMAUD, 1987, p.12).

O direito do trabalho proporciona a garantia da exploração de todos os que vendem sua força de trabalho. Por isso, a necessidade da existência do Estado, para garantir um equilíbrio de forças, ou seja, para que os trabalhadores não sejam muito explorados e possam gozar de alguns benefícios sociais. É o Estado o responsável por intermediar a relação entre os que vendem sua força de trabalho e os possuidores dos meios de produção. E essa intermediação será feita por meio do direito.

A importância da regulamentação das forças de “exploração” do trabalho foi fundamental para o desenvolvimento do sistema capitalista. Pois,

...a condição crucial para a existência e o funcionamento do capital é que ele seja capaz de exercer *comando sobre o trabalho*. Naturalmente, as modalidades pelas quais este comando pode e deve ser exercido estão sujeitas às mudanças históricas capazes de assumir as formas mais desconcertantes. Mas a *condição absoluta* do comando objetivado e alienado sobre o trabalho – exercido de modo indivisível pelo capital e por mais ninguém, sob quaisquer que sejam suas formas realmente existentes e possíveis – deve permanecer sempre. (MÉSZÁROS, 2006, p.710).

O controle do Estado sobre as relações de trabalho é muito grande, que acaba por englobar também, as formas de manifestação das insatisfações dos trabalhadores. Já que somente podem pleitear novas garantias, desde que dentro do que autoriza a lei ou o direito.

... as 'novas formas de organização' que postula [pensamento marxista moderno] não se levantam à margem do Estado mas sob sua regimentação; e as 'novas formas de luta' que prega para construí-las, excluem os métodos de mobilização da classe operária que não se enquadram estritamente ao ordenamento jurídico do Estado capitalista em questão. Os 'pós-marxistas' apresentam esta adaptação como uma superação do 'reivindicacionismo desatualizado dos sindicatos', enquanto explicam que os atropelos à legislação trabalhista, o esmagador intervencionismo estatal nas organizações operárias e a super-regulação oficial de cada ação política dos trabalhadores constituem civilizadas ingerências próprias da modernidade.(KATZ, 1996, p.48).

O Estado é o garantidor de uma situação de desigualdade para a continuidade do funcionamento do sistema econômico e também para a coesão social. Essa desigualdade gera, ao mesmo tempo, um sistema de exclusão, seja econômica, social ou cultural. O Estado, também, passou a dividir as pessoas não mais pelos seus vínculos de parentesco, consanguinidade, mas ao contrário, passou a agrupar as pessoas pela sua localização geográfica. Pois, as diferenças entre as regiões, estabelecidas por critérios educacionais, como a baixa escolaridade, por critérios legais, como contratos de trabalho mais flexíveis e com menos garantias sociais, fazem com que o lucro seja maior em comparação às regiões em que as normas são mais protetoras dos trabalhadores e esses possuem alto nível de especialização.

O Estado apareceu como uma resposta direta as diferenças de classe e a escravidão, a propriedade privada e a dominação das mulheres, sua função foi [e é] a de mediar os conflitos resultantes em favor da classe que está no poder, enquanto se apresenta a si mesmo como existindo *por cima* da sociedade.⁴⁵ (SMITH, 2006, p.77).

A disponibilidade de mão-de-obra é tão importante para o funcionamento do sistema econômico quanto a presença de recursos naturais utilizáveis na produção. Tanto é que “na ausência de escravidão, a importação do excedente de mão-de-obra deve se apoiar na livre mobilidade geográfica dos trabalhadores.”(HARVEY, 2006, p.120). É o caso dos trabalhadores ilegais nos Estados Unidos da América, já que a regularização dessas pessoas tornaria a sua contratação desvantajosa para o empregador, que teria que garantir os mesmos direitos dados aos demais trabalhadores. Com a ilegalidade ocorre a exploração da mão-de-obra, como salários baixos, excessiva carga horária diária, etc. É possível observar essa situação no trecho que segue:

Os trabalhadores estiveram sob condições muito diferentes, dependendo do setor da atividade econômica e o lugar para onde migraram. Assim, aqueles que migraram para cidades como Atlanta ou Chicago são empregados, em sua maioria, na indústria e nos serviços, enquanto que aqueles que trabalham na Florida, Texas ou Califórnia trabalham em atividades agrícolas. Não obstante os diferentes setores da economia onde atuaram, as entrevistas com os migrantes que regressaram demonstram uma coincidência: os dias de trabalho eram muito intensos e as condições de trabalho eram precárias (...). Regressaram, somente, quando não podiam mais aguentar o ritmo. Nenhum deles disse que havia retornado quando recolheu dinheiro suficiente para iniciar um pequeno negócio no México.⁴⁶(IGUÍNIZ, 2007, p.474).

⁴⁵ Texto no original: el Estado apareció como una respuesta directa a las diferencias de clase y a la esclavitud, a la propiedad privada y a la dominación de las mujeres; su función era mediar los conflictos resultantes en favor de la clase en el poder mientras se presentaba a sí mismo existiendo “por encima” de la sociedad.

⁴⁶ Texto no original: “Estos trabajadores laboran bajo condiciones muy distintas, según el sector de actividad económica, y el lugar donde migraron. Así, los que se dirigieron a ciudades como Chigado o Atlanta, están empleados en su mayoría, en la industria y los servicios, mientras que los que laboran em Florida, Texas o California principalmente lo hacen en actividades agrícolas. No obstante los diferentes sectores de la

Essa garantia de mobilidade geográfica, com a eliminação das barreiras territoriais, como por exemplo: vistos de permanência ou de trabalho, diminuiria a competitiva, uma vez que as condições em todas as regiões geográficas tenderiam a se igualar. Por isso, ainda é necessária a atuação do Estado como regulador de quem pode ou não permanecer dentro do território nacional e ainda autorizando ou não a fazer alguma coisa.

O controle deve ser exercido sobre a mobilidade dos trabalhadores, sobre a tecnologia e o meio ambiente, pois a sua livre utilização e em igualdade de condições gera instabilidade para o sistema econômico capitalista.

...em primeiro lugar, a acumulação e a expansão, além da necessidade de produzir e absorver excedentes de força de trabalho e capital, produzem pressões em uma região, que extravasam para o exterior (por exemplo, a exportação de capital), ou que atraem para o interior (por exemplo, a imigração). Em segundo lugar, as revoluções tecnológicas, que liberam tanto a produção como o consumo dos limites espaciais, além do aumento da capacidade de superar barreiras espaciais e anular o espaço pelo tempo, tornam os limites de uma região muito porosos e instáveis. A especialização territorial e as conexões inter-regionais se desenvolvem com crescente facilidade em relação à integração espacial. Em terceiro lugar, a luta de classes em um território talvez force os capitalistas ou os trabalhadores a buscarem outros lugares com condições mais favoráveis para suas respectivas sobrevivências. Em quarto lugar, as revoluções nas formas capitalistas de organização (ascensão do capital financeiro, das empresas multinacionais, das filiais de manufatura, etc.) permitem maior controle sobre espaços cada vez mais por capitalistas associados. (HARVEY, 2006, p. 147).

“Caso se conceda o privilégio [da mobilidade geográfica] ao excedente de mão-de-obra no exterior, é difícil negá-lo à reserva flutuante gerada na terra natal. Diante do desemprego, a reserva flutuante talvez emigre, especialmente se terras sem donos estiverem disponíveis em determinada fronteira.” (HARVEY, 2006, p.120). Foi o que aconteceu durante os processos de colonização, as pessoas migravam para áreas onde haviam terras disponíveis [em teoria], quando o sistema capitalista percebeu que essa opção [apropriação de terras disponíveis] era contra o próprio sistema, rapidamente, por meio do Estado, institucionalizou sistemas de controle de acesso à terra, como a teoria do preço suficiente já exposta.

O direito contribui para o sistema na medida em que o empregador detém o poder de regulamentar a disciplina, supervisionar sua implantação e aplicar eventual sanção.

economía en que trabajan, las entrevistas realizadas con los migrantes de retorno muestran una coincidencia: las jornadas de trabajo eran muy intensas, las condiciones de trabajo precarias, (...). Regresaron cuando ya no podían sostener el ritmo de trabajo. Ninguno declaró haber regresado cuando reunió el dinero suficiente para echar a andar algún pequeño negocio en México.”

... a lei impõe formalidades de procedimento: informação prévia do empregado sobre os fatos condenados e sobre a própria sanção, direito a uma entrevista prévia com o empregador e, para este último, justificativa obrigatória da sanção. Esta última permite uma extensão do controle exercido pela autoridade judiciária: 'o conselho das questões trabalhistas pode anular uma sanção irregular em sua forma ou injustificada, ou, ainda, desproporcional à falta cometida.' (DELMAS-MARTY, 2005. p.189).

O espaço geográfico se tornou um aspecto fundamental para a sobrevivência do capitalismo, tendo em vista que, em sua primeira fase, a expansão social e o desenvolvimento capitalista foram simultaneamente geográficos. Em um segundo momento, houve a expansão social por meio da expansão geográfica, pois as cidades se tornaram centros urbanos, os Estados pré-capitalistas transformaram-se em modernos Estados nacionais, e os Estados nacionais se estenderam, até onde foi possível, como impérios coloniais. (SMITH, 2006. p.87).

É importante destacar que no sistema capitalista as crises são inevitáveis. Elas constituem momentos de desequilíbrio no sistema de produção e, em consequência, causam instabilidade social e política. Isso ocorre porque o modelo de produção está voltado para a super-acumulação. As crises trazem mudanças no processo de acumulação, que por meio dessa ruptura se intensifica e se potencializa.

...podemos conceber cada crise como uma mudança do processo de acumulação para um nível novo e superior. Esse novo apresentará certas características: 1) a produtividade da mão-de-obra aumentará muito pela utilização de máquinas e equipamentos mais sofisticados; 2) o custo da mão-de-obra diminuirá muito devido ao grande desemprego provocado pela crise; 3) o excedente de capital será atraído por linhas de produção novas e muito lucrativas; 4) a demanda efetiva expandida por produtos esvaziará o mercado de todos os bens produzidos. (HARVEY, 2006. p.47).

E decorrem da articulação inerentemente social da maquinaria produtiva capitalista que possui como

...precondição para seu estado saudável, a necessidade de sua utilização contínua. Esta é uma exigência que deve ser satisfeita, caso se queira evitar a *reação em cadeia* das assim chamadas *disfunções temporárias*, que resultam em consequências mais ou menos destrutivas (MÉSZÁROS, 2006, p.641).

Essa utilização contínua causa uma enorme pressão sobre o meio ambiente, tendo em vista que os produtos consumidos hoje tendem a ter uma vida útil cada vez menor para garantir uma demanda contínua à produção possível dentro do sistema. Essa produção frenética e desenfreada

...contrasta fortemente com a inevitável normalidade do sistema artesanal do deslocamento de um segmento de processo individualmente coordenado do exercício de múltiplas habilidades para outro. Porque este está em plena concordância e adequação com as características inerentes ao modo de produção dado e com o nível de desenvolvimento historicamente alcançado das habilidades e instrumentos produtivos socialmente acumulados. (MÉSZÁROS, 2006, p.641-642).

De outro lado, a atividade industrial, mesmo com novas tecnologias, ainda não conseguiu diminuir a produção de resíduos. O aumento na produção de mercadorias, produtos e serviços gera, simultaneamente, um aumento na produção de lixo. Os resíduos gerados pela sociedade, tanto os urbanos como os industriais, são responsáveis por parcela de pressão que sofre o meio ambiente.

Outro exemplo de como o Direito e o Estado contribuíram para a formação e a consolidação do sistema capitalista se deu com as leis penais. Pois, à criação e aplicação de uma série de normas (leis e regulamentos) que obrigavam os cidadãos e/ou súditos ao trabalho sob pena de criminalização, já que pelas leis “anti” vagabundagem os súditos e/ou cidadãos foram obrigados a se incorporar no trabalho das fábricas sob pena, num primeiro momento, de enforcamento e posteriormente de prisão. Citando Polanyi: “a mendicância era severamente punida; a vagabundagem era uma ofensa capital, em caso de reincidência”. (2000, p.110).

Com relação a essa matéria tem-se vários exemplos Ingleses. Em 1530, no reinado de Henrique VIII, havia a concessão de licença de mendigo para os incapazes de trabalhar e os velhos, mas os considerados vagabundos robustos, ou seja, aqueles considerados aptos ao trabalho, sofriam penalidades físicas que dependiam da reincidência, chicotes, corte de orelha e, finalmente, a execução como inimigo da comunidade. No reinado de Eduardo VI, em 1547, a lei previa que a pessoa que se recusasse ao trabalho deveria ser sentenciada a ser escravo da que o denunciou, permitindo o cometimento de muitas atrocidades, como obrigar a qualquer tipo de trabalho, chicoteamento, agrilhoamento, e a condenação de escravidão perpétua em caso de ausência de 14 dias. Em, 1597, no reinado de Jaime I, era permitido aos juízes de paz decidir se os considerados vagabundos seriam chicoteados em público ou encarcerados. Os vagabundos reincidentes, considerados incorrigíveis ou perigosos, deveriam ser postos a trabalhos forçados e se fossem pegos na mendicância, novamente, deveriam ser executados. (MARX, 1996, p.356). Pode-se citar, também, as leis de sesmarias que obrigavam ao trabalho na terra sob pena de perdê-la.

Identifica-se legislação semelhante na França, Ordenança de 13 de julho de 1777, sob o reinado de Luís XVI, que estabelecia aos homens entre 16 e 60 anos que não tivessem meios de sobreviver e nem exercessem uma profissão o dever de serem enviados as galeras. (MARX, 1996, p.358).

Estabeleceu-se leis para proteção das indústrias em face das manifestações populares, como exemplo, a lei de 1769, que previa a pena de morte aos culpados pela destruição voluntária de máquinas e de prédios industriais; pela mesma lei era possível o envio de tropas para conter motins, como em 1779 em Lancaster e em 1796 em Yorkshire. A lei de 1799 proibiu as coalizões operárias que tinham como finalidade obter aumento de salários, a redução da duração do trabalho ou qualquer outra melhoria do emprego ou do trabalho. (BEAUD, 2004, p.109).

Outras leis da Grã-Bretanha, que contribuíram para a exploração do homem:

Speenhamland se destinou a impedir a proletarização do homem comum, ou pelo menos diminuir o seu ritmo. O resultado foi apenas a pauperização das massas (...). a Poor Law Reform de 1834 acabou com essa obstrução do mercado de trabalho; foi abolido o *direito de viver*. (...) É verdade que muitos dos pobres mais necessitados foram abandonados à sua sorte quando se retirou a assistência externa (...). (POLANYI, 2000, p.104-105).

Pela primeira dessas leis se previa um auxílio do governo para os operários, como uma complementação ou abono de salário. E pela segunda lei esse benefício foi extinto. Pois o fato de haver a previsão do apoio público para a garantia de uma renda mínima só estimulou a diminuição dos salários ao invés de estabelecer um patamar mínimo de remuneração para os trabalhadores.

A pressão para o preenchimento das vagas nas fábricas se estendeu para o aspecto social, pois com a Poor Law Amendment, também de 1834, extingue-se a classificação de *pobres honestos* e *pobres* trabalhadores e, se estabelece uma nova divisão social entre indigentes e trabalhadores assalariados. Os primeiros constituem o grupo de pessoas fisicamente desamparadas, que dependiam dos albergues públicos e eram atendidos por questões humanitárias. Enquanto, os trabalhadores assalariados formavam o grupo dos desempregados e, portanto, não poderiam ser atendidos pelo Estado a fim de estimulá-los a preencher os trabalhos na indústria. (POLANYI, 2000, p.262-263).

Tudo isso para impulsionar ou movimentar a sociedade rumo aos ditames do capital. Já que,

...as condições economicamente favoráveis para o capital não resultaram desde o início diretamente de seu processo de produção econômica. Precisavam ser politicamente impostas ao trabalho recalcitrante - “vadio” e “vagabundo” - pela forma mais selvagem de legislação estatal, instituída por “grandes reis”, como Henrique VIII.(MÉSZÁROS, 2006, p.714).

Desse modo, é possível identificar que o Estado, além de ajudas econômicas que irá conceder ao capital, também possui um importante papel legitimador, já que permite a adequação ideológica, ou seja, identifica as posturas razoáveis e/ou permitidas socialmente, por meio da lei, em benefício do capital.

3.4.3 Lei de propriedade industrial do Brasil

Para a garantia do sistema econômico, intimamente interligado, criaram-se uma série de instituições e acordos internacionais, que tinham como objetivo moldar o funcionamento do Estado-nação, se possível de todos, para a manutenção do sistema capitalista de produção.

Instaurou-se um arcabouço internacional de comércio e desenvolvimento econômico no interior e entre esses Estados independentes por meio do Acordo de Bretton Woods, a fim de estabilizar o sistema financeiro mundial, o que fez acompanhar por uma bateria de instituições, como o Banco Mundial, o FMI, o Banco Internacional de Compensações, na Basiléia, e da formação de organizações como o GATT (Acordo Geral de Tarifas e Comércio) e a OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico), projetadas para coordenar o crescimento econômico entre as potências capitalistas avançadas e levar o desenvolvimento econômico de estilo capitalista ao resto do mundo não-comunista. (HARVEY, 2009b, p.52).

A Rodada Uruguai do GATT [Acordo Geral de Tarifas e Comércio] é um exemplo disso, pois estabeleceu a liberdade de investimento e movimento de capital; a liberalização de serviços, incluindo bancário; a obrigatoriedade do sistema de proteção da propriedade intelectual e o livre movimento de mercadorias. Além disso, estabeleceu a criação da Organização Mundial do Comércio, que foi o mais potente símbolo da liberalização da economia global. (ROBINSON, 2008, p.18).

Isso ressalta a preocupação no sistema capitalista de proteção das vantagens competitivas, uma vez que, com a adoção de tratados internacionais, todos os Estados membros aceitavam e reconheciam os direitos exclusivos de outros Estado sobre determinados bens e/ou serviços, incluindo evidentemente a tecnologia.

Os direitos exclusivos expandem-se para a seara intelectual com fundamentos legais. O direito prevê as hipóteses de uso exclusivo de invenções e protege os autores

do uso indiscriminado de suas obras. E ambas as manifestações legais se originaram de tratados internacionais do século XIX, a Convenção de Paris, de 1883, e a Convenção de Berna, de 1886.

Da Conferência de Paris, de 1883, originou-se a Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI, estabelecida oficialmente em 1967. Essa organização foi criada para conciliar os diversos sistemas de proteção da propriedade intelectual. E, portanto, garantir direitos mínimos aos inventores e autores em todos os países signatários da Convenção, tendo em vista, que o sistema capitalista de produção já não estava restrito as fronteiras de um único Estado, pois estava se internacionalizando.

A participação de muitos países como: Brasil, Bélgica, França, Guatemala, Itália, Holanda, Portugal, San Salvador, Servia y Suíça, na Conferência de Paris, para discutir a proteção da propriedade industrial (CERQUEIRA, 1946, p.42), demonstra a importância que o tema adquire a nível internacional.

O tema destacou-se na ordem internacional, pois realizaram-se reuniões para revisar a Convenção de Paris em Bruxelas (1900), Washington (1911), Haia (1925), Londres (1934), Lisboa (1958), Estocolmo (1967) e Madrid (1990). Em primeiro de janeiro de 1975, faziam parte dessa Convenção 81 Estados-nação. Atualmente o fazem parte mais de cem Estados. (STRENGER, 1996, p.2). Uma vez mais se nota a expansão dos interesses individuais por meio do Direito em muitos Estados-nação.

Como resultado dessa conferência há o desenvolvimento de legislações nacionais estabelecendo regras de apropriação do conhecimento de modo individual, como reflexo do sistema de produção capitalista.

No Brasil a Convenção de Paris foi aprovada pelo governo em 28 de junho de 1884, e o obrigou a promover o desenvolvimento da indústria e do comércio. (CERQUEIRA, 1946, p.43). Vê-se como o direito foi utilizado para garantir os interesses econômicos individuais.

Ao analisar o caso brasileiro observa-se a edição de inúmeras leis que estabeleceram e estabelecem privilégios na utilização de bens e/ou produtos. Sob a influência da Convenção da União de Paris, o governo Imperial promulgou a lei nº 3.129/1882, relativa a concessão de privilégios de invenção, complementada pelo Decreto nº 8.820/1882.(CERQUEIRA, 1946, p.41). Com a proclamação da República e a nova Constituição de 1891 não houve alteração no entendimento sobre a proteção da propriedade industrial, pois manteve-se assegurado os direitos de propriedade dos inventores e garantida também a propriedade das marcas.(art. 72 § 27) (CERQUEIRA, 1946, p.44).

O Código Civil de 1916, em seus artigos 649-673, regulou a matéria, prevendo a exclusividade do direito de autor, e que poderia ser desfrutado por seus herdeiros depois da sua morte, se não tivesse herdeiros, seria de domínio público. O editor tinha os direitos de autor no caso de obras compostas por vários artigos e partes de diversos autores e nos casos de anonimato. Permitia ao autor reproduzir seu artigo em separado. A lei também estabelecia que a obra era indivisível e por isso a proibição de sua modificação e reprodução fraudulenta por outros. Para a proteção desses direitos era necessário o depósito de uma cópia na Biblioteca Nacional ou no Instituto Nacional de Música ou na Escola Nacional de Belas Artes do Distrito Federal, de acordo com a natureza da reprodução, como forma de garantir a propriedade intelectual do autor. E assim começou a utilização do direito para a proteção de interesses individuais relacionados com o conhecimento.

Esses direitos podem ser autorais, relacionados a obras escritas e artísticas, como livros e quadros; direitos de marca, relacionados aos nomes de produtos comercializados e a imagem da empresa como logotipos; direitos de patentes, os concedidos para a proteção de invenções, desde que preenchidos os requisitos da novidade, da atividade inventiva e a reprodução em escala industrial; direitos de proteção dos cultivares, que concede privilégios aos que melhoraram sementes por métodos tradicionais⁴⁷, ou seja, constitui um direito de exclusividade do obtentor desde que desenvolva um cultivar novo, distinto, homogêneo e estável. Todos eles possuem em comum o direito de exclusividade (autor, inventor, melhorista).

O Código Civil atual, a lei nº 10.406/2002, não faz nenhuma referência ao direito de propriedade intelectual, seguindo a tendência da aplicação de uma legislação específica, ditada, muitas vezes, pelos organismos internacionais.

Em 1970 foi criado, no Brasil, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), em face da pressão internacional para a proteção dos direitos de propriedade, em particular, sobre o conhecimento individual. No ano seguinte, 1971, foi promulgada o Código da Propriedade Industrial no Brasil, lei nº 5.772, que tratava com detalhes o procedimento para a concessão de privilégios para explorar a patente de invenção, os modelos de utilidade e de desenho industrial, os registros de marcas da indústria, comércio e serviços, e para expressão ou sinal de propaganda, além de suprimir as falsas indicações de origem, e promover a repressão a concorrência desleal.(art. 2.º).

⁴⁷ Cultivar: um grupo de plantas com características distintas, uniformes e estáveis. Método de melhoramento convencional: baseia-se na reprodução sexual, seleção, hibridação, interespecífica e por mutações artificiais produzidas por radiações ionizantes, não ionizantes, agentes físicos e químicos. (GARCIA, 2004. p.82 e 83)

Em 1996, foi promulgada a lei nº 9.279, que regula a proteção e o procedimento para a concessão do privilégio de exploração das patentes e modelos de utilidade, registro de desenhos industriais e marcas. Também apóia a luta contra falsas indicações geográficas e a repressão a concorrência desleal.(art 2.º).

Interessante observar como o capital internacional, representado por países ou organizações internacionais, interferiu ou melhor obrigou o país a adotar a nova legislação. O Brasil sofreu represálias internacionais, em sua maioria de iniciativa dos Estados Unidos da América, que se fundamentaram no artigo 301 da Lei de Comércio de 1974, que permitia ao Presidente aplicar as medidas que considerasse apropriadas para o cancelamento de qualquer ato, política ou prática de um governo estrangeiro que não cumprisse com um acordo comercial internacional. É de responsabilidade do Presidente do EUA a análise se a medida é injustificada, irracional ou discriminatória ao mercado de seu país, se considerar lesiva ou prejudicial ao seu país, é lhe permitido aplicar sanções para garantir o bem-estar de seu comércio.⁴⁸ As retaliações somente foram suspensas com a promulgação da lei de propriedade intelectual atual.

... a notável perda de liderança tecnológica americana em um considerável número de setores industriais. Tal ocorreu, em boa parte, devido à utilização inteligente e oportuna que o Japão e, mais recentemente, alguns NICs asiáticos fizeram exatamente do sistema de propriedade intelectual então em vigor, através do caminho da imitação, do uso adaptativo ou da cópia servil, mas competente. O aumento de visibilidade do problema da propriedade intelectual resulta fundamentalmente da imposição de fortes barreiras à entrada de novos competidores. (BARBOSA, 2003. p.159)

O crescimento da produção técnico-científica estimulou as novas regulações para satisfazer a demanda para a proteção das novas tecnologias, tendo em conta que alguns países

⁴⁸ “A seção 301 do Trade Act de 1974 autoriza o presidente dos EUA a adotar medida apropriada, incluindo a retaliação, para obter a remoção de qualquer ato, política ou prática de um governo estrangeiro que viole um acordo internacional de comércio ou que seja injustificada, não razoável (unreasonable) ou discriminatória, que restrinja o comércio norte-americano. A aprovação da seção 301 levou à apresentação de inúmeras petições de empresas privadas, que se queixavam de prejuízos comerciais devidos a práticas injustas. A seção 301, contudo, não atuava efetivamente sobre as práticas governamentais estrangeiras que afetassem os direitos de propriedade intelectual e os investimentos norte-americanos. Por essa razão, o Congresso dos EUA, que tem a responsabilidade precípua de “regular o comércio com nações estrangeiras”, respondeu às deficiências do estatuto de 1974 emendando a seção 301 no capítulo 3 do Trade and Tarif Act de 1984. A nova legislação avançou e ampliou os objetivos da 301 definindo vários termos, entre os quais unjustifiable, unreasonable e discriminatory. Dessa forma, o Congresso tornou o estatuto da 301 um instrumento mais efetivo para responder às práticas injustas parceiros comerciais dos EUA. (TACHINARDI, 1993, p.95 e 124).

“Como medida de curto prazo, os Estados Unidos desfecharam uma ofensiva de caráter unilateral impondo sanções de várias naturezas aos países que não se conformassem aos parâmetros tidos por aceitáveis.” (BARBOSA, 2003, p. 158).

como Taiwan, Singapura, Coréia, Hong Kong, Brasil, Argentina e México, conhecidos pela sigla NIC (Newly Industrialized Countries), e o Japão utilizaram essas inovações para que seus próprios países pudessem melhorar suas indústrias sem respeitar o direito da propriedade industrial (TACHINARDI, 1993, p.53).

Esse fato vem a confirmar a participação do Estado na expansão do sistema capitalista de produção. Pois, os EUA [Estado-nação] pressionaram o Brasil [Estado-nação] a antecipar a elaboração da lei de propriedade industrial, de modo a garantir a proteção de direitos individuais [de capitais estadunidenses] investidos no país. Essa postura demonstra, também, a internacionalização do capital, que não está mais restrito as fronteiras de um único Estado-nação, mas se distribui entre muitos outros.

Com o objetivo de satisfazer a necessidade de proteger uma nova forma de conhecimento, foi estabelecido um acordo internacional para pôr em prática uma política em matéria de patentes, sobretudo com o acordo TRIPs. O ponto mais importante desde acordo foi garantir uma convergência das legislações nacionais sobre as formas de proteção da propriedade intelectual.

Pelo TRIPs países subdesenvolvidos poderiam, em um prazo de 4 a 10 anos, redefinir sua legislação relativa a biotecnologia. Este período começou a contar a partir de 1995. No entanto, em razão das pressões comerciais exercidas sobre o Brasil, o país antecipou a elaboração da lei de proteção a propriedade industrial, em nítido benefício do sistema capitalista, pois com a essa legislação foi possível a apropriação individual do que a lei definiu como invenção, modelo de utilidade, desenho industrial. Legislações complementares ampliaram a individualização e apropriação do conhecimento, com a lei 9.609/98, que estabelece o registro de programas de computador; a lei de cultivares, a 9.456/97, influenciada pela Convenção UPOV (União Internacional para Proteção de Obtenções Vegetais). A lei de cultivares no Brasil é o resultado a adoção pelo país desse tratado.

Tanto o acordo TRIPs como o UPOV foram importantes para impor interesses comerciais a favor das nações tecnologicamente mais desenvolvidas em evidente desvantagem para as nações em desenvolvimento e as subdesenvolvidas, inclusive para seus povos. “Especialistas do mundo inteiro têm sido unânimes em afirmar que a convenção de 1991 [UPOV] satisfaz preferencialmente as grandes empresas produtoras de sementes em detrimento do interesse nacional” (GARCIA, 2004, p.52).

A prioridade dada aos interesses econômicos, de apropriação individual do conhecimento e da natureza, só é possível com um Estado que possa garantir, por meio da lei

[Direito], os interesses econômicos em detrimento dos interesses da nação. Para o sistema capitalista é importante

...um Estado burguês em que estão legalmente garantidos as instituições de mercado [por exemplo, as leis de propriedade intelectual e/ou industriais] e as normas contratuais [incluindo as do trabalho] e marcos regulatórios que existem para aliviar o conflito de classes e de arbitrar as aspirações das diferentes frações do capital [por exemplo, entre os interesses comerciais, financeiros, industriais, agrícolas e pensionistas]⁴⁹. (HARVEY, 2004. p.82).

Com todos esses exemplos fica clara a relação do Estado com o sistema econômico que retira sua legitimidade do sistema jurídico, leis, elaboradas pelo próprio Estado. Todas as modalidades representam a expansão capitalista para a apropriação do conhecimento. As áreas cultural e tecnológica são incorporadas pelos sistemas de apropriação individual, ou seja, a produção de conhecimento é apropriada individualmente com base e fundamento no sistema jurídico vigente, não só nacional mas também internacional.

A produção do conhecimento foi incorporada pelo sistema capitalista ao valorar as invenções e as obras de arte e ao premiar individualmente aqueles que desenvolveram técnicas ou escreveram livros, independentemente das relações sociais e coletivas envolvidas. Ainda que a pressão seja grande para que todo o conhecimento seja valorado e, em consequência, comercializado é possível encontrar resistência como no caso dos conhecimentos tradicionais, que não podem ser apropriados individualmente e nem utilizados sem a autorização das comunidades detentoras de tal conhecimento, e a proteção do genoma humano, que ainda se discute sobre ser um bem da humanidade e, portanto, inapropriável ou se seria passível de apropriação individual. Percebe-se, assim, que o sistema capitalista busca ampliar suas oportunidades de individualizar, valorar e comercializar bens e conhecimentos como uma alternativa de ampliar o sistema de produção já que surgem novos bens e conhecimentos que poderão ser acumulados individualmente.

3.5 A REDUÇÃO DO HOMEM EM MÃO DE OBRA E A NATUREZA EM RECURSOS NATURAIS

Com o que foi exposto se observa que o Direito serviu como instrumento para a implantação de um sistema econômico, o capitalista, em benefício de interesses individuais e

⁴⁹ Texto no original: “un Estado burgués en el que estén legalmente garantizadas las instituciones de mercado y las reglas contractuales y en el que existan marcos de regulación capaces de atenuar conflictos de clase y de ejercer un arbitraje entre las aspiraciones de diferentes fracciones del capital.”

não em prol da coletividade. Dessa maneira, o Estado-nação não cumpriu sua promessa, a proteção do povo foi deixada de lado para garantir a perpetuação do capital.

A apropriação do homem e da natureza pelo capital foi um passo importante para que tal sistema de produção pudesse se expandir, por isso a necessidade desse tópico para tratar do tema.

A essencialidade da natureza e do homem para o capitalismo se verifica no momento em que a natureza é a própria inspiração, já que mesmo que possa ser reproduzida artificialmente continua sendo a fonte das ideias como para a criação de corantes artificiais e clonagem por exemplo. E o homem participa como responsável por movimentar todo o sistema, seja de um lado oferecendo sua força de trabalho para a produção dos bens e de outro consumindo os produtos produzidos e assim incentivando o ciclo de produção.

Para Smith, a paisagem natural se apresenta como a base da vida diária e se observa uma predominância dos valores de uso sobre os valores de troca. (SMITH, 2006, p.13). Os valores de uso são atribuídos aos bens de acordo com o grau de necessidade, ou seja, quanto mais importante para a sobrevivência do homem, maior será o valor de uso. Ao passo que o valor de troca é atribuído ao bem pelo mercado, ou seja, quanto se paga por esse bem/produto no mercado. Um exemplo seria o caso do ar/oxigênio imprescindível para a sobrevivência humana, esse bem tem um grande valor de uso, sendo que a nenhum homem é dada a possibilidade de abrir mão dele. O ar/oxigênio possui também um valor de troca, mas seu valor é bem inferior ao valor de uso, tendo em vista que abundância dele no ambiente faz com que não seja valorizado economicamente. É importante destacar que o ar atmosférico deve ser considerado um bem inapropriável, tendo em vista a sua essencialidade, por isso que no fornecimento de oxigênio para hospitais, por exemplo, o valor de troca está associado ao serviço de engarrafamento e distribuição do bem e não necessariamente ao seu valor de uso.

O sistema capitalista não poderia funcionar somente com a inclusão de uma das partes no seu processo, foi preciso incluir o homem e a natureza. Por exemplo houve a apropriação individual da terra, sob a forma de propriedade, depois o homem foi incluído no sistema sob a forma de mão-de-obra e, por fim, a natureza com a função de se tornar insumo para o processo produtivo, os recursos naturais. O ciclo de produção capitalista também pode iniciar com a regulação do trabalho e depois a apropriação individual da terra e da natureza, um exemplo foi o caso das sesmarias instituto implementado no Brasil após de outras tentativas frustradas de colonização mas que sucederam o sistema escravista, ou seja, primeiro houve a sujeição do homem pela força e depois o parcelamento e apropriação individual da terra.

Para Polanyi: “Aquilo que chamamos de terra é um elemento da natureza inexplicavelmente entrelaçado com as instituições do homem. Isolá-la e com ela formar um mercado foi talvez o empreendimento mais fantástico dos nossos ancestrais.” (2000, p.214). O homem e a terra estão unidos por uma grande variedade de relações, sendo que a função econômica é, somente, uma delas que pode ser estabelecida com a terra e/ou natureza. Um exemplo, da relação com a terra é a excessiva importância dada ao valor de troca ao invés do valor de uso. Pois, se o sistema capitalista adotasse o valor de uso a expulsão de agricultores inadimplentes não poderia ocorrer, pois sem suas terras os agricultores e suas famílias são privados de bens essenciais para a sua sobrevivência. No entanto, o que predomina é a primeira relação, valor de troca, pois a propriedade da terra passou a ter um alto valor no mercado, independentemente de estar associada ao bem estar do homem na garantia de alimentos e moradia.

No século XIX, a terra passou a ser incorporada à economia comercial, mudando a relação do proprietário com este bem. A terra, nessa nova perspectiva, deveria transformar-se em uma valiosa mercadoria, capaz de gerar lucro, tanto por seu caráter específico quanto por sua capacidade de gerar outros bens. Procurava-se atribuir à terra um caráter mais comercial e não apenas um status social, como era característico da economia dos engenhos do Brasil colonial.

(...)

O fim do tráfico permitiu a existência de investimentos em outras atividades econômicas (bancos, ferrovias, etc.), contribuindo para a adaptação da sociedade brasileira às exigências do capitalismo. Portanto era necessário que o escravo deixasse de ser uma mercadoria rentável e que a terra assumisse esse papel o mais breve possível.

(...)

A Lei de Terra de 1850 é significativa no que se refere à ocupação da terra no Brasil, pois a partir dela a terra deixou de ser apenas um privilégio e passou a ser encarada como uma mercadoria capaz de gerar lucros.(CAVALCANTE, 2005, p.1, 4 e 5)

A dominação do homem sobre a natureza iniciou-se com o desenvolvimento do próprio homem, pois com as habilidades adquiridas foi possível ampliar os horizontes humanos. O domínio sobre a natureza foi aperfeiçoado com o crescimento econômico. E a ampliação permanente da dominação da natureza se tornou igualmente necessária.(SMITH, 2006. p.52). Aqui se observa o porque da apropriação da natureza por meio de sua resignificação como recursos naturais. Fica claro com o que foi tratado neste capítulo, na questão dos cercamentos, a apropriação individual da terra, agora sob a forma de propriedade privada, desconsiderou totalmente o significado que ela possuía para a coletividade e a importância para a sobrevivência da mesma. Prevaleceu o interesse econômico, a terra passou a ser um bem produtivo e não mais um elemento essencial para a subsistência humana.

Juntamente com a apropriação da natureza e da terra, o homem, também foi vítima desse processo. Pois a capacidade humana produtiva em si mesma se converteu em uma mercadoria produzida como qualquer outra, de acordo com as relações sociais especificamente capitalistas. (SMITH, 2006, p.52). O homem foi reduzido em mão de obra para fornecer um dos elementos necessários aos sistema capitalista. Importante destacar que ambas as transformações, da natureza e do homem, só ocorreram pela intermediação do Direito e, em consequência, da mão forte do Estado, conforme se pode observa nos itens anteriores.

A redução do homem em força de trabalho inclui inculcar no homem e na sociedade um novo padrão de produção, caracterizado pela repetitividade e padronização em um ambiente controlado. Para que o homem se submetesse à essas condições o capital necessitou de um apoio legal, ou seja, do Direito.

É brutal o aprendizado da disciplina manufatureira. Os mendigos, encerrados nos asilos, devem aprender uma profissão; os ociosos, as moças solteiras, o pessoal dos conventos, podem ser obrigados a trabalharem nas manufaturas; as crianças devem ir ao aprendizado. Para os operários, a missa no início do dia, o silêncio ou cânticos durante o trabalho; as multas, o açoite; a jornada de doze a dezesseis horas; os baixos salários; a ameaça de prisão em caso de rebelião. (...). Assim, num contexto geral de depressão econômica, frente aos poderosos capitalismo mercantis holandês e inglês, é através da ação do Estado real que se estabelecem, na França, as bases simultaneamente sólidas e modestas de um capitalismo manufatureiro e colonial. (BEAUD, 2004, p.158).

O regulamento constitui o novo padrão de produção ao qual o homem precisa se adaptar. Os antigos artesãos e trabalhadores não se sentiam confortáveis nas fábricas, pois eram submetidos a um regulamento inflexível, “arrastados como uma engrenagem, num movimento impiedoso de um mecanismo sem alma. Entrar numa fábrica era como entrar numa caserna ou numa prisão”. (BEAUD, 2004, p.107).

Para a inclusão do homem no sistema produtivo foi necessária uma alteração no seu padrão de produção, pois agora lhe exigia uma produtividade constante, independentemente de ser necessária para a sua subsistência. Pois a natureza não estava mais acessível a todos, era preciso um trabalho para poder adquirir os bens mínimos. E esse trabalho foi padronizado. Para comprovar a ideia da padronização pode-se citar a questão da identificação dos indígenas ou povos autóctones como povos preguiçosos ou inaptos para o trabalho nas plantações. Nesse sentido, Jesse Souza, comentando a obra de Max Weber, manifesta que:

...a inaptidão pode ser imediatamente compreensível se pensarmos na necessidade de disciplina e autocontrole que o trabalho no capitalismo exige. Como disciplina e autocontrole são produtos de um *aprendizado cultural* específico – aprendizado esse, por sua vez, realizado historicamente de modo mais profundo pelas sociedades europeias – não é de espantar que outros povos e *raças* não possuam (ainda que possam aprendê-las tão bem quanto um europeu aprendeu) as mesmas habilidades. (SOUZA, 2006, p.41).

O trabalho foi racionalizado, padronizado, para garantir uma produção cada vez maior. A especialização do trabalhador impediu que ele pudesse ser auto-suficiente, pois como era responsável somente por uma parte do processo produtivo, dependia dos demais para sobreviver. Para a criação do sistema capitalista foi “necessário o fator adicional da mentalidade racional, a **racionalização da condução da vida**, o *ethos* econômico racional.” (WEBER, 2006. p.109-110).[grifado]. Que dividiu o trabalho, potencializou a produção e deixou o homem dependente do sistema para sua sobrevivência. Alterando os valores de uso e os valores de troca que se observaram no caso das sociedades coletoras e caçadoras em que o homem retirava da natureza essencialmente os elementos de que necessitava para sobreviver. E, em consequência, quando a natureza não pôde prover alimentos abundantes o homem foi capaz de trabalhar a terra/natureza para produzir os elementos de que necessitava. Até o momento em que a terra foi individualizada e o homem foi remetido para as fábricas.

“Onde os meios de subsistência não estão disponíveis na forma natural na quantidade ou qualidade adequados, os meios de produção são apropriados da natureza e utilizados no trabalho para produzir produtos consumíveis.”⁵⁰ (SMITH, 2006, p.18-19).

É possível identificar a principal diferença entre os seres humanos e os animais, qual seja, o trabalho. “É a atividade humana produtiva, não como um conceito geral, senão como um ato histórico concreto destinado a criar os meios de subsistência, o que diferencia os seres humanos dos animais.”⁵¹ (SMITH, 2006, p.20). E, em consequência, a divisão biológica da natureza será reproduzida como divisão social do trabalho. É o início do processo de emancipação do homem perante a natureza. E, também, o início da apropriação do homem (força de trabalho) pelo capital (economia).

“A produção de um excedente social permanente permite a sociedade humana começar a longo prazo o processo para se emancipar a si mesma dos laços com a natureza.”⁵² (SMITH,

⁵⁰ Texto no original: Donde los medios de subsistencia no están disponibles en forma natural en la cantidad o calidad adecuadas, los medios de producción son apropiados de la naturaleza y utilizados en el trabajo vivo para producir productos consumibles.

⁵¹ Texto no original: Es la actividad humana productiva, no como un concepto general, sino como un acto histórico concreto destinado a crear medios de subsistencia, lo que diferencia a los seres humanos de los animales.

⁵² Texto no original: En resumen, la producción de un excedente social permanente permite a la sociedad

2006, p.23). Essa emancipação reflete a dominação da natureza pelo homem, que a re-inventa, por exemplo, com as inúmeras experiências genéticas, entre clonagem, organismos geneticamente modificados, etc. Tudo com a justificativa de garantir abundância de alimentos e melhores condições de vida.

A produção de um excedente é uma condição necessária para que o intercambio normal de valores de uso se leve a cabo. Com a produção para o intercambio, a relação com a natureza deixa de ser exclusivamente uma relação de valor de uso, os valores de uso não se produzem para o uso direto senão para o intercambio. Conforme os valores de uso específicos se intercambiam uns frente aos outros em quantidades específicas, se vão transformando socialmente em mercadorias, existindo ao mesmo tempo como valores de troca e como valores de uso⁵³. (SMITH, 2006, p.24)

É possível identificar as fases em que a natureza foi transformada em um elemento do mercado. A primeira fase foi a possibilidade de comercializar o solo, ou seja, com o rendimento feudal da terra. O segundo momento foi o do incremento da produção de alimentos e de matérias primas orgânicas, para atender a demanda cada vez maior da zona urbana em decorrência do desenvolvimento industrial. A última etapa consistiu em estender essa lógica para os territórios colonizados. (POLANYI, 2000, p.215).

Todas as substâncias naturais que o homem se apropria por meio do seu trabalho são consideradas valores de uso. Mas nem todos os valores de uso são substâncias materiais apropriadas, quer dizer que nem todas precisam da intervenção do trabalho do homem para terem valor. O ar, o água, etc, existem, como toda a natureza, sem a contribuição humana. Sua utilidade não está relacionada com a realização de um trabalho por parte do homem. Em geral, o meio de trabalho, o instrumento de produção, é uma coisa ou um complexo de coisas que o trabalhador utiliza para mediar a relação entre ele e o objeto de trabalho, e que serve de guia para sua atividade sobre esse objeto, que já constitui um valor de uso em si mesmo, é a combinação da substância natural com o trabalho humano. (SCHMIDT, 1976, p.80).

A apropriação da natureza irá ocorrer sob dois aspectos distintos: o primeiro relacionado com a intervenção, ou seja, pela intermediação do trabalho o homem transforma o meio ambiente em um bem necessário; e, em segundo lugar, quando à natureza, pela sua escassez, se atribui um valor, responsável por identificar a sua essencialidade para a vida

humana comenzar el largo proceso para emanciparse a sí misma de las ataduras de la naturaleza.

⁵³ Texto no original: La producción de un excedente es una condición necesaria, si no suficiente, para que el intercambio normal de valores de uso se lleve a cabo. Con la producción para el intercambio, la relación con la naturaleza deja de ser exclusivamente una relación de valor de uso; los valores de uso no se producen para el uso directo sino para el intercambio.

humana, por exemplo: nas tentativas de taxaço sob a utilizaço da água e o ar. Essa valoraço dos bens é social.

Só irá ocorrer a apropriaço da natureza pelo indivíduo, quando este se encontre em uma determinada forma de organizaço social, mesmo que cada um deles continue exercendo seu trabalho de forma individual. (SCHMIDT, 1976, p.76). Tendo em vista que as diversas formas de organizaço socioeconômicas que se sucedem historicamente são outros modos de mediaço entre o homem e a natureza. (SCHMIDT, 1976, p.87).

É essencial o contato entre o homem (sociedade) e na natureza para a sua sobrevivência. No entanto, a dependência do homem da natureza não impediu a separaço deles, tendo em vista que mesmo o artesão, não produzindo alimentos no campo, poderia consumi-los na cidade e, mesmo que o camponês não produzisse roupas e sapatos poderia adquiri-los em feiras.

Assim, quando se atingiu a meta da separaço do homem da terra foi possível estabelecer cada um deles como um elemento no sistema capitalista, tendo em vista que assim cada um dos elementos poderia ser inserido na parte do sistema onde fora necessário.

No processo de troca, o valor de uso, resultado da troca imediata entre o homem e a natureza, adquire uma “existência independente de qualquer ligaço à sua existência natural, ou seja, a existência como valor do comércio ou equivalente geral” para voltar de imediatismo através deste intercâmbio orgânico social, transformando-se de novo em valor de uso. Com a passagem da circulaço ao consumo se anula o determinismo social do bem em favor do determinismo natural, uma vez que seu valor de uso é indiferente à quantidade de tempo necessário para produzi-la⁵⁴.(SCHMIDT, 1976, p.100)

O homem, quando considerado como mera concretizaço da força de trabalho, é ele próprio um objeto da natureza, uma coisa, ainda que seja uma coisa viva e autoconsciente, e o trabalho é a expressáo nas coisas/mercadorias daquela força (trabalho). (SCHMIDT, 1976, p.73), Portanto, apropriável pelo sistema de produço na modalidade de mão-de-obra.

O homem ainda que possuidor da sua força de trabalho já não é mais livre, pois tem que se submeter à regras, muitas vezes prejudiciais, para sua sobrevivência. O jornaleiro, por exemplo:

⁵⁴ Texto no original: En el proceso de intercambio, el valor de uso, producto del intercambio inmediato entre el hombre y la naturaleza, adquire una “existencia desvinculada de toda conexión con su existencia natural, es decir, una existencia como valor de intercambio o equivalente general”, para volver a la inmediatez a través de este intercambio orgánico social, transformándose nuevamente en valor de uso. Con el tránsito de la circulación al consumo se extingue la determinabilidad social de la mercancía en favor de la determinabilidad natural, puesto que su valor de uso es indiferente respecto de las cantidades de tiempo necesarias para producirla.

...é pego na armadilha do *livre* mercado: ele só tem para vender o aluguel de seus braços, que podem ser dispensáveis por dois dias, três dias; e vendem pão a ele, o qual ele não pode dispensar por vinte e quatro horas. Portanto, é uma triste ironia dizer que os operários são livres e não têm dono. Ele têm um, e o mais terrível, o mais imperioso dos donos. (BEAUD, 2004, p.89).

Outro exemplo da submissão do homem e/ou de seu controle pelos meios de produção foi a implantação do sistema fordista de produção, no qual o homem é parte da produção como se fosse uma máquina, sua importância se reduz a movimentos repetitivos com total ausência de reflexão.

Pode-se dizer que a classe trabalhadora passou a ser mais interessante para o livre comércio, que o trabalhador escravo, quando ficou evidente que essa categoria de trabalhadores deixava os preços dos alimentos mais baratos. (POLANYI, 2000, p.219). Uma vez que o trabalhador assalariado se define por uma dupla liberdade, “porque não pertencem diretamente aos meios de produção, como os escravos, os servos, nem os meios de produção lhes pertencem, como, por exemplo, o camponês economicamente autônomo, estando, pelo contrário, livres, soltos e desprovidos deles” (MARX, 1996, p.340).

Cumpram ao Estado administrar a sociedade por meio de seus instrumentos legais, ideológicos e econômicos. Daí que da primeira grande divisão de trabalho surgiu a primeira grande divisão da sociedade em classes: amos e escravos, exploradores e explorados. E, para a garantia da manutenção dessa divisão é necessária instituições sociais e formas de organização específicas. Por isso, a necessidade da criação dos Estados nacionais.

Cumpra destacar que o livre comércio foi o responsável por essa mobilização do produto da terra, ou seja, da apropriação da natureza para as regiões tropical e subtropical, tendo em vista que as necessidades de bens e produtos subiram de uma escala nacional para uma mundial.

Por isso que a tecnologia se desenvolve para modelar a natureza, de modo que o homem possa ser senhor da natureza, podendo nela intervir de acordo com a sua vontade. “Se alguém pode mudar a natureza para criar uma floresta mais adequada, porque não remodelar a sociedade para criar uma população mais adequada?⁵⁵” (SCOTT, 1998, p.92). Essa interferência no meio ambiente ultrapassa a natureza exterior ao homem e passa a também ser justificada a alteração e a modificação da própria natureza humana, com os estudos do genoma humano e clonagem, por exemplo.

⁵⁵ Texto no original: If one could reshape nature to design a more suitable forest, why not reshape society to create a more suitable population?

Muitas justificativas foram arranjadas para permitir a utilização da engenharia genética no melhoramento humano, “Subpopulações achadas pela falta de maneiras, consideradas potencialmente perigosas – como a indigentes, vagabundos, doentes mentais e criminosos – podem ser os objetos da engenharia social mais intensa.⁵⁶” (SCOTT, 1998, p.92).

O grau de separação do homem do meio ambiente foi tão grande que “a capacidade que têm hoje as sociedades humanas de produzir natureza é de tal magnitude, que a eliminação do trabalho produtivo poderia significar grandes mudanças na natureza, inclusive a extinção da natureza humana.⁵⁷” (SMITH, 2006, p. 17).

A lei foi um elemento importante para a concretização dessa redução, uma vez que a “lei comum favoreceu um mercado livre de trabalho, embora isto significasse restringir a liberdade de associação dos trabalhadores organizados.” (POLANYI, 2000, p.218). E, atualmente, a lei permite a apropriação e a contaminação da natureza, no caso brasileiro com lei de acesso ao patrimônio genético, gestão de florestas públicas, emissão de partículas contaminante em rios e na atmosfera, dentre outras.

Mas a apropriação do homem pelo sistema econômico se manifesta também no consumo. Sem esse o sistema não funciona. É preciso gerar necessidades, além das essenciais como alimentação e abrigo, pois com o incentivo a comprar cada vez mais haverá o incentivo de produzir mais.

O consumo passou a ser mais um elemento importante do sistema capitalista. Já que a sociedade atribui valor às pessoas a partir do que elas possuem, estimulando ainda mais o ciclo de produção insustentável do capitalismo. Essa pressão para o consumo decorre do fato de que a sociedade exclui os consumidores que falharam, ou seja, os não consumidores, e isso, significa, em último lugar que essa pessoa é um fracassado socialmente. Pois

...consumir significa investir no sentimento de pertencimento à sociedade, que numa sociedade de consumidores é traduzido como “não negociável”, adquirir as qualidades exigidas pelo mercado, ou converter as que já têm em produtos de demanda futura. (...). Consumir é investir em tudo o que faz o valor social e a autoestima individual⁵⁸. (BAUMAN, 2009b, p.82-83).

⁵⁶ Texto no original: Subpopulations found wanting in ways that were potentially threatening – such as indigents, vagabonds, the mentally ill, and criminals – might be made the objects of the most intensive social engineering.

⁵⁷ Texto no original: La capacidad que tienen hoy las sociedades humanas de producir naturaleza es de tal magnitud, que la eliminación del trabajo productivo podría significar enormes cambios en la naturaleza, incluyendo la extinción de la naturaleza humana.

⁵⁸ Texto no original: consumir significa invertir en la propia pertenencia a la sociedad, lo que en una sociedad de consumidores se traduce como “ser vendible”, adquirir las cualidades que el mercado demanda o reconvertir las que ya se tienen en productos de demanda futura. (...). Consumir es invertir en todo aquello que hace al valor social y la autoestima individuales.

A contradição do sistema econômico capitalista com a redução do homem em mão-de-obra é fonte de instabilidade e insegurança do sistema, porque há a separação do “homem do seu produto. Isso significa que os dois fatores de produção – capital e trabalho –, que têm de cooperar para produzir qualquer coisa, existem numa relação antagônica entre si.” (HARVEY, 2006, p.104).

E pior, o sistema transforma os membros de uma sociedade em bens de consumo, e essa condição os converte em membros de boa-fé das sociedades as quais pertencem. “Fazer-se um produto comerciável é da responsabilidade de cada um, uma tarefa do tipo *faça você mesmo*. E repito, fazer de si mesmo, e não apenas chegar a ser: que é a meta.⁵⁹” (BAUMAN, 2009b, p.83-84).

A produção capitalista contribuiu para potencializar a separação do homem da natureza, assim como, concluiu o processo de redução do meio ambiente em recursos naturais.

...o capitalismo difere de outras economias de intercambio no seguinte: por um lado, produz uma classe que possui os meios de produção (natureza) para toda a sociedade, inclusive para aqueles que não trabalham, e por outro lado, uma classe que possui unicamente sua própria força de trabalho, a que deve vender para sobreviver. A natureza não produz, por um lado, possuidores de dinheiro ou de mercadorias.⁶⁰(SMITH, 2006, p.33).

O Estado se faz cada vez mais necessário, pois se observa que o homem reduzido em mão-de-obra já não tem acesso às condições mínimas de sobrevivência e, em alguns casos, nem mesmo é possível adquirir a coisa/bem do qual participou do processo produtivo.

Isso ocorre porque no capitalismo o trabalhador como condição objetiva se isola da produção, com a qual este se relaciona pela primeira vez, coisa que não ocorria com o escravo e o servo. O trabalhador se transforma assim em uma capacidade de trabalho carente de objetividade, puramente subjetiva, que vê sua negação nos pressupostos materiais estranhos ao trabalho como valor existente para si. (SCHMIDT, 1976, p.90).

Em face disso, o Estado estabelece direitos mínimos, como um salário mínimo, condições de funcionamento dos ambientes de trabalho, auxílio desemprego e, quando essas

⁵⁹ Texto no original: Hacer de uno mismo un producto vendible es responsabilidad de cada uno, una tarea del tipo *hágalo usted mismo*. E insisto, hacer de uno mismo, y no sólo llegar a ser: ése es el objetivo.

⁶⁰ Texto no original: El capitalismo difiere de otras economías de intercambio en lo siguiente: por un lado, produce una clase que posee los medios de producción para toda la sociedad, incluso una para aquellos que no trabajan, y por el otro lado, una clase que poseé únicamente su propia fuerza de trabajo, misma que debe vender para sobrevivir. La naturaleza no produce, por un lado poseedores de dinero o de mercancías.

medidas legais não são suficientes, o Estado, cria mecanismos assistencialistas para que se mantenha um contingente de mão-de-obra disponível para as necessidades do capital, pois o trabalhador é indispensável para o capitalismo.

O tempo também é importante para o sistema capitalista, pois é um elemento que permite maior lucratividade. Isso ocorre porque o espaço passa a representar um elemento na composição final do preço, que é relevante para a garantia do lucro. E essa necessidade cria uma importante indústria contemporânea, a de transporte. O tempo e o espaço são incorporados como elementos decisivos para a expansão do sistema capitalista.

O desejo de reduzir o tempo e os custos de circulação para que o capital possa regressar mais rápido a esfera de produção e possa acelerar o processo de acumulação é inerente ao capitalismo. (...). Uma parte desse desenvolvimento está dedicado a construção dos meios de transporte e comunicação, dentro e fora da esfera de produção. Isso conduz a tentativa permanente de vencer todas as barreiras espaciais e na aniquilação do espaço pelo tempo⁶¹. (SMITH, 2006, p.95).

Em outras palavras, os produtos já não são produzidos e consumidos no mesmo lugar, mas podem inclusive percorrer grandes distancias para atender aos potenciais mercados consumidores em outras parte do mundo.

O que explica a divisão do mundo em países desenvolvidos e subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, pois “mesmo que inexata, se pode compreender unicamente em termos de espaço geográfico como uma totalidade. Isso implica a organização do espaço geográfico como uma expressão da relação entre capital e trabalho.⁶²” (SMITH, 2006, p.82).

A apropriação do tempo e do espaço só foi possível em razão do desenvolvimento tecnológico. Pois, “embora o solo não possa ser mobilizado fisicamente, a sua produção pode, se os meios de transporte e a lei permitirem.” (POLANYI, 2000, p.216/217). O desenvolvimento, das tecnologias de infra-estrutura e de transporte, permite uma otimização do tempo e em consequência uma maior lucratividade. Por isso, diz-se que o sistema capitalista se apropriou do tempo e do espaço, já que todos esses elementos contribuem para o crescimento do sistema e o aumento dos lucros.

⁶¹ Texto no original: El deseo de reducir el tiempo y los costos de circulación para que el capital ampliado pueda regresar más rápido a la esfera de la producción y pueda acelerarse la acumulación, es inherente al capital. (...). una parte de este desarrollo está dedicado a la construcción de los medios de transporte y comunicación, dentro y fuera de la esfera de la producción. Esto conduce, como señala Marx, al intento permanente de vencer todas las barreras espaciales y a la aniquilación del espacio por el tiempo.

⁶² Texto no original: Por lo tanto, la división del planeta en mundos subdesarrollados y desarrollados, aunque inexacta, puede comprenderse únicamente en términos de espacio geográfico como una totalidad. Esto implica la organización del espacio geográfico como una expresión de la relación entre capital y trabajo.

Não só a natureza sob o seu aspecto físico foi reduzida em capital. O tempo também foi apropriado e transformado para os interesses da produção. Pois, a circulação de mercadorias envolve “o movimento físico real da mercadoria do lugar de produção ao lugar de consumo, e o custo real ou implícito ligado ao tempo consumido e às mediações sociais necessárias para que a mercadoria produzida encontre seu usuário final” (HARVEY, 2006. p.49). E o tempo entre esses movimentos é fundamental para a lucratividade do sistema, quanto mais for produzido e distribuído em menor tempo, maior será o lucro auferido. O papel do Estado na regulação dessas atividades, comercialização e circulação de bens e produtos, é imprescindível. Além disso, é possível verificar a atuação direta do Estado para o favorecimento das atividades econômicas quando é o responsável pela implantação de infraestrutura necessária a circulação de bens e pessoas.

...o 'tempo disponível', do ponto de vista do capital, é necessariamente percebido ou como algo a ser explorado no interesse da expansão do capital (desde a venda de ferramentas e materiais do tipo faça-você-mesmo à extrema comercialização de toda 'atividade de lazer', seja ela sexo, culto religioso ou arte), ou como inútil 'tempo desperdiçado', já que ele não pode ser explorado. É por isso que a tirania capitalista do *tempo mínimo* (permitido na produção) unido à taxa de utilização decrescente (tanto na esfera de produção como na do consumo) tem de prevalecer sem obstáculos, até que o sistema como um todo entre em colapso sob o peso de suas próprias contradições. (MÉSZÁROS, 2002, p.668).

É imperativo para o processo de acumulação a superação das barreiras espaciais, sejam elas geográficas ou temporais. Portanto, “a acumulação de capital se destina a ser geograficamente expansível, e faz isso pela progressiva redução do custo de comunicação e transporte.”(HARVEY, 2006. p.50). Que é possível com o desenvolvimento tecnológico e também com a intervenção estatal por meio de investimentos em infraestrutura, que não são atrativos para a iniciativa privada. Atitudes corriqueiras do Estado constituem-se em grandes investimentos em infra-estrutura, que são caros e demandam tempo, no entanto, quando terminados são transferidos para à iniciativa privada por meio de processos de privatização.

...com a expansão do capitalismo se desenvolve o Estado capitalista. Como todos os Estados anteriores, sua função central é o controle social em favor do interesse da classe dominante, o que significa que na sociedade capitalista o Estado se converte no administrador daquilo que o capital privado não está disposto ou é incapaz de fazer⁶³.(SMITH, 2006. p.36)

⁶³ Texto no original: Acorde con esta expansión del capitalismo se desarrolla el Estado capitalista. Como todos los Estados anteriores, su función central es el control social en favor del interés de la clase dominante, lo que significa que en la sociedad capitalista el Estado se convierte en el administrador de aquello que el capital privado no está dispuesto o es incapaz de hacer.

Pois, as atividades de infraestrutura saem das mãos do Estado somente quando adquirem lucratividade, como se observa nos processos de privatização ou de concessões de serviços públicos, como o pedágios de rodovias federais e estaduais.

...sem as possibilidades inerentes da expansão geográfica, da reorganização espacial e desenvolvimento geográfico desigual, o capitalismo, há muito tempo, teria deixado de funcionar como sistema econômico político. Essa mudança incessante rumo a um *ajuste espacial*, referente às contradições internas do capitalismo, junto com a inserção desigual de diversos territórios e formações sociais no mercado mundial capitalista, criaram uma geografia histórica global de acumulação do capital. (HARVEY, 2006, p. 193).

O crescimento se torna tão importante que passa a ser um elemento à parte para diagnosticar a “saúde” do sistema capitalista. Sendo que o sistema só se mostra sadio (até a próxima crise) quando é possível identificar um crescimento substancial, ou seja, um crescimento na produção e na circulação de mercadorias. Fica evidente a necessidade incessante de crescimento pois,

...num estágio histórico muito posterior no curso dos desenvolvimentos capitalistas, o crescimento como tal deve se tornar um valor em si mesmo (mais que isso, o paradigma de valor), sem examinar a natureza do crescimento proposto na situação dada e, muito menos, suas implicações humanas a longo prazo. (MÉSZÁROS, 2002, p.658).

O que se pretende é um crescimento a qualquer custo, podem ser custos sociais, péssimas condições de trabalho, salários insuficientes; ou ambientais, destruição de florestas, contaminação de rios, etc.

Ao invés do uso ingênuo da natureza, ou seja, da apropriação da natureza como se apresenta, aparece a produção consciente e dirigida para fins determinados, ou seja, a indústria. Com o desenvolvimento da ciência e com os esclarecimentos que traz se desfaz a união originária entre homem e natureza, para se restabelecer uma nova relação. Essa nova relação será mediada por ferramentas que vão além dos elementos do próprio corpo humano. (SCHMIDT, 1976, p.115). E essa mediação é regulada pelo Estado como por exemplo a lei de biossegurança brasileira.

Com a generalização da produção de mercadorias, se requer algumas atividades comerciais e institucionais para facilitar o intercambio de produtos. (...). Dessa forma, a divisão entre a agricultura e o comércio implica na separação entre a cidade e o campo, o que consiste no fundamento de qualquer divisão de trabalho que esteja bem desenvolvida e seja produto do intercambio de mercadorias. (...). Com a

divisão da sociedade em classes, o Estado faz sua aparição histórica como um meio de controle político.⁶⁴ (SMITH, 2006, p.24-25)

O produto do trabalho se transforma em mercadoria, já não incorpora o intercâmbio entre homens e natureza, mas apenas se apresenta como realidade morta e coisificada, como necessidade objetiva, que domina a vida humana como um destino cego⁶⁵. (SCHMIDT, 1976, p.76). A vida humana se destina para a produção de bens e serviços, em prol do aumento de riquezas, mesmo que para a produção de tais riquezas venham a ser sacrificadas vidas humanas e a natureza. Só é possível essa busca incessante pelo crescimento econômico com o apoio do Estado, que detêm o controle social, polícia e poder judiciário, e o controle legal, poder legislativo e executivo.

E o trabalho, como mediador ativo entre *homem e natureza*, é, necessariamente, a derradeira fonte de toda a prosperidade – a teoria do trabalho em relação ao valor está correta. No entanto, o trabalho privado é socializado por meio de um sistema de mercado baseado no egoísmo e na cobiça universal, enquanto o lucro, necessariamente, acarreta na apropriação do produto do trabalho de uma pessoa. Além disso, a lógica da busca do lucro significa uma compulsão no sentido da transformação perpétua das necessidades sociais – cada uma procura criar uma nova necessidade no outro – , acarretando expansão perpétua tanto da produção como do consumo. Essa dinâmica produz contradições tão violentas, que a sociedade civil, deixada aos seus próprios expedientes e sem a intervenção do Estado moderno racional, acabaria, com certeza, na beira da catástrofe total. O intervencionismo do Estado se justifica inteiramente. (HARVEY, 2006, p.99).

A natureza deixa de ser representada ou entendida como meio ambiente e passa a ser vista como recursos naturais, tendo em vista que é dado um determinado valor para cada uma das partes naturais, como ocorre com a política de pagamentos por serviços ambientais, se quantifica o valor de um bosque, ou como prevê a Política Nacional de Recursos Hídricos a cobrança pelo uso da água, ou seja, o estabelecimento de um valor para um bem de difícil valoração, em face da sua essencialidade.

O Estado reduz a qualidade à quantidade, através do mecanismo de preços e promove a padronização, nos mercados o interesse do dinheiro fala mais alto que o das pessoas. Hoje, o capitalismo global é talvez a mais poderosa força de homogeneização, ao passo que o

⁶⁴ Texto no original: Con la generalización de la producción de mercancías, se requieren algunas actividades comerciales e instituciones para facilitar el intercambio de productos. (...). En esta forma, la división entre la agricultura y el comercio implica la separación entre la ciudad y el campo, la cual a su vez constituye el fundamento de cualquier división del trabajo que está bien desarrollada y sea producto del intercambio de mercancías. (...). Con la división de la sociedad en clases, el Estado hace su aparición histórica como un medio de control político.

⁶⁵ Texto no original: Puesto que los productos del trabajo se transforman en mercancías, ya no incorporan el intercambio viviente de los hombres con la naturaleza sino que se presentan como realidad muerta y coisificada, como necesidad objetiva, que domin la vida humana como un destino ciego.

Estado pode, em alguns casos, ser o defensor da diferença e variedade locais. (SCOTT, 1998, p.6).

...sob o princípio da unidade da ciência e da universalidade do conhecimento, homogeneizou-se a visão da realidade, gerando um pensamento unidimensional e uma via de mão única no processo de globalização econômica, que une o mundo sob o signo unitário do mercado. Neste processo desconhece-se a diversidade e a diferença como princípios constitutivos do ser e da vida, como base de uma democracia plural e uma equidade social aberta à diversidade cultural. (LEFF, 2004, p.347)

Ainda que o Estado, por meio de suas instituições, garanta o desenvolvimento do capital é possível identificar iniciativas contrárias, como leis de proteção à sociodiversidade [índios, quilombolas, ribeirinhos, caiçaras, etc] e à biodiversidade, que nada mais são que um limite a inclusão da mão-de-obra, força de trabalho das populações tradicionais nos moldes capitalistas, e; uma barreira a apropriação desenfreada da natureza. No caso brasileiro pode-se citar leis de proteção aos indígenas, as comunidades tradicionais, de criação de unidades de conservação e limites de uso da propriedade como a conhecida função social da propriedade.

É evidente que embora o Direito não seja mera outorga do Estado, é objeto cultural, forjado à partir das pressões sociais. Assim, o direito de propriedade deve ser visto como instrumento do capitalismo e, nesse sentido, para assegurar a sobrevivência do próprio sistema e a preservação desse mesmo direito, deve respeitar a função social. É “válvula de escape” para evitar a explosão do sistema diante das pressões sociais. A produção é um dos elementos mais relevantes num sistema de capitalismo institucional globalizado. O Brasil, integrado nesse contexto deve orientar o direito de propriedade segundo critérios de produtividade. Isso é inevitável no modelo de economia mundo em que vivemos.”(ARAÚJO; TÁRREGA, 2008, p.6257)

Toda a força do sistema capitalista não foi suficiente para homogeneizar e/ou padronizar tudo e todos, por mais que tente.

Se parte da proposição de que as áreas locais não são homogêneas, e que a sua heterogeneidade é construída através das interações entre os diferentes sectores sociais, físicos, produtivos, culturais. A partir desta perspectiva, as dinâmicas econômicas, sócio-espaciais, as culturas locais de trabalho, as celebrações e rituais são a causa e o resultado da diferenciação do espaço, e são uma expressão de local⁶⁶. (ESTRADA; LABAZÉE, 2007, p.34).

⁶⁶ Texto no original: “se parte del planteamiento de que los espacios locales no son homogéneos; y que su heterogeneidad se construye a través de interacciones entre los distintos ámbitos sociales, físicos, productivos, culturales. Desde esa perspectiva, las dinámicas económicas socioespaciales, las culturas de trabajo locales, los festejos y rituales son causa y resultado de la diferenciación de los espacios, y son una expresión de lo local.”

A diversidade é a característica essencial da humanidade, as condições locais, naturais e sociais, permitiram o desenvolvimento de organizações sociais diferenciadas. E os maiores exemplos de sociedades globais não são nada animadores, como os períodos de colonização e de guerras. Assim que, “(...) uma sociedade multicultural então não é sonho, mas uma realidade global. (...). experiências culturais, passadas e presentes, nunca mostraram uma tendência para a uniformização e padronização.⁶⁷”(BECK, 2008, p.130,131).

O sistema capitalista precisa expandir-se para novas naturezas, ou seja, deve apropriar-se do meio ambiente que ainda não foi reduzido em recursos naturais, pois sem eles não é possível a produção de mercadorias. Assim como, incorporar os homens ao mercado de trabalho, na modalidade de trabalhadores assalariados aqueles que ainda não produzem um excedente, mas que vivem diretamente da natureza. Ou seja, as comunidades, ditas hoje, sustentáveis ou tradicionais. A expansão do sistema capitalista faz com que os dois grupos, populações tradicionais e natureza, sejam ameaçados e pressionados pelo capital.

O capitalismo como modo de produção deve expandir-se continuamente para poder sobreviver. A reprodução da vida material é por completo dependente da produção e reprodução do plusvalor. Com este objetivo, o capitalismo vagueia pela terra em busca de recursos materiais, a natureza se converte em um meio universal da produção no sentido de que esta não somente fornece os sujeito, os objetos e os instrumentos de produção, senão que é também em sua totalidade um apêndice do processo de produção⁶⁸. (SMITH, 2006, p.35)

Isso implicaria uma proteção forçada dessas comunidades e/ou espaços, tendo em vista a necessidade de garantir esses mesmos espaços para uma expansão futura, daí se pode justificar a criação de áreas protegidas, ou seja, recursos naturais de reserva e, ainda, a proteção de comunidades não-civilizadas, ou ainda, não participantes do comércio, seja local ou global. Esses locais de reserva ou territórios não capitalistas serviriam para duas finalidades: abrir-se ao comércio, no melhor momento para o sistema e, permitir o investimento em empreendimentos lucrativos. Isso é o que se depreende do sistema capitalista. No entanto, defende-se a tese de que tanto a natureza em sua diversidade quanto os

⁶⁷ Texto no original: cuando la experiencia de la sociedad mundial es un rasgo esencial de la sociedad mundial, entonces la sociedad multicultural no es ninguna entelequia, sino una realidad global. (...). Las experiencias culturales, tanto en el pasado como en el presente, nunca muestran una tendencia a la uniformidad y estandarización.

⁶⁸ Texto no original: el capitalismo como modo de producción debe expandirse continuamente para poder sobrevivir. La reproducción de la vida material es por completo dependiente de la producción y la reproducción del plusvalor. Con este objetivo, el capital deambula por la tierra en busca de recursos materiales; la naturaleza se convierte en un medio universal del producción en el sentido de que ésta no sólo provee los sujetos, los objetos y los instrumentos de producción, sino que es también en su totalidad un apéndice del proceso de producción.

homens em sua sociodiversidade devem ser protegidos de maneira incondicionada pelo Estado e, ainda, para esses deve ser garantido o direito de participar na estrutura e organização do Estado.

...o acesso a insumos baratos é tão importante quanto o acesso a mercados em ampliação na manutenção de oportunidades lucrativas. A implicação é que os territórios não-capitalistas deveriam ser forçados não só a abrir-se ao comércio, mas também a permitir que o capital invista em empreendimentos lucrativos usando força de trabalho e matérias-primas mais baratas, terra de baixo custo e assim por diante. O ímpeto geral de toda lógica capitalista do poder não é que os territórios se mantenham afastados do desenvolvimento capitalista, mas que sejam continuamente abertos. (HARVEY, 2009b, p.117).

Essa expansão implica a destruição da sociodiversidade, ou seja, o aniquilamento gradual das comunidades e/ou sociedades sustentáveis.

Os povos são submetidos à racionalidade do mercado e ao poder da tecnologia; são transmutados em capital humano e em recursos étnicos para serem valorizados por sua contribuição em gerar um valor de mercado; são “compensados” mediante procedimentos jurídicos que em seus princípios recusam seus direitos. (LEFF, 2004, p.367)

Há uma recomodação do sistema jurídico estatal para a incorporação dessas populações. No caso brasileiro, por exemplo, durante muito tempo os povos indígenas foram vistos como potenciais brasileiros que mais cedo ou mais tarde se integrariam a unidade nacional. Hoje, nota-se que ao invés de ocorrer a incorporação da força de trabalho direta desses povos, há uma apropriação cultural, ou seja, há pressão para que o conhecimento produzido coletivamente seja vendido e passe à esfera individual. A importância das sociedades não-capitalista vai além da formação de um exército de mão-de-obra sobressalente, implica, também, a possibilidade de novos mercados, como cultura e conhecimento.

O capitalismo não pode sobreviver sem a existência de sociedades não-capitalistas que funcionem como mercados e fontes de matérias-primas, trabalhadores, etc. (...). É o imperialismo foi simplesmente o processo de aniquilação de sociedades não-capitalistas, e por definição, constituiu a fase final do capitalismo. Quando a expansão geográfica absoluta do capital chegar a seu fim, necessariamente, também será o fim do capitalismo⁶⁹. (SMITH, 2006, p.97).

⁶⁹ Texto no original: el capitalismo, señala, no puede sobrevivir sin la existencia de sociedades no-capitalistas, que funcionen como mercados y fuentes de materias primas, trabajo, etcétera. (...) el imperialismo fue simplemente el proceso de aniquilación de las sociedades no-capitalistas, y por definición, constituyó la fase final del capitalismo. Cuando la expansión geográfica absoluta del capital llegó a su fin, necesariamente lo hizo también el capitalismo.

Pois elas são necessárias para que o sistema continue em funcionamento.

a demanda efetiva tem de ser encontrada fora do sistema capitalista, em formações econômicas pré-capitalistas. O imperialismo explica-se como a “expansão política da acumulação de capital em sua luta competitiva para o que ainda permanece aberto em relação ao ambiente não-capitalista.” Como evidência, Luxemburgo reúne descrições da penetração violenta em sociedades não-capitalistas, como a chinesa, por capitalistas em busca de mercado, assim como descrições das muitas rivalidades imperialistas entre as potências capitalistas de todo o mundo. (HARVEY, 2006, p.67)

A expansão do sistema iniciou-se com os processos de colonização e termina com o processo de incorporação das populações tradicionais e do meio ambiente protegido. E continua concentrado nessa função, tendo em vista que a “solução efetiva é que o capital se oriente para o exterior e descubra mercados não capitalistas nos quais possa trocar as mercadorias e adquirir lucro. A expansão da esfera de circulação fora do âmbito capitalista desloca a desigualdade desestabilizadora” (HARDT, NEGRI, 2005, p.246).

O sistema capitalista permitiu, pela primeira vez, a produção da natureza em escala mundial. E se caracteriza, principalmente, por atender a necessidade de lucro ao invés de atender as necessidades fundamentais do homem, ou seja, alimentação, moradia, saúde, etc. Por isso, que é tão difícil resolver os problemas associados com as necessidade básicas do ser humano como a fome e as doenças, pois o que precisa ser feito é a realização de direitos e interesses coletivos e não individuais.

Portanto, hoje se observa que a “distinção é agora entre uma primeira natureza que é concreta e material, a natureza dos valores de uso em geral, e uma segunda natureza, que é abstrata e resultado da abstração do valor de uso, que está associada ao valor de troca⁷⁰.” (SMITH, 2006, p.43).

A segunda natureza é representada pelos elementos criados pelo homem e que agora são considerados naturais e essenciais para o convívio em sociedade. A instituição criada mais essencial é o próprio Estado, que permite a aplicação de um sistema legal próprio, inclusive com a incorporação das leis de mercado.

Um exemplo da apropriação da natureza e do trabalho pode ser identificado

⁷⁰ Texto no original: la distinción es ahora entre una primera naturaleza que es concreta y material, la naturaleza de los valores de uso en general, y una segunda naturaleza, que es abstracta y resultado de la abstracción del valor de uso que es inherente al valor de cambio.

...desde o manejo da vida selvagem, até a modificação da paisagem pela ocupação humana, o meio ambiente traz a marca do trabalho humano; desde a beleza dos museus até os restaurantes, desde os parques para acampar, até os postais do urso de Yogui, Yosemite e Yellowstone, são nítidas experiências culturais comprimidas do meio ambiente, das quais se obtém lucros significativos a cada ano⁷¹. (SMITH, 2006. p.46).

A apropriação da natureza também se manifesta na transformação do meio ambiente e na identificação das alterações boas e das alterações ruins, ou seja, das que terão valor das que serão desvalorizadas. Há a apropriação das paisagens naturais, como nos casos dos parques nacionais citados, como também das paisagens artificiais, como as cidades que adquirem valor por seu caráter histórico, artístico ou tecnológico, moderno.

O capital passa a ser representado na forma de uma paisagem física, criada à sua própria imagem, criada como valor de uso, acentuando a acumulação progressiva do capital numa escala expansível. A paisagem geográfica, abrangida pelo capital fixo e imobilizado, é tanto uma glória coroada do desenvolvimento do capital passado, como uma prisão inibidora do progresso adicional da acumulação, pois a própria construção dessa paisagem é antitética em relação à derrubada das barreiras espaciais e, no fim, até à anulação do espaço pelo tempo. (HARVEY, 2006, p.53).

“Previsivelmente, a produção da natureza seguiu um caminho menos guiado pelas impossibilidades de eventos físicos e mais pela rentabilidade de eventos econômicos⁷².” (SMITH, 2006, p.51). O capital expandiu-se para áreas inóspitas ou impróprias para a produção, com o auxílio da tecnologia, que permitiu a exploração de minas de carvão, totalmente insalubres; a produção em terras áridas, somente possível com o irrigação, etc.

A incorporação das populações tradicionais, hoje em dia, acaba se tornando essencial para o funcionamento “normal” do sistema capitalista, pois não são somente importantes para o fornecimento de mão-de-obra, mas também para compor o outro lado da cadeia, ou seja, o consumo. “Como não pode haver produção sem algum tipo de consumo, a expansão da produção capitalista necessita de uma distribuição mais ampla dos bens produzidos” (MÉSZÁROS, 2006, p.652) e também de consumidores para tais produtos, daí a importância da incorporação de sociedades pré-capitalistas.

⁷¹ Texto no original: desde el manejo de la vida selvaje, hasta la modificación del paisaje por la ocupación humana, el medio ambiente material lleva la impronta del trabajo humano; desde la belleza de los museos hasta los restaurantes, y desde los parques para acampar, hasta los postales del oso Yogui, Yosemite y Yellowstone, son nítidas experiencias culturales comprimidas del medio ambiente, de las cuales se obtienen ganancias sustanciales cada año.

⁷² Texto no original: predeciblemente, la producción de la naturaleza ha seguido una trayectoria guiada menos por la imposibilidad extrema del evento físico y más por la rentabilidad del evento económico.

E o processo de ampliação do ciclo continua, pois que o próximo passo é a capitalização, ou seja, é preciso que o capitalista se assegure da aquisição dos insumos necessários e os adicionais, dentre matérias-primas e máquinas, e, um capital variável adicional, mão-de-obra, finalmente, isso requererá, por sua vez uma extensão ainda maior do mercado que permita a sua realização adicional. (HARDT, NEGRI, 2005, p.247). Em último caso, a venda dos bens e serviços oferecidos pelo capital.

A tentativa de controle sobre a natureza se torna estratégica para o avanço do sistema capitalista, que depende da aprovação de suas medidas tecnológicas pelas leis estatais. Um dos aspectos dessa revolução tecnológica é a aceitação cada vez maior do conhecimento científico em detrimento do conhecimento tradicional.

A relação entre o conhecimento científico e o conhecimento prático é, como veremos, parte de uma luta política pela hegemonia institucional por especialistas e suas instituições. Taylorismo e agricultura científica são, nesta leitura, não apenas estratégias de produção, mas também estratégias de controle e apropriação⁷³. (SCOTT, 1998, p.311).

Assim, os conhecimentos tradicionais são relegados a um segundo plano de importância, quando não apropriados pelo conhecimento científico, o que garante grande lucro por constituir-se em um modo de acumulação original e/ou primitiva do capital.

...a modernidade e o desenvolvimento tem estruturado tão bem o discurso dominante que todos os outros tipos de conhecimento são considerados atrasados, as tradições estáticas, como velhos contos e superstições. O Pós modernismo tem a necessidade desse “outro”, dessa metade escura, a fim de apresentar-se retoricamente como o antídoto para o atraso⁷⁴. (SCOTT, 1998, p.331).

Os países ditos subdesenvolvidos ou em desenvolvimento são ainda atrativos para o sistema capitalista, pois representam a possibilidade de ampliação do mercado de trabalho, assim como a ampliação da oferta de mão-de-obra e, sem dúvida, apropriação da natureza na forma de recursos naturais, renováveis ou não, como minérios, madeira, energia, etc.

⁷³ Texto no original: The relation between scientific knowledge and practical knowledge is, as we shall see, part of a political struggle for institutional hegemony by experts and their institutions. Taylorism and scientific agriculture are, on this reading, not just strategies of production, but also strategies of control and appropriation.

⁷⁴ Texto no original: The point that I am making would hardly need emphasis or elaborate illustration except for the fact that a certain understanding of science, modernity, and development has so successfully structured the dominant discourse that all other kinds of knowledge are regarded as backward, static traditions, as old wives tales and superstitions. High modernism has needed this “other”, this dark twin, in order to rhetorically present itself as the antidote to backwardness.

O neoliberalismo ambiental busca debilitar as resistências da cultura e da natureza para subsumi-la dentro da lógica do capital. Seu propósito é legitimar o espólio dos recursos naturais e culturais das populações dentro de um esquema combinado, globalizado, onde seja possível dirimir os conflitos num campo neutro. Através desse olhar especular pretende-se que as populações indígenas valorizem seus recursos naturais e culturais como capital natural, que aceitem uma compensação econômica pela cessão desse patrimônio às empresas transnacionais de biotecnologia. Seriam estas as instâncias encarregadas de administrar racionalmente os “bens comuns”, em benefício do equilíbrio ecológico, do bem-estar da humanidade atual e das gerações futuras. (LEFF, 2004, p.29).

Nesse aspecto as leis de propriedade intelectual permitem a apropriação dos conhecimentos tradicionais por empresas transnacionais, pois para eles as leis são favoráveis, ou seja, regulamentam os direitos de apropriação individual e não a defesa de interesses e direitos coletivos.

O capital, em sua fase ecológica, está passando das formas tradicionais de apropriação primitiva e selvagem dos recursos das comunidades do Terceiro Mundo, dos mecanismos econômicos do intercâmbio desigual entre matérias-primas dos países subdesenvolvidos e dos produtos tecnológicos do Primeiro Mundo, a uma nova estratégia que legitima a apropriação econômica dos recursos naturais através dos direitos privados de propriedade intelectual. Esta estratégia econômica é complementada com uma operação simbólica que define biodiversidade como patrimônio comum da humanidade e recodifica as comunidades do Terceiro Mundo como parte do capital humano do planeta. (LEFF, 2004, p.26).

Os direitos de propriedade intelectual são aplicados e garantidos pelo Estado, que por meio de suas instituições, polícias, poderes judiciário, executivo e legislativo, fiscalizam a aplicabilidade da lei.

A experiência capitalista demonstra que não é possível seguir o sistema sem poder apropriar-se dos bens naturais e da força de trabalho. Desse modo, os “domínios cada vez maiores da natureza estão sujeitos ao controle do homem.⁷⁵” (SCHMIDT, 1976, p.159). Mas o homem não vive sem a natureza, porque a “humanidade terá sempre uma troca orgânica com a natureza, seja qual forem as condições históricas em que viva.⁷⁶” (SCHMIDT, 1976, p.160).

O limite evidente do sistema é o limite da natureza, pois o homem não tem como emancipar-se de suas necessidades naturais, que estão intimamente associadas com a natureza, como alimentação, lazer, moradia, etc.

⁷⁵ Texto no original: dominios cada vez más grandes de la naturaleza se someten al control de los hombres.

⁷⁶ Texto no original: y la humanidad deberá tener siempre un intercambio orgánico con la naturaleza, cualesquiera sean las condiciones históricas em que viva.

No futuro, não será possível parar o usufruto da natureza, mas a intervenção humana nela será racionalizada de modo que seus feitos remotos possam ser administráveis. Assim, a natureza deve ser privada, pouco a pouco da chance de vingar-se contra os homens por suas vitórias sobre ela⁷⁷. (SCHMIDT, 1976, p.178).

“O fato de que o reino da necessidade continua existindo enquanto existir a história humana, significa, em última análise, que os homens se veem essencialmente forçados a intervir na natureza, e lutar com ela, de se apropriar dela.⁷⁸” (SCHMIDT, 1976, p.180). A questão é até quando essa luta pela apropriação e pelo domínio da natureza será possível.

Com base no que foi discutido até o momento é possível notar que o Estado, visto pelos seus elementos formadores, povo, território e soberania, foi criado e conformado de acordo com interesses econômicos. O sistema capitalista se utiliza da estrutura estatal estabelecida, juntamente, com o sistema legal instituído para fazer com que tanto o Estado como o Direito atuem em benefício da sua expansão. No entanto, chega-se a um momento em que os limites do capital estão ameaçados, nem tanto pela força de trabalho, mas sim pelos limites naturais. A natureza impõe restrições a expansão indefinida do capital. Portanto, o Direito e o Estado devem atuar conforme seus desígnios originais, ou seja, em benefício do povo e da coletividade e, não mais para a ampliação desenfreada do sistema econômico.

⁷⁷ Texto no original: en el futuro no podrá cesar el usufructo de la naturaleza, pero las intervenciones humanas en ella tendrán que racionalizarse de modo que también sus efectos a distancia sean controlables. De este modo la naturaleza debe ser privada poco a poco de la posibilidad de vengarse de los hombres por las victorias de éstos sobre ella.

⁷⁸ Texto no original: el hecho de que el reino de la necesidad siga existiendo mientras haya historia humana, significa precisamente también que los hombres se ven forzados esencialmente a intervenir en la naturaleza, luchar con ella y apropiársela.

4 POR UMA MUDANÇA NECESSÁRIA

No capítulo 2 foi possível observar que o Estado foi moldado com base nos interesses econômicos, tendo em vista que a identidade nacional, o território e a soberania preencheram funções essencialmente econômicas, ainda que com fundamentos na proteção do povo e da sociedade.

No capítulo 3 ficou claro como o Direito foi o mecanismo utilizado pelo sistema capitalista para garantir condições de expansão por meio do Estado. A neutralidade do Direito e a do Estado foram derrubadas com os exemplos apresentados anteriormente.

O Direito permitiu a apropriação da natureza e da força de trabalho pelo capital, com leis de utilização de recursos naturais e regras trabalhistas. E mais, permitiu a transformação do homem e da natureza com a manipulação genética, introdução de organismos geneticamente modificados, exploração do genoma humano, clones de animais e plantas, etc. Ou seja, houve uma apropriação jamais imaginada sobre o homem e a natureza.

O Estado não conseguiu homogeneizar seu povo, ou seja, não foi possível por meio do Estado, ainda com o apoio da lei, incorporar as populações tradicionais. Isso se deve ao fato de que essas populações estiveram excluídas do projeto de Estado-nação, pois se imaginava a sua extinção e definitiva integração a comunhão nacional, ou seja, a base de valores estabelecidas pela sociedade envolvente, justamente os valores previstos em muitas das Constituições latino-americanas ainda não revistas.

A integração só ocorreria com a adoção das medidas defendidas pelo Estado e pelo Direito, ou seja, por meio da venda de sua força de trabalho e integração ao mercado consumidor. Em meados do século XX era visível a impossibilidade de incorporação de todos os grupos de excluídos, daqueles que mantinham relações sociais desvinculadas do processo capitalista de produção e, ainda, mantinham uma estreita relação com a natureza.

Em termos institucionais, nesse período, tem-se a aprovação de tratados internacionais importantes referindo-se ao reconhecimento da sociodiversidade, importância da proteção do meio ambiente e da íntima relação entre diversidade social e biodiversidade. Tratados como a Convenções nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, estabelecendo o direito a autodeterminação dos povos e, Convenção da Diversidade Biológica (ECO-92), promovida pela Conferência das Nações Unidas sobre meio Ambiente e Desenvolvimento, estabelecendo a íntima relação dos povos com a proteção do meio ambiente e a garantia da biodiversidade, são marcos internacionais significativos.

A natureza foi, e está sendo, destruída pelo sistema capitalista de produção, pois como

abordado no capítulo anterior não é possível produzir para o mercado sem destruir a natureza. O desrespeito as leis ambientais e a ineficiência do Estado em efetivá-las demonstram o quão destruidor é o sistema econômico atual, pois não é possível garantir um mínimo de condições saudáveis para a vida humana no planeta. É evidente a insustentabilidade do sistema e por isso se defende uma mudança necessária da organização Estatal e das funções do Direito.

Neste capítulo serão tratadas as razões que motivam o Direito e o Estado a atuarem na proteção da biodiversidade e da sociodiversidade, a necessidade da retomada do poder soberano pelo povo e, por fim, a necessidade de mudança do Estado, pois com uma estrutura do século XIX é difícil atender as novas demandas sociais e ambientais do século XXI.

4.1 RAZÕES PARA A MUDANÇA DA ATUAÇÃO DO ESTADO: O ESTADO NA DEFESA DA PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E SOCIODIVERSIDADE

Depois de identificar a relação do Estado com o Direito e com a economia, é importante apresentar as razões que justificam a mudança necessária da atuação do Estado e do Direito.

A proteção ao trabalho é a primeira razão, tendo em vista que a luta por direitos dos trabalhadores é contínua. Por algum tempo os trabalhadores conseguiram barganhar benefícios, como redução da jornada de trabalho, melhores condições de emprego e melhores salários. Mas tudo isso só foi possível porque o trabalhador era um dos elementos necessários para a reprodução do capital, ou seja, a mão-de-obra era pouca, em razão da necessidade de treinamento ou por não estarem disponíveis nos locais onde a demanda por trabalhadores era alta.

Hoje, no entanto, essa disputa já é irrelevante, tendo em vista que a mobilidade do capital, mesmo em alguns casos o chamado capital imobilizado [a fábrica] pode ser facilmente transferido, deixando os trabalhadores sem argumento para barganhar melhores condições de trabalho e renda.

“Os velhos ricos necessitavam dos pobres para criar e aumentar sua riqueza. Essa dependência mitigou o conflito de interesses e incentivou os esforços, por mais fracos que fossem, para lidar com eles. Os novos ricos já não os necessitam mais⁷⁹”. (BAUMAN, 2009a, p.97).

⁷⁹ Texto no original: Los viejos ricos necesitaban a los pobres para crear y acrecentar su riqueza. Esa dependencia mitigaba el conflicto de intereses e impulsaba los esfuerzos, por débiles que fuesen, para ocuparse de ellos. Los nuevos ricos ya no los necesitan.

...a relação original entre o sujeito e o objeto da atividade produtiva é completamente subvertida, reduzindo o ser humano ao status desumanizado de mera “condição material de produção.” O “ter” domina o “ser” em todas as esferas da vida. Ao mesmo tempo, o eu real dos sujeitos produtivos é destruído por meio da fragmentação e da degradação do trabalho à medida que eles são subjugados à exigências brutalizantes do processo de trabalho capitalista. (MÉSZÁROS, 2006, p.611)

A oferta de mão-de-obra é feita pelos pobres, sem-patrimônio, sem-terra, entre eles, como na citação acima e, atualmente, surgem os imigrantes. Que em busca de melhores condições de vida, de renda e de trabalho, se dirigem a outros países e neles também encontram obstáculos para a realização de suas necessidades.

... graças ao enfraquecimento da cultura socialista, o capitalismo aparece mais e mais como um sistema “natural”, como o único horizonte possível, como a forma necessária de produção e de comércio; em consequência disso, porções significativas da população não mais atribuem os problemas econômicos e sociais, como o desemprego, pobreza ou insegurança urbana, às disfunções do capitalismo, mas sim à presença de imigrantes e de outros “estrangeiros”. (LÖWY, 2003, p. 268).

Como se o fato de buscar melhores condições pudesse condenar alguém pelo insucesso de todo o sistema econômico. Como o caso da França, que entre as décadas de 40 e 70 promoveu a imigração para sanar a falta de mão-de-obra pouco qualificada. Esses imigrantes obtiveram o direito na década de 70 de residir permanentemente e de trazer suas famílias por meio do programa de reagrupamento familiar. (PERVALVA, 2006, p.84). No entanto, atualmente, são esses migrantes que são os mais afetados pelas condições de capitalismo, sem estabilidade de emprego, vivendo em conjuntos habitacionais na periferia e sofrendo forte discriminação [na maioria de cunho racista], tanto pela população quanto pelo próprio governo. Os migrantes também são protagonistas nas relações México-Estados Unidos, pois com o “Programa Bracero (1942-1964)” e a lei Simpson-Rodino da década de 80 houve a intensificação do fluxo de mão-de-obra pouco qualificada, na maioria para trabalhos no campo, do México para os Estados Unidos tendo como consequência a exploração do trabalhador migrante (LÓPEZ, 2010, p.304). Esses trabalhadores são os mesmos que serão privados da proteção estatal sem benefícios previdenciários, saúde pública, por se encontrarem em situação irregular de migração e contratação.

Por isso que o Estado deve intervir por meio do Direito na proteção dos trabalhadores e dos imigrantes. Para aqueles ao estabelecer parâmetros mínimos de segurança e saúde no trabalho, salário-mínimo, dentre outros; e, para os imigrantes garantir a entrada legal e quando

não, permitir a regularização de sua condição, a fim de evitar a exploração dessas pessoas. Inúmeras são as denúncias de trabalho escravo ou semi-escravo realizados por imigrantes ilegais no mundo. Segundo o balanço da Secretaria de Inspeção de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, desde a criação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, em 1995, foram resgatados no Brasil 38.769 trabalhadores em situação análoga à de escravo. Entre 1995 e 2002 houve 5.893 resgates e entre 2003 e 2010 houve 32.986, conforme documento anexo 01. Esses trabalhadores, em sua grande maioria, são rurais. Já na França há rebeliões urbanas resultado de problemas estruturais do sistema capitalista, como “o desemprego de jovens com baixa escolaridade, o agravamento da segregação urbana, o fracasso escolar, a pauperização e a desestruturação das famílias populares nos conjuntos habitacionais HLM (habitação de locação moderada)”. (BEAUD; PIALOUX, 2006, p.37). Essas manifestações populares, ocorridas em novembro de 2005, estão associados aos trabalhadores urbanos, ou melhor, aqueles que não conseguiram um trabalho estável, mas que vivem de trabalhos temporários e sem estabilidade social. A lei denominada de “igualdade de oportunidades”, que autorizava a demissão de jovens menores de 26 anos, sem direito a aviso prévio e justificativa, por um período de dois anos, provocou mobilização popular denominada “a crise do contrato do primeiro emprego”. (PERVALVA, 2006, p.101-102). Isso revela a revolta de uma geração sem esperança de uma vida melhor, os mais atingidos são os imigrantes de baixa escolaridade, mas isso não exclui os nacionais que possuem cursos superiores ou técnicos.

A segunda razão para a mudança é evitar o desperdício e a destruição das forças naturais e humanas. O sistema econômico predominante, o capitalista, produziu, além das riquezas materiais, uma escassez dos recursos necessários para a sua reprodução ao desrespeitar leis de proteção ambiental, de tratamento de rejeitos, trabalhistas, por exemplo, diminui a capacidade de regeneração natural e de permanência do homem no trabalho. Em outras palavras, contribui para o desperdício de recursos humanos e do planeta.

O desrespeito as leis ambientais causa uma degradação maior e incontrolada do meio ambiente, pois a legislação permite o uso e a exploração dentro de parâmetros que pretendem garantir uma boa qualidade do ambiente, ainda que essas leis sejam utilizadas para intensificar a exploração da natureza. Sob o ponto de vista das leis trabalhistas o desrespeito ocorre quando há o descumprimento das condições de salubridade ambiental, a falta de equipamentos de segurança, a exigência de metas inatingíveis, a insegurança nas relações de trabalho com a flexibilização dos contratos, por exemplo.

Em sua incontrolada marcha até a universalidade, o capitalismo impõe novas

barreiras a seu próprio futuro. Cria uma escassez dos recursos necessários, diminui a qualidade dos recursos ainda não consumidos, dissemina doenças novas, desenvolve um tecnologia nuclear que ameaça o futuro de toda a humanidade, contamina todo o meio ambiente que devemos consumir para nos reproduzir, e no processo de trabalho diário ameaça a própria existência daqueles que produzem a riqueza social vital⁸⁰.(SMITH, 2006, p.49-50),

O desperdício dos recursos naturais e sociais é visível em inúmeros processos de destruição e re-construção promovidos pelo sistema econômico. A revitalização de antigas regiões, como o caso de Puerto Madero em Buenos Aires, pois a região das docas estava abandonada e desvalorizada, investimentos públicos e privados tornaram a área uma das mais valorizadas da cidade, com residências, restaurantes e hotéis. Essa re-construção beneficiou os investidores, que adquiriram as propriedades por preços ínfimos e as venderam por preços altíssimos. E esse processo ocorre diuturnamente no mundo todo, analistas buscam boas oportunidades de investimentos baratos que podem transformar-se em grandes negócios. Segundo Harvey,

...o capital busca perpetuamente criar uma paisagem geográfica para facilitar suas atividades num dado ponto do tempo simplesmente para ter de destruí-la e construir uma paisagem totalmente diferente num ponto ulterior do tempo a fim de adaptar sua sede perpétua de acumulação interminável do capital.(HARVEY, 2009b, p.88)

Fica claro o processo contraditório do sistema capitalista de construção-destruição-construção.

...método de solucionar os problemas acumulados pela ativação dos mecanismos de destruição não é de modo algum algo radicalmente novo, que só aparece com o desenvolvimento recente do capitalismo. Pelo contrário, esta é precisamente a maneira pela qual o capital conseguiu se livrar, ao longo de sua história, das situações de crise: isto é, destruindo sem cerimônia unidades super-produzidas e não mais viáveis de capital, intensificando convenientemente tanto a concentração com a centralização do capital e reconstruindo a lucratividade do capital social total. (MÉSZÁROS, 2006, p.693).

Exemplo dessa destruição pode-se citar a queima do café no Brasil, motivada pela desvalorização em decorrência de uma super-produção. “O desenlace final virá com o craque da Bolsa de Nova-iorque em outubro de 1929. O curso do café não resistirá ao abalo sofrido em todo mundo financeiro, e declinará bruscamente de 30%” (PRADO JUNIOR, 2006,

⁸⁰ Texto no original: En su incontrolada marcha hacia la universalidad, el capitalismo impone nuevas barreras a su propio futuro. Crea una escasez de los recursos necesarios, mengua la calidad de aquellos recursos aún no consumidos, propaga enfermedades nuevas, desarrolla una tecnología nuclear que amenaza el futuro de toda la humanidad, contamina la totalidad del medio ambiente que debemos consumir para poder reproducirnos, y en el proceso cotidiano de trabajo amenaza la existencia misma de quienes producen la riqueza social vital.

p.235) O sistema, facilmente, encontrou uma saída, ou seja, a queima de toneladas de café, com o intuito de diminuir a oferta e recuperar os preços defasados nos mercados. Levou-se em consideração somente o preço, o valor do café e não seu custo ambiental ou as necessidades humanas envolvidas.

Continuamente, portanto, o capitalismo se esforça para criar uma paisagem social e física da sua própria imagem, e requisito para suas próprias necessidades em um instante específico do tempo, apenas para solapar, despedaçar e inclusive destruir essa paisagem num instante posterior do tempo. As contradições internas do capitalismo se expressam mediante a formação e a re formação incessantes das paisagens geográficas. Essa é a música pela qual a geografia histórica do capitalismo deve dançar sem cessar. (HARVEY, 2006, p. 150).

Outro exemplo pode ser visto com o início da II Guerra Mundial, que foi uma forma de combater o capital sobre-acumulado.

...a pilhagem de boa parte dos recursos do mundo pelas potências imperiais e a instauração disseminada de virulentas doutrinas de superioridade racial – ações que se fizeram acompanhar de um fracasso total e previsível em resolver o problema do capital excedente no âmbito de domínios imperiais fechados, como demonstrou a Grande Depressão dos anos 1930. veio então a conflagração global extrema de 1939-1945. (HARVEY, 2009b, p.46)

Não se pode esquecer da utilização de outros recursos como as desvalorizações de moedas, promovidas por programas de ajustes do Fundo Monetário Internacional para países que estavam em descontrole fiscal, ou seja, endividamento público impagável.

No nível internacional, o capital financeiro mostrou-se cada vez mais volátil e predatório. Vários surtos de desvalorização e destruição de capital viviam a ocorrer como antídoto para a incapacidade de manter a fluidez da acumulação do capital por meio da reprodução expandida. (HARVEY, 2009b, p.61).

É preciso uma mudança de sistema econômico e social tendo em vista que o sistema capitalista é expansionista em um duplo sentido: extensivamente e intensivamente. Pelo primeiro se entende que o sistema precisa se estender continuamente ao redor do mundo, buscando novas áreas de produção e de reprodução das relações capitalistas de produção, por meio de mecanismos políticos e militares. O segundo aspecto desse sistema está relacionado com a intensificação da produção, pois o sistema capitalista substitui as formas pré-capitalistas de produção. É preciso uma constante mercantilização e assim as atividades humanas que estão fora desse sistema de produção são trazidas para dentro. E é exatamente nesse momento, quando tais relações mercantis penetram as esferas da vida social, que se dá o

alargamento intensivo do capitalismo. (ROBINSON, 2008. p.6). Se observa esse fato como estímulo ao consumismo, não basta ter para viver bem é preciso ter muito para parecer viver bem. E também é nesse momento que se observa a pressão nas sociedades não capitalistas para adentrarem ao sistema contribuindo para a sua ampliação extensiva.

Com isso se observa a terceira razão para a mudança, ou seja, a produção de necessidades sem necessidade no dizer de Mészáros, ou do consumismo. No sistema capitalista de produção

Eles [sujeitos produtivos] são reconhecidos como “sujeitos” legitimamente existentes apenas como consumidores manipulados de mercadorias. Na verdade, eles se tornam tanto mais cinicamente manipulados – como fictícios “consumidores soberanos” – quanto maior a pressão da taxa decrescente de utilização. (MÉSZÁROS, 2006, p.611)

A produção de necessidades sem necessidade movimenta um grande fluxo de mercadorias desnecessariamente, além de um novo nicho de profissionais especializados em desenvolver produtos que pareçam duráveis, mas que em pouco tempo serão dispensáveis, seja porque quebraram, seja porque se tornaram inúteis tecnologicamente e não estão aptos a instalação e execução de novos programas de computador.

Como se viu nos capítulos precedentes a expansão do sistema é vital para o seu funcionamento. No entanto, isso causa impactos na forma de vida, consumista, e no planeta, com a exploração da natureza. Uma vez que a “força motivadora do sistema capitalista não pode conceber a produção de valores de uso orientada-para-a-necessidade, mas apenas a bem-sucedida valorização/realização e a constante expansão da massa de riqueza material acumulada.” (MÉSZÁROS, 2006, p.625).

Uma prova disso é a dificuldade do Estado de garantir investimentos mínimos em itens de interesse geral, ou seja, na promoção e qualidade da saúde, na previdência e assistência sociais, na proteção do meio ambiente e etc. Ao contrário, o Estado é, cada vez mais, compelido a investir ou pelo menos incentivar e algumas vezes garantir o investimento em atividades que beneficiam particulares.

“O consumismo privado subsidiado pelo Estado teria de ser substituído por projetos orientados para o bem-estar público. Contudo, isso iria exigir um financiamento ainda maior de déficits e/ou uma maior taxação (...).” (HARVEY, 2009b. p.68)

Isso significa que o Estado, por meio da lei, autoriza os Bancos a abrirem linhas de crédito para compras de carros, eletrodomésticos, dentre outros, com altos juros e longos prazos de pagamento, como 72 meses, por exemplo. Isso beneficia imediatamente o sistema

financeiro nacional e o consumismo. De outro lado, o trabalhador, ou o aposentado, ou o sem-patrimônio, acumula uma dívida que pode tornar-se impagável dentro de alguns meses ou anos, por ser incompatível com a sua renda mensal. Nesse caso, o benefício do capital, por exemplo de corporações de crédito, é evidente em face do prejuízo dos que possuem menor renda.

O Estado poderia investir em alternativas para melhorar a vida dos sem-patrimônio, sem-terra, trabalhadores e aposentados, como acesso à educação, a saúde, a moradia digna, meios de transporte eficientes, que não estão associados ao consumismo.

A medida que

o sistema produtivo capitalista avança trazendo consigo um aumento 'das Necessidades da Vida sem qualquer Necessidades.' [Aparece, também, dificuldades] Em outras palavras, problema é que, na estrutura desse sistema, não pode haver critérios objetivos quanto ao tipo de metas produtivas a serem adotadas e perseguidas, e quais outras poderiam, a longo prazo, revelar-se bastante problemáticas. Além disso, a ausência de tais critérios não é de modo algum acidental, pois, enquanto os limites do sistema do capital não forem atingidos, a questão de divisar uma alternativa ao 'aumento das Necessidades da Vida sem Necessidade' parece totalmente desprovida de qualquer significado prático. Assim como aqueles que se identificam com o ponto de vista do capital não podem reconhecer a existência de limites estruturais objetivos ao sistema de capital em si, preferindo supor que, com relação à viabilidade deste modo de produção, 'só o céu é o limite', eles devem permanecer cegos às implicações negativas da questão. (MÉSZÁROS, 2006, p.655).

Se observa assim que atualmente o impulso do consumo está associado ao preenchimento das necessidades do próprio capital, ou seja, uma ampliação infinita, ao invés de estar voltado para o atendimento dos interesses e das necessidades da população. Campanhas já iniciaram para um consumo consciente, como as promovidas pelo Instituto Akatu que define o consumo consciente como a busca pelo “equilíbrio entre a sua satisfação pessoal e a sustentabilidade do planeta, lembrando que a sustentabilidade implica em um modelo ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável”(AKATU, 2011).

... o resultado positivo dessa interação dialética entre produção e consumo está muito longe de estar assegurado, já que o impulso capitalista para a expansão da produção não está de modo algum necessariamente ligado à *necessidade humana* como tal, mas somente ao imperativo abstrato da *realização* do capital. (MÉSZÁROS, 2006, p.677).

... o objeto da crítica de Marx não era o capitalismo, mas o capital. Ele não estava preocupado em demonstrar as deficiências da produção capitalista, mas imbuído da grande tarefa histórica de livrar a humanidade das condições sob as quais a satisfação das necessidades humanas deve ser subordinada à produção capitalista. (MÉSZÁROS, 2006, p.721).

É a mesma situação da produção de Necessidades sem necessidades, o objetivo principal é mover o sistema capitalista de produção é não atender ao anseios e às demandas sociais.

Chega-se ao obstáculo que deverá ser superado, a substituição do consumo sem necessidade pela do consumo necessário. Deve-se afastar o potencial destrutivo do consumo.

...nos parâmetros do sistema de produção estabelecidos, é que consumo e destruição vêm a ser equivalentes funcionais do ponto de vista perverso do processo de 'realização' capitalista. Desse modo, questão de saber se prevalecerá o consumo normal – isto é, o consumo humano de valores de uso correspondentes às necessidades – ou o 'consumo' por meio da destruição é decidida com base na maior adequação de um ou de outro para satisfazer os requisitos globais da auto-reprodução do capital sob circunstâncias variáveis. (MÉSZÁROS, 2006. p.679).

É preciso que o Estado deixe de atuar com suas ferramentas para a prosperidade dos mercados em detrimento dos interesses sociais e coletivos das sociedades contemporâneas. Pois o “Estado como um todo, incluindo os seus poderes legislativos e judiciário, passa a ser o executor da soberania dos mercados.⁸¹” (BAUMAN, 2009b, p.95).

A pressão para a atuação do Estado em prol da economia se dá porque “o capitalismo avançado, na verdade exige, – a alocação de uma porção cada vez maior da riqueza social para a produção do desperdício institucionalizado.” (MÉSZÁROS, 2006, p.617). Ou seja, com a destinação de recursos para a despoluição ou descontaminação de rios e áreas verdes, em face do descumprimento de inúmeras medidas preventivas existentes, ou com a restauração de áreas degradadas sejam naturais ou urbanas, etc.

O quarto motivo para alterar a situação atual está em evitar as crises no sistema econômico, que prejudicam sempre os sem-riqueza, ou seja, os pobres e os trabalhadores. Essa razão está associada a impossibilidade de controlar os elementos do sistema produtivo, de modo a garantir seu equilíbrio em todas as fases da cadeia produtiva.

No capitalismo, as crises sociais se concentram ainda no processo de produção, mas agora estão no centro de um complexo sistema social. A produção da natureza é universal, mas nesse processo as contradições internas tornam-se igualmente universais. Atualmente a crise não surge da interface entre sociedade e uma natureza externa, senão das mesmas contradições essenciais do processo de produção.⁸² (SMITH, 2006, p.50).

⁸¹ Texto no original: Estado en su conjunto, incluidos sus brazos legislativo y judicial, se convierte en el ejecutor de la soberanía de los mercados.

⁸² Texto no original: En el capitalismo, las crisis sociales se concentran todavía en el proceso de producción, pero ahora yacen en el corazón de un complejo sistema social. La producción de la naturaleza es univesal,

Em outras palavras, o sistema econômico capitalista é insustentável, isso significa que a cada evolução está mais perto de seu fim.

A crise surge quando um dos elementos do sistema não está equilibrado. Os elementos do sistema: recursos naturais, mão-de-obra e capital, em muitos casos não estão sob o controle de nenhuma entidade, seja do Estado, seja do próprio capital. Observe-se, por exemplo que,

...a força de trabalho não é uma mercadoria como outra qualquer. Não se pode prever como a dinâmica da acumulação se enreda com o crescimento populacional, e toda relação entre circulação do capital e reprodução da força de trabalho continua sendo um problema espinhoso, talvez insolúvel.(...)os processos pelos quais se produzem os excedentes de capital e força de trabalho não garantem que esses excedentes possam ser reunidos no tempo e espaço na produção adequada para serem absorvidos em um determinado processo de circulação de capital. (HARVEY, 2006, p. 135).

Com a super-acumulação, na última crise imobiliária nos Estados Unidos, o efeito foi a desvalorização dos imóveis o que representou uma forma de apropriação originária e/ou primitiva, tendo em vista que os legítimos possuidores tiveram o valor de seus bens diminuídos e, em consequência, foram adquiridos por outros por baixos preços e serão, inevitavelmente, revendidos por altos preços. Não foi a primeira e provavelmente não será a última crise no sistema, já que

...o ponto de partida da crise de 1973-1975 foi um colapso mundial dos mercados de propriedades a que se seguiu logo depois a virtual falência da cidade de Nova York; o começo da estagnação de uma década que atingiu o Japão em 1990 foi o colapso da bolha especulativa nos preços da terra, da propriedade e de outros ativos, o que prejudicou todo o sistema bancário; começo do colapso asiático de 1997 foi a explosão das bolhas de propriedades na Tailândia e na Indonésia; e o mais importante catalisador das economias norte-americana e britânica depois da eclosão da recessão geral em todos os outros setores a partir da metade de 2001 foi o consistente vigor especulativo nos mercados de propriedades e de habitação e no setor da construção civil. (HARVEY, 2009b, p.96)

Nesse caso tem-se uma abundância de oferta causada pela desvalorização que em um breve período de tempo será transformada em escassez pela manipulação de mercados, e, em consequência, se observará um aumento de preços. “Uma consequência [as crises/rupturas] é criar escassez onde antes isso não acontecia.” (HARVEY, 2006, p.59).

O sistema está ligado umbilicalmente à crises cíclicas, tendo em vista que a

pero en este proceso las contradicciones internas se vuelven igualmente universales. Actualmente las crisis no surgen de la interfase entre la sociedade y una naturaleza externa, sino de las mismas contradicciones esenciales del proceso social de producción.

necessidade de expansão na busca de novos mercados, mão-de-obra e recursos naturais segue para a ampliação e a facilitação do aumento de capital. Se observa essa tendência pois

...os centros exploram as periferias, a metrópole explora sua hinterlândia, o Primeiro Mundo domina e explora impiedosamente o Terceiro Mundo etc. Dentro de uma determinada sociedade civil, a luta de classes se reconstitui como a luta de formações sociais periféricas contra alguma fonte central de opressão. O campo se revolta contra a cidade, a periferia contra o centro, o Terceiro Mundo contra o Primeiro. (HARVEY, 2006, p.124).

E essa tendência se observa atualmente com países considerados em desenvolvimento galgando postos cada vez mais altos na organização mundial. Um bom exemplo é o caso brasileiro na disputa por uma cadeira no Conselho de Segurança da ONU. Isso representa nada mais que o país se crê possuidor de tal grau de desenvolvimento que lhe garantiria uma posição de superioridade em relação aos demais, não necessariamente quanto aos desenvolvidos, mas eminentemente quanto aos considerados em desenvolvimento ou subdesenvolvidos.

Essa disputa se potencializa até os Estados-nação, ou seja, a disputa não está restrita a esfera do indivíduo, das indústrias, das multinacionais, atinge inclusive a organização estatal.

...em tempos de desvalorização selvagem, a busca de ajuste espacial se converte em rivalidades interimperialistas, que sustentam o impacto da desvalorização. A exportação do desemprego, da inflação e da capacidade produtiva ociosa se tornam as fichas num jogo ameaçador. As guerras comerciais, o *dumping*, as tarifas e cotas, as restrições ao fluxo do capital e ao câmbio exterior, as guerras associadas às taxas de juros, as políticas de imigração, a conquista colonial, a subjugação e dominação de economias tributárias, a reorganização forçada da divisão do trabalho nos impérios econômicos e, finalmente, a destruição física e a desvalorização forçada do capital de um país rival por meio da guerra, são algumas opções à mão. (HARVEY, 2006, p.125).

Como não é possível que o sistema capitalista controle todos os seus elementos ele entra em crises periódicas. Já que no momento “em que os excedentes inaproveitados de capital e força de trabalho coexistem esta é a condição de crise em que o capitalismo mergulha periódica e inevitavelmente, pois sua dinâmica tecnológica solapa sua capacidade de sustentar o crescimento.” (HARVEY, 2006, p. 136)

Para garantir um grupo de consumidores disponível o sistema capitalista tenta homogeneizar e padronizar, tanto a produção como o consumo, pois os métodos de produção se repetem em muitas parte do mundo, com as mesmas máquinas e técnicas. E se encontra em qualquer shopping nos Estados Unidos como no Brasil as mesmas coisas. No entanto, a

homogeneização ainda está longe de alcançar seu objetivo, pois a cada dia surgem novas evidências da diversidade social, com povos e comunidades tradicionais espalhados por todo o mundo, que não estão vinculados ao sistema de produção padronizado e muito menos suscetível e vulnerável para consumir o que o sistema oferece, tendo em vista que seus valores e prioridades são outros.

Atingir o bem estar comum foi outra falácia do Estado-nação, tendo em vista que sua associação com os sistemas econômicos propiciou o bem estar de alguns, aqueles relacionados diretamente com a apropriação dos bens [força de trabalho e natureza], enquanto a maior parte da população mundial foi excluída dos benefícios da modernidade⁸³ e, pior, foi condenada a ficar com o ônus que resultou do bem estar de alguns. Por exemplo: países subdesenvolvidos e em desenvolvimento detêm as indústrias mais poluentes e estão no *ranking* dos maiores destruidores da natureza. Além disso, o bem estar é uma criação, uma ficção para o consumo, ou seja, ao ser estabelecido um parâmetro de vida em um sociedade o bem estar estará associado aqueles que adquirem tudo o que é considerado necessário para esse fim. Por exemplo, o bem estar pode ter a imagem da casa própria, de um carro, televisor, telefone ou computadores de última geração, a grife da moda, os destinos turísticos, todos eles são aspirações de consumo e, com base na sociedade atual, de bem estar. Por isso discussões recentes apontam para outra denominação o bem viver ou bom viver, como será abordado a diante.

A importância do papel do Estado cresce, pois essa instituição aparece como a única com força suficiente para controlar os efeitos negativos do capital. Esse controle seria feito por meio da lei. O Estado é obrigado a atuar em todos os momentos, nas crises econômicas deve implementar políticas públicas para conter a inflação, diminuir o desemprego; nas crises ambientais deve punir os causadores do dano ambiental, recuperar o meio ambiente degradado, garantir o cumprimento das medidas de controle de poluição, de mitigação dos

⁸³ Ainda que não seja possível precisar exatamente o início da modernidade é importante situa-la. A modernidade caracteriza-se pelo desenvolvimento e intensificação das descobertas científica assim como a autonomização e a fragmentação das ciências, a partir de métodos de observação e de experimentação sistematicamente conduzidos, o incremento e a aceleração dos processos de invenção técnica, a invenção da imprensa de caracteres móveis, por Gutenberg (1440), os ideais críticos do livre exame implementados pela Reforma e o movimento de reformulação do catolicismo, a partir do Concílio de Trento (1545-1549, 1551-1552, 1562-1563), o incremento das viagens marítimas que conduziram à descoberta dos povos do Novo Mundo, de que se destacam a descoberta da América, por Cristóvão Colombo (1492) e a descoberta do caminho marítimo para a Índia, por Vasco da Gama (1497). Além disso, a modernidade é uma modalidade da experiência marcada pela ruptura para com a tradição e ocorre sempre que os fundamentos e a legitimidade da experiência tradicional, dos seus valores e das suas normas, perdem a sua natureza indiscutível e deixam, por conseguinte, de se impor a todos com obrigatoriedade. O curso habitual da experiência perde o seu sentido fundador e a tradição passa a ser encarada como entrave à consciência desperta e razoável das coisas, exigindo, por isso, um novo processo de refundação.(RODRIGUES, 2011)

efeitos de atividades potencialmente poluidoras, de proteção da diversidade biológica; nas crises sociais deve garantir o atendimento à saúde, diminuir o tempo de esperar em tratamentos especiais (transplantes, medicamentos, etc), garantir vagas nas escolas públicas para todos que desejarem, treinar e equipar a polícia para prevenir e resolver crimes, investir em infra-estrutura de transportes (portos, aeroportos, rodovias), pois é o único com capacidade de investimento de grandes obras e de medidas de interesse social, dentre outras.

O meio pelo qual o Estado se manifesta foi reduzido à lei. O primeiro e mais importante é a Constituição, pois é nela que está a forma de funcionamento do Estado, o tipo de governo que será estabelecido, os direitos e garantias individuais e, agora, coletivos, a distribuição de competências dos entes públicos. Em segundo lugar os demais instrumentos normativos, desde as leis complementares e ordinárias até as portarias, todos servem para manifestar a vontade do ente estatal, seja por meio de um Ministério, de uma Secretaria, de uma Empresa Pública, a Municipalidade ou a Presidência da República. De modo que não resta dúvida da importâncias desses dois institutos: o Estado e o Direito.

Além disso, “as empresas capitalistas vêm e vão, mudam de localização, se fundem entre si ou encerram as operações, mas os Estados são entidades de vida longa, não podem migrar (...) e estão confinados a fronteiras territoriais fixas.”(HARVEY, 2009b, p.32).

O Estado deve retomar o protagonismo que deteve em todo o processo capitalista de produção e utilizá-lo para, realmente, concretizar o bem comum de seus cidadãos.

Não há opção, ou seja, o sistema econômico “em fase determinada de seu próprio desenvolvimento se reconhece a si mesmo como a mais grande barreira para sua própria existência, e portanto, o empurrará para a sua própria destruição.⁸⁴” (SMITH, 2006, p.50). O capitalismo quanto mais cresce mais próximo da aniquilação está, pois está fundamentado em bases produtivas de espoliação, exploração e destruição, tanto dos homens como da natureza.

A busca por vantagens é inerente ao sistema capitalista e isso impede que todos os Estados/países atinjam boas condições de vida e boas maneiras no trato com a natureza.

...as vantagens produtivas relativas rendem excesso de lucros e, se essas vantagens se perpetuam na forma de uma permanente “diferença tecnológica” que as regiões ricas em conteúdo tecnológico sempre têm capacidade de obter maiores lucros numa determinada linha de produção, em comparação com regiões pobres em conteúdo tecnológico. (HARVEY, 2006. p.57).

Ou pior faz com que muitas vezes sejam provocadas situações que estimulem o

⁸⁴ Texto no original: en una fase determinada de su propio desarrollo se reconozca a sí mismo como la más grande barrera para su propia existencia, y por lo tanto, lo empujará hacia su propia destrucción.

sistema capitalista como as guerras. Em que pese a grande perda humana e social é um ótimo negócio para o sistema de acumulação pois movimenta grande variedade de indústrias, desde a própria indústria armamentista até a da construção civil, que será chamada para a reconstrução do país. Esses exemplos contribuem para a economia e para os índices de produtividade dos países pois os

...bens militares são duráveis e, sobretudo, os armamentos de destruição, que são tratados como investimento produtivo ou como consumo corrente. (...) E que o fornecimento dessas armas deve ser entendido como prestação de serviço para a defesa nacional. Todavia, é óbvio que o caráter destrutivo de operações militares não pode ser visto como um processo de produção. (VEIGA, 2007. p.36).

Como se observou no capítulo anterior, o sistema capitalista depende de condições favoráveis a nível mundial para se desenvolver, isso significa que em alguns países a legislação trabalhista é mais vulnerável, quando não inexistente, facilitando a sobre-exploração da força de trabalho, enquanto em outros garante todos os direitos de bem estar. Quando possível o sistema por meio de leis e com o apoio do Estado justifica a apropriação originária e/ou primitiva enquanto essa possibilidade existir, como no caso da existência de trabalho escravo e da apropriação do conhecimento tradicional associado à biodiversidade.

A expansão ilimitada desse sistema econômico chega próximo do seu limite quando se depara com a inclusão de quase todas as sociedades não-capitalistas ao sistema capitalista, claro que essa inclusão somente se dá para uma maior exploração e não com garantias de qualidade de vida e do meio ambiente para as populações incorporadas pelo sistema econômico sem os benefícios do Estado Social de direito.

O espaço novo para a acumulação que o capitalismo tem de definir existe apenas sob a forma de sociedades pré-capitalistas, que proporcionam mercados virgens para a absorção do que é tendência permanente à superprodução de mercadorias sob o capitalismo. Assim que todas essas sociedades são trazidas para a rede capitalista, então, de acordo com Marx, a acumulação deve cessar. (HARVEY, 2006. p.58).

Atualmente, são justamente essas populações tradicionais as responsáveis pela garantia da biodiversidade e são elas mesmas as representantes da sociodiversidade. O Brasil é um exemplo, já que quase 20% território nacional é formado por terras indígenas e unidades de conservação. Essas áreas coincidem com a sociodiversidade e a biodiversidade, porque as populações tradicionais são responsáveis pela preservação e conservação da natureza.

O limite do capitalismo é a quinta razão para a mudança. A necessidade de convencer a sociedade a mudar sem saber exatamente quando se dará o limite, seja ambiental ou

humano.

O atual sistema de produção é insustentável e ainda é dependente de crises periódicas que simulam a apropriação originária. As crises podem ser tanto na esfera, econômica, como social e ambiental. “A crise ambiental é o resultado do desconhecimento da lei-limite da entropia, que desencadeou no imaginário econômico a ilusão de um crescimento sem limites, de uma produção infinita.” (LEFF, 2004, p.419)

O sistema capitalista torna-se o seu próprio limite.

O capitalismo apenas consegue escapar de sua própria contradição por meio da expansão. A expansão é, simultaneamente, intensificação (de desejos e necessidades sociais, de populações totais, e assim por diante) e expansão geográfica. Para o capitalismo sobreviver, deverá existir ou ser criado espaço novo para a acumulação. Se o modo capitalista de produção prevalecer em todos os aspectos, em todas as esferas e em todas as partes do mundo, haverá pouco ou nenhum espaço restante para a acumulação adicional (o crescimento populacional e a criação de novos desejos e necessidades seriam as únicas opções). Muito antes que se atinja tal situação, o processo de acumulação fica mais lento. A estagnação se imporia, acompanhada por toda uma gama de problemas econômicos e sociais.

(...)

o capital é um processo de circulação entre produção e realização. Esse processo deve se expandir, acumular, reformar constantemente o processo de trabalho e os relacionamentos sociais na produção, assim como mudar constantemente as dimensões e as formas de circulação. (HARVEY, 2006. p.64 e 73).

No mesmo sentido é o posicionamento de Mézaros que diz:

...o capital é totalmente desprovido de medida e de um referencial humanamente significativos, enquanto seu impulso interno à auto-expansão é *a priori* incompatível com os conceitos de controle e limite, para não mencionar o de uma *autotranscendência* positiva. Por isso, ao invés de aceitar as restrições positivas necessárias no interesse da produção para a satisfação das necessidades humanas, corresponde à linha de menor resistência do capital levar as práticas materiais da *auto-reprodução destrutiva ampliada* até o ponto em que levantem o espectro da destruição. (MÉSZÁROS, 2006, p.699).

É necessária a mudança pois o sistema cria situações insustentáveis. Essa insustentabilidade ocorre porque o capital, ainda que alcance êxitos em algumas áreas, como por exemplo na produtividade, não consegue reagir aos efeitos adversos da tecnologia, como por exemplo o desemprego.

...o capital, por um lado, obtém êxito em transformar os ganhos do trabalho em sua própria auto-expansão lucrativa e dinâmica ao elevar incansavelmente a *produtividade* do trabalho; entretanto, não encontra solução adequada para as crescentes complicações e perigosas implicações do *desemprego crônico* e da *superprodução concomitante*, que prenunciam seu colapso final como modo socialmente viável de reprodução produtiva. (MÉSZÁROS, 2002, p.667).

Nesses casos o Estado é chamado a intervir com os serviços previdenciários ou assistencialistas. O Estado além de investir em áreas não lucrativas, mas essenciais para o bom funcionamento do sistema, deve cobrir os gastos sociais deixados pelo sistema capitalista.

...o Estado também deve desempenhar um papel importante no provimento de *bens público* e infra-estruturas sociais e físicas; pré-requisitos necessários para a produção e troca capitalista, mas os quais nenhum capitalista individual acharia possível prover com lucro. Além disso, o Estado, inevitavelmente, envolve-se na administração de crises e age contra a tendência de queda da margem de lucro. Em todos esses aspectos, **a intervenção do Estado é necessária**, pois um sistema com base no interesse próprio e na competição não é capaz de expressar o interesse de classe coletivo. (HARVEY, 2006, p.85)[grifado].

O sexto motivo para a mudança, e o último a ser tratado neste item, é o meio ambiente como bem comum, difuso, pertence à todos. Sendo, inclusive, muitas vezes, inapropriável individualmente. De modo, que a sua proteção só se dará na integralidade.

Isso se aplica em particular a áreas como preservação ambiental, além das de epidemiologia e de serviços públicos de saúde. Posso estar disposto a pagar por minha parte em um programa social de erradicação da malária, mas não posso comprar minha parte da proteção na forma de um “bem privado” (como uma maçã ou uma camisa). Esse é um “bem público” – um meio livre de malária – que temos de consumir juntos. Por certo, se eu realmente conseguir organizar um meio livre da malária no local em que vivo, meu vizinho também terá um meio livre dessa doença, sem ter de “comprá-lo” de ninguém. (SEN, 2000, p.153)

Dentre os bens ou interesses coletivos está o direito ao meio ambiente, natural, cultural, urbano, por exemplo. Esses bens ou interesses só são exercidos pela coletividade em seu conjunto e na sua integralidade. Não é possível separar a quota de oxigênio por pessoa, mas os efeitos da poluição atmosférica e do efeito estufa são sentidos por todos, independentemente do grau de contribuição individual que cada um teve para o problema. E o Estado é responsável subsidiariamente para o tratamento dos enfermos, sem condições próprias para arcar com o tratamento médico, assim como para o restabelecimento das condições de equilíbrio ambiental.

...enquanto a propriedade ou o capital, sua expressão imaterial, se globaliza deitando por terra a soberania dos Estados nacionais, o conhecimento tradicional, os ecossistemas regionais e a cultura local ganham a dimensão de direitos coletivos e, portanto, a dimensão de soberanias locais. Os Estados nacionais, em crise, se colocam o dilema: ou se voltam ao capital internacionalizante, perdem sua soberania

e ameaçam a vida no planeta, ou garantem os direitos coletivos dos povos e se repensam como nova forma de organização social. (MARÉS, 2003. p.252).

Obviamente os bens coletivos são ameaçados pelos interesses capitalistas de apropriação, pois constituem um bom nicho de lucro. Há no Brasil diversos exemplos legais de atribuição de valores ao meio ambiente, por exemplo o caso da servidão florestal, em que é permitido ao proprietário rural arrendar parte da área preservada de sua propriedade para outro desde que exista área preservada além do mínimo exigido pelo Código Florestal, em troca de uma compensação econômica. Outro exemplo, é a instituição, pela lei 9433/1997, da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, ou seja, um bem que era de uso comum do povo e de livre acesso passa a ser objeto valorado economicamente, ficando visível a apropriação econômica do bem ambiental essencial para a sobrevivência humana, ainda que a legislação diga que a cobrança tem como finalidade a educação para a economia e uso racional dos recursos hídricos.

Os bens coletivos intangíveis, como músicas, rituais, etc., também são apropriados pelo capital para obtenção de lucro. Dessa forma,

...os processo ecológicos e simbólicos são reconvertidos em capital natural, humano e cultural, para serem assimilados ao processo de reprodução e expansão da ordem econômica, reestruturando as condições da produção mediante uma gestão economicamente racional do ambiente. (LEFF, 2004. p.23).

O fato é que esses bens ou interesses são, ou deveriam ser, inapropriáveis individualmente, pois correspondem aos direitos de coletividades, que podem abranger desde pequenas comunidades, povos indígenas ou nações multiculturais inteiras. O limite a essa apropriação só pode ser feito pela lei e garantido pelo Estado. Se deixado livre para o mercado o sistema capitalista o incorporará como elemento gerador de riquezas.

4.2 CONSTITUIÇÕES LATINO-AMERICANAS: MUDANÇAS QUE JÁ OCORRERAM

Essa necessidade de mudança é sentida na prática de muitos países, especialmente na América Latina. Por isso é possível identificar a incorporação de direitos e garantias individuais e coletivos pelo Estados-nação, que constituem um obstáculo a expansão incessante do capital. Uma vez que priorizam o bem estar ao invés da economia. Essas são mudanças legais que podem auxiliar na mudança estrutural do Estado e também no funcionamento e na lógica do Direito.

Alguns países da América Latina já possuem em suas constituições artigos que reconhecem a multiculturalidade de seus povos, ou seja, a composição pluriétnica que possuem, e por consequência o reconhecimento e proteção da sociodiversidade. Assim como, reconhecem a proteção da diversidade biológica ou da biodiversidade. A Constituição brasileira de 1988 e a Colombiana de 1991, são exemplos americanos do século XX que incorporam alterações em prol de direitos socioambientais. E as Constituições da Bolívia e Equador, são exemplos do século XXI, que trazem inovações mais radicais que as anteriores.

A Constituição Brasileira em seu preâmbulo destaca que o país busca: “uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos”. Estabelece no seu artigo 3º os objetivos fundamentais da República Brasileira, quais sejam: uma “sociedade livre, justa e solidária” na busca da redução das desigualdades sociais.

É possível garantir a proteção da sociodiversidade a partir da interpretação dos artigos 215 e 216 da Constituição Brasileira. O artigo 215 protege as formas de expressão da cultural, por meio de danças, estórias, cultos, mitos de todos os grupos que participaram do processo de formação do povo brasileiro, dentre indígenas, afro-descendentes e imigrantes europeus. O mesmo artigo em seu parágrafo 1º, expressa a preocupação do constituinte em contribuir para a sobrevivência e a proteção, dos hábitos, reações e produtos derivados dos grupos que formam o povo brasileiro.

A sociodiversidade também é protegida pelo artigo 216 da Constituição que prevê o dever do Estado em proteger toda e qualquer manifestação das culturas indígenas e afro-brasileiras e de outros grupos identificados. Como as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, obras artísticas, espaços afetados culturalmente (centros cerimoniais, cemitérios, ...), etc.

Devem ser protegidos como partes do patrimônio cultural nacional: as formas de expressão, na linguagem e nos modos de falar; os contos e cantos folclóricos; os modos de criar, fazer e os tipos de vivências; os saberes tradicionais; as obras, objetos, documentos, edificações e outros espaços visando às manifestações artísticas e culturais; os conjuntos urbanos e também os sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

De modo que se torna uma obrigação irrefutável dos governantes e dirigentes políticos se esforçarem ao máximo para se fazer cumprir o disposto constitucional, permitindo e protegendo a livre manifestação dos povos, com a expressão de seus modos de vida aceitos e respeitados pela sociedade brasileira.

O reconhecimento da multiculturalidade deve ser buscado por toda a sociedade, para

que o Brasil possa vir a se orgulhar de ser um país onde as diversas culturas formadoras da civilização brasileira convivam em harmonia e com respeito umas em relação às outras. Na qual todo e qualquer cidadão sintam-se livre para expressar-se de acordo com seus costumes, deixando para trás o preconceito e a exclusão social, que estiveram presentes em toda a história brasileira.

A Constituição reconheceu também

...que os povos indígenas são ‘coletivos’, garantido-lhes o direito de continuar a ser índios. O artigo 231 entendeu assim os direitos dos povos indígenas, estabelecendo o direito originário sobre as terras que ocupam, apesar de reconhecer um direito individual, porém público, de propriedade sobre essas terras, entregando a titularidade à União Federal” (SOUZA FILHO, 1999, p. 182).

Por fim a Constituição de 1988 reconhece em seu artigo 232 a legitimidade para estar em juízo os índios, suas organizações e comunidades, para atuarem na defesa de seus interesses. Um importante passo para que os povos indígenas possam ser ouvidos perante a justiça e possam ver seus direitos protegidos e garantidos. Por isso deve-se entender que “Os direitos culturais não são apenas ligados ao respeito ao exercício de suas tradições, festas, alimentação, mais do que isso é o Direito a que as informações sobre o povo não sejam recobertas por manto de preconceito, desprezo e mentiras.” (MARÉS, 1999, p.158).

A Constituição Brasileira de 1988 inovou ao reconhecer direitos coletivos dos povos, direitos culturais e direitos de representação judicial e extrajudicial dos povos indígenas na proteção de seus direitos. Mas não foi o suficiente para a garantia da sociodiversidade e da biodiversidade que continuam ameaçadas pela destruição de ambientes naturais e pela imposição de padrões culturais de vida e de consumo.

O Peru na sua Constituição de 1993, garante em seu artigo 2.º item 1985, que toda a pessoa tem direito a sua identidade étnica e cultural, e, portanto, garantindo a proteção a identidade étnica e cultural na nação. O texto constitucional peruano⁸⁵ ao declarar o idioma oficial indica a pluralidade linguística do país, pois estabelece como línguas oficiais o castelhano, o quéchuá e o aimara, e outras línguas indígenas que possam ter predominância em alguma região do país, protegendo uma das formas de manifestação cultural, que é o

⁸⁵ Artículo 2º - Toda persona tiene derecho:
(...)

19. A su identidad étnica y cultural. El Estado reconoce y protege la pluralidad étnica y cultural de la Nación. Todo peruano tiene derecho a usar su propio idioma ante cualquier autoridad mediante un intérprete. Los extranjeros tienen este mismo derecho cuando son citados por cualquier autoridad.

⁸⁶ Artículo 48º - Son idiomas oficiales el castellano y, en las zonas donde predominen, también lo son el quechua, el aimara y las demás lenguas aborígenes, según la ley.

idioma.

A constituição peruana no artigo 8987 reconhece a personalidade jurídica das comunidades camponesas e nativas, e, portanto, indígena. Declarando a autonomia dessas comunidades na sua organização de trabalho, o modo de produção econômico e administrativo e a disposição sobre suas terras. Mesmo que ainda dentro dos limites impostos pela lei. No entanto, é importante este reconhecimento de autonomia para estas comunidades para que possam manifestar-se nos assuntos de seus interesses com o reconhecimento e o respaldo que a lei lhes confere. E, por fim respeita a identidade cultural destas comunidades.

A Venezuela deixa claro em seu preâmbulo constitucional, de 1999, o reconhecimento de uma sociedade multicultural e pluriétnica no país. Em seu artigo 10088 está evidente a proteção às diversas culturas e propõe o princípio da igualdade para o tratamento desta diversidade cultural.

É interessante ressaltar que o Estado venezuelano possui um capítulo (artigos 119 a 126) destinado aos direitos dos povos indígenas, reconhecendo a sua organização social, política e econômica, sua cultura, usos e costumes, idioma e religião, assim como os territórios que habitam e os direitos originários que deles resultam, de modo a garantir a sua propriedade coletiva sobre elas. Deve o Estado consultar as populações indígenas para a utilização de seus recursos naturais. Garantindo aos povos o direito de manter e desenvolver sua identidade étnica e cultural, devendo o Estado também promover essas manifestações culturais, incluindo o direito por uma educação própria intercultural e bilíngue.

É reconhecido o direito à prática da medicina tradicional e das terapias empregadas nestas comunidades, tendo os povos indígenas o direito de manter e promover suas atividades produtivas tradicionais, baseadas na reciprocidade, solidariedade e intercâmbio. Os povos também possuem o direito a participação política no Estado venezuelano, pois será garantida a representação na Assembléia Nacional e nos órgãos deliberativos de entidades federais e locais.

⁸⁷ Artículo 89º - Las Comunidades Campesinas y las Nativas tienen existencia legal y son personas jurídicas. Son autónomas en su organización, en el trabajo comunal y en el uso y la libre disposición de sus tierras, así como en lo económico y administrativo, dentro del marco que la ley establece. La propiedad de sus tierras es imprescriptible, salvo en el caso de abandono previsto en el Artículo anterior. El Estado respeta la identidad cultural de las Comunidades Campesinas y Nativas.

⁸⁸ Artículo 100. Las culturas populares constitutivas de la venezolanidad gozan de atención especial, reconociéndose y respetándose la interculturalidad bajo el principio de igualdad de las culturas. La ley establecerá incentivos y estímulos para las personas, instituciones y comunidades que promuevan, apoyen, desarrollen o financien planes, programas y actividades culturales en el país, así como la cultura venezolana en el exterior. El Estado garantizará a los trabajadores y trabajadoras culturales su incorporación al sistema de seguridad social que les permita una vida digna, reconociendo las particularidades del quehacer cultural, de conformidad con la ley.

E no capítulo seguinte, dos artigos 127 a 129, estabelece os direitos ambientais, como um direito e dever de cada geração proteger em benefício próprio, mas também de todo o planeta. Reconhece ao Estado a responsabilidade de proteger o meio ambiente, estabelecer uma lei de ordenação territorial, garantia de um meio ambiente saudável e sem poluição, exigir a realização de estudos de impacto ambiental e sociocultural para as atividades que possam causar danos ao ambiente.

A Bolívia e o Equador entraram no século XXI com novas Constituições. Em 2008 o Estado Boliviano substitui a Constituição anterior de 1967, e se denomina, já no preâmbulo, um Estado Unitário Social de Direito Plurinacional Comunitário. No primeiro capítulo dessa Constituição estão definidos o que se entende pelo novo Estado Boliviano, destacam-se as características democrática, intercultural, descentralizado e com autonomias (art. 1º), a livre determinação dentro do território nacional dos povos indígenas e camponeses, que abrange os direitos de autogoverno, própria cultura, reconhecimento de suas instituições, e a consolidação de suas entidades territoriais (art. 2º). A sociodiversidade está bem expressa nos artigos 3º e 5º. O primeiro prevê que a nação é formada pela totalidade de bolivianos, as nações e povos indígenas camponeses originários, as comunidades interculturais e afro-bolivianas. E no artigo 5º enumera os idiomas oficiais:

...o castelhano e todos os idiomas das nações e povos indígenas originários, que são o aimara, araña, baure, bésiro, canichana, cavineño, cayubaba, chácobo, chimán, ese ejja, guaraní, guarasu'we, guarayu, itonama, leco, machajuyai-kallawaya, machineri, maropa, mojeño-trinitario, mojeño-ignaciano, moré, mosetén, movima, pacawara, puquina, quechua, sirionó, tacana, tapiete, toromona, uru-chipaya, weenhayek, yaminawa, yuki, yuracaré e zamuco.⁸⁹

A diversidade social é tida como base essencial do Estado Boliviano no artigo 98.I⁹⁰, que estabelece também a interculturalidade como instrumento de coesão e convivência harmônica e equilibrada entre todos os povos e nações.

Destaca-se, também os artigos 16.I e 19.I, que estabelecem respectivamente, que toda pessoa tem direito a água e a alimentação e, que toda a pessoa tem direito a um habitat e uma casa adequadas, que permitam a dignidade da vida familiar e comunitária.

⁸⁹ Artículo 5. I. Son idiomas oficiales del Estado el castellano y todos los idiomas de las naciones y pueblos indígena originario campesinos, que son el aymara, araña, baure, bésiro, canichana, cavineño, cayubaba, chácobo, chimán, ese ejja, guaraní, guarasu'we, guarayu, itonama, leco, machajuyai-kallawaya, machineri, maropa, mojeño-trinitario, mojeño-ignaciano, moré, mosetén, movima, pacawara, puquina, quechua, sirionó, tacana, tapiete, toromona, uru-chipaya, weenhayek, yaminawa, yuki, yuracaré y zamuco.

⁹⁰ Artículo 98. I. La diversidad cultural constituye la base esencial del Estado Plurinacional Comunitario. La interculturalidad es el instrumento para la cohesión y la convivencia armónica y equilibrada entre todos los pueblos y naciones. La interculturalidad tendrá lugar con respeto a las diferencias y en igualdad de condiciones.

O capítulo 4 da Constituição boliviana traz um rol de direitos dos povos indígenas originários, dentre eles tem-se: direito a titulação coletiva das terras e territórios (art.30.II.6), proteção dos lugares sagrados (art.30.II.7), a propriedade intelectual coletiva de seus saberes (art.30.II.11), de participar nos órgãos e instituições do Estado (art.30.II.18), que suas instituições sejam parte da estrutura geral do Estado (art.30.II.5), dentre outras. Essa é uma previsão inovadora, pois prevê que a organização dos povos integre o Estado, o que atualmente não existe. O Estado cria órgãos para incorporar os interesses dos povos e não o contrário, como prevê inovadoramente a Constituição Boliviana.

Na segunda parte da Constituição Boliviana tem-se as regras de estrutura e organização do Estado. O artigo 146.VII⁹¹, prevê a circunscrição especial indígena, o que demonstra o preceituado no artigo 30.II.5, ou seja, a influência da organização dos povos indígenas na estrutura do Estado. Outra forma de atuação das organizações tradicionais indígenas está prevista no Poder Judiciário, no artigo 179.I⁹² e artigo 190, no qual determina que a jurisdição indígena originária se exerce por suas próprias autoridades, dentre outros.

Ponto interessante é a previsão de que os Ministros do Tribunal Supremo de Justiça serão eleitos por meio do sufrágio universal (art. 182.I), e terão um prazo de mandato de seis anos sem direito a re-eleição (art.183.I). Importante inovação democrática inserida pela Constituição Boliviana, tendo em vista que não permite a campanha dos candidatos, já magistrados, para o cargo no Tribunal, como também não exige vinculação partidária, de modo que o órgão eleitoral é o responsável por promover os méritos dos candidatos (art.182.III e 182.IV). Para o preenchimento dos cargos no Tribunal Constitucional Plurinacional se respeita a regra do sufrágio universal, com o mesmo prazo de mandato dos magistrados do Tribunal Supremo de Justiça (art.198, 199 e 200).

Outra inovação no âmbito do Poder Judiciário é a criação da jurisdição agroambiental, que se ocupa das questões relacionadas à função social, da integralidade, da sustentabilidade e da interculturalidade (art.186). Os magistrados dessa jurisdição também serão eleitos pelo

⁹¹ Artículo 146. VII. Las circunscripciones especiales indígena originario campesinas, se regirán por el principio de densidad poblacional en cada departamento. No deberán trascender los límites departamentales. Se establecerán solamente en el área rural, y en aquellos departamentos en los que estos pueblos y naciones indígena originario campesinos constituyan una minoría poblacional. El Órgano Electoral determinará las circunscripciones especiales. Estas circunscripciones forman parte del número total de diputados.

⁹² Artículo 179. I. La función judicial es única. La jurisdicción ordinaria se ejerce por el Tribunal Supremo de Justicia, los tribunales departamentales de justicia, los tribunales de sentencia y los jueces; la jurisdicción agroambiental por el Tribunal y jueces agroambientales; la jurisdicción indígena originaria campesina se ejerce por sus propias autoridades; existirán jurisdicciones especializadas reguladas por la ley. II. La jurisdicción ordinaria y la jurisdicción indígena originario campesina gozarán de igual jerarquía.

voto direito, secreto e universal, assim como os Ministros do Tribunal Supremo de Justiça (art.187).

O órgão eleitoral responsável por acompanhar os processos de eleições dos magistrados dos tribunais do país é formado por sete membros, sendo que dois desses, no mínimo, serão necessariamente dos povos indígenas originários (art.206.II).

É previsto por essa Constituição a formação de autonomia indígena originária, que não se confunde com um município, em que pese cumular suas funções em caso de criação ou transformação. Essa autonomia indígena consiste no autogoverno, baseado na auto-determinação dos povos e nações indígenas originárias (art.289). É possível que mais de um povo forme uma autonomia e também que integre um município, ao invés de criar uma região de autonomia indígena ou transformar um município em uma autonomia indígena (art.291.I, 291.II, 294.II, 295.II). O autogoverno é exercido com base nas normas, instituições, autoridades e procedimentos tradicionais (art.290.II e 296). A participação dos povos na estrutura estatal é evidente, tanto é verdade, que há dispositivos constitucionais prevendo as suas atribuições e competências e respeitando as normas tradicionais (art.303.I, 303.II, 304.I, 304.II e 304.III). É também garantida a autonomia financeira, já que o artigo 340.I determina que as rendas do Estado se dividem em nacionais, departamentais, municipais e indígenas originários⁹³.

No âmbito ambiental a Constituição Boliviana é abundante, pois dedica o Título II inteiro com nove capítulos sobre o tema. No primeiro (arts.342-347) trata do meio ambiente de maneira geral, estabelecendo que é dever do Estado e da população a sua preservação, a participação da população na gestão ambiental e a proibição de fabricar armas químicas, biológicas e nucleares no território nacional. O segundo capítulo (arts.348-358) faz referência aos recursos naturais como propriedade do povo boliviano e administrado pelo Estado, entendendo como recursos naturais os minerais em todos os estados, os hidrocarbonetos⁹⁴, a água, o ar, o solo, o subsolo, os bosques, a biodiversidade, o espectro electromagnético, todos os elementos e forças físicas suscetíveis de aproveitamento. O capítulo terceiro é dedicado inteiramente aos hidrocarbonetos (arts. 359-368), que são considerados propriedade inalienável e imprescritível do povo boliviano. Inclusive com a previsão da Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos (YPFB), empresa autárquica de direito público, com autonomia de gestão administrativa, técnica e econômica da política estatal de

⁹³ Artículo 340.

I. Las rentas del Estado se dividen en nacionales, departamentales, municipales, e indígena originario campesinas y se invertirán independientemente por sus Tesoros, conforme a sus respectivos presupuestos.

⁹⁴ Hidrocarboneto é o nome genérico de numerosas substâncias orgânicas formadas de carbono e hidrogênio.

hidrocarbonetos. E da Empresa Boliviana de Industrialización de Hidrocarburos (EBIH) que é responsável pela industrialização dos hidrocarbonetos. O capítulo quarto é dedicado a questão da mineração (arts.369-372), quinto trata dos recursos hídricos (arts.373-377), o sexto estabelece as regras para a energia (arts.378-379), o sétimo intitula-se Biodiversidade, Coca, Áreas protegidas, e Recursos Florestais (arts.380-389), o oitavo é exclusivo para a questão da Amazônia (arts.390-392) e o nono regulamenta a terra e o território (arts.393-404).

Destaca-se no capítulo sétimo a questão da biodiversidade com o reconhecimento como um recurso renovável e a necessidade de seu uso sustentável e acima de tudo respeito as suas características e ao valor natural de cada ecossistema. As áreas protegidas são consideradas bem comum e fazem parte do patrimônio natural e cultural do país, além de cumprirem funções ambientais, culturais, sociais e econômicas para o desenvolvimento sustentável. No capítulo nono o Estado Boliviano reconhece, protege e garante a propriedade comunitária ou coletiva, que compreende o território indígena originário, as comunidades interculturais originárias e as comunidades camponesas. A propriedade coletiva é indivisível, imprescritível, inembargável, inalienável e irreversível e não está sujeita ao pagamento de impostos sobre a propriedade agrária⁹⁵. Além de prever expressamente o combate ao latifúndio no art.401.I.

Cumprir destacar por fim, no que se refere a Constituição Boliviana a introdução da expressão “viver bem” (*suma qamaña*), ainda que não traga uma definição clara na Constituição demonstra a preocupação com a qualidade de vida de seu povo. A expressão aparece nos artigos 8.I, 8.II, 80.I, 306.I, 306.III, 313.

A expressão “*suma qamaña*”(aimará), ou “*sumak kawsay*”(quíchua) ou “*teko porã*”(guarani), representa o bem viver e possui um significado linguístico e simbólico. A principal proposta é a de um novo contrato de convivência com a natureza, uma mudança ética. E é símbolo de resistência em mobilizações nacionais e internacionais contra o capitalismo.

Para o professor Pablo Davalós, em entrevista à Moisés Sbardelotto, *Sumak Kawsay* propõe, dentre outras coisas:

⁹⁵ Artículo 394.III. El Estado reconoce, protege y garantiza la propiedad comunitaria o colectiva, que comprende el territorio indígena originario campesino, las comunidades interculturales originarias y de las comunidades campesinas. La propiedad colectiva se declara indivisible, imprescriptible, inembargable, inalienable e irreversible y no está sujeta al pago de impuestos a la propiedad agraria. Las comunidades podrán ser tituladas reconociendo la complementariedad entre derechos colectivos e individuales respetando la unidad territorial con identidad.

...uma forma de relacionamento diferente entre os seres humanos, na qual a individualidade egoísta deve se submeter a um princípio de responsabilidade social e compromisso ético, e um relacionamento com a natureza no qual esta é reconhecida como uma parte fundamental da socialidade humana. Até agora, é o único discurso e prática coerente que pode deter os desvios predatórios e desumanos da acumulação capitalista, que, no ritmo em que avançam, convertem-se em uma ameaça à vida humana sobre o planeta. (...) A noção do *Sumak Kawsay* quer tornar a sociedade responsável pela maneira através da qual produz e reproduz suas condições de existência, a partir de uma lógica marcada pela ética, na qual as situações particulares formam o interesse geral, e o bem-estar de uma pessoa não se constrói sobre os demais, mas sim baseado no respeito aos outros, isto é, meu bem-estar pessoal depende do bem-estar dos demais. (SBARDELOTTO. 2010a. p.6 e 7)

As ideias sobre o bem viver estão presentes em vários países andinos, pois a expressão e seu significado é considerado um legado indígena. Para o pesquisador social Katu Arkonada, em entrevista à Sbardelotto, o bem viver é: “despertar para uma consciência de que somos filhos da Mãe Terra, da Pachamama, de Ama Lurra como dizemos em euskera, meu idioma, e tomar consciência de que somos parte dela, de que dela viemos e com ela nos complementamos.”(SBARDELOTTO. 2010b, p.12).

O professor Simón Yampara Huarachi, em entrevista a Sbardelotto, esclarece o termo:

...a. *Qulqa-yanaka* (materialidade) e *Japhalla ajayu* (espiritualidade), em que o mundo das pessoas deve ser usado e aproveitado, interagindo simultaneamente interesses *sayana* (privados) e *saraqqa* (comunitários), ou seja, quatro elementos interativos convivenciais e harmonizados.

b. por outro lado, ele harmoniza, processa forças e energias de *alxpacha* (de cima, altura), com as de *manqhapacha* (de dentro, da profundidade), ambos com as energias do *tata-inti* (astro sol), do dia, da luz, da claridade, com as energias da *phaxsi* mama (lua), da escuridão da noite.

c. um terceiro elemento é que ele se move em uma escala de *taypi* (centro, encontro) entre *jaka* (vida) e *jiwa* (morte). Esta é *qama* (vivência, convivência), em que, com o sufixo *ña*, teríamos a *qamaña*. Isso, por sua vez, tem a ver com a vivência com *wali aski suma qamaña* (a existência da vida em bem-estar e harmonia) e *jan wali, kunaymanas jakjañaki* (sofrimento e mal-estar em pobreza e opressão). O *taypi* (aproximação, centro) de ambos é o *suma qamaña*.

d. quarto elemento axiomático é a convivência dos diferentes mundos em bem-estar harmônico, em que *Uywa* (mundo animal), *Yapu* (mundo vegetal), *Japhalla* (mundo das divindades naturais), *Uraq-pacha* (mundo da terra) e *Jaqi (naka)* (mundo das pessoas) são partes integrantes da comunidade ecobiótica natural da vida cosmoconvivial.(SBARDELOTTO. 2010c. p. 20)

Para a bióloga Esperanza Martínez o bem viver está relacionado ao sentimento de pertencimento a natureza e do sentido de comunidade. Em entrevista a Sbardelotto diz que *Sumak Kawsay* se divide em *sumak* que significa plenitude e *kawsani* que significa viver. Portanto, “pensar que a meta é a plenitude e que a plenitude supõe relações de harmonia, não de hostilidade; condições de saúde, não de doença; relações de solidariedade, não de

competição, nos leva a repensar a nós mesmos com a natureza (...)”(SBARDELOTTO, 2010d, p.23).

Esse entendimento sobre o bem viver ou bom viver dos povos é a razão do aparecimento desses termos em Constituições latino-americanas. No ano de 2008 o Equador promulga sua nova Constituição, com a ideia de bem viver ou bom viver (*buen vivir* ou *sumak kawsay*), trazendo um sentido totalmente novo para as Constituições nacionais. A preocupação principal é a qualidade de vida do povo.

O Estado Equatoriano se intitula uma República, unitária, intercultural, plurinacional (art.1º), tendo como idiomas nacionais castelhano, o kichwa e o shuar, para as relações interculturais, sendo que os outros idiomas indígenas são oficiais em suas respectivas zonas (art.2º).

O artigo 10 dessa Constituição determina como titulares de direitos as pessoas, as comunidades, os povos, as nacionalidades, as coletividades e a natureza (arts.71-74), sendo que essa última dentro dos limites constitucionais. É de se notar o avanço nesse aspecto pois permite a vários grupos, comunidades, povos, nacionalidades, a defesa de interesses e direitos uma vez que os reconhece como titulares de direitos garantidos pela própria Constituição e ainda por tratados internacionais⁹⁶. O artigo 56 apresenta como sujeitos de direitos as comunidades, povos e nacionalidades indígenas, o povo equatoriano, o povo montubio (povo mestiço do campo) e as comunas .

No Título II, do capítulo segundo ao nono (arts.12-83), está a extensiva relação de direitos de bem viver, que engloba direito fundamental de acesso à água e a alimentação, um meio ambiente equilibrado e saudável, direito a informação livre, de construir e manter sua própria identidade cultural, a premissa de uma educação centrada no ser humano com base em seu desenvolvimento holístico, a educação a serviço do interesse público e não privado, direito a uma casa segura e saudável, direito a saúde, dos jovens, dos idosos, direitos dos migrantes, direitos das mulheres grávidas, das crianças, direitos dos consumidores e usuários de serviços, direitos de liberdade, de participação, das comunidades, povos e nacionalidades, direitos da natureza, direitos de proteção, ou seja, direito de acesso à justiça e, por fim, trata das responsabilidades.

O Título VII (arts.340-415) traz o regime do bem viver, ou seja, quais as condições para a implementação desses direitos, como o estabelecimento das estruturas dos sistema

⁹⁶ Artículo 11.7 El reconocimiento de los derechos y garantías establecidos en la Constitución y en los instrumentos internacionales de derechos humanos, no excluirá los demás derechos derivados de la dignidad de las personas, comunidades, pueblos y nacionalidades, que sean necesarios para su pleno desenvolvimiento.

nacionais de educação, de inclusão e igualdade, de saúde, de seguridade social, de cultura para fortalecer a identidade nacional, de comunicação social, de ciência, tecnologia, inovação e saberes ancestrais, dentre outros.

O artigo 379 determina que compõe o patrimônio cultural, tangível ou intangível, tudo que for relevante para a memória e identidade das pessoas e coletividades. Apresenta também um rol exemplificativo incluindo as línguas, as formas de expressão, tradição oral, espaços urbanos e naturais, documentos e objetos que tenham valor histórico, artístico, arqueológico, etnográfico ou paleontológico.

A preocupação com o meio ambiente não está somente nos artigos que tratam da sua proteção específica, mas também na previsão expressa da responsabilidade do Estado no caso de desastres de origem natural ou antrópico. Há a previsão expressa da gestão do risco, com o objetivo de proteger as pessoas, as coletividades e a natureza (art.389).

Assim como na Constituição boliviana na do Equador é visível uma atenção especial ao meio ambiente, tendo em vista que possui capítulos e sessões dedicados exclusivamente ao tema. No artigo 395 estabelece os princípios ambientais, dentre eles: garantia de um modelo sustentável de desenvolvimento com respeito as diversidade cultural, em caso de dúvida na aplicação da lei é garantida o entendimento mais favorável ao meio ambiente. No artigo 396 fica expreso a responsabilidade objetiva por danos causados ao meio ambiente, tendência que acompanha a legislação brasileira de 1981 (Política Nacional de Meio Ambiente). E introduz a imprescritibilidade para as ações de danos ambientais.

A preocupação ambiental se manifesta também na sessão dedicada à biodiversidade, pois é considerada de interesse público a conservação da biodiversidade e todos os seus componentes, com especial atenção a biodiversidade agrícola, silvestre e ao patrimônio genético do país. A inovação aparece no artigo seguinte, 401⁹⁷, no qual consta expressamente a proibição de cultivos e sementes transgênicos. No entanto, permite em caso de interesse nacional e com autorização legal a utilização dessas sementes. Ainda assim essa previsão é importante, pois prevê na Constituição um artigo que vai de encontro aos interesses econômicos e de apropriação da natureza, tratado em capítulo anterior.

Na questão social a Constituição equatoriana veda expressamente o latifúndio, assim como a acumulação ou privatização das águas e suas fontes (art.282).

⁹⁷ Art. 401.- Se declara al Ecuador libre de cultivos y semillas transgénicas. Excepcionalmente, y sólo en caso de interés nacional debidamente fundamentado por la Presidencia de la República y aprobado por la Asamblea Nacional, se podrán introducir semillas y cultivos genéticamente modificados. El Estado regulará bajo estrictas normas de bioseguridad, el uso y el desarrollo de la biotecnología moderna y sus productos, así como su experimentación, uso y comercialización. Se prohíbe la aplicación de biotecnologías riesgosas o experimentales.

Abarca outro tema polêmico, da concessão de direitos de propriedade intelectual que ficam proibidos para produtos obtidos a partir do conhecimento tradicional associado à biodiversidade. Assim como a apropriação de recursos genéticos que contenham a diversidade biológica e a agro-biodiversidade nacional⁹⁸.

A questão é relevante pois previne o que se denomina de biopirataria, tema discutido, tanto em fóruns internacionais como nacionais. A biopirataria pode ser entendida como a utilização de conhecimentos tradicionais e biodiversidade sem o consentimento dos povos detentores de tal conhecimento, assim como sem a autorização do Estado-nação ao qual pertençam. Para Hathaway a biopirataria “é roubo de materiais biológicos, genéticos e/ou dos conhecimentos comunitários associados a eles em desacordo com as normas sociais, ambientais e culturais vigentes, e sem o consentimento prévio fundamentado de todas as partes interessadas.”(HATHAWAY, 2002. p.95).

É uma dupla violação a direitos no mínimo, primeiro dos povos tradicionais, que podem ser mais de um, que podem autorizar ou não a utilização de seu conhecimento e, em segundo, a do Estado-nação, que pela Convenção da Diversidade Biológica deve se manifestar na utilização de sua biodiversidade, assim como na proteção dos povos que abriga.

A impossibilidade de conceder direitos de patentes sobre os conhecimentos tradicionais e a diversidade biológica do país é um marco na proteção da sociodiversidade e da biodiversidade, pois impede que ambos, o conhecimento e a natureza, sejam utilizados para alimentar o sistema capitalista de produção. É notório casos de retirada desautorizada de material genético, biodiversidade, de países megadiversos para outros, assim como a utilização de conhecimentos tradicionais sem o consentimento prévio e fundamentado dos legítimos detentores de tal conhecimento.

A Constituição equatoriana apresenta ainda sessão sobre o patrimônio natural, identificado como único e de imensurável valor compreendendo as formações físicas, biológicas, geológicas, que devem ser protegidas pelos aspectos ambiental, científico, cultural ou paisagístico (art.404).

Além dessas inovações a Constituição equatoriana traz expressamente a integração dos povos ao sistema estrutural do Estado pois prevê a existência constitucional da justiça

⁹⁸ Art. 402.- Se prohíbe el otorgamiento de derechos, incluidos los de propiedad intelectual, sobre productos derivados o sintetizados, obtenidos a partir del conocimiento colectivo asociado a la biodiversidad nacional. Art. 322.- Se reconoce la propiedad intelectual de acuerdo con las condiciones que señale la ley. Se prohíbe toda forma de apropiación de conocimientos colectivos, en el ámbito de las ciencias, tecnologías y saberes ancestrales. Se prohíbe también la apropiación sobre los recursos genéticos que contienen la diversidad biológica y la agro-biodiversidad.

indígena. O artigo 171⁹⁹ expressamente garante as autoridades das comunidades, povos e nacionalidades indígenas o exercício de funções jurisdicionais, com fundamento em suas tradições ancestrais e em seu próprio direito, dentro de seu território.

A Constituição equatoriana mantém a mesma linha de rotatividade da Corte Superior e a participação cidadã, ainda que de maneira diferente. Nesta Corte Constitucional os nove magistrados terão um prazo de mandato de nove anos (art.432). O preenchimento da vagas é feito por indicação dos poderes executivo, legislativo, da transparência e controle social, com a supervisão e possibilidade de impugnação dos indicados pelos cidadãos (art.434). A alteração periódica é também obrigatório para os membros do Corte Nacional de Justiça, já que possuem um prazo de mandato de nove anos, sem direito à re-eleição (art.182).

Também como no caso boliviano o Equador leva em consideração na sua organização territorial a circunscrição indígena e territórios pluriculturais, nesse caso denominada de regime especial (art.242). Nas regiões com população majoritariamente indígena, afro-equatoriana ou ancestrais podem adotar o regime especial a partir da consulta popular. O regime especial poderá ser tanto a nível de regiões autônomas, como de província, de município ou de paróquias rurais (art.257).

Tanto a Constituição da Bolívia como a do Equador acolheram reivindicação antiga dos povos latino-americanos, ou seja, garantia de reconhecimento e participação na estrutura estatal, seja por meio de representantes diretos nos órgãos como pela incorporação de suas estruturas e leis tradicionais no sistema estatal.

...a imposição e o favorecimento dos pressupostos do Direito alienígena, além de discriminar a grande parte da própria população ativa, desconsiderava as práticas costumeiras de um Direito autóctone, largamente exercidas em incontáveis comunidades de índios e populações negras escravizada. Naturalmente, tratava-se de traços reais de uma tradição subjacente e marginalizada de experiências jurídicas informais, que não chegaram a influenciar, tampouco foram reconhecidas e incorporadas pela legalidade oficial. Sufocaram-se, assim, as tradições de um Direito nacional mais autêntico, proveniente das comunidades indígenas, em função do Direito estrangeiro, trazido pelo colonizador, e que não expressava as genuínas aspirações da população nativa que aqui vivia.(WOLKMER, 2008. p.19).

⁹⁹ Art. 171.- Las autoridades de las comunidades, pueblos y nacionalidades indígenas ejercerán funciones jurisdiccionales, con base en sus tradiciones ancestrales y su derecho propio, dentro de su ámbito territorial, com garantía de participación y decisión de las mujeres. Las autoridades aplicarán normas y procedimientos propios para la solución de sus conflictos internos, y que no sean contrarios a la Constitución y a los derechos humanos reconocidos en instrumentos internacionales. El Estado garantizará que las decisiones de la jurisdicción indígena sean respetadas por las instituciones y autoridades públicas. Dichas decisiones estarán sujetas al control de constitucionalidad. La ley establecerá los mecanismos de coordinación y cooperación entre la jurisdicción indígena y la jurisdicción ordinaria.

A previsão constitucional desses direitos se torna necessária não só para a proteção de povos e do meio ambiente, mas também porque constitui uma condição de existência no planeta, tendo em vista que o sistema capitalista de produção em sua expansão infinita tende a ser seu próprio algoz.

As alterações em destaque nesse tópico são importantes pois representam a alteração dos sujeitos de direito e do objeto do direito. As Constituições, principalmente, a boliviana e a equatoriana, incluem novos sujeitos de direitos, os povos e a natureza.

Os sujeitos de direito são os povos indígenas, afrodescendentes e as novas organizações como o caso do povo Montubio. Formação mestiça entre várias tribos e etnias indígenas, afro-equatorianos, e espanhóis, principalmente na costa equatoriana, conforme anexo 2. O reconhecimento do povo Montubio é visível a partir do Decreto Executivo 1394, de 30 de março de 2001, que estabeleceu a criação do Conselho de Desenvolvimento do Povo Montubio da Costa Equatoriana e Zonas Subtropicais da Região Litorânea. Esse Conselho tem como função estabelecer e executar políticas de desenvolvimento humano, integral, sustentável em benefício de todo o povo montubio do Equador.

Os sujeitos de direito são coletivos, como prevê também a Constituição brasileira, grupos de pessoas tem legitimidade para defender seus direitos. A natureza passa a ter direitos, evidente na Constituição equatoriana que possui um capítulo intitulado direitos da natureza.

Essas mudanças representam um sociedade mais solidária e tolerante, pois reconhece a diversidade das populações tradicionais e a importância da biodiversidade, com artigos e capítulos próprios nas Constituições analisadas. Isso significa um obstáculo a transformação do homem em mão-de-obra e da natureza em recursos naturais. Em última instância uma manifestação contra o sistema econômico dominante, pois com esses novos direitos surgem limites para a expansão ilimitada do capital, tanto sobre o homem como sobre a natureza.

4.30 DIREITO E O ESTADO COMO INSTRUMENTO DE MUDANÇA

O homem optou, ao longo de sua história, pela organização estatal. E as relações sociais de hoje dependem muito do Estado. Sem o Estado-nação, tanto a sociodiversidade como a biodiversidade estariam desprotegidas em face do sistema capitalista de produção. Pois defende-se nesse trabalho uma re-estruturação do Estado-nação na defesa da diversidade, tanto social como ambiental, como elementos essenciais para a sobrevivência do planeta e do homem.

Foram tentadas algumas formas de estruturação para o convívio social, da organização feudal para os Estados. Esses estruturaram-se de várias maneiras: absolutistas, liberais, socialistas e sociais. Após todas essas tentativas chega-se a conclusão de que é preciso uma nova opção. As insuficiências da forma de organização estatal atual são evidentes. É necessária uma nova forma de organização estatal, que inclui a diversidade social, que reconheça a existência de coletividades e não só do indivíduo, que reconheça a natureza como elemento essencial do planeta e da vida e não somente como um recurso para a geração de riquezas. Pois as riquezas materiais nem sempre refletem o bem viver ou bom viver.

Apesar de seus níveis de renda baixíssimos, os habitantes de Kerala [Índia], China ou Sri Lanka apresentam níveis de expectativa de vida imensamente mais elevados do que as populações muito mais ricas do Brasil, África do Sul e Namíbia, sem mencionar o Gabão. Até mesmo a *direção* da desigualdade aponta para o sentido oposto quando comparamos, de um lado, Kerala, China e Sri Lanka e, do outro, Brasil, África do Sul, Namíbia e Gabão. Como as variações na expectativa de vida relacionam-se a diversas oportunidades sociais que são centrais para o desenvolvimento (como políticas epidemiológicas, serviços de saúde, facilidades educacionais etc.), uma visão centralizada na renda necessita de uma grande suplementação para que se tenha uma compreensão mais plena do processo de desenvolvimento. Esses contrastes têm uma relevância considerável para as políticas e revelam a importância do processo conduzido pelo custeio público. (SEN, 2000.p.65)

A exclusão promovida pela modernidade, ou seja, excluindo os povos que não estavam inseridos no sistema econômico e a natureza, falhou, pois como descrito em capítulo anterior esses grupos, de homens e meio ambiente, foram reintroduzidos no sistema para a geração de lucro e sua continuidade. No entanto, como abordado anteriormente, há um limite para a absorção do homem e da natureza para a produção do lucro (capital) e a insustentabilidade do sistema econômico é evidente.

As populações tradicionais, comunidades tradicionais e povos indígenas, foram obrigados a incorporar-se a razão nacional, ou seja, foram incorporados como trabalhadores, sem-patrimônio, pois seus meios de sobrevivência foram destruídos ou absorvidos pelo capital. Pequenas áreas de resistência sobraram com a criação de áreas próprias para essas comunidades e povos desenvolverem seu modo de vida tradicional. No Brasil o exemplo disso são as terras indígenas e as reservas extrativistas e de desenvolvimento sustentável.

A resistência se deu por meio da lei, ou seja, por meio do Direito foi possível garantir as condições de sobrevivência da sociodiversidade. Mas a lei só foi feita por pressões sociais e isso significa que o povo deve reassumir o controle sobre o Estado e promover uma re-estruturação profunda para que o Estado funcione em benefício de seus cidadãos e povos e na

proteção da natureza, como condições essenciais de sobrevivência no planeta.

Por isso a necessidade de analisar as diversas formas de Estado para demonstrar a sua insuficiência, como também a urgência da retomada do poder soberano pelo povo e, por fim, a re-estruturação do Estado-nação, para que venha a garantir a proteção da biodiversidade e da sociodiversidade.

4.3.1 Do Estado liberal ao Estado social: insuficiências

A sociedade chegou ao Estado, ou seja, desde os processos de cercamentos na Inglaterra e fortalecimento do Estado absolutista Francês até hoje, as sociedades humanas optaram por se organizarem na forma estatal. E o Estado se organiza por meio do Direito. Por isso, que a mudança deve começar pelo próprio Estado e pelo Direito. Não é possível que o Estado forjado para o século XIX possa atender as demandas e necessidades do século XXI, ressaltando que por muito tempo esteve a serviço de interesses econômicos e não sociais, como exposto anteriormente.

O Estado se manifesta, pois, como criação deliberada e consciente da vontade dos indivíduos que o compõem, consoante as doutrinas do contratualismo social. Sua existência seria, por consequência, teoricamente revogável, se deixasse de ser o aparelho de que se serve o homem para alcançar, na sociedade, a realização de seus fins.(BONAVIDES, 1993. p.28).

Isso significa que teoricamente é possível a humanidade optar por outra forma de convivência. Ainda que não tenha surgido alternativa. Assim, a forma estatal é a que melhor se adaptou nas relações globais e inter-culturais. O que ocorre é a mudança na forma de Estado e de governo. República ou Monarquia e Presidencialismo ou Parlamentarismo, como exemplo. Estados com objetivos diferentes: estado absolutista, estado liberal, estado social, estado socialista, estado neoliberal.

Historicamente o primeiro foi o Estado absolutista monárquico, que foi substituído pelo Estado liberal, em um momento de reivindicações de direitos individuais, materializados nos direitos de liberdade (direitos civis e políticos). Num segundo momento de lutas sociais aparecem os direitos de igualdade (direitos sociais e culturais) que ganham força com a transição dos Estados liberais para os Estados sociais, ou de bem-estar social. O surgimento dos Estados de bem-estar social só foi possível porque os Estados liberais que aplicaram integralmente os princípios capitalistas de produção estavam fragilizados em face do grande número de insatisfações sociais gerados. Assim, como um contraponto ao Estado socialista,

como uma opção com alterações moderadas surge o Estado social ou de bem-estar. Isso significou a continuidade do sistema econômico, mas obrigou o Estado a garantir direitos mínimos ao seu povo. Dessa maneira, foi possível apresentar uma alternativa ao Estado socialista, pois esse pretendia a mudança radical do sistema econômico do capitalista para o socialista.

O Estado liberal, que tem como primeiro exemplo a revolução francesa, consolidou os princípios constitutivos de uma ideologia de classe que se converteu em uma doutrina de todas as classes (BONAVIDES, 1993. p.29 e 30). Ou seja, nesse momento os anseios da burguesia alcançam a organização estatal, implementam um modelo de Estado que lhes garante a participação política, estabelecem leis que favorecem os seus interesses, revestidos de valores universalizantes (liberdade, igualdade e fraternidade) converteram seus objetivos e desejos em objetivos de todo um Estado.

A revolução francesa, por seu caráter preciso de revolução da burguesia, levava à consumação de uma ordem social, onde pontificava, nos textos constitucionais, o triunfo total do liberalismo. Do liberalismo, apenas, e não da democracia, nem sequer da democracia política.(BONAVIDES, 1993. p.31).

De outro lado, o Estado social foi um contraposto ao Estado liberal, mas só foi possível pois havia grande preocupação com o avanço dos ideais socialistas. A alternativa encontrada foi uma versão de Estado promotor de direitos sociais, sem se transformar em um Estado socialista, ou seja, sem mexer no direito de propriedade dos bens de produção.

O seu aparecimento [legislação social] subsequente não se deve, aliás, de modo algum, à generosidade dos corações burgueses, à súbita conversão moral dos antigos algozes da classe operária, senão, em verdade, dos imperativos da sobrevivência burguesa, precisamente pelo fato de a teoria marxista haver dado ao trabalhador as armas de que ele necessitava e das quais soube fazer copioso e imediato uso.(BONAVIDES, 1993. p.172)

A adoção do Estado social não se confunde com a de um Estado socialista porque no Estado social a organização política e institucional está comprometida com o sistema capitalista, ou seja, há a manutenção dos fundamentos econômicos e alterações nos fundamentos sociais. Ao passo que no Estado socialista a proposta era uma ruptura com o sistema econômico capitalista.

O Estado social representa efetivamente uma transformação superestrutural por que passou o antigo Estado liberal. Seus matizes são riquíssimos e diversos. Mas algo, no Ocidente, o distingue, desde as bases, do Estado proletário, que o socialismo

marxista intenta implantar: é que ele conserva sua adesão à ordem capitalista, princípio cardinal a que não renuncia. (BONAVIDES, 1993. p.180).

No entanto, o próprio modelo de Estado social foi insuficiente para garantir mudanças estruturais no sistema. O Estado liberal, sob a ordem capitalista, sofre alteração com a implementação em alguns países do modelo de Estado social.

Todo o peso e agudeza do argumento socialista se abatia então sobre as cruéis injustiças e contradições do sistema capitalista, cujas colunas políticas e institucionais de sustentação estavam todas fincadas na modalidade do Estado liberal, forma neutra, indiferente à utilização do próprio Estado e de seu aparelho coercitivo para retificar dentro do reino econômico e social as distorções e desigualdades maciças que pareciam ser o ônus necessário da expansão e concentração de riqueza trazida pela revolução industrial, e sua apropriação privada dos meios de produção. (BONAVIDES, 1995. p.224)

O Estado social foi a forma que o sistema capitalista encontrou para não abdicar dos benefícios de um Estado favorecedor das atividades econômicas e também de alguns interesses e demandas sociais. O Estado social materializa a demanda de uma liberdade tanto formal quanto material.

Estado social. (...) é a revolução pluralista, democrática, que não derrama sangue nem acende labaredas, inspirada menos na referência indivíduo do que no valor pessoa humana, enquanto princípio cuja inserção não se pode separar do grupo ou da categoria coletiva. Ocorre sob a égide de uma liberdade que tanto há de ser material como formal, ficando porém fora do alcance e do golpe intruso de uma vontade eventualmente usurpadora, como é a vontade do Estado, quando se move além do raio de limitação que só a Constituição pode traçar com legitimidade.(BONAVIDES, 1995. p.225)

O Estado social se caracteriza pelo princípio da igualdade, defende Paulo Bonavides que

Deixou a igualdade de ser a igualdade jurídica do liberalismo para se converter na igualdade material da nova forma de Estado. Tem tamanha força na doutrina constitucional vigente que vincula o legislador, tanto o que faz a lei ordinária nos Estados-membros e na órbita federal como aquele que no círculo das autonomias estaduais emenda a Constituição ou formula o próprio estatuto básico da unidade federada. (BONAVIDES, 2010. p.376).

É a concretização da igualdade feita pela lei. Ainda que camuflada pela igualdade contratual, na qual o homem – trabalhador, operário, sem-riqueza – está a mercê do capital, forçado pelas suas necessidades a vender seu bem mais valioso, sua saúde, para poder sobreviver. Isso só demonstra a importância do Direito e do Estado para a proteção e

exercícios de direitos individuais e coletivos.

A igualdade formal não é suficiente para a proteção dos direitos à biodiversidade e à sociodiversidade. Assim, o Estado social deve ser o produtor da igualdade fática (BONAVIDES, 2010. p.378). É pelo que prima a teoria. Dessa forma, entende-se que com “Estado social, o Estado-inimigo cedeu lugar ao Estado-amigo, o Estado-medo ao Estado-confiança, o Estado-hostilidade ao Estado-segurança. As Constituições tendem a se transformar num seguro com que o Estado administra a Sociedade.” (BONAVIDES, 2010. p.380). Mas nem com todas essas mudanças o Estado social conseguiu vencer a força capitalista e autodestrutiva. Hoje, por toda a parte, encontra-se ameaçada a biodiversidade e a sociodiversidade. Ambas pressionadas pela lógica capitalista para integrar um sistema de produção de riquezas sem fins sociais, com a única finalidade de acumular cada vez mais.

O Estado social permitiu reivindicações relacionadas com a solidariedade ou fraternidade, denominados de direitos de terceira geração, que incluem a proteção ao meio ambiente (biodiversidade) como uma proteção para as presentes e futuras gerações. A par dessas reivindicações introduzidas nas próprias Constituições do século XX ocorre também uma alteração na forma normativa desses direitos, de normas programáticas para normas auto-aplicáveis (normas de eficácia plena ou contida¹⁰⁰).

Paulo Bonavides descreve três modalidades de Estado social que ajudam a perceber a alteração por que passou a estrutura estatal na incorporação de direitos sociais e na sua efetivação. A primeira modalidade está relacionada com a incorporação dos direitos econômicos e sociais como normas programáticas nas Constituições nacionais. Esta modalidade o autor denomina de Estado social conservador, pois “faz da Constituição e da lei instrumento de amparo tanto ao trabalhador como ao empresário” (BONAVIDES, 1995. p.228). Mesmo com essa previsão de auxílio do trabalhador o Estado ainda tem como prioridade a proteção do capital e do lucro e, em segundo plano, a proteção do homem trabalhador.

Quando as dificuldades estalam, é ele que patrocina com mais recursos e com mais ímpeto e vigor a causa do empresariado, vendo ironicamente na sobrevivência do capital agredido pelas crises econômicas a garantia mesma do trabalho. Faz da economia anti-recessiva e de pleno emprego, se possível, o meio de trazer saúde ao capitalismo enfermo.

(...)

A estabilidade do sistema não é sem sobressaltos ou despreocupações, pois justamente aí o Estado social oferece um mínimo de garantia à existência do indivíduo e à proteção de seus direitos sociais. (BONAVIDES, 1995. p.228 e 229)

¹⁰⁰ Classificação de José Afonso da Silva: normas de eficácia plena, contida e limita (programáticas)

Na segunda modalidade o Estado social avança mais no aspecto social, pois “se apresenta muito mais ativo e participante, muito mais enérgico e inclinado à tutela e proteção dos trabalhadores do que dos senhores e donos do poder econômico.” (BONAVIDES, 1995, p.230). As garantias trazidas por esse modelo estendem-se a garantia de um salário mínimo, seguro desemprego, benefícios trabalhistas (participação nos lucros da empresa, férias, 13º salário), conquistas na educação e saúde.

E a terceira modalidade seria a do Estado social socialista que tem como características a “estatização empresarial ampla e o intervencionismo rigoroso e permanente” (BONAVIDES, 1995, p.231). No aspecto econômico e sob o ângulo social “proclama sua aderência e fidelidade aos direitos humanos fundamentais e à preservação das liberdades públicas bem como à livre competição participativa de acesso ao poder.” (BONAVIDES, 1995, p.231).

Nenhuma dessas modalidades conseguiu promover a mudança necessária para que o Estado pudesse proteger a biodiversidade e a sociodiversidade. A garantia da biodiversidade ou diversidade corresponde a proteção da variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas. Termo que adquire expressão internacional com a Convenção da Diversidade Biológica de 1992. A sociodiversidade se destaca com o reconhecimento dos próprios Estados-nação de sua composição pluri-étnica e inter-cultural. Diversos países latino-americanos já possuem expressamente em suas constituições a proteção de seus povos (nações pluri-étnicas) como apresentado anteriormente. A proteção a nível nacional é garantida a partir da proteção da cultura dos diversos grupos formadores da identidade nacional. E internacionalmente, com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, se reconhece o direito a autodeterminação dos povos e, portanto, o direito a ser diferente, a ser diverso. Por isso, a necessidade de mudanças estruturais no sistema a ponto de garantir que os verdadeiros detentores do poder soberano, os povos, possam exercê-lo e usá-lo para a garantia do bem viver ou bom viver. Isso significa o reconhecimento da importância da diversidade, seja das pessoas, povos e ideias, como do ambiente e biodiversidade.

No Brasil é possível pela análise das Constituições identificar a assimilação da cultura liberal pouco a pouco e depois a inclusão de direitos e garantias, que representam a transição para o Estado social, ainda que não integralmente efetivado, pois o Estado brasileiro não

conseguiu concretizar todos os direitos sociais previstos.

A primeira república, que corresponde a Constituição de 1891 foi impregnada de ideais republicanos emanados do exemplo estadunidense, “que representava a ruptura com o modelo autocrático do absolutismo monárquico e se inspirava em valores de estabilidade jurídica vinculados ao conceito individualista de liberdade” (BONAVIDES, 2010. p.365). A liberdade representada pelo Estado liberal era a liberdade de contratar.

As Constituições de 1934, 1946 e a atual de 1988 seguem as regras do Estado de direito, defendidas pelo liberalismo (BONAVIDES, 2010, p.367). Ou seja, estruturam o Estado no modelo liberal, mas apresentam avanços substanciais na aquisição de direitos sociais. “O exame meramente formalista das três mencionadas épocas (...) mostra, (...) a linha de ascensão das conquistas operadas no terreno dos direitos sociais, sobretudo em matéria de processo constitucional para garantir a factibilidade desses direitos.” (BONAVIDES, 2010, p.369).

Pode-se dizer que a Constituição de 1988 é em muitos de seus aspectos uma constituição social (BONAVIDES, 2010. p.371). A Constituição brasileira de 1988 é farta em exemplos de atuação de Estado social pois,

Quando o Estado (...) confere (...) direitos do trabalho, previdência, da educação, intervém na economia como distribuidor, dita o salário, manipula a moeda, regula os preços, combate o desemprego, protege os enfermos, dá ao trabalhador e ao burocrata a casa própria, controla as profissões, compra a produção, financia exportações, concede crédito, institui comissões de abastecimento, provê necessidades individuais, enfrenta crises econômicas, coloca na sociedade toda as classes na mais estreita dependência de seu poderio econômico, político e social, em suma, estende sua influência a quase todos os domínios que dantes pertenciam, em grande parte, à área de iniciativa individual, nesse momento o Estado pode com justiça receber a denominação de Estado social. (BONAVIDES, 1993. p.182)

Esse histórico constitucional demonstra a luta do povo brasileiro para ter um Estado que defenda seus direitos e interesses, destacando-se, atualmente, a reivindicação pelo reconhecimento e proteção da biodiversidade e da sociodiversidade.

A falta de uma verdadeira oposição socialista, com o desestruturação da antiga União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e a entrada no sistema de mercado global da República Popular da Chinês, traz força ao sistema capitalista que retoma a lógica liberal com a proposta de um Estado neoliberal.

O Estado neoliberal é a ampliação das relações econômicas realizadas na época do Estado liberal que foram ampliadas com a perda da concorrência socialista. A expansão do sistema capitalista com o Estado neoliberal significou a privatização de bens públicos,

rodovias, portos, aeroportos; a transferências de serviços públicos para os particulares, como saúde e educação; a apropriação individual de bens públicos e coletivos, como a biodiversidade e o conhecimento tradicional, dentre outros.

Para a implantação do Estado neoliberal foram promovidas campanhas para abertura de fronteiras comerciais e o incentivo as privatizações, ou seja, a passagem de bens públicos para mãos privadas. “Os neoliberais querem enfraquecer o Estado tirando-lhe toda capacidade de intervenção econômica. Por outro lado, o Estado deve deixar de aspirar os recursos nacionais, impedindo assim a formação de capital privado.” (COMBLIN, 1999. p.60). Essa onda neoliberal promoveu novas áreas de acumulação originária, como visto no capítulo 2, com as privatizações de serviços e empresas públicas e com a valorização de bens ambientais, culturais e sociais, anteriormente considerados sem valor algum.

Cumprir lembrar que a transformação de Estados liberais em Estados sociais não ocorreu ao acaso. A implantação do Estado social só foi possível pela mobilização social. Não foi uma iniciativa do próprio Estado, um exemplo foram os movimentos populares contra o pagamento da dívida externa e o cumprimento das exigências do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional.

Os 'consultores' e 'especialistas' das instituições financeiras internacionais ditam aos governos latino-americanos a sua taxa de inflação, seus cortes orçamentários em educação e saúde, sua política salarial e sua estrutura fiscal. A luta popular contra essas formas ultrajantes de dependência e contra o pagamento da dívida externa não é apenas um movimento 'nacionalista', mas também anti-sistêmico, por sua oposição à lógica do mundo financeiro capitalista. (LÖWY, 2003. p.272).

A mobilização social se dá ao redor da busca de direitos e de sua efetivação. Setores sociais excluídos do sistema capitalista de produção, como as populações tradicionais, são exemplos de grupos que se tem articulado para exigir do Estado o atendimento de seus interesses. Obrigando o Estado a não mais atuar de acordo com a sua própria vontade e a do capital, mas em benefício do(s) povo(s).

O Estado tinha a função de assegurar a coesão social em uma sociedade dividida em classes, entendendo que o Estado capitalista moderno tinha como função geral a de manter a coesão social em uma sociedade caracterizada por sistemas desiguais e de exclusão. (SANTOS, 2003, p.129). O que acontece agora é que os excluídos (a diversidade social) estão lutando por seus direitos, com base no que está estabelecido nas Constituições dos Estados-nação aos quais pertencem. E inclusive alcançando alterações substanciais como nos casos das Constituições boliviana e equatoriana.

Um exemplo da mobilização é a luta dos povos indígenas pelos seus direitos, incluindo os garantidos constitucionalmente e outros, discutidos no âmbito internacional e dos próprios povos.

tem se desenvolvido na América Latina durante os últimos anos: o movimento das nações indígenas pelos seus direitos. O debate acerca do Quinto Centenário da chegada de Colombo à América e o prêmio Nobel conferido a Rigoberta Menchu deram uma visibilidade maior a essa luta indígena pela defesa de suas comunidades, de suas terras e de sua cultura nacional contra a opressão das oligarquias governantes. (LÖWY, 2003. p.274).

Isso nada mais significa uma luta pelo direito à sociodiversidade e em grande medida à biodiversidade, uma vez que a diversidade social é responsável pela manutenção da proteção da diversidade ambiental. Pode-se identificar alguns movimentos que já estão criticando a sociedade capitalista, já que

movimentos indígenas, associações ou partidos políticos (como o movimento Tupac Katari na Bolívia) – que geralmente não são limitados a um grupo étnico, mas unem todas as comunidades indígenas em cada país – desenvolvem uma crítica abrangente da civilização ocidental e de seus valores (propriedade privada, individualismo, produção de *commodities*), em nome das tradições pré-capitalistas indígenas (e pré-colombianas) e de sua cultura comunitária. Sua luta tem caráter ao mesmo tempo nacional, social e ecológico. (LÖWY, 2003. p.275).

O que representa a inclusão das ideias de viver bem na Constituição Boliviana e de bom viver ou bem viver na Constituição do Equador. Esses novos propósitos constitucionais se efetivam por meio do Direito.

O Direito como meio de padronização de condutas e comportamentos deve ser utilizado como mecanismo de mudança social. As primeiras são vistas nas Constituições boliviana e equatoriana, mas ainda é preciso mais. O direito deve agir como garantidor da biodiversidade e da sociodiversidade. Novos atores surgem no cenário nacional, a diversidade social e o meio ambiente. “A natureza torna-se centro das atenções, como elemento definidor não só de um novo paradigma de democracia e sociedade, mas também de uma revisão antropológica da relação homem e natureza. (TARREGA; SANTOS NETO, 2006. p.7).

Portanto, para a proteção dessa diversidade o Estado liberal e o neoliberal se mostram ineficazes, pois seu único objetivo é a transferência de bens públicos e coletivos para as mãos privadas, independentemente das necessidades da coletividade. O Estado social é também insuficiente, pois ele não foi pensado para atender a todas essas demandas e sim para garantir um controle dos trabalhadores, dando-lhes um mínimo de garantias em face do capital, sem

no entanto alterar o sistema econômico. Por isso a necessidade de mudanças, ou seja, alterações que possam garantir a implementação desses novos direitos. Valorizando a fraternidade e solidariedade ao invés da liberdade e superando a igualdade meramente formal.

4.3.2 Recuperação dos poderes do povo que foram usurpados pelo Estado-nação

A mudança na estrutura estatal deve garantir que o povo possa realmente ser o soberano dos poderes estatais. Pois, houve um desvirtuamento das funções estatais, a máquina imaginada para organizar a sociedade se tornou autônoma e passa a utilizar os poderes soberanos em seu próprio proveito. É possível afirmar que o Estado criado e impulsionado por interesses econômicos não corresponde, principalmente na América Latina, a um único povo, mas antes a uma pluralidade de povos e todos tem o direito de exigir que o Estado lhes represente. Essa representação significa que o Estado deve atuar na sua defesa, ou seja, na proteção da sociodiversidade.

o paradoxo deste Estado, porém, é que foi criado exatamente porque não há unidade do povo, porque as contradições internas são tão profundas e irreconciliáveis que foi necessário inventá-lo para que as contivesse, mas para ter legitimidade, ser reconhecido como coisa de todos, ou dito em bom latim, ser *res publica*, necessitava se dizer depositário da vontade de todo o povo.(MARÉS, 2003. p.240).

Além disso, a solidariedade política pressuposta pela ideia de nação não podia ser estendida com facilidade àqueles que são “outros” sem diluir o que se supõe que a ideia de nação representa. A nação-Estado portanto, não proporciona por si só uma base coerente para o imperialismo. Como poderia então o problema da sobreacumulação e da necessidade de uma ordenação espaço-temporal encontrar uma resposta política adequada com base na nação-Estado? Essa resposta consistiu em mobilizar nacionalismo, jingoísmo, patriotismo e, sobretudo, racismo para servir de base a um projeto imperial no qual os capitais nacionais pudessem assumir a liderança. (HARVEY, 2009b. p.44-45).

O poder soberano foi para padronizar uma sociedade plural, transformar o diverso em único, ou o heterogêneo e homogêneo. O Estado foi utilizado para elaborar leis legítimas, em outras palavras, que preenchem um determinado procedimento e requisitos próprios, mas mesmo sendo legítimas nem sempre são justas. A “soberania foi concebida como a verdadeira representação da vontade de todo o povo expressa em leis legítimas por justas.” (MARÉS, 2003, p.231).

Desse modo, é possível perceber que o critério de justiça deixa de prevalecer em prol dos elementos formais, ou seja, a lei sobrepõe-se ao direito, pois só será reconhecido direito o que estiver na lei. Assim, já tem-se a apropriação pelo Estado dos poderes do povo. Visível na

atuação imparcial do Estado.

A modernização social somente pode partir de uma modernização política. Ora, a política neoliberal tende a enfraquecer o Estado num continente em que todos os Estados são fracos face à classe dirigente. A sua força reflete apenas a força das classes dirigentes. O Estado é forte quando exprime a força dos ricos contra os pobres. Face à classe dos privilegiados, o Estado é fraquíssimo.(COMBLIN, 1999. p.64).

A própria ideia de Constituição, ao estabelecer a forma de exercício da soberania, ou seja, um poder absoluto na ordem interna e não submisso na ordem internacional, reflete no achatamento dos poderes do povo. Isso se deu já que a Constituição passa a determinar as formas de exercício do poder soberano do povo¹⁰¹, e esse não teria nem mais nem menos direitos. Sendo assim

Ao pacto, no século XVIII, se deu o nome de constituição. Todos os poderes do povo livre seriam transferidos ao Estado ou expressos na sua Constituição, que, por sua vez, não poderia admitir nenhum poder que a subjugasse, salvo a vontade do próprio povo. Entretanto, o povo somente poderia expressar sua vontade pelos meios que a própria Constituição estabelecesse, isto quer dizer, a soberania popular se transferiria para a Constituição que não poderia admitir nada que lhe fosse superior. A supremacia da Constituição, nesta concepção, seria a única garantia da manutenção da soberania popular. (MARÉS, 2003. p.233).

Com a justificativa de que “o próprio pacto de união prevê a transferência do poder natural de cada um para a coletividade da qual cada um é parte.” (BOBBIO, 1987. p.69). Há a legitimação do poder do Estado sobre o povo, já que

o homem é livre somente quando obedece à lei que ele mesmo se deu. No estado de natureza, o homem não é livre (embora seja feliz), porque obedece não à lei, mas aos próprios instintos; na sociedade civil, fundada sobre a desigualdade entre ricos e pobres, entre opressores e oprimidos, o homem não é livre porque certamente obedece a leis, mas a leis postas não por ele e sim por outros que estão acima dele. **O único modo para tornar o homem livre é que ele atue segundo as leis e que essas leis sejam postas por ele mesmo.** (BOBBIO, 1987, p.71).[grifado]

Essa liberdade foi distorcida em favor do Estado-nação, que como visto em capítulo anterior, não atende aos interesses de quem lhes delegou poder, mas sim em favor de interesses estritamente econômicos.

¹⁰¹ Os direitos de soberania exercidos pelo próprio povo previstos na Constituição Brasileira são: plebiscito, referendo e iniciativa popular. Todas de limitados efeitos, tendo em vista o caráter consultivo e, na maioria dos casos, quando houver interesse do Congresso Nacional. Atualmente se buscam novas alternativas participativas com a publicidades dos atos da administração público, por exemplo com as audiência pública.

Esse descompasso de função (interesses estatais X interesses do povo) é mais evidente em países não europeus, tendo em vista que não há dúvida que a localização do nascimento do Estado, ou seja, a identificação dessa instituição com determinado momento e lugar históricos contribuiu para o estabelecimento de um padrão nem sempre útil para outros lugares e em momentos históricos diferentes, como aconteceu nos casos das colonizações com os movimentos expansionistas dos primeiros Estados europeus nos moldes do Estado-nação.

Isso corrobora para a ideia de que o Estado-nação cumpre outra função além da organização da sociedade. O impacto sobre a organização social do estabelecimento dessa instituição foi a negação de direitos de povos inteiros, da sociodiversidade, que foram colonizados. “Ao povo restaria o direito de ser indivíduo, cidadão e não coletividade organizada, com sentimento próprio e cultura conjunta. O reconhecimento da cidadania individual implicava, assim, a desconstituição de qualquer ente coletivo que não fosse o próprio Estado.” (MARÉS, 2003, p.239).

Isso só realça a necessidade de alteração do sistema sob pena de ressurgir novos movimentos racistas, algumas vezes promovido pelo próprio Estado como foi o caso da França com a repatriação de ciganos e ao se olhar um pouco mais atrás todas as missões civilizadoras, que serviram de desculpa para destruir e pilhar povos inteiros de suas terras, conhecimentos e o pior impor-lhes novos hábitos ditos civilizados.

A apropriação dos poderes do povo pelo Estado se nota já que “é claro que esta construção jurídica [Estado-nação] privilegiou o indivíduo em detrimento do povo, do coletivo. A soberania foi emprestada pelo povo ao Estado e este a usurpou para proteger a propriedade privada” (MARÉS, 2003, p.245). Por isso que uma das mudanças e a retomada desse poder, a volta do poder ao povo, esse grupo diverso que caracteriza a maior parte dos Estados-nação latino-americanos.

4.3.3 Re-estruturação do Estado-nação

Há a necessidade de repensar o “modelo liberal e de coletivismo estatizante (...), criticamente, um novo conceito de Estado, adequado às particularidades socioeconômicas e político-culturais da América Latina”. (WOLKMER, 2008, p.13).

Necessidade de reformas profundas nas estruturas estatais, tendo em vista que o modelo de Estado adotado é insuficiente para a proteção de biodiversidade e da sociodiversidade. A proposta central dessa tese é demonstrar que o Estado-nação deve

transformar-se, ou seja, deve atuar na proteção dos direitos da biodiversidade e da sociodiversidade ao invés de proteger os interesses econômicos. Para mudar a atuação estatal é preciso mudar o Direito, tendo em vista que não há neutralidade na formulação das leis e tampouco na atuação do Estado. Por isso o Estado seria o objeto direto dessas alterações. Um Estado que além de reconhecer a diversidade, social e ambiental, implementasse medidas de inclusão e participação das diversas coletividades.

Exemplos são o reconhecimento dos direitos da natureza e das organizações tradicionais com direito de participação na estrutura do Estado-nação não como um direito secundário ou menor, mas como integrante essencial do Estado. Ou seja, como elemento de identidade e comunhão nacional, sem com isso significar a homogeneização e padronização.

A divisão de poderes na formação do estado liberal não apresentou correspondência com a organização social que representava. Teve como objetivo principal “servir de escudo aos direitos da liberdade, sem embargo de sua compreensão rigorosamente doutrinária conduzir ao enfraquecimento do Estado, à dissolução de seu conceito, dada a evidente mutilação a que se expunha o princípio básico da soberania.” (BONAVIDES, 1993. p.61). Isso significa que a divisão imposta não corresponde a estrutura social fática. A sociodiversidade foi excluída da organização estatal, mas re-aparece nas Constituições boliviana e equatoriana como parte do novo Estado proposto. A crise do Estado representa a falência da atual estrutura, pois seu *modus operandi* e sua burocracia não conseguem incorporar as novas demandas. A inclusão dos excluídos, natureza e homem não mais como recursos naturais e força de trabalho, mas como meio ambiente e pessoa humana trazem novas referências para a organização estatal.

A estrutura do Estado-nação pensada para atender ao indivíduo agora tem que atender ao coletivo (movimentos ambientais, indígenas, feministas, etc), com instrumentos para proteger a propriedade privada que agora tem que garantir a direitos coletivos e difusos, isso implica uma limitação aos direitos individuais, formatada para atender demandas homogêneas, padronizadas pelo próprio capital com a produção em massa, agora se encontra com a diversidade. O conceito de bem viver ou bom viver traz à tona a discussão de valores éticos e morais que incorporam novos parâmetros para a qualidade de vida.

O Estado constitucional, ou contemporâneo, inventado para satisfazer os interesses econômicos da burguesia, vive em crise desde seu nascimento porque não consegue suportar a contradição que ele mesmo engendrou: prometeu liberdade e entregou livre aquisição dos frutos do trabalho alheio, prometeu igualdade e entregou meios contratuais que legitimam a vontade soberana individual, prometeu fraternidade e entregou formas viciadas de representação política. (MARÉS, 2003, p.240).

A construção de uma sociedade mais humana está na re-estruturação estatal, que só poderá ser realizada com uma alteração econômica, tendo em vista que o Estado foi fundamental para manter o sistema capitalista dominante até os dias de hoje. Por isso, o Estado precisa promover estratégias diferentes de produção de riquezas, e essas riquezas não estão associadas a acumulação capitalista, mas na garantia do bem viver ou bom viver. “(...) o Estado deve criar um sentido de comunidade que seja uma alternativa ao que se baseia no dinheiro, além de formular uma definição dos interesses públicos acima dos interesses e lutas de classes e setores contidos nas suas fronteiras; deve, legitimar-se”.(HARVEY, 2009a, p.104).

A legitimidade está associada a recuperação dos poderes do Estado pelo povo, mas também com o direito de ser representado e reconhecido. De modo que o povo ao fazer parte do novo Estado não é mais visto como insumo para a produção capitalista de bens, mas como pessoa e natureza.

É urgente a “reorientação da produção de riqueza inevitavelmente limitadora e perdulária na direção de uma riqueza de produção humanamente enriquecedora, com sua taxa de utilização ótima antinômica àquela perigosamente decrescente.” (MÉSZÁROS, 2006, p.633). Como o Estado, o Direito e a Economia estão interligados a mudança provocada em um deles poderia alterar todo o sistema. A busca por novos sistemas produtivos é uma opção, a alteração legal é outra, mas sem um re-estruturação estatal todas elas serão inviáveis, pois o Estado representa a divisão de classes, a homogeneização de padrões culturais e sociais.

A alteração pressupõe o reconhecimento da diversidade, social e ambiental, da necessidade de re-pensar a forma de consumir e de viver, de rever a função do Estado e de devolver o poder soberano ao povo. E ainda de um mundo com Estados-nação mais solidários e responsáveis no destino do planeta.

A mudança desejada deve incluir as diferentes culturas, pois destas derivam diferentes racionalidades sobre a qualidade de vida, utilização do meio ambiente e relações sociais. É o que indica as ideias de bem viver e viver bem. A transversalidade de conhecimento permite a busca de melhores condições de vida para o povo, de garantia da biodiversidade e da sustentabilidade da relação homem-natureza. A racionalidade universalizante já não se justifica, pois a diversidade mundial é evidente.

A idéia aqui é que, enquanto as rotas que conectam do Ocidente para o Terceiro Mundo são sem dúvida os motores principais do tráfego global na cultura, não são

de modo algum as únicas forças importantes ao redor. Também existem algumas rotas que contornam o Ocidente por completo, as rotas, que servem principalmente para interligar os países da periferia uns com os outros. E estas podem ser ambientes locais formadores da periferia tão poderosos quanto qualquer outro que atravessar o Primeiro Mundo. Isso significa que o Ocidente não é necessariamente a única ou a principal influência estrangeira em muitos países do Terceiro Mundo¹⁰².(INDA; ROSALDO.2002. p.24/25).

É justamente desse intercâmbio entre diversidades que surge a demanda pelo reconhecimento do diferente. A necessidade de proteção do meio ambiente, ainda que debaixo do solo existam jazidas minerais importantes. A solidariedade e a tolerância permitem o respeito mútuo em prol de um mundo sustentável e diverso.

A sociodiversidade exige o reconhecimento de novas formas de legitimidade democrática que venham a fundamentar o poder político e o direito justo.

Não se trata mais de identificar e reduzir o conceito de legitimidade ao aspecto simplesmente jurídico, ou seja, a estrita vinculação com a validade e a eficácia enquanto produção de efeitos normativos. Numa cultura jurídica pluralista, democrática e participativa, a legitimidade não se funda na legalidade positiva, mas resulta da consensualidade das práticas sociais instituintes e das necessidades reconhecidas como *reais, justas e éticas*.(WOLKMER, 1995. p.88-89).

É preciso que o Estado-nação recupere seu papel inovador e de liderança na organização social para que não continue sendo dominado por interesses econômicos. E passe a atuar na defesa da biodiversidade e da sociodiversidade.

Acrescenta-se o fato de que a inclusão no sistema capitalista de comunidades pré-capitalistas não garante uma melhoria nas condições e na qualidade de vida. Pois se observa a deterioração do nível de vida e um agravamento das desigualdades sociais.

Para Löwy a alternativa está na “fusão entre a tradição internacional socialista, democrática e antiimperialista do movimento operário e a nova cultura universalista dos movimentos sociais como ecologia, feminismo, anti-racismo e solidariedade terceiro-mundista.” (LÖWY, 2003, p.279).

Outra alternativa aparece como o caso do The Green Welfare State Sueco, proposto por texto aprovado no parlamento sueco em 1998, que segundo Tárrega e Santos Neto, indica a

¹⁰² Texto no original: The idea here is that while the circuits that connect the West to the Third World are undoubtedly the prime movers of the global traffic in culture, they are by no means the only important forces around. There are also quite a few circuits that circumvent the West altogether, circuits that serve mainly to interconnect the countries of the periphery with each other. And these can be just as powerful in shaping the local environments of the periphery as any that go through the First World. This means that the West is not necessarily the only or primary foreign influence on many Third World countries.

...incorporação da questão ecológica como um dos fundamentos do próprio Estado, intimamente interligado com a questão democrática e a questão social. Busca-se uma nova legitimação para o fenômeno estatal, superando o paradigma economicista e estabelecendo uma nova relação entre Estado/Sociedade/Natureza. (TARREGA; SANTOS NETO, 2006, p.6)

Ou ainda com utilização de mecanismos existentes dar-lhes um fim diferente, não previsto pelo sistema. É o caso das terras indígenas no Brasil, inicialmente criadas para abrigar povos considerados em extinção, foram capazes de propiciar uma nova articulação indígena. Movimentos e organizações sociais foram criadas, reivindicações feitas em todos os níveis da organização estatal, ações no judiciário, projetos de lei promovidos tanto junto ao executivo como ao legislativo. Como ponto positivo conquistaram a ampliação de territórios que foram reconhecidos pouco a pouco pelo estado brasileiro.

...o direito a um território étnico, como espaço para reprodução cultural, é uma proposta de desconstrução da política agrária que parcelou o território para dar posse à terra como condição de sobrevivência do camponês e da política indigenista que buscou a assimilação dos índios à cultura nacional dominante e à globalização econômica, ou seu extermínio e exclusão como seres marginais à racionalidade econômica. Neste sentido, a construção dos conceitos de povo, de autonomia e de território dão fundamento aos novos direitos indígenas e constituem um novo sujeito jurídico: um ser coletivo, definido por uma identidade e uma cultura. (LEFF, 2004, p.353-354).

Assim, apresentar uma proposta definida e acabada é muita pretensão, mas chamar a atenção para o centro do problema pode ser o início de mudanças essenciais no sistema. O fato de se reconhecer o Estado como protagonista no sistema econômico e não como vítima é fundamental para transformar seu papel histórico. Essa transformação está intimamente associada aos novos movimentos sociais, ecológicos, indígenas, afrodescendentes, feministas, dentre outros, que vão dando outro sentido para a organização social.

O importante na organização social não é mais produzir lucro, mas garantir uma riqueza social, cultural, ambiental. É garantir qualidade de vida, bem estar, bem viver ou viver bem. E é essa diversidade que deve estar refletida na organização estatal, o Estado não é um fim em si mesmo, mas um mecanismo de realização social. Nessa realização social estão todos, meio ambiente, indivíduos, coletividades, povos.

5 CONCLUSÃO

Conclui-se que o capitalismo impulsionou a formação da ideia de nação. A imprensa por meio de publicações de periódicos e romances permitiu homogeneizar o idioma escrito e o falado. E cria a sensação de pertencimento com a comunicação de acontecimentos em diversas regiões.

Assim a unidade do idioma e o sentimento de pertencimento a um grupo somente foi desenvolvido a partir do interesse pela impressão de livros e jornais, movimentando o mercado de livros e periódicos da época. Além disso, a unidade garantida pelo idioma permitiu os levantes revolucionários de independência que buscavam melhores condições para comerciar e ascender politicamente.

A soberania do Estado consolidada contribuiu para o desenvolvimento do sistema econômico, tendo em vista que permitiu a cunhagem homogênea de moedas facilitando as trocas e permitiu a implementação de um sistema tributário para o funcionamento do próprio Estado. No entanto, essa soberania ignorou a soberania dos povos indígenas. Ou seja, foi-lhes negado o direito a um território e o poder sobre ele, ainda que tivessem o sentimento de unidade e de pertencimento desenvolvidos entre o grupo.

As características do Estado-nação europeu foram transplantadas para a América Latina e violaram o direito dos povos originários, em outras palavras, violaram os direitos de soberania dos povos indígenas, os expulsaram de seus territórios e os separaram em diversas novas nacionalidades.

Verifica-se que a defesa de direitos de coletividades e de toda a comunidade é reflexo de uma luta da modernidade, pois que em sua origem o Estado estava associado com a proteção de direitos de grupos com interesses na manutenção e expansão da propriedade privada. Mas esses grupos, burgueses comerciantes ou financeiros, não representavam todos os pertencentes a essas coletividades, mulheres, crianças, pobres, indígenas, negros, senão somente os que dispunham de propriedades e por consequência tinham direito à ter direitos (civis, políticos e de propriedade).

Observou-se que o Estado, como se estuda em direito, criado para garantir um bem viver e proteger seus cidadãos, em realidade está dirigido para a proteção e reprodução de um sistema econômico. E, em consequência, a proteção concedida pelo Estado está intimamente relacionada com os que obtiveram êxito nesse mesmo sistema.

Os Estados modernos não foram criados de acordo com suas características culturais, ou seja, seus limites territoriais não coincidem com as formas de organização e manifestação

dos povos que contêm. E isso é resultado de sua criação que esteve associada a interesses econômicos que influenciaram no estabelecimento de suas fronteiras e de sua regulamentação. No momento dos descobrimentos e da colonização houve um movimento pautado pela homogeneização e universalização de valores e culturas. Não importando a nação cultural somente se levou em consideração país político, cujos limites não respeitam fronteiras étnicas e de identidades historicamente moldadas. Houve na América Latina a imposição de direitos de um grupo que de nenhuma forma representava a coletividade existente na região, principalmente representada pelos povos indígenas. É certo que por muito tempo os Estados latino-americanos reconheceram a existência de populações com traços culturais diferenciados, mas pouco fizeram para garantir a efetividade dos direitos e das garantias dessas populações. Ao contrário, contribuíram para um processo de violação de seus usos, costumes e tradições na tentativa de alcançar a propagada homogeneidade e padronização culturais. Ou seja, houve negação da sociodiversidade em seus respectivos Estados-nação.

A abstração do ente Estatal faz com que não haja identificação direta entre esta entidade e a comunidade, o que permite que o Estado proteja, garanta e privilegie leis em benefício da acumulação e/ou super-acumulação de capital, ao invés, de leis de proteção da biodiversidade e da sociodiversidade (essas ainda que presentes em alguns países constituem a minoria legal do ordenamento jurídico).

A criação de Estados Latino-americanos nos moldes europeus contribuiu para o aumento da concentração de riquezas e eliminação das diferenças nas terras da América. Por isso, há a necessidade de se implantar um Estado que reconheça a sua diferença com base na sua constituição e características próprias.

O Direito herdado do século XIX é um Direito fechado, imóvel que não consegue incorporar a diversidade pois só funciona em seu próprio mundo. Por isso a necessidade de re-estruturá-lo, para que seja plural e heterogêneo, para que possa representar a sociedade na sua diversidade, nesse sentido englobando toda a sociedade e não somente os interesses dos detentores do poder econômico e estatal.

O Estado segue tendo como função essencial a proteção da propriedade como já dizia Hobbes e Rousseau. É necessário nesse momento uma transformação do papel do Estado e do Direito, de modo a garantir a sobrevivência do planeta, ou seja, que o Estado por meio do Direito garanta a biodiversidade e a sociodiversidade, pois é preciso, mais do que nunca, impor os limites para o sistema capitalista e até substituí-lo por outro. De modo a alcançar um novo Estado e uma nova Sociedade, mais justa, fraterna e sustentável.

Foi possível observar que o sistema de mercado capitalista só pôde se desenvolver e ampliar sua extensão geográfica porque existia o Estado como órgão garantidor de benefícios e condições que tornaram o desenvolvimento de atividades econômicas mais vantajosas em alguns lugares que em outros. Por isso, o Estado deve retomar o protagonismo na regulação do sistema econômico, por meio do Direito, para a proteção da sociodiversidade e da biodiversidade como elementos essenciais para a vida no planeta. As leis de proteção ao meio ambiente demonstram o conflito dentro do Estado para a garantia do meio ambiente, ao mesmo tempo, que tem que garantir as condições necessários para o capital. O estabelecimento de leis ambientais não são favoráveis para o desenvolvimento do sistema capitalista e muito menos para a ampliação dos lucros.

O Estado e o Direito contribuem para a ampliação do sistema capitalista ao permitirem que a lógica do lucro avance para áreas onde o importante era o atendimento da coletividade, por exemplo, na prestação de serviços de saúde, educação, saneamento básico, dentre outros. O Estado por meio do Direito desregulamenta uma área de atuação, ou seja, flexibiliza as regras para a atuação do capital privado. Dessa maneira disponibiliza novas zonas de exploração econômica para a obtenção de lucro. O Estado também intervêm na regulamentação e funcionamento das empresas, intervêm desfavoravelmente ao livre trânsito de capital, como por exemplo: taxaçaõ de atividades comerciais e empresariais, barreiras alfandegárias, limites de contaminação de áreas sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, dentre outras; o que “obriga” às empresas a tomar medidas de ataque ao próprio Estado. Mas esses conflitos não foram suficientes para admitir a extinção da entidade estatal, pois como se observou na tese o Estado é essencial para o funcionamento e garantia de continuidade do sistema capitalista de produção.

A pressão sobre o meio ambiente aumenta a cada dia, tendo em vista que os produtos consumidos hoje tendem a ter uma vida útil cada vez menor para garantir uma demanda contínua à produção possível dentro do sistema. A atividade industrial, mesmo com novas tecnologias, ainda não conseguiu diminuir a produção de resíduos. O aumento na produção de mercadorias, produtos e serviços gera, simultaneamente, um aumento na produção de lixo. Os resíduos gerados pela sociedade, tanto os urbanos como os industriais, são responsáveis por parcela de pressão que sofre o meio ambiente.

A relação do Estado com o sistema econômico se legitima por meio do sistema jurídico, leis. Há uma expansão capitalista para a apropriação do conhecimento em todas as modalidades. As áreas cultural e tecnológica são incorporadas pelos sistemas de apropriação individual, ou seja, a produção de conhecimento é apropriada individualmente com base e

fundamento no sistema jurídico vigente, não só nacional mas também internacional.

Quanto mais for produzido e distribuído em menor tempo, maior será o lucro auferido. O papel do Estado na regulação dessas atividades, comercialização e circulação de bens e produtos, é imprescindível. Além disso, é possível verificar a atuação direta do Estado para o favorecimento das atividades econômicas quando é o responsável pela implantação de infraestrutura necessária a circulação de bens e pessoas.

Há de se superar o consumismo, pois esse se diferencia do consumo na medida em que está associado ao preenchimento das necessidades humana. Ao passo que o consumismo é o ato de comprar cada vez mais sem com isso sanar suas necessidades. Esse estimula o ciclo de produção insustentável do capitalismo.

O capitalismo só é capaz de expandir-se com o desenvolvimento desigual das regiões, ou seja, dos Estado-nação. Pois a medida que as condições se igualam de país para país o sistema diminui a lucratividade.

O intervencionismo estatal se justifica ora para garantir condições mínimas de perpetuação do capital e ora para limitar essa expansão de modo a evitar o colapso iminente. Ainda que o Estado garanta o desenvolvimento do capital é possível identificar iniciativas contrárias, como leis de proteção à sociodiversidade [índios, quilombolas, ribeirinhos, caiçaras, etc] e à biodiversidade, que nada mais são que um limite a inclusão da mão-de-obra, força de trabalho das populações tradicionais nos moldes capitalistas, e; uma barreira a apropriação desenfreada da natureza.

Há uma reacomodação do sistema jurídico estatal para a incorporação dessas populações. No caso brasileiro, por exemplo, durante muito tempo os povos indígenas foram vistos como potenciais brasileiros que mais cedo ou mais tarde se integrariam a unidade nacional. Hoje ao invés de ocorrer a incorporação da força de trabalho direta desses povos há uma apropriação cultural, ou seja, há pressão para que o conhecimento produzido coletivamente seja vendido e passe à esfera individual. A importância das sociedades não-capitalistas vai além da formação de um exército de mão-de-obra sobressalente, implica, também, a possibilidade de novos mercados, como cultura e conhecimento.

O sistema capitalista permitiu, pela primeira vez, a produção da natureza em escala mundial. E se caracteriza por atender a necessidade de lucro ao invés de atender as necessidades fundamentais do homem, ou seja, alimentação, moradia, saúde, etc. Por isso, que é tão difícil resolver os problemas associados com as necessidade básicas do ser humano como a fome e as doenças, pois o que precisa ser feito é a realização de direitos e interesses coletivos e não individuais.

A tentativa de controle sobre a natureza se torna estratégica para o avanço do sistema capitalista, que depende da aprovação de suas medidas tecnológicas pelas leis estatais. Um dos aspectos dessa revolução tecnológica é a aceitação cada vez maior do conhecimento científico em detrimento do conhecimento tradicional. O limite evidente do sistema é o limite da natureza, pois o homem não tem como emancipar-se de suas necessidades naturais, que estão intimamente associadas com a natureza, como alimentação, lazer, moradia, etc.

O Direito permitiu a apropriação da natureza e da força de trabalho pelo capital, com leis de utilização de recursos naturais e regras trabalhistas. Permitiu a transformação do homem e da natureza com a manipulação genética, introdução de organismos geneticamente modificados, exploração do genoma humano, clones de animais e plantas, etc. Ou seja, houve uma apropriação jamais imaginada sobre o homem e a natureza. É preciso que o Estado deixe de atuar com suas ferramentas para a prosperidade dos mercados em detrimento dos interesses sociais e coletivos das sociedades contemporâneas.

A importância do papel do Estado cresce, pois essa instituição aparece como a única com força suficiente para controlar os efeitos negativos do capital. Esse controle seria feito por meio da lei. O Estado é obrigado a atuar em todos os momentos, nas crises econômicas deve implementar políticas públicas para conter a inflação, diminuir o desemprego; nas crises ambientais deve punir os causadores do dano ambiental, recuperar o meio ambiente degradado, garantir o cumprimento das medidas de controle de poluição, de mitigação dos efeitos de atividades potencialmente poluidoras, de proteção da diversidade biológica; nas crises sociais deve garantir o atendimento à saúde, diminuir o tempo de esperar em tratamentos especiais (transplantes, medicamentos, etc), garantir vagas nas escolas públicas para todos que desejarem, treinar e equipar a polícia para prevenir e resolver crimes, investir em infra-estrutura de transportes (portos, aeroportos, rodovias), etc.

A re-estrutura do Estado e do Direito permite que a organização dos povos integre o Estado, ou seja, permite que o Estado seja permeado da sociodiversidade. A Constituição Boliviana prevê a criação de órgãos para incorporar os interesses dos povos e não impor aos povos o interesse do Estado. Ainda é cedo para afirmar sobre o êxito das inovações trazidas por essa Constituição, mas é fato que modificar a estrutura do poder judiciário que se mantém por mais de um século é essencial. Garantir a renovação dos membros dos tribunais superiores por méritos e sem vinculação política e com prazo de mandato certo é outra medida que pode funcionar. O reconhecimento da biodiversidade como valor natural do ecossistema independentemente dos lucros que se possam obter da sua exploração é outra inovação.

A incorporação do conceito de suma qamaña ou sumak kawsay representa uma nova proposta de relacionamento com a natureza e com os povos preocupada com a qualidade de vida, o bem viver, e não relacionar o bem-estar com o consumismo. Há uma ampliação dos sujeitos de direitos que constituem os indivíduos, as coletividades e a natureza.

Essas mudanças representam um sociedade mais solidária e tolerante, pois reconhece a diversidade das populações tradicionais e a importância da biodiversidade, com artigos e capítulos próprios nas Constituições analisadas. Isso significa um obstáculo a transformação do homem em mão-de-obra e da natureza em recursos naturais. Em última instância uma manifestação contra o sistema econômico dominante, pois com esses novos direitos surgem limites para a expansão ilimitada do capital, tanto sobre o homem como sobre a natureza.

É importante também garantir que os poderes soberanos retornem ao povo, pois o descompasso das funções de Estado e do interesse do povo é evidente em países não europeus, tendo em vista que não há dúvida que a localização do nascimento do Estado, ou seja, a identificação dessa instituição com determinado momento e lugar históricos contribuiu para o estabelecimento de um padrão nem sempre útil para outros lugares e em momentos históricos diferentes, como aconteceu nos casos das colonizações com os movimentos expansionistas dos primeiros Estados europeus nos moldes do Estado-nação. É preciso vencer esse obstáculo para superar o impacto sobre a organização social do estabelecimento dessa instituição, que foi a negação de direitos de povos inteiros, ou seja, a negação da sociodiversidade.

Não é suficiente uma co-responsabilidade do Estados para uma melhoria na qualidade de vida das pessoas e do planeta é preciso uma alteração profunda dessas instituições, Estado e Direito. Enquanto forem instituições homogêneas em representatividade e defensoras de um pensamento único não será possível garantir a diversidade necessária para a sobrevivência. A proposta central dessa tese é que as mudanças devem partir do Direito, tendo em vista que não há neutralidade na formulação das leis e tampouco na atuação do Estado. Por isso o Estado seria o objeto direto dessas alterações. Um Estado que além de reconhecer a diversidade, social e ambiental, implementasse medidas de inclusão e participação das diversas coletividades em sua estrutura e funcionamento.

A construção de uma sociedade mais humana está na re-estruturação estatal, que só poderá ser realizada com uma alteração econômica, tendo em vista que o Estado foi fundamental para manter o sistema capitalista dominante até os dias de hoje. Por isso, o Estado precisa promover estratégias diferentes de produção de riquezas, e essas riquezas não estão associadas a acumulação capitalista, mas na garantia do bem viver ou bom viver. A

busca por novos sistemas produtivos é uma opção, a alteração legal é outra, mas sem um reestruturação estatal todas elas serão inviáveis, pois o Estado representa a divisão de classes, a homogeneização de padrões culturais e sociais.

É do intercâmbio entre diversidades que surge a demanda pelo reconhecimento do diferente. A necessidade de proteção do meio ambiente, ainda que debaixo do solo existam jazidas minerais importantes. A solidariedade e a tolerância permitem o respeito mútuo em prol de um mundo sustentável e diverso. O importante na organização social não é mais produzir lucro, mas garantir uma riqueza social, cultural, ambiental. É garantir qualidade de vida, bem estar, bem viver ou viver bem. E é essa diversidade que deve estar refletida na organização estatal. O Estado não é um fim em si mesmo, mas um mecanismo de realização social. Nessa realização social estão todos; meio ambiente, indivíduos, coletividades e povos.

REFERÊNCIAS

AKATU. **O que é consumo consciente**. Instituto Akatu pelo consumo consciente. Disponível em: <http://www.akatu.org.br/consumo_consciente/oque/> . Acesso: 09/01/2011.

ANDERSON, Benedict. **Comunidades imaginadas**: reflexiones sobre el origen y la difusión del nacionalismo. Tradução de Eduardo L. Suárez. México: FCE, 1993.

AMIN, Samir. **Los desafíos de la mundialización**. México: Ed. Siglo XXI: UNAM, 1997.

ARAÚJO, Ionnara Vieira de; TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. Sistema agropecuário de produção integrada: alcance dos direitos coletivos e do princípio da função social. In: **Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI**. Brasília – DF, 2008.

BARBOSA, Denis Borges. **Uma introdução à propriedade intelectual**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **La globalización. Consecuencias humanas**. Tradução de Daniel Zadunaisky. México: Fondo de Cultura Económica. 2009. p.75-102.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida de Consumo**. Tradução de Mirta Rosenberg e Jaime Arrambide. México: Fondo de Cultura Económica. 2009. p.77-128.

BEAUD, Michel. **História do capitalismo**: de 1500 até nossos dias. Tradução: Maria Ermantina Galvão Gomes Pereira. São Paulo: Brasiliense, 2004.

BEAUD, Stéphane; PIALOUX, Michel. Rebeliões urbanas e a desestruturação das classes populares (França, 2005). Tradução de Vera Telles. Revisão técnica de Sergio Miceli. **Tempo social revista de sociologia da USP**. v.18, n.1. Junho de 2006. p.37-59.

BECK, Ulrich. **¿Qué es la globalización?** Falacias del globalismo. Respuestas a la globalización. México: Paidós, 2008. p.127-159, 206-216.

BOBBIO, Norberto. **Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna**. São Paulo: Brasiliense: 1987.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2010.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria do Estado**. São Paulo: Malheiros, 1995.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

CAVALCANTE, José Luiz. A lei de terras de 1850 e a reafirmação do poder básico do Estado sobre a terra. **Histórica** (Revista On line do Arquivo Público de São Paulo). Nº 2. Junho-2005.(ISSN 1808-6284).

CERQUEIRA, João da Gama. **Tratado da propriedade industrial**. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1946.

CLAVERO, Bartolomé. Ley del código: transplantes y rechazos constitucionales por España, u por América. In: QUADERNI FIORENTINI. **Per la storia del pensiero giuridico moderno**. 24. Milano: á. Giuffrè Editore, 1994. 81-194p.

CLAVERO, Bartolomé. **Derecho indígena y cultura constitucional en América**. Madrid: Siglo veintiuno editores, 1994.

COMBLIN, José. **O neoliberalismo: ideologia dominante na virada do século**. Petrópolis: Vozes, 1999.

CUEVA, Mario de la. **La idea del Estado**. México: Fondo de cultura económica; Universidad Nacional Autónoma de México. 1996.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

DELMAS-MARTY, Mireille. **A imprecisão do direito: do Código penal aos direitos humanos**. Tradução de Le flou du droit. Barueri: Manole, 2005.

DEL NERO, Patrícia Aurélio. Humanismo latino: O Estado brasileiro e as patentes biotecnológicas. In: MEZZARROBA, Orides (org.). **Humanismo latino e estado no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux; [Treviso]: Fondazione Cassamarca, 2003.

DÍAZ-POLANCO, Héctor. **Elogio de la Diversidad: globalización, multiculturalismo y etnofagia**. México: Siglo XXI, 2006.

ESTRADA, Margarita; LABAZÉE, Pascal. **Globalización y localidad. Espacios, actores, moviidades e identidades**. México: Casa Chata, p.21-42.

GALVÃO, Ana Rubia Gaglioto; FRANÇA, Francieli Mezzomo; BRAGA, Luis Carlos. O território e a territorialidade: contribuições de Claude Raffestin. In: SAQUET, Marcos Aurélio; SOUZA, Edson Belo Clemente de (org.). **Leituras do conceito de território e de**

processos espaciais. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

GARCIA, Selemara Berckembrock Ferreira. **A proteção jurídica das cultivares no Brasil.** Curitiba: Juruá, 2004.

GORENDER, Jacob. A vigência d'O Capital nos dias de hoje. In: COGGIOLA, Osvaldo (org.) **Marxismo hoje.** São Paulo: Xamã, 1996.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Imperio.** Buenos Aires: Paidós, 2005.

HARVEY, David. **Espaços de Esperança.** Tradução Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2009.

HARVEY, David. **O Novo Imperialismo.** Tradução Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2009.

HARVEY, David. **Condição Pós-moderna.** Tradução Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2009.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço.** Tradução Carlos Szlak. São Paulo: Annablume, 2006.

HARVEY, David. **Spaces of global capitalims.** Londres: Nueva York: Ed. Verso. 2006.

HARVEY, David. **El nuevo imperialimo.** Madrid: Akal ediciones. 2004.

HATHAWAY, David. A biopirataria no Brasil. In: BENSUSAN, Nurit (org.). **Seria melhor mandar ladrilhar? Biodiversidade como, para que, por quê.** Brasília: Editora Universidade de Brasília: Instituto Socioambiental, 2002.

HIERNAUX, Daniel Nicolas. **Los senderos del cambio: sociedad, tecnología y territorio en los albores del siglo XXI.** Plaza y Valdés. 1999.

HOBBS, Thomas de Malmesbury. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil.** Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Editora Abril, 1974.

IANNI, Octavio. **Teorias de la globalización.** México: Siglo XXI, 1999.

IGUÍNIZ, Margarita Estrada. Límites y posibilidades de las iniciativas para hacer frente a la

pobreza en una localidad rural guanajuatense. In: IGUÍNIZ, Margarita Estrada; LABAZÉE, Pascal (coord.). **Globalización y localidad: espacios, actores, movilidades e identidades**. Mexico: Ciesas: IRD, 2007.

INDA, Jonathan Xavier; ROSALDO, Renato. **Introduction: A world in Motion**. In: The Anthropology of globalization. Grã Bretanha: Reader: Blackwell, 2002.

JEAMMAUD, Antoine. **Propostas para uma compreensão materialista do direito do trabalho**. Rio de Janeiro: Instituto apoio jurídico popular, 1987.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis: Vozes, 3ª edição, 2004.

LOCKE, John. **Dois Tratados Sobre o Governo**. Tradução de Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LÓPEZ, Julio Morales. El espacio de vida y trabajo transnacional Mixteco: la relación del capital y la mano de obra migrante indígena. **Revista de Antropología Iberoamericana**. v.5, n.2. Maio-Agosto 2010.

LÖWY, Michael. Nacionalismo e a nova desordem mundial. In: NOVAES, Adauto (org.). **A crise do Estado-nação**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p.257-280.

KATZ, Claudio. O pós-marxismo: uma crítica. In: COGGIOLA, Osvaldo (org.) **Marxismo hoje**. São Paulo: Xamã, 1996. p. 21-82.

MARÉS, Carlos Frederico. Soberania do povo, poder do Estado. In: NOVAES, Adauto (org.). **A crise do Estado-nação**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p.229-256.

MARÉS, Carlos Frederico. **O Renascer dos povos indígenas para o Direito**. Curitiba: Juruá, 1999.

MARÉS, Carlos Frederico. As sesmarias no Brasil. **Jornal da Associação dos Procuradores do Estado do Paraná**, ano 3, n. 14. p.4-5. Curitiba, abril de 1996.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**, 1996.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição**. Tradução de Paulo Cezar Castanheira; Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2006.

MODANESE, Ione Aparecida Zucchi. O anti-édipo: o capitalismo, a esquizofrenia e o

território na perspectiva das máquinas desejanças. In: SAQUET, Marcos Aurélio; SOUZA, Edson Belo Clemente de (org.). **Leituras do conceito de território e de processos espaciais**. São Paulo: Expressão Popular. 2009. p.11-22.

NAY, Olivier. **História das ideias políticas**. Tradução Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 2007.

PERALVA, Angelina. Levantes urbanos na França. **Tempo social revista de sociologia da USP**. v.18, n.1. Junho de 2006. p.81-104.

PISIER, Evelyne. **História das idéias políticas**. Com colaboração de François Chatelet, ... et al. Tradução de Maria Alice Farah Calil Antonio. Barueri: Manole, 2004.

POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens da nossa época**. Tradução de Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

PRADO JUNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

RAGHAVAN, Chakravarthi. **Protecting IPRS of Local & Indigenous Communities**. Disponível em: <<http://www.twinside.org.sg/title/local-cn.htm>>. Acesso em: 06 abr. 2002.

RAU, Virgínia. **Sesmarias medievais portuguesas**. Lisboa: Editorial Presença, 1982.

ROBINSON, William I. **Latin America and Global Capitalism: a critical globalization perspective**. Baltimore: John Hopkins University Press, 2008.

ROBINSON, William I. **Una teoría sobre el capitalismo global: producción, clases y estado en un mundo transnacional**. Bogotá: Ed.Desde Abajo. 2007.

ROBINSON, William I. **Promoting polyarchy: globalization US intervention and hegemony**. Cambridge: Cambridge University Press. 1996.

RODRIGUES, Adriano Duarte. **Modernidade. E-dicionário de termos literários**. Edição e Organização: Carlos Ceia, 2005. ISBN: 989-20-0088-9. Disponível em: <<http://www.fcsh.unl.pt/invest/edtl/verbetes/M/modernidade.htm>> . Acesso em 09/01/2011.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **O contrato social**. Tradução Antonio de Pádua Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **La caída del angelus novus: ensayos para una nueva teoría social y una nueva práctica política**. Bogotá: ILSA. 2003.

SAQUET, Marcos Aurelio. **Abordagens e concepções de território**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

SASSEN, Saskia. **Una sociologia de la globalización**. Buenos Aires: Ed. Katz, 2007. pp.61-124.

SBARDELOTTO, Moisés. Sumak Kawsay: uma forma alternativa de resistência e mobilização. **Revista do Instituto Humanitas Unisinos** (Revista IHU On-Line). Tradução de Moisés Sbardelotto. Ano X. Edição 340. Agosto de 2010. p.5-10.

SBARDELOTTO, Moisés. Descolonização e Viver Bem são intrinsecamente ligados **Revista do Instituto Humanitas Unisinos** (Revista IHU On-Line). Tradução de Anete Amorim Pezzini. Ano X. Edição 340. Agosto de 2010. p.10-13.

SBARDELOTTO, Moisés. O bem-viver como perspectiva ecobiótica e cosmogônica. **Revista do Instituto Humanitas Unisinos** (Revista IHU On-Line). Tradução de Moisés Sbardelotto. Ano X. Edição 340. Agosto de 2010. p.19-22.

SBARDELOTTO, Moisés. Nem melhor, nem bem: viver em plenitude. **Revista do Instituto Humanitas Unisinos** (Revista IHU On-Line). Tradução de Moisés Sbardelotto. Ano X. Edição 340. Agosto de 2010. p.22-24.

SBARDELOTTO, Moisés. O desafio de retomar os mitos e reencantar o mundo a partir do Sumak Kawsay. **Revista do Instituto Humanitas Unisinos** (Revista IHU On-Line). Tradução de Moisés Sbardelotto. Ano X. Edição 340. Agosto de 2010. p.25-28.

SCHMIDT, Alfred. **El concepto de naturaleza en Marx**. Tradução de Julia M. T. Ferrari de Prieto; Eduardo Prieto. México: Siglo Veintiuno Editores, 1976.

SCOTT, James C. **Seeing Like a State**: how certain schemes to improve the human condition have failed. New Haven: London: Yale University Press, 1998.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta; revisão técnica Ricardo Doniselli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, Lúcia Osório. **Terras Devolutas e Latifúndio**: efeitos da lei de 1850. Campinas: Editora Unicamp, 1996.

SMITH, Neil. **La producción de la naturaleza la producción del espacio**. Traducción de Claudia Villegas Delgado. México: Facultad de Filosofía y Letras, UNAM, 2006.

SOARES, P. Prefácio da Obra. In: JEAMMAUD, Antoine. **Propostas para uma compreensão materialista do direito do trabalho**. Rio de Janeiro: Instituto apoio jurídico popular, 1987.

SOUZA, Jesse. Prefácio da Obra. In: WEBER, Max. **A gênese do capitalismo moderno**. Organização e comentários de Jesse SOUZA; tradução Rainer Domschke. São Paulo: Ática, 2006.

STRENGER, Irineu. **Marcas e Patentes: análise sucinta da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1996.

TACHINARDI, Maria Helena. **A guerra das patentes: o conflito BrasilxEUA sobre propriedade intelectual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco; SANTOS NETO, Arnaldo Bastos. Novo paradigma interpretativo para a constituição brasileira: The Green Welfare State. In: **Anais do XV Congresso Nacional do CONPEDI**. Manaus – AM, 2006. p.1-19.

TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco; MIRANDA, Carla. Trabalhadoras na reestruturação produtiva do capital: qual direito? In: **Anais do XVI Encontro Preparatório do CONPEDI**, Campo de Goytacazes – RJ, 2007.

VEIGA, José Eli. **A emergência socioambiental**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2007.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Análisis del sistemas-mundo: una introducción**. México: Siglo XXI, 2006. pp.40-63 (capítulo 2).

WALLERSTEIN, Immanuel. **El Moderno Sistema Mundial: la agricultura capitalista y los orígenes de la economía-mundo europea en el siglo XVI**. México: Siglo XXI, 1999.

WEBER, Max. **A gênese do capitalismo moderno**. Organização e comentários de Jesse SOUZA; tradução Rainer Domschke. São Paulo: Ática, 2006.

WOLKMER, Antonio Carlos. Repensando a questão da historicidade do Estado e do Direito na América Latina. In: WOLKMER, Antonio Carlos; VIEIRA, Reginaldo de Souza (org.). **Estado, Política e Direito: relações de poder e políticas públicas**. Criciúma: UNESC, 2008.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, Estado e Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

WOOD, Ellen Meiksins. **Empire of Capital**. Londres-Nueva York: Ed. Verso, 2005.

WOOD, Ellen Meiksins. As origens agrárias do capitalismo. **Revista Crítica Marxista**, n.10. ano 2000. São Paulo: Boitempo.

ANEXOS

**ANEXO 1 - QUADRO GERAL DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - SIT/SRTE**

QUADRO GERAL DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - SIT/SRTE 1995 a 2010

ANO	N.º Operações	N.º de estabelecimentos inspecionados	Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal	Trabalhadores Resgatados	Pagamento de Indenização	Als Lavrados
2010	112	245	2.116	2.327	7.727.237,83	3.151
2009	156	350	3.412	3.769	5.908.897,07	4.535
2008	158	301	3.021	5.016	9.011.762,84	4.892
2007	116	206	3.637	5.999	9.914.276,59	3.139
2006	109	209	3.454	3.417	6.299.650,53	2.772
2005	85	189	4.271	4.348	7.820.211,26	2.286
2004	72	276	3.643	2.887	4.905.613,13	2.465
2003	67	188	6.137	5.223	6.085.918,49	1.433
2002	30	85	2.805	2.285	2.084.406,41	621
2001	29	149	2.164	1.305	957.936,46	796
2000	25	88	1.130	516	472.849,69	522
1999	19	56	ND	725	ND	411
1998	17	47	ND	159	ND	282
1997	20	95	ND	394	ND	796
1996	26	219	ND	425	ND	1.751
1995	11	77	ND	84	ND	906
TOTAL	1052	2.780	35.790	38.879	61.188.760,30	30.758

ND - Não disponível (Dados não computados a época)

Atualizado em 09/12/2010

Fonte: Relatórios Específicos de Fiscalização Para Erradicação do Trabalho Escravo

LEGENDA:

Operações: constitui-se na ação de uma equipe formada por auditores fiscais do trabalho, procurador do Ministério Público do Trabalho (MPT), agentes da polícia federal (eventualmente, delegado) e motoristas, com vistas a verificar in loco denúncia de prática de trabalho análogo a de escravo. A operação também pode ser impulsionada a partir do planejamento interno do MTE. Uma operação pode abranger a fiscalização de um ou mais estabelecimentos.

Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal: refere-se ao número de trabalhadores sem CTPS assinada e que, no curso da ação fiscal, tiveram o seu contrato formalizado. Esse número nem sempre corresponderá exatamente ao número de resgatados, pois alguns trabalhadores podem ser encontrados, no mesmo estabelecimento, em situação de irregularidade trabalhista e não reduzidos à condição análoga a de escravos. Existe ainda a hipótese de os trabalhadores possuírem a CTPS assinada e mesmo assim estarem submetidos à condição que caracteriza o trabalho análogo a de escravo.

Trabalhador resgatado: refere-se ao trabalhador encontrado em situação análoga a de escravo incurso em uma ou mais hipóteses do artigo 149 do Código Penal. São elas: trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva e/ou trabalho degradante.

Pagamento de indenização: trata-se das verbas salariais devidas ao empregado, cujo pagamento no curso da ação fiscal é decorrente do rompimento do contrato de trabalho por causa dada pelo empregador. Compreende saldo de salários, de férias, décimo terceiro (gratificação natalina), entre outros. Não se confunde com as multas impostas pela auditoria trabalhista ou com as indenizações por danos morais propostas pelo Ministério Público do Trabalho (MPT).

Autos de infração lavrados: documento fiscal imposto ao empregador em virtude de infração à legislação trabalhista. Cada auto de infração dará início a processo administrativo com duplo grau recursal, que ao final, declarado subsistente, redundará na imposição de multa pecuniária.

**ANEXO 2 - EL PROCESO DE FUSION Y CONFORMACION HISTORICA DEL
PUEBLO MONTUBIO**



PUEBLO MONTUBIO DEL ECUADOR

Por la Unidad, la Integración y el Desarrollo

EL PROCESO DE FUSION Y CONFORMACION HISTORICA DEL PUEBLO MONTUBIO

Con toda claridad rescatamos la importancia del fusionamiento que vivieron los pueblos a través de los siglos, así como también el valor histórico para la humanidad, el conservar de las costumbres y tradiciones de las nacionalidades y pueblos ancestrales o más ancestrales que los que se van formando con el mestizaje, ya que al paso de los siglos, las costumbres y tradiciones del pueblo montubio -en este caso- también serán ancestrales para la post modernidad, ya que como hemos conocido, los procesos no se detienen, las oleadas humanas van de un lado a otro, en lo que ahora se llama integración con el fenómeno de la migración humana y de capitales.

El proceso de fusión para la conformación de lo que ahora es el Pueblo Montubio, antropológicamente se explica en la mezcla o cruce de varias etnias, tribus o ayllus originarias con los del viejo continente y los descendientes afros, en la medida en que el mestizaje en la costa se profundizaba, en un sector claramente definido como el rural, que hace suyo elementos lingüísticos propios, sin que esto signifique una lengua materna, pero los modismos de este pueblo -el montubio- se va diferenciando de los demás, su régimen socio-político que se va implantando-el patriarcal- en sus comarcas, sus propias fiestas y juegos. Este particular proceso de fusión y conformación lo percibe el escritor que más se preocupó tempranamente por explicarlo, José de la Cuadra, quién en su abundante estudio sobre El Montubio Ecuatoriano, lo define y recrea literariamente, haciéndonos conocer el intrínseco mundo montubio, de ese montubio primitivo, que hoy está organizado y con un renovado proceso de participación y desarrollo en las provincias de Guayas, Los Ríos, Manabí, El Oro, Santa Elena y en la parte sur de la Provincia de Esmeraldas.

ZONA ORIGINARIA MONTUBIA

Para quienes no quieren reconocer la existencia del Pueblo Montubio, por consideraciones entre otras de territorialidad, ya que a duras penas se habla de lo rural, donde se desarrolló y conformó geográficamente el montubio, De la Cuadra en su Plan Geográfico del Ecuador, señala con toda claridad la zona montubia "Los enramados sistemas hidrográficos de la Costa modifican sensiblemente las condiciones climáticas generales y determinan la zona montubia. Podríamos decir que la zona montubia es aquella regada por los largos ríos litorales y sus inextricables afluentes. Se incluyen en ellas las zonas montañosas de transición." "Los mayores sistemas fluviales son, en la Costa, los que concluyen en el mar: el Mira, el Esmeralda, el Santiago, el Chone y el Guayas. Otro sistema fluvial de los mayores es el tremendo Jubones en la Provincia de El Oro, que se lanza al canal de Jambelí por las bocas bravas del Rompido. Otros sistemas concluyen en el Golfo de Guayaquil; y muchos de

Dirección: 6 de Marzo 227 y Víctor Manuel Rendón, **Telf.:** 094921111

E-mail: montubiosolidaridad@yahoo.es

Guayaquil - Ecuador



PUEBLO MONTUBIO DEL ECUADOR

Por la Unidad, la Integración y el Desarrollo

menor importancia desembocan en el océano, o lo hacen en ensenadas y bahías.”Pero cada sistema mayor, con excepción de la Provincia de Manabí, la más seca del litoral, se enlaza a su turno con infinidad de sistemas menores, que se remontan hasta las estribaciones andinas, de donde nacen”. “La zona montubia, encuadrada por los ríos, es, pues, extensísima y, con soluciones de continuidad relativamente poco apreciables, corre a lo largo de la región occidental, constituyendo en ella un verdadero hinterland bajo.”

“De buena tierra tropical a veces jamás cultivada, virgen o casi virgen, refrescada de agua pura corriente, mojada de aguaceros, la fertilidad de la zona es asombrosa”. “Cacao, café, caucho, tagua (marfil vegetal), arroz, tabaco, algodón, caña de azúcar, frutas propias del trópico (bananos, piñas, naranjas, etc.), maderas finísimas, pastos jugosos: la flora lo da todo y hasta espontáneamente.”

POBLADORES NO MONTUBIOS DEL AGRO LITORAL

Así mismo, en su estudio José de la Cuadra, nos dice que “El agro litoral no es patrimonio del montubio, su mayor poblador, si duda; pero ni siquiera la zona montubia lo es absoluto, ya que entre los grandes ríos costeños habitan primitivas organizaciones negras y minúsculas naciones indias, aparte de que los terrenos salados los ocupa la cholería.”

Agro montubio ocupan también los indios cayapas que, en número de 2000 aproximadamente, pueblan las márgenes del río que dan su nombre, en la provincia norteña de Esmeraldas.”

“Otros indios-sobre unos 3000-habitan la jungla virgen de Santo Domingo de los Colorados..” “En el campo los llaman “médicos vegetales” o “botánicos” , porque en sus potingues emplean preferentemente yerbas .”. “El montubio suele también darles este tratamiento.”

“En la ya dicha provincia de Esmeraldas, se cuentan hasta unos 15000 negros.”

RAZGOS FISICOS DEL MONTUBIO

Por la mezcla de los grupos humanos que nombramos, de la Cuadra, señala que su “fondo es indio pero no uniforme por las diversas nacionalidades indígenas, cuya diferencia no era solo la totémica”.

José de la Cuadra, también describe así el montubio, cuando afirma “que su color va del moreno oscuro, casi morado, al amarillo mate. Ello depende de la mayor o menor cantidad de sangre negra que se haya mezclado con la india. Como jinete el montubio es excelente, el machete es su habilidad. Haciendo movable escudo del poncho, juega con el filudo instrumento de un modo maravilloso”.

Dirección: 6 de Marzo 227 y Víctor Manuel Rendón, **Telf.:** 094921111

E-mail: montubiosolidaridad@yahoo.es

Guayaquil - Ecuador



PUEBLO MONTUBIO DEL ECUADOR

Por la Unidad, la Integración y el Desarrollo

El hombre montubio es ágil, trepando árboles, la mujer montubia es de menor estatura que el varón, es de rostro impassible, pero sus facciones son agraciadas, su cuerpo tiene una particular hermosura. Sus senos –chicos y duros, su vientre hundido y sus caderas altas, la hacen de un gran atractivo sexual.

Como al hombre montubio, a las mujeres montubias el régimen alimenticio y la s actividades y faenas diarias los libran de la obesidad.

En lo relacionado a las faenas propias del campo, la mujer montubia, con las limitaciones lógicas, es experta y capaz como el hombre montubio, desde ordeñar a una vaca hasta sembrar arroz.

A pesar de las víboras, a pesar de las enfermedades, a pesar de todo, los montubios son longevos. Hay pocos que llegan a centenarios, pero abundan los hombres y las mujeres que han rebasado los ochenta años.

Como esos viejos árboles del agro que, heridos de hacha, rebrotan y se resisten a morir, la gente montubia, soportando males tremendos, se agarra a la vida, como los matapalos se agarran al subsuelo, con raíces profundas y tenaces.

LA VIDA MONTUBIA

Régimen familiar.- La familia montubia gira en torno a la madre, antes que del padre, en lo afectivo; pero, por el respeto social se centra a ser padre. El impulso a la madre es sentimental, espontáneo; el impulso al padre es provocado por el reconocimiento tácito de la superioridad de este, primeramente material (baqueanismo, es decir, sabiduría del campo), y mas tarde, moral (experiencia traducida en consejo, ciencia antigua, gerontolatría).

La familia montubia originaria constituyó una entidad aislada que siguió su propio destino, sin vincularlos a los de los otros grupos familiares, y que normalmente se representaba por el progenitor masculino más viejo, casi nunca por los colaterales.

La monogamia y la monoviria eran características. Sin embargo, el ayuntamiento marital estable se ejerce casi siempre fuera de la institución civil del matrimonio.

En el siglo XIX, o sea cuando el matrimonio era una institución de derecho eclesiástico reconocida por el estado, la religiosidad acrecía el porcentaje de uniones sacramentadas y desterraba la simple convivencia, considerada como un pecado.

La actual exigencia legal que da antelación imprescindible al contrato civil, sin el cual no puede efectuarse, bajo severas sanciones, el matrimonio religioso a traído como consecuencia un aumento del porcentaje de amancebamientos. En los recintos, este fenómeno no es tan visible como en el agro remoto.

Dirección: 6 de Marzo 227 y Víctor Manuel Rendón, **Telf.:** 094921111

E-mail: montubiosolidaridad@yahoo.es

Guayaquil - Ecuador



PUEBLO MONTUBIO DEL ECUADOR

Por la Unidad, la Integración y el Desarrollo

No obstante ello, o quizá por lo mismo, las uniones son mas duraderas; y, originándose en la atracción sexual amorosa, se va llenando de contenido económico a lo largo de la vida y no terminan sino con ésta. La monoviria era una constante de la mujer montubia, la prostitución es rarísima y se produce en virtud de determinantes individuales, no sociales, casi siempre se manifiesta con escándalo. La mujer montubia cuando está en el agro no busca fácil salida a su crisis económica en la prostitución. Sacada de su ambiente, en la ciudades, es víctima de los tratantes de blanca, hombre crueles que las llevan a los burdeles ciudadanos costeños, reclutada máximamente entre domésticas traídas desde la haciendas por sus patrones, prostituidas por éstos y abandonadas después.

El nexos del montubio con su hijo es sólido y estrechísimo, hasta los siete años es su protegido, desde esa edad entra a colaborar en la economía de la familia con el aporte de su esfuerzo. Aun cuando no perverso, el montubio es sexual, no concibe el mito de la virginidad, para el no e tabú el incesto.

Frente a su mujer adúltera, el marido montubio se siente, más que en su amor, ofendido en si dignidad de macho; reaccionando su venganza perfectamente contra el amante, en quien tratara de castigar la burla de que éste lo ha hecho víctima. No es frecuente que perdone a su mujer o que, separado de ella, permanezca después indiferente; siempre, por supuesto que haya logrado la venganza que persiguieran.

IMPULSIONES ARTISTICAS

El montubio ignora el dibujo, simplemente lo desconoce, el niño montubio no siente el deseo de graficar sus ideas, excepcionalmente se cultivan las artes plásticas, conectadas a industrias manuales; el labrado del barro es una manufactura típica, como en Samborondón; en los agros tagüeros manabitas tallan el marfil vegetal, para manufacturar sortijas y objetos de adorno personal. Con la paja toquilla también expresan sus manifestaciones artísticas.

En las vecindades donde abunda el bejuco plazarte, los nudos de los bejucos son esculpidos a navaja admirablemente, teñidos o barnizados. La inspiración musical del montubio es rudimentaria, ha superado el compás binario y más bien se lanza instintivamente al de tres por cuatro. Para ello, el pasillo montubio recuerdo al pasillo colombiano antes que el serrano del Ecuador. Es como un ligero valse, donde se introducen largos calderones; el amorfino es casi en todo el dos por dos, siendo muy rica su letra por su poesía, que así mismo en su canto explota temas pasionales, como el amor, el odio, etc., y se liga como letra del amorfino.

El montubio es extraordinario tocador de guitarra, que es su compañera en sus noches de bohemia, el amorfino más ensalzado es el contra punto, o dicho, cambio de decires de otros pueblos de América y remonta su origen a la época colonial.

Dirección: 6 de Marzo 227 y Víctor Manuel Rendón, **Telf.:** 094921111

E-mail: montubiosolidaridad@yahoo.es

Guayaquil - Ecuador



PUEBLO MONTUBIO DEL ECUADOR

Por la Unidad, la Integración y el Desarrollo

En la narrativa es donde lo artístico alcanza expresiones insignes, por su innata tendencia mítica. En las noches tropicales alrededor de un fogón, los montubios cuentan las “penaciones” y los “ejemplos”, donde cuentan leyendas espeluznantes.

Así como también, las épicas, las hazañas de los montoneros, de los cazadores de lagartos, de los cortadores de madera en los bosques vírgenes y hasta de los cuatrerros, son referidas en tono heroico, complicadas de múltiples episodios y salpicadas de preciosas descripciones, el relato ecuatoriano tiene en estas narraciones, una rica e inexplorada mina.

En lo literario la figura de más alta connotación de bases montubios, fue José Antonio Campos, como digiera el propio De La Cuadra “acaso el creador mismo de la modalidad entre nosotros y su valor mas puro, sin vacilaciones”.

Se habla de la primera época de la literatura montubia desde el final del siglo XIX, hasta bien entrado el siglo XX, así como su segunda época (la de José Antonio Campos), tercera época que se inicia alrededor de 1920, que los escritores del “grupo de Guayaquil”, ven su prolongación hasta su propia época, la literatura habla del montubio, de su lucha, su protesta, inclusive en la cuarta época se la trataría como un instrumento político.

El montubio y la política.- su expresión más alta de organización es la montonera, y su héroe don Eloy Alfaro, que hiciera la única y verdadera revolución en nuestra República, la revolución liberal del 5 de JUNIO DEL 1895.

El Pueblo Montubio se destacó por su importante participación en los procesos de cambio y transformación, formando parte importante de las milicias rurales que lucharon en la guerra de la independencia por la libertad del país, del yugo español, junto a Sucre y Bolívar enrolados en los batallones gloriosos del Yaguachi y Daule.

En la revolución del 6 de marzo de 1845, en los ejércitos nacionalistas contra Flores, luchando así mismo contra las tiranías de García Moreno y Veintimilla, destacándose junto a sus generales, Nicolás Infante, Crespín Cerezo, Manuel Serrano, Luís Vargas Torres, Marcelino Maridueña, Pedro Jota Montero, Carlos Concha, Medardo y Flavio Alfaro, Coronela Filomena Chávez y con el gran general Montubio Eloy Alfaro Delgado, junto a Chapulos y Cimarrones que integraron la heroicas alfaradas

Tendencias míticas.- los montubios originarios, practicaban la religión católica, aunque realmente era una mezcla de supersticiones, bajo el cristianismo, aunque generalmente el montubio es panteísta, dado su irrefrenable fortaleza y constancia por fabricar héroes, es decir poderes protectores, como la piedra imán, la pezuña de la danta (uña de la gran bestia), este panteísmo está presente en los relatos montubios donde los animales hablan, lo propio que las planta y las

Dirección: 6 de Marzo 227 y Víctor Manuel Rendón, **Telf.:** 094921111

E-mail: montubiosolidaridad@yahoo.es

Guayaquil - Ecuador



PUEBLO MONTUBIO DEL ECUADOR

Por la Unidad, la Integración y el Desarrollo

cosas, pese a esto, el fatalismo no hizo presa fácil al montubio como se podía esperar.

En el agro montubio las figuras históricas del general Alfaro, del general Montero, del Coronel Concha, del general Buen y hasta del negro Lastra han sido mitificados, inclusive como verdaderos dioses comparados con la mitología clásica; algunos montubios por ese panteísmo inclusive en la época de la revolución bolchevique, tenían en la repisa de los santos una foto de Lenin (*el santo nuevo – revista claridad B. A 1933*)

Elementos culturales.- El Pueblo Montubio en su fusión étnica, económica y regional que se gesto y materializo en el trópico y subtrópico del Ecuador, es el único y mas importante pueblo de la costa, que conserva lo mejor de sus tradiciones como sus danzas, amorfinos, música, leyendas, mitos, elementos recreacionales (rodeo montubio), que los hace diferentes al resto de mestizos, por su propia definición como montubios.

LEGISLACIÓN INTERNACIONAL (de las Naciones Unidas).- El Derecho Internacional como la Carta de la Naciones Unidas, el Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales y el Pacto Internacional de Derechos civiles y políticos, así como la Declaración y el Programa de Acción de Viena, afirman la importancia fundamental de todos los pueblos a su libre determinación, en virtud del cual éstos determinan libremente su condición política y persiguen libremente su desarrollo económico, social y cultural.

Teniendo presente que nada podrá utilizarse para negar a ningún pueblo su derecho a la libre determinación, ejercido de conformidad con la legislación Internacional.

De igual forma, la normativa jurídica internacional, reconoce que todos los pueblos somos iguales a los demás, pero reconoce al mismo tiempo el derecho de todos los pueblos a ser diferentes, a considerarse así mismos diferentes y a ser respetados como tales, esto normado para cuartar las prácticas basadas en la superioridad de determinados pueblos o personas que propugnen privilegios, aduciendo razones de origen nacional, étnicas o diferencia culturales siendo las mismas jurídicamente inválidas, moralmente condenables y socialmente injustas.

CONVENIO N° 169 (de la Organización Internacional del Trabajo – OIT).- El art. 2.- señala “los gobiernos deberán asumir la responsabilidad de desarrollar, con la participación de los Pueblos interesados una acción coordinada y sistemática con miras a proteger los derechos de sus pueblos y garantizar el respeto de su integridad”

El art. 33.- señala “La autoridad gubernamental responsable de las cuestiones que abarcan el presente convenio, deberá asegurarse de que existan instituciones u otros mecanismos apropiados para administrar los programas que

Dirección: 6 de Marzo 227 y Víctor Manuel Rendón, **Telf.:** 094921111

E-mail: montubiosolidaridad@yahoo.es

Guayaquil - Ecuador



PUEBLO MONTUBIO DEL ECUADOR

Por la Unidad, la Integración y el Desarrollo

afectan a los pueblos interesados y de que tales instituciones o mecanismos dispones de los medios necesarios para el cabal desempeño de sus funciones”.

El presente convenio establece la obligatoriedad del estado firmante de consultar y consensuar con los pueblos interesados cualquier alteración que afecte a estos.

JURISPRUDENCIA NACIONAL (SECUNDUM LEGEM)

Así mismo, tenemos que señalar que ya se asentó jurisprudencia en la normativa jurídica del País, al reconocer las organizaciones montubias y su institución, ya que para este fin se promulgó decreto ejecutivo y acuerdos ministeriales, valga señalar la definición de jurisprudencia que hace el emperador Bizantino Justiniano como “ el conocimiento de las cosas divinas y humanos y ciencia de lo justo y de lo injusto”, es decir por jurisprudencia entendemos a la doctrina de emanada de los tribunales al aplicar las leyes en un caso concreto, como el normar jurídicamente los actos del Pueblo Montubio, a través de:

RECONOCIMIENTO DEL ESTADO ECUATORIANO AL PUEBLO MONTUBIO DEL ECUADOR

DECRETO EJECUTIVO N° 1394 DEL 30 DE MARZO DE MARZO DEL 2001, R.O. N° 301

“Crease el Consejo de Desarrollo del Pueblo Montubio de la Costa Ecuatoriana y Zonas Subtropicales de la Región Litoral (CODEPMOC), como organismo técnico de desarrollo, desconcentrado y participativo, con personería jurídica, cuya sede será la Ciudad de Guayaquil. Dispondrá de un organismo superior que se denominará Consejo Nacional, máxima autoridad de la institución, integrado por

dos representantes del Pueblo Montubio, de cada una de las provincias del Guayas, Los Ríos, El Oro y Manabí, un (a) Secretario (a) Ejecutivo (a), quien

ejercerá la representación legal; elegidos publica y democráticamente por las asambleas populares del Pueblo Montubio, cuyas comunidades, organizaciones y pueblos estén autodefinidos, calificados y registrados; y un Delegado del Presidente de la República”.

“El CODEPMOC define, establece y ejecuta políticas de desarrollo humano, integral, sustentable y sostenible en beneficio de todo el Pueblo Montubio del Ecuador; a través de un proceso altamente participativo, de integración, organización, capacitación, transferencia de conocimientos y gestión de recursos a través de la cooperación nacional e internacional, gubernamental y no gubernamental”.

Dirección: 6 de Marzo 227 y Víctor Manuel Rendón, **Telf.:** 094921111

E-mail: montubiosolidaridad@yahoo.es

Guayaquil - Ecuador



PUEBLO MONTUBIO DEL ECUADOR

Por la Unidad, la Integración y el Desarrollo

CONSTITUCION POLITICA DE LA REPUBLICA Nº 19 – ART. 23 ACUERDOS MINISTERIALES DEL MIES (MINISTERIO DE INCLUSION ECONOMICA Y SOCIAL)

Estatutos y personerías jurídicas otorgadas a las asociaciones que se autodefinieron como montubias, beneficiando a 1200 comunidades montubias en 78 cantones de las provincias de Guayas, Los Ríos, Manabí, El Oro y Santa Elena, al proceder el estado a legalizarlas a través del Ministerio de inclusión económica y social (MIES), que están dentro de lo que es el nuevo Proceso de Desarrollo del Pueblo Montubio.

ESTADOS MESTIZOS.- Muchos países de la América-india, se reconocen como mestizos en sus constituciones (México, El Salvador, Paraguay, Nicaragua) se reconocen como multiétnicos y plurilingüísticos y pluriculturales.

El mestizaje ha traído intercambios culturales recíprocos, selectivamente aceptados, sin embargo siempre trajo para las castas locales, complejos de inferioridad, incluso a los “criollos”, hijos de españoles, nacidos en este continente, por lo que se propone que en los Principios Fundamentales de la Nueva Constitución Política ateniendo al carácter del Estado se puntualice con toda claridad “El Ecuador es un estado social de derecho, soberano, unitario, democrático, plurinacional, mestizo, pluricultural y multiétnico.

Por estas consideraciones, el Pueblo Montubio del Ecuador, que ha jugado papel importante de organización y lucha en estos últimos 20 años, así como en el Proceso Productivo del País, con sus diferentes proyectos de desarrollo que se vienen ejecutando en el litoral ecuatoriano, que benefician en forma directa e indirecta a más de 25000 familias, con programas de capacitación y transferencia de tecnología, reitera su propuesta en el capítulo correspondiente de los derechos colectivos, el siguiente artículo:

Art. “El Estado reconoce los derechos del pueblo montubio, garantizando la vigencia de sus instituciones públicas, de su proceso de desarrollo humano integral, sustentable y sostenible, de sus políticas y estrategias para su desarrollo y de sus formas de administrativas asociativa; a partir del conocimiento de su realidad, su identidad y visión propia”.

Guayaquil, 09 de Junio de 2008

POR EL CONSEJO NACIONAL DE PUEBLO MONTUBIO DEL ECUADOR

Agr. Luís Alvarado Buenaño
PRESIDENTE NACIONAL

Dirección: 6 de Marzo 227 y Víctor Manuel Rendón, **Telf.:** 094921111

E-mail: montubiosolidaridad@yahoo.es

Guayaquil - Ecuador